00100.139895/2026-91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXXI Nº 109, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2ª - Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 106ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 14 DE JULHO DE 2026

1.1 – ABERTURA 10

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Eduardo Girão – Insatisfação com a impossibilidade de inserção de comentários nas publicações dos perfis institucionais do Senado Federal nas redes sociais. Comentários sobre o Projeto de Lei nº 90/2020, de autoria de S. Exa., que proíbe a produção e a comercialização de qualquer produto alimentício obtido por meio de método de alimentação forçada de animais. 10

Senador Izalci Lucas – Indignação com a decisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes que restringiu visitas do Senador Flávio Bolsonaro ao ex-Presidente Jair Bolsonaro e ao entendimento adotado quanto ao alcance das medidas cautelares impostas, com defesa das prerrogativas da advocacia, das garantias processuais, da proporcionalidade das sanções e da preservação do devido processo legal e da segurança jurídica. 13

1.2.2 – Suspensão da sessão às 14 horas e 33 minutos e reabertura às 16 horas e 49 minutos 15

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item Extrapauta

Projeto de Lei de Conversão nº 6/2026 (proveniente da Medida Provisória nº 1343/2026), que *altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, para dispor sobre a obrigatoriedade de cadastramento da operação de transporte e a geração do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) e sobre medidas administrativas para o cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, e as Leis nºs 10.666, de 8 de maio de 2003, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 13.103, de 2 de março de 2015, e 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências.* **Aprovado, ressalvadas as impugnações, com adequações redacionais**, após **Requerimento nº 535/2026** e deferimento do **Requerimento nº 531/2026** (prejudicada a Medida Provisória nº 1343/2026). 18

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 6/2026 **(Parecer nº 116/2026-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À sanção. 31

1.3.2 – Item 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2021, primeiro signatário o Deputado Federal Dr. Leonardo, que *altera os arts. 40, 198 e 201 da Constituição Federal, para estabelecer o direito à aposentadoria diferenciada aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, bem como para determinar a regularização do vínculo funcional desses agentes; e dá outras providências*. **Transcorrida a quinta sessão de discussão, em primeiro turno. Aprovada em primeiro turno** (votação nominal) e aprovado o Requerimento nº 454/2026. 32

1.3.3 – Item 2

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 124/2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a fim de estabelecer normas gerais sobre solução de controvérsias, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária e aduaneira; e altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996*. **Retirado da pauta.** 41

1.3.4 – Item 1 (continuação)

Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2021, primeiro signatário o Deputado Federal Dr. Leonardo, que *altera os arts. 40, 198 e 201 da Constituição Federal, para estabelecer o direito à aposentadoria diferenciada aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, bem como para determinar a regularização do vínculo funcional desses agentes; e dá outras providências*. **Aprovada em segundo turno** (votação nominal). À promulgação. 44

1.3.5 – Item 3

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 699/2023, do Senador Laércio Oliveira, que *institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (Profert); cria o Fundo de Estímulo à Produção Nacional de Fertilizantes (FPNF); estabelece crédito fiscal para a produção de fertilizantes; e dá outras providências.* 44

1.3.6 – Oradores

Senador Laércio Oliveira – Defesa da aprovação do Projeto de Lei nº 699/2023, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (PROFERT), para reduzir a dependência externa e fortalecer a segurança alimentar. 44

1.3.7 – Item 3 (continuação)

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 699/2023, do Senador Laércio Oliveira, que *institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (Profert); cria o Fundo de Estímulo à Produção Nacional de Fertilizantes (FPNF); estabelece crédito fiscal para a produção de fertilizantes; e dá outras providências*. **Retirado da pauta** 51

1.3.8 – Item 4 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 1721/2026)

Projeto de Lei nº 4275/2021, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer limites à retenção de recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em razão da existência de dívidas previdenciárias dos entes recebedores*. **Aprovado com emendas**, nos termos do **Parecer nº 117/2026-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Nelsinho Trad (Relator *ad hoc*); após aprovação dos Requerimentos nºs 302 e 525/20026. 51

Redação final do Projeto de Lei nº 4275/2021 **(Parecer nº 118/2026-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À Câmara dos Deputados. O Projeto de Lei nº 1721/2026 retoma a tramitação autônoma. 54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.9 – Oradores (continuação)

Senador Paulo Paim – Defesa do fortalecimento do financiamento da previdência social, com críticas às perdas de arrecadação decorrentes de benefícios fiscais, sonegação e inadimplência, e apoio à revisão do modelo contributivo. Apelo para que o Senado Federal vote a PEC nº 221/2019, que reduz a jornada de trabalho, com destaque para o estímulo à geração de empregos, ao fortalecimento da economia e ao aumento da arrecadação previdenciária. 54

Senadora Dra. Eudócia – Preocupação com a crise na saúde pública em Alagoas, com registro de protocolo, na PGR, de pedido de intervenção federal na saúde pública do Estado, e denúncia do suposto envolvimento de autoridades estaduais em irregularidades na gestão da saúde. 57

Senador Cleitinho – Apelo em favor da adoção da pena de morte no sistema jurídico nacional. Reflexão sobre a atuação da classe política, com indignação contra os privilégios usufruídos pelos políticos e defesa do fim da escala 6x1 para os trabalhadores brasileiros. 60

1.3.10 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa semipresencial para 15 de julho, às 14 horas. 64

1.4 – ENCERRAMENTO 64

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 65

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 106ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 6/2026 (proveniente da Medida Provisória nº 1343/2026), que *altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, para dispor sobre a obrigatoriedade de cadastramento da operação de transporte e a geração do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) e sobre medidas administrativas para o cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, e as Leis nºs 10.666, de 8 de maio de 2003, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 13.103, de 2 de março de 2015, e 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências.* 68

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 6/2026

Adequações redacionais 107

Requerimentos nºs 531 e 535/2026 112

Redação final (Parecer nº 116/2026-CDIR/PLEN-SF) 121

2.2.2 – Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2021

Listas de votação 143

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.3 – Projeto de Lei nº 4275/2021

Declaração de voto 150

Parecer nº117/2026-PLEN-SF 152

Redação final (Parecer nº 118/2026-CDIR/PLEN-SF) 158

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicações

Da Senadora Daniella Ribeiro, que comunica a ausência de S. Exa. do País no período de 14 a 19 de julho **(Ofício nº 45/2026)** 162

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Serviços de Infraestrutura **(Ofício nº 64/2026)**. 163

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Serviços de Infraestrutura **(Ofício nº 65/2026)**. 164

Da Senadora Ana Paula Lobato, que comunica a ausência de S. Exa. do País no período de 12 a 20 de julho **(Ofício nº 355/2026)** 165

Do Senador Carlos Viana, que comunica a ausência de S. Exa. do País no período de 15 a 25 de julho **(Ofício nº 396/2026)** 166

3.1.2 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 13/2026-CI, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 187/2017 168

Nº 14/2026-CI, sobre o Projeto de Lei nº 5017/2019 181

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 5017/2019. ..... *202*

Nº 15/2026-CI, sobre o Projeto de Lei nº 1434/2023 203

Nº 16/2026-CI, sobre o Projeto de Lei nº 2673/2025 212

Nº 21/2026-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 1103/2023 220

Nº 22/2026-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 4082/2024 226

Nº 23/2026-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 1482/2019 234

Nº 24/2026-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 3033/2025 244

Nº 25/2026-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 2214/2023 254

Nº 26/2026-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 3890/2020 260

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.3 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 848/2026, do Senador Izalci Lucas, que *susta os efeitos da Resolução Gecex nº 938, de 9 de julho de 2026, que fixa a alíquota do Imposto de Exportação de 12% sobre o petróleo bruto.* 310

3.1.4 – Projetos de Lei

Nº 3679/2026, da Senadora Dra. Eudócia, que *disciplina o uso excepcional em caráter experimental assistencial de dispositivo médico de espectrometria de massas destinado à caracterização molecular de tecidos em tempo real.* 317

Nº 3680/2026, da Senadora Dra. Eudócia, que *altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, para estabelecer o financiamento federal permanente das comunidades terapêuticas e dá outras providências.* 327

Nº 3686/2026, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; altera a Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, e a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, para aperfeiçoar os instrumentos de identificação da demanda por vagas em creche, inclusive por meio de estratégias de busca ativa, visando encaminhar as famílias com crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade aos canais oficiais de solicitação de vaga.* . 335

Nº 3691/2026, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 14.850, de 2 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Qualidade do Ar, para estabelecer regras sobre alertas preventivos de níveis críticos do Índice de Qualidade do Ar, assegurar o acesso simplificado a informações oficiais sobre qualidade do ar e prever recomendações específicas a grupos vulneráveis ou sensíveis à poluição atmosférica.* 342

Nº 3693/2026, do Senador Rogério Carvalho, que *institui a Cobrança Social Extrajudicial para a regularização de inadimplementos de pequeno valor, estabelece medidas extraordinárias de baixa e regularização de registros de protesto relacionados a débitos de reduzido valor econômico, promove a inclusão financeira e a reconformação cadastral de pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências.* 348

Nº 3696/2026, do Senador Cid Gomes, que *altera a Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026 (Lei Raul Jungmann), o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), para criar o crime de homicídio instrumental praticado por organizações criminosas ultraviolentas, grupo paramilitar ou milícia privada e tornar esse crime hediondo.* 366

Nº 3697/2026, da Senadora Dra. Eudócia, que *institui a "Iniciativa Saúde 4.0" com o objetivo de modernizar e aprimorar a gestão dos serviços de saúde no Brasil, por meio da utilização de tecnologias emergentes.* 372

Nº 3698/2026, do Senador Izalci Lucas, que *dispõe sobre o reconhecimento da Saúde Estética como área de atuação do profissional de Biologia, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Fonoaudiologia.* 377

3.1.5 – Projetos de Lei Complementar

Nº 207/2026, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, para excluir os benefícios concedidos para pessoas jurídicas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) da redução dos incentivos e dos benefícios tributários prevista*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em seu art. 4º. 382

Nº 209/2026, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para incluir requisitos mínimos a serem observados em legislações que tratem de limite de despesas.* . 387

3.1.6 – Requerimentos

Nº 528/2026, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Wolney Queiroz, Ministro de Estado da Previdência Social, sobre notícias veiculadas pela imprensa acerca de suposta utilização de grupo de mensagens administrado por dirigentes do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para mobilização de servidores em atividade de natureza político-partidária, bem como sobre as providências administrativas adotadas para apuração dos fatos. 392

Nº 529/2026, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Lei nº 2486/2026, nos termos do arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 400

Nº 530/2026, da Senadora Roberta Acioly, requer informações ao Senhor Tomé Monteiro da Franca, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, sobre as políticas públicas, estudos técnicos e medidas destinadas à redução dos custos do transporte aéreo e ao fortalecimento da conectividade aérea no Estado de Roraima. 402

Nº 532/2026, do Senador Luis Carlos Heinze, requer a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei nº 4501/2020. 408

Nº 533/2026, do Senador Luis Carlos Heinze, requer a oitiva da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária sobre o PL 4501/2020. 412

Nº 534/2026, do Senador Luis Carlos Heinze, requer a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 4501/2020. 416

Nº 11/2026-CSP, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3890/2020, que "institui o Estatuto da Vítima; e altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e a Lei nº12.340, de 1º de dezembro de 2010". 420

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Requerimento nº 11/2026-CSP *423*

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 424

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 427

6 – LIDERANÇAS 428

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 431

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 436

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 438

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 106ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 14 de julho de 2026

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Styvenson Valentim e Camilo Santana e da Sra. Damares Alves.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 6 minutos e encerra-se às 20 horas e 48 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por intermédio dos totens disponibilizados na Casa ou por solicitação à Mesa durante a sessão. Os Senadores e as Senadoras presentes remotamente inscritos para o uso da palavra poderão fazê-lo através do sistema de videoconferência.

A presente sessão deliberativa ordinária semipresencial é destinada à apreciação das Medidas Provisórias nºs 1.342 e 1.344, de 2026, bem como as seguintes matérias já disponibilizadas em avulso eletrônico e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2021, do Deputado Dr. Leonardo e outros Deputados;

- Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 124, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco;

- Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 699, de 2023, do Senador Laércio Oliveira; e

- Projeto de Lei nº 4.275, de 2021, do Senador Rogério Carvalho.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para uso da palavra.

Senador Eduardo Girão, o senhor me ouve?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Por videoconferência.*) – Ouço muito bem, meu querido Presidente, amigo e irmão Styvenson Valentim.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Obrigado.

Com a palavra, por dez minutos, o Senador Eduardo Girão, do Ceará.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Obrigado, querido Styvenson.

Quero cumprimentar também o Senador Izalci Lucas, que eu estou vendo aqui, os demais colegas, Senadores e Senadoras, funcionários desta Casa, assessores e, principalmente, a brasileira e o brasileiro que nos acompanham, sedentos por justiça, com esperança, com muita fé de que vai dar certo – e eu não tenho dúvida, porque quem está no comando é Jesus: vai dar certo de um jeito ou de outro.

Sr. Presidente, antes de iniciar meu pronunciamento, eu queria, mais uma vez, fazer uma denúncia. Já denunciei ontem, vou denunciar de novo, porque é uma Casa que tem 200 anos e não tem o direito de ser antidemocrática com a população brasileira. Então, em qualquer matéria que fale do senhor, do Izalci, de mim, dos nossos pronunciamentos, dos outros colegas, a Agência Senado acabou com os comentários, tirou os comentários, fechou os comentários. Não é razoável que isso aconteça.

Então, eu quero deixar claro que eu já pedi informações, fiz seis perguntas à Secom, ao departamento de comunicação do Senado, e espero que não seja necessário entrar na Justiça, como eu tive que entrar, neste ano, quando vi matérias minhas, pronunciamentos meus, entrevistas na TV Senado serem editados, principalmente quando eu criticava o Presidente da Casa. Então, a censura, eu sei que está comendo solta no Brasil, mas, dentro do Senado, é o cúmulo, e a gente não pode aceitar isso.

Então, eu faço um alerta à equipe da TV Senado, Rádio Senado, Agência Senado, à Primeira-Secretaria do Senado, ao Presidente Davi Alcolumbre: os comentários estão fechados. Por que a população não pode comentar, não pode colocar sua opinião? Está errado isso. Então, eu quero fazer esse alerta. Enquanto não for resolvido, eu vou ficar aqui cobrando e vou tomar medidas judiciais, como eu já tomei com relação à censura, à liberdade de expressão, às edições que estavam sendo feitas em entrevistas quando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eu criticava a Presidência da Casa.

Presidente, hoje eu vou precisar falar aqui de uma tortura cruel. Tente imaginar alguém colocando à força um tubo em sua garganta com o objetivo de despejar alimento de forma obrigatória. Imagine receber 10kg de alimento três vezes ao dia quando seria suficiente apenas 1kg e repetir essa operação por 15 dias consecutivos. Essa "técnica", entre aspas, conhecida como *gavage*, originada da França, ainda é aplicada em alguns países em patos e gansos, com o objetivo de produzir uma iguaria alimentar caríssima, exportada mundialmente, com o nome francês de *foie gras*.

Essa tortura cruel é imposta sobre a criação de animais. Aqui eu falo especificamente de patos e gansos, mas pode valer para outros animais. Com essa ingestão forçada, o fígado incha rapidamente, podendo crescer até 12 vezes, causando uma doença pelo acúmulo de gordura – esteatose hepática – e, claro, muito sofrimento ao animal. Além disso, muitos desses seres também sofrem lesões na garganta e no esôfago, provocando inflamações, infecções e problemas respiratórios.

A iguaria produzida é vendida por mais de US$100 o quilo.

Relatório de 1998 do Comitê Científico sobre Saúde e Bem-Estar Animal concluiu oficialmente que a prática da alimentação forçada é muito prejudicial ao bem-estar dos animais.

Eu, inclusive, vi essa matéria na *Veja*, que me inspirou a entrar com um projeto para proibir isso, e eu chego já lá.

Movimentos em defesa dos animais do mundo todo têm protestado pacificamente, denunciando a tortura e pedindo a sua proibição. Muitos países já aprovaram leis proibindo a comercialização do produto, dentre eles Alemanha, Reino Unido, Itália, Polônia, Turquia, Índia, Austrália e Argentina, Sr. Presidente. Agora chegou a vez do Brasil. Em 2015, a Câmara de Vereadores de São Paulo também aprovou uma lei nesse sentido, mas o Tribunal de Justiça daquele estado a derrubou em virtude de haver necessidade de uma legislação de âmbito federal.

Em 2019, foi aprovada a proibição do comércio de *foie gras* na cidade de Nova York, nos Estados Unidos, onde vai ter ali a final da Copa, pertinho, tida como a capital cultural e gastronômica do mundo. Foi justamente nessa época que eu tive conhecimento dessa triste situação, ao ter acesso a uma excelente reportagem publicada pela revista *Veja*, em novembro de 2019, no ano em que nós assumimos, Senador Styvenson, no Senado Federal – você pelo Estado do Rio Grande do Norte; eu pelo Estado do Ceará; e Senador Izalci pelo Distrito Federal.

O título da matéria – até comentei com o senhor, na época, que eu entrei com esse projeto de lei – era o seguinte: "*Foie Gras*, uma iguaria condenada". Foi então que demos entrada, aqui no Senado Federal, ao Projeto de Lei nº 90, de 2020. Eis a descrição literal de seu principal artigo, abro aspas: "É proibida, em todo o território nacional, a produção e a comercialização de qualquer produto alimentício obtido por meio de método de alimentação forçada de animais."

No nosso projeto, fica bem explícito que inclui, mas não se limita à produção e comercialização do *foie gras in natura* ou enlatado.

Depois de ser aprovado, por unanimidade, no Senado Federal, acabou de ser aprovado também na Câmara dos Deputados, através do excelente relatório produzido pelo Deputado Federal Fred Costa, lá de Minas Gerais. É mais uma grande vitória da causa animal, um avanço que eu diria, Sr. Presidente, civilizatório.

Como não sofreu nenhuma alteração na Câmara dos Deputados, esse nosso projeto de lei deveria seguir imediatamente para a sanção presidencial, mas, infelizmente, alguns Parlamentares ainda tentaram dificultar, pedindo nova votação em Plenário. Mas, finalmente, Sr. Presidente, foi vencida e a matéria acabou sendo encaminhada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo no dia 7 de julho último.

Olha que interessante: alguns Deputados tentaram barrar, mas não conseguiram assinaturas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suficientes. Os Deputados – até alguns que falaram comigo, como autor do projeto – ficaram envergonhados de barrar uma matéria tão importante para o Brasil e para a causa animal.

O Governo Federal tem um prazo constitucional de 15 dias úteis para promover a sanção, ou seja, até o dia 27 de julho. Guardadas as proporções, Sr. Presidente, nós precisamos lembrar como foi difícil para a humanidade vencer a escravidão, um dos maiores avanços civilizatórios da história. É inevitável continuar avançando...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Por videoconferência.*) – ... em todas as áreas, em todos os setores. Não faz nenhum sentido a racionalidade humana produzir qualquer alimento através da crueldade deliberada que cause dor e sofrimento em qualquer animal.

Então, Sr. Presidente, eu faço um apelo. Falei ontem com a Líder do Governo no Senado Federal, a Senadora Teresa Leitão, que foi muito sensível à causa e disse que vai conversar com o Ministro Guimarães, que é o Ministro das Relações Institucionais do Governo Lula. Até enviei uma mensagem para o Ministro Guimarães também, pedindo que o Presidente sancione esse projeto de lei, e mostrei os dados. As imagens, Senador Styvenson, são muito chocantes, de como é que é feita essa alimentação forçada. Enviei para a Senadora Teresa Leitão as imagens e enviei também para o Ministro Guimarães.

Eu espero que o Presidente Lula, que se diz um defensor das causas dos animais, com vários movimentos em defesa dos animais apoiando o Presidente, possa corresponder a essa expectativa e sancionar esse projeto, que não é de direita, não é de esquerda, não é um projeto que tem tendência político-partidária. Você vê que o Relator é da base do Governo Lula, então transcende a questão ideológica, política; é um assunto humanitário, no nosso modo de ver.

Então, eu encerro, Sr. Presidente, com uma mensagem aqui do Victor Hugo, que é um poeta, dramaturgo, estadista e ativista pelos direitos humanos. Victor Hugo – atenção! –, o que é que ele diz? Abro aspas: "Primeiro foi necessário civilizar o homem em relação ao próprio homem".

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Por videoconferência.*) – "Agora é necessário civilizar o homem em relação à natureza e aos animais." Vou fazer de novo uma leitura rápida aqui: "Primeiro foi necessário civilizar o homem em relação ao próprio homem. Agora é necessário civilizar o homem em relação à natureza e aos animais". Quem disse isso, repito, foi Victor Hugo, que nos deixou esse profundo pensamento – ele, que foi poeta, dramaturgo, estadista e ativista pelos direitos humanos.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Que Deus abençoe a nossa sessão, e que essa sanção possa vir o quanto antes, porque vai ser um avanço o Brasil entrar no rol dos países civilizados, de primeiro mundo, que proibiram. Inclusive, muitos vizinhos já fizeram isso, mas o Brasil está faltando, está devendo isso para essa causa.

Muito obrigado. Que Deus abençoe a nossa nação.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Eu que agradeço, Senador Eduardo Girão. Somo à fala do senhor a minha, a nossa preocupação.

Eu creio que, durante o seu pronunciamento de 12 minutos, além do seu projeto de lei que busca evitar essa violência – essa violência, no caso específico, para a obtenção de alimentos –, as pessoas tenham consciência do que comem. Se as pessoas passassem a pensar naquilo que estão ingerindo, talvez não precisasse de uma lei para causar isso aí. Uns dizem que é cultura, outros dizem que é saboroso – nunca provei e nem conheço a cultura. Eu acho que é violência, sim, desnecessária contra um animal que não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabe se defender.

Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Com a palavra agora o Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente, se possível, peço (*Fora do microfone.*) para adicionar o tempo de Liderança, para que eu possa...

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN. *Fora do microfone.*) – Eu vou acrescentando enquanto V. Exa. fala. O senhor tem o tempo...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Tá. Só não deixa a campainha tocar, fica muito ruim.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN. *Fora do microfone.*) – Tá, vou dar...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, senhoras e senhores, Senadores e Senadoras, Sr. Presidente, proibir um filho de ver o pai não é técnica jurídica, é outra coisa.

Vamos começar pelo mais simples, porque o simples aqui já é grave o bastante: um homem de 71 anos, doente, cumprindo prisão em casa exatamente por causa da saúde frágil, foi proibido de receber a visita do filho pelos próximos 90 dias – 90 dias –, sem aviso prévio, sem punição menor antes, sem gradação nenhuma da conversa direta para o corte total. E o filho, no caso, não é só filho, é advogado dele, está habilitado no processo desde março.

Isso muda tudo, e muda de um jeito que o direito brasileiro já previu com clareza quase irritante de tão explícita. O Estatuto da Advocacia, no art. 7º, diz que o advogado tem direito de conversar com o cliente preso, pessoalmente, em particular, mesmo sem procuração. E atenção a essa parte: "ainda que considerados incomunicáveis", ou seja, o legislador imaginou justamente o cenário em que alguma autoridade decidisse isolar o preso e escreveu na lei que nem assim o advogado poderia ser barrado.

Se a lei protege até o advogado que não tem procuração nenhuma, o que dizer daquele que assinou os autos e está formalmente na defesa? A resposta que virá é previsível: ele foi proibido como filho, não como advogado. É um argumento esperto, mas não para de pé. O direito de acesso ao cliente não evapora porque o advogado, por acaso, tem o mesmo sobrenome do réu. Se bastasse encontrar um parentesco para desligar o Estatuto da Advocacia, então a prerrogativa nunca foi prerrogativa, era só um favor que dura enquanto o juiz quiser que dure.

Vou adiante: a Constituição tem horror à ideia de deixar o preso incomunicável, tanto que proibiu isso até durante o estado de defesa, que é aquele momento excepcional em que o Estado admite apertar as liberdades ao máximo. Faz a conta, se nem no estado de defesa dá para isolar o preso, com base em que se faz isso agora? Num país em funcionamento normal, sem estado de sítio, sem estado de defesa, sem nada além de uma assinatura?

A Lei de Execução Penal também garante ao preso receber visitas de parentes e manter contato com o mundo lá fora. Existe, sim, a possibilidade de restringir isso, mas em contexto disciplinar, com motivação dentro de uma escala que começa pequena e vai crescendo, se o problema persistir. Não é o caso de pegar essa brecha, esticá-la, aplicá-la contra alguém que nem sequer é condenado e transformá-la em três meses de silêncio.

Agora, o detalhe que mais incomoda para quem lê a decisão com calma: ela pune primeiro e investiga depois. No mesmo despacho em que suspende as visitas por 90 dias, o Ministro dá 48 horas para a defesa explicar se o Presidente ao menos sabia que a carta seria publicada. Repare no que isso significa: o juiz admite que não sabe se houve intenção, que é o coração do suposto descumprimento, e, mesmo assim, já aplica a punição. Primeiro a pena, depois a apuração. E, se a explicação vier e for boa, o que se devolve?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os dias que passaram? As conversas que não aconteceram entre um pai doente e o filho? Recurso não tem máquina do tempo.

Vale falar da tal regra que teria sido descumprida. A medida cautelar proíbe o ex-Presidente de usar redes sociais diretamente ou por intermédio de terceiros. A pergunta é: o que significa "por intermédio de terceiros"? Significa usar outra pessoa como fachada. É o perfil emprestado, a conta operada por interposta pessoa, o sujeito que serve de boca do outro, enquanto o outro controla o que sai e quando sai. Isso também pode significar que qualquer cidadão que fale sobre ele, leia a carta dele ou comente a frase dele no próprio perfil esteja violando a ordem.

E dá para provar isso com um teste rápido. Se a interpretação larga valesse, todo jornalista que lesse a carta ao vivo estaria descumprindo a cautelar. Todo telejornal, todo canal, todo *podcast*, todo documentário que reproduzisse palavras do ex-Presidente estaria na mesma situação. Nenhum deles foi incomodado. Então, ou a leitura ampla está errada ou ela vale só para algumas pessoas. Escolha a hipótese que preferir – as duas são ruins.

Tem ainda o critério inventado do desvio de finalidade da visita. Traduzindo, o juiz decidiu avaliar por que o filho foi visitar o pai: foi o abraçar ou foi buscar uma carta? Agora, o Estado audita a intenção de quem entra na sala de casa. E aqui aparece um dado que a defesa faz questão de lembrar: outras quatro cartas já tinham sido divulgadas antes, sem qualquer reação judicial – quatro. A quinta virou infração.

A lei não mudou nesse intervalo; o que mudou foi o calendário eleitoral. Falando nele, a decisão menciona a possibilidade de propaganda eleitoral antecipada e manda o Ministério Público Eleitoral apurar, só que a propaganda eleitoral é assunto da Justiça Eleitoral. O juiz da execução penal não vira juiz eleitoral por conveniência. Se ele mesmo reconhece que a competência do outro lugar não pode usar essa suspeita como um dos tijolos da punição que aplica aqui, é julgar num tribunal onde não se tem cadeira e executar num tribunal onde se tem.

E aí chegamos ao ponto do prazo: 90 dias. Por que 90 dias? Não há cálculo, não há parâmetro legal, não há explicação. É um número redondo que, por coincidência, termina depois do primeiro turno.

Não estou falando aqui, dizendo que foi calculado para isso. Não tenho como saber o que se passa na cabeça de ninguém, e quem afirma que sabe está chutando. Mas o problema é outro e é mais sério do que a intenção.

Num Estado de direito, não basta que a justiça seja feita; é preciso que as pessoas consigam ver que foi feita. Quando um prazo judicial casa milimetricamente com todo um cronograma de campanha, quem tem que explicar a coincidência é quem assinou a decisão. Não é o cidadão que tem que engolir e confiar. Some a isso o fato de que o mesmo Ministro supervisiona, instrui, julga e agora executa. Não precisa acusar ninguém de nada para reconhecer que isso, em qualquer manual de processo, é um desenho institucional errado.

Poder concentrado corrói confiança mesmo quando é usado de boa-fé. Ele corrói porque ninguém de fora tem como distinguir a boa-fé da má-fé.

E a OAB? Milhares de advogados já protocolaram representações. A entidade que existe para gritar quando uma prerrogativa é violada e que já gritou por réus muito menos simpáticos ao público – e fez bem em gritar – está calibrando o tom.

Prerrogativa que só vale para o cliente certo não é prerrogativa, é cartão de fidelidade. E instituição que só se indigna para um lado não é instituição, é enfeite.

Aqui está o ponto que muita gente aplaudindo agora não percebe: as garantias processuais não existem para proteger quem merece. Elas existem para proteger todo mundo, principalmente quando o ambiente sugere que alguém não merece. É exatamente quando o réu é impopular, quando o aplauso é fácil e quando a exceção parece razoável que a Constituição precisa funcionar. Se ela só funciona para os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

simpáticos, ela não funciona.

Sejamos honestos sobre o que não estou defendendo. Não estou dizendo que um condenado pode despachar comunicado de campanha na sala de estar, como se prisão domiciliar fosse um escritório alternativo. Se houve burla à ordem judicial, existem remédios: intimidar, advertir, ouvir a defesa antes, proibir especificamente a divulgação de material produzido dentro da Casa e, só então, se o problema continuar, apertar de forma gradual e fundamentada.

Tudo isso estava na mesa, tudo isso é menos pesado, nada disso foi usado. Escolheu-se a medida mais ampla, mais longa, mais dolorosa e, coincidência ou não, mais útil politicamente para o outro lado. É justamente isso que a proporcionalidade proíbe. Não porque a lei goste do réu, mas porque a lei desconfia do poder. Sempre, inclusive, quando o poder usa toga, cita a doutrina e diz que está fazendo tudo isso para salvar a democracia.

Enfim, descobriram a fórmula da Justiça perfeita: basta que o réu seja sempre o mesmo.

Era isso, Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – De nada, Senador Izalci.

Não tem mais orador...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Ah, você não vai falar, não?

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Tem? (*Pausa.*)

Não tem, nem *online*, nem presente.

Então, não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para a apreciação das matérias constantes na Ordem do Dia.

Suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 14 horas e 33 minutos e reaberta às 16 horas e 49 minutos, sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está reaberta a sessão.

Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Querido Senador Fabiano Contarato, seja muito bem-vindo, Excelência.

Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Teresa Leitão, nossa querida Líder do Governo.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Fabiano Rapunzel: cabelos longos, cabelos longos... É igual à Rapunzel.

Presidente...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Senador Fabiano Contarato fez uma ponderação, ainda há pouco, quando eu entrava no Plenário, sobre o implante que ele fez, que está diferente. Eu disse para ele que a gente às vezes só melhora com essas ações, mas a gente só nasce uma vez, não tem jeito! (*Risos.*)

Com a palavra a Líder.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Pela ordem.) – Eu falo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em meu nome e em nome do nosso querido Senador Randolfe, que é o Líder do Governo no Congresso, para que V. Exa. possa incluir na pauta de hoje, como extrapauta, a Medida Provisória 1.343, a famosa medida provisória do frete.

Houve um esforço concentrado... Desde a semana passada a gente tem conversado, mas houve um esforço concentrado ontem, envolvendo o Senador Randolfe, a minha pessoa, a Senadora Tereza Cristina, o Senador Jaime Bagattoli e o próprio Relator Revisor, o Senador Styvenson, para que a gente pudesse pautar e votar hoje. Ela tem prazo até quinta, mas a gente vota hoje, e eu acho que a gente dá um bom recado para esse setor.

Então, pedido feito: incluir na pauta, como extrapauta, a Medida Provisória 1.343.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Teresa Leitão, querida Líder, permita-me, se V. Exa. entender conveniente... Eu queria pedir permissão a V. Exa. apenas para fazer alguns esclarecimentos em nome da solicitação que V. Exa. faz à Mesa.

A Medida Provisória 1.343 está, pelo menos nos últimos 15 dias, sendo tratada por V. Exa., pelos nossos colegas Senadores Líderes partidários, tanto do Governo como da Oposição. Quero fazer referência a alguns atores importantes que trataram desse assunto, sem, naturalmente, desmerecer nenhum outro que participou do debate sem o meu conhecimento, mas todos estavam envolvidos: Senadora Tereza Cristina, Líder do Progressistas; Senador Jaime Bagattoli, representando o PL; Senador Camilo Santana, Líder do PT; Senador Randolfe Rodrigues, Líder do Governo no Congresso; Senador Jayme Campos, Senador pelo União Brasil; Senador Carlos Fávaro, nosso ex-Ministro e Senador pelo PSD; Senador Rodrigo Pacheco, que participou dos debates também em nome do PSB, mas também como ex-Presidente da Casa, entre outros Senadores, como o Relator Revisor – a todo instante o Senador Styvenson Valentim participou ativamente das negociações e dos debates em relação ao texto da Medida Provisória 1.343.

Permitam-me V. Exas. fazer apenas uns esclarecimentos em relação a todo o diálogo que foi construído em relação a essa matéria. Essa matéria foi deliberada na Comissão Mista e, na Comissão Mista, naturalmente Deputados e Senadores participaram do debate.

Esta matéria foi deliberada na Câmara dos Deputados e naturalmente todos os Deputados Federais se debruçaram sobre esta matéria – Senador Marcos Rogério, sente-se aqui do meu lado, por favor, querido Líder.

Ocorre que, quando essa matéria chegou ao Senado Federal, houve muitas solicitações para que imediatamente nós votássemos a matéria, e eu, na condição de Presidente do Senado e ouvindo as manifestações dos nossos colegas Senadores e Senadoras envolvidos com o assunto sobre o texto que chegou, percebi que nós tínhamos conflito de toda ordem em relação ao texto aprovado na Comissão Mista e na Câmara dos Deputados, no Plenário.

E aí eu pedi, nada mais, nada menos, que nós pudéssemos sentar todos os atores à mesa, porque eu não iria incluir imediatamente para deliberação a medida provisória. Em virtude disso, também, novamente – como sempre acontece –, fui criticado por aqueles que gostariam de fazer a inclusão imediatamente da medida provisória na pauta porque ela iria vencer na semana seguinte e perder a validade.

Acontece que o debate é a essência do Parlamento – Parlamento –, e esse debate foi feito no detalhe com esses atores todos envolvidos em relação à deliberação ou não da medida provisória.

Quando nós não pautamos naquela sessão e na sessão seguinte, nós ficamos novamente sendo alvo de críticas em relação à não deliberação, mas não tem problema, porque eu tinha desde sempre o entendimento de que era possível os atores envolvidos sentarem-se à mesa e fazerem um diálogo em relação àqueles que estavam desconfortáveis, digamos assim – para usar um termo muito didático –, em votar um texto que veio da Câmara com muitas observações, inclusive de questões relacionadas à inconstitucionalidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trechos do relatório apresentado.

E aí confesso a V. Exas. que eu acabo me socorrendo a quem de direito tenho que me socorrer, na condição de Presidente do Senado: aos nossos consultores, aos nossos assessores, à Secretaria-Geral da Mesa, aos advogados, a todos que nos ajudam aqui, Sabrina, Ivan, Danilo, e, naturalmente, transfiro a todos os outros que trabalham na Secretaria-Geral da Mesa, para estudar o que é que nós poderíamos construir em relação a este assunto, a esta medida provisória.

É um assunto muito complexo – eu não vou entrar no mérito do assunto –, mas esse assunto foi muito debatido, e a construção política necessária e possível foi feita.

Eu fui informado de que, durante todo o dia de ontem, de anteontem, de "anteanteontem", de "anteanteanteontem", estiveram todos envolvidos em fazer o melhor para nós podermos pautar a matéria, porque, se tinha pontos de vistas diferentes em relação ao texto, nós tínhamos que ouvir as pessoas. Não é possível essa tese de que tem que botar tudo na pauta, não está correta. Às vezes, não pautar uma matéria é uma decisão política de não pautar e institucional, e, às vezes, de pautar também é, mas temos que ouvir aqueles que pensam o contrário.

Então, eu quero informar a todos os Senadores, os que estão presentes – e nós temos 72 Senadores participando da sessão deliberativa ordinária do dia de hoje –, todos os Senadores que participaram ativamente da discussão do assunto, que me chegou ao conhecimento, depois de dez horas de reunião, só ontem, de vários atores, Senadora Tereza – de que eu fiz questão de mencionar os nomes –, que sentaram todos os interessados à mesa e trouxeram uma informação para o Presidente do Senado de que a construção política possível é fruto do entendimento de todos os envolvidos, e todos os envolvidos são os caminhoneiros, os transportadores, o cidadão, a sociedade, o Congresso, a política, o Senado Federal, sempre tendo o Governo como elo de diálogo e de interlocução do tema. Sabe por quê, Senadora Tereza Cristina?

Pegaram um assunto num texto – Relator Styvenson Valentim, que se debruçou sobre esse assunto desde a formação da Comissão –, o assunto originário do texto enviado pelo Governo, em forma de Medida Provisória 1.343, foi absolutamente, completamente, modificado na Comissão. Uma lei... Envolveram algumas leis em vigor e colocaram num texto que acabou, de certo modo, complicando muito este assunto. Por isso que chegamos hoje com esse impasse.

Mas, o Relator está aqui, os atores envolvidos estão aqui, e eu peço a V. Exas. que falem detalhadamente, para que os nossos colegas Senadores entendam o que nos trouxe até aqui. Mas a informação que eu tenho é a de que, depois, como disse, de dez horas de reuniões no dia de ontem com todos os atores sentados à mesa – todos os atores –, houve, por parte de todos os atores, seja dos transportadores, seja dos autônomos ou do Governo, o consenso em buscar uma solução legislativa para um texto que pudesse acomodar todos os interesses daqueles que abriram mão de uma coisa ou outra para que nós deliberássemos essa matéria.

Então, diante apenas dessa ponderação, Líder Camilo Santana, e desse esclarecimento, eu estava aguardando justamente V. Exas. conversarem, porque esse é o melhor encaminhamento que nós podemos dar para uma situação como essa.

Eu também tenho a convicção de que, se nós não pudéssemos nos sentar à mesa para construir um entendimento, em que todos pudessem fazer gestos para que a gente pudesse deliberar essa matéria, nós teríamos uma situação muito complexa e delicada em relação a essa agenda.

Então, eu queria agradecer V. Exas., parabenizá-los pelo esforço e, na condição de Presidente do Senado Federal, em que tomei conhecimento, quero informar a V. Exas. que a nossa decisão, diante do que foi construído e do possível, é de que eu vou incluir esta medida provisória hoje como item extrapauta para a sua deliberação.

E diante do entendimento que eu percebi que nós conseguimos alcançar, eu tenho convicção de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, na tarde de hoje, nós vamos deliberar essa matéria. Ela será, naturalmente com a avaliação de cada Senador e de cada Senadora, colocada e submetida a voto. E eu espero que a gente possa sair deste impasse com a melhor saída legislativa possível para a deliberação desse assunto.

Parabéns a V. Exas. que se envolveram.

Eu quero agradecer ao Líder Randolfe, ao Líder Camilo, à Líder Teresa e, naturalmente, ao Ministro Guimarães, que participou das discussões, à sensibilidade também do Governo. O Governo entendeu que era preciso se sentar à mesa, os Senadores entenderam que era preciso se sentar à mesa, nós acabamos com a intransigência de um lado e do outro e conseguimos construir, pelo visto, um caminho de centro, equilibrado para todos os envolvidos.

Parabéns a V. Exas.

Engrandece o Parlamento e engrandece o debate político nacional quando se chega ao entendimento maduro, como foi feito – Senador Alvaro Dias, seja muito bem-vindo! – nesse caso da Medida Provisória 1.343.

Eu vou incluir a solicitação feita como item extrapauta.

Deixe-me fazer uma consulta a V. Exas.

Nós temos outras matérias para deliberação. Nós temos matérias importantes, que serão deliberadas no dia de hoje. Eu costumo fazer e percebo – Senador Styvenson, V. Exa. como Relator – que V. Exas. construíram um entendimento, que vai ser demonstrado no painel ou não, quando nós iniciarmos a deliberação dessa MP. Só que, toda vez que a gente faz inclusão como item extrapauta, eu sempre coloco o item extrapauta em todas as ocasiões como último item da pauta. Eu vejo e percebo que houve uma solicitação de muitos Senadores e Senadoras, e eu quero externar publicamente isso, para a gente tomar a decisão em conjunto, porque eu também não posso, de uma maneira, já que, todas as vezes, as matérias incluídas como extrapauta vão para o final da sessão de deliberação, eu não posso agora, apenas por um motivo ou outro, uma decisão apenas da Presidência, colocá-la prontamente em deliberação, pulando a fila da pauta, como primeiro item, Senador Cid.

Mas eu acho que nós conseguimos construir um entendimento. Há solicitação da inclusão e da apreciação como primeiro item.

Eu queria consultar os Senadores que estão no Plenário, para eu não tomar decisão sozinho, se V. Exas. concordam que, neste caso concreto, pela importância, naturalmente, e relevância – não desmerecendo nenhum outro item da pauta, porque nós vamos votar todos os outros –, eu queria consultar V. Exas. se V. Exas. apoiam a inclusão e a deliberação da MP como primeiro item da pauta. (*Pausa.*)

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Perfeitamente. Eu agradeço a V. Exas.

Então, nós vamos fazer imediatamente a inclusão, como item extrapauta, da Medida Provisória 1.343 e iniciarmos a deliberação.

Item extrapauta.

Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026, que altera a Lei nº 13.703, de 2018, para dispor sobre a obrigatoriedade de cadastramento da operação de transporte e a geração do Código Identificador da Operação de Transporte e sobre medidas administrativas para o cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas; e dá outras providências. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Esta matéria é proveniente da Medida Provisória nº 1.343, de 2026.

Perante a Comissão Mista foram apresentadas 427 emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Parecer nº 1, de 2026, da Comissão Mista, teve como Relator o Deputado Zé Trovão e como Relator Revisor o Senador Styvenson Valentim, foi favorável à medida provisória e a parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados em 17 de junho e o seu prazo de vigência se esgota em 16 de julho.

Foi apresentado um Requerimento de Impugnação nº 531, do Senador Jaime Bagattoli e da Senadora Tereza Cristina, de impugnação da expressão, abro aspas, "nacional de R$5.000,00 (cinco mil reais) mensais", fecho aspas, constante no §2º do art. 1º da Lei nº 13.103, de 2015, bem como a expressão, abro aspas, "estabelecido neste artigo", fecho aspas, constante no §3º do mesmo artigo, na redação dada pelo art. 6º do projeto de lei de conversão. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Concedo a palavra à autora do requerimento apresentado, Senadora Tereza Cristina, e peço a atenção a V. Exas. em relação ao requerimento de impugnação de trecho constante no projeto.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para encaminhar.) – Presidente, por esse item ser considerado inconstitucional, nós fizemos esse requerimento de impugnação. Isso foi discutido entre o Governo, as categorias de transportadores e caminhoneiros, então nós entramos com esse requerimento, porque é uma matéria que está fora do que nós estamos discutindo. Por isso, entramos com esse requerimento pedindo a impugnação pela inconstitucionalidade do tema e por ser uma matéria estranha à medida provisória em questão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Jaime Bagattoli.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Essa era uma matéria... Era algo que não estava no texto, não tinha vindo nem da Presidência da República, e a que conclusão nós chegamos? Nós temos n, centenas, milhares de pequenos empresários que têm quatro, cinco caminhões que são transportadores. Caso esse piso... V. Exa. tem falado aqui sobre piso salarial. Nosso Presidente Davi Alcolumbre tem falado muito sobre essa situação do piso, que muitas categorias querem e a gente sabe que é inconstitucional. E aí, Presidente, isso iria afetar diretamente os nossos pequenos empresários que são transportadores.

Então, por isso... Isso foi algo discutido inclusive com os caminhoneiros, e todos eles concordaram que isso fosse feito, essa impugnação da inconstitucionalidade.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Styvenson, permita-me. Eu sei que V. Exa. está na tribuna para fazer a manifestação do seu relatório, mas eu queria pedir a atenção de V. Exas.

Isso aqui é com base... Permita-me, Senadora Tereza Cristina, Senador Jaime, isso é base e faz parte do acordo construído em relação ao entendimento proposto por V. Exas. e por todos os atores envolvidos nesse processo.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Pela ordem.) – Por ser considerada matéria estranha, houve uma discussão entre todos os atores, todos os envolvidos nesse tema da medida provisória, e isso foi tema de acordo debatido ontem durante todo o dia entre o Governo, entre as Lideranças de outros partidos e entre os caminhoneiros também foi colocado, e disso foi feito um acordo, por isso que foi feito esse requerimento com impugnação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Permitam-me fazer uma resposta. Diante da construção que foi feita do entendimento, eu consultei a Secretaria-Geral da Mesa, como disse, do ponto de vista da solicitação, sobre se tinha fundamento e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amparo regimental, para que nós pudéssemos tomar essa decisão, para buscar o entendimento. E eu estou com a resposta da Consultoria e da Secretaria-Geral da Mesa em função a essa solicitação.

Trata-se de requerimento de impugnação de matéria estranha, apresentado pela Senadora Tereza Cristina e pelo Senador Jaime Bagattoli – permitam-me fazer um esclarecimento: temos dois nomes apresentados no requerimento, porque, do ponto de vista regimental, carece de que um Senador da República apresente a solicitação de impugnação à Mesa, mas foi uma matéria construída conjuntamente, ou seja, com o envolvimento de todos os atores no processo –, os quais requerem que sejam consideradas não escritas as expressões, abrem-se aspas, "nacional de R$5.000,00 (cinco mil reais) mensais", fecham-se aspas, constante no §2º do art. 1º da Lei 13.103, de 2015, e, abrem-se aspas, "estabelecido neste artigo", fecham-se aspas, constante no §3º do mesmo dispositivo da redação dada pelo art. 6º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026, oriundo da Medida Provisória 1.343, de 2026.

Entre outros argumentos, o requerente sustenta que, embora a criação de um piso salarial para motoristas profissionais de longa distância possa guardar relação com o tema tratado na medida provisória, a fixação, no próprio projeto de lei de conversão, de um piso salarial nacional de R$5 mil extrapola os limites constitucionais da referida medida provisória.

Argumenta ainda que, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente nos julgamentos das ADIs 5.127 e 7.222, a definição do valor do piso salarial deve resultar da negociação coletiva e não de emenda inserida em projeto de lei de conversão.

Examinada a matéria, entendo que assiste razão aos requerentes. É verdade que a medida provisória trata do transporte rodoviário de cargas e que a disciplina, em termos gerais, de direitos dos motoristas profissionais não é, por si só, estranha ao objeto; contudo, o ponto controvertido não é esse. A questão está na fixação, por meio de projeto de lei de conversão, de um valor nacional único para o piso salarial da categoria.

Sobre este aspecto específico, o Supremo Tribunal Federal, quando questionado, foi claro, ao afirmar, no julgamento da ADI 7.222, que a definição, claramente, do valor do piso salarial das categorias profissionais deve ocorrer, em regra, por meio da negociação coletiva, consideradas as diferentes realidades regionais e econômicas. Portanto, não cabe, em princípio, a lei impor um valor uniforme para todo o território nacional, muito menos por meio de rito abreviado em conversão de uma medida provisória.

De fato, o procedimento excepcional e urgente das medidas provisórias não permite que matérias estranhas sejam incorporadas ao longo da sua tramitação. As matérias que esbarram nos limites materiais que as medidas provisórias devem respeitar são, por definição, estranhas ao seu objeto, independentemente de pertinência temática.

Assim, ainda que a matéria guarde relação com o setor regulado pela medida provisória, a fixação do valor específico do piso salarial ultrapassa os limites admitidos para o processo legislativo. Nessa hipótese, incide o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 5.127, segundo o qual não é admissível a inserção, por emenda parlamentar, de matéria incompatível com os limites constitucionais aplicáveis à conversão de medidas provisórias.

Diante dessas razões, a Presidência defere o requerimento de impugnação de matéria estranha, para declarar como não inscritas as expressões, abro aspas, e tão somente estas: "nacional de R$5.000,00 (cinco mil reais) mensais", fecho aspas, constante do §2º do art. 1º da Lei nº 13.103, de 2015; e, abro aspas, "estabelecido neste artigo", fecho aspas, constante do §3º do mesmo dispositivo, preservando-se os demais aspectos da disciplina introduzida pelo art. 6º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026.

Passamos à discussão, imediatamente, da matéria.

Concedo a palavra ao Senador Styvenson Valentim, Relator Revisor da Comissão Mista, que vai fazer os esclarecimentos ao Plenário do seu voto e do seu relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Styvenson, permita-me, antes de passar a palavra a V. Exa., apenas fazer um registro da sua capacidade de articulação em relação a esse assunto, um assunto complexo, um assunto extremamente polêmico, um assunto que V. Exa. assume de, na condição de Relator Revisor, no Plenário do Senado Federal, um entendimento coletivo.

Percebam V. Exas. que, a todo instante, eu estou falando do entendimento coletivo, porque nós precisamos entender, de uma vez por todas, que matérias complexas como esta e da maneira como esta matéria chegou com esse texto, era necessário, absolutamente, o desprendimento de todos os atores envolvidos.

Porque eu sei de todas as pressões, eu sei com legitimidade do desejo de todos os segmentos envolvidos em relação a esse assunto, de uma maneira ou de outra, sairmos e termos um caminho de saída. Se nós não tivéssemos, como o Relator Revisor desta matéria, um Senador do quilate e da capacidade intelectual do Senador Styvenson Valentim de construir consensos – repito, um Senador da capacidade intelectual do Senador Styvenson de construir consensos... Porque talvez fosse muito mais cômodo V. Exa. se desobrigar de ter que participar de horas do debate deste assunto para buscar um entendimento com o conjunto dos Senadores, não só de governo, não só de oposição.

V. Exa. teve a sensibilidade cirúrgica, aproveitando que o Dr. Nelsinho Trad está aqui, de fazer as adequações necessárias do ponto de vista constitucional e regimental para sanar os problemas e os impasses que estavam relatados no texto – e, diga-se de passagem, Senador Jaime, o texto votado na Comissão e votado no Plenário da Câmara dos Deputados. E como é o Senado Federal, passaram por todo esse problema, identificando questões inconstitucionais claras no texto, e temos um Relator com a sensibilidade de V. Exa., com a atenção que, se fosse talvez um outro que não estivesse tão envolvido com o assunto, seria muito mais cômodo se desobrigar de um assunto como este.

Então, me permita fazer esse... Não é um desabafo, é apenas, no microfone, publicamente para o Senado e para o Brasil, reconhecer a sua capacidade de articulação com os nossos colegas Senadores, que teve acessibilidade, como disse e repito, de fazer o que era possível, do ponto de vista regimental, para a gente dar uma saída para esse impasse, para que o Senado não fosse acusado...

Este era o problema: o Senado estava novamente no alvo das acusações e das agressões daqueles que aparentemente não fizeram muita coisa pelo Brasil nesses últimos três anos e meio. E eu acho que nós fizemos muita coisa pelo Brasil nesses últimos três anos e meio. Eu acho que nós demos contribuição para o Brasil, mas é muito rápido que se esquece quando se quer arrumar um culpado para um assunto. O difícil é se sentar por dez horas, governo, oposição e o Relator, com a aquiescência ou com a anuência do Presidente, entendendo a importância do diálogo. Era mais fácil dizer que não ia pautar. E, de novo, iam acusar o Senado de estar atrapalhando o Brasil. Eu acho o contrário. Eu acho que este Senado aqui, em três anos e meio, tem ajudado por demais o Brasil, mas muito mais os brasileiros, porque esse foi o nosso compromisso que nós assumimos quando nós tomamos posse e juramos a Constituição.

Styvenson, parabéns e muito obrigado pela sua compreensão da importância do assunto, e a todos os envolvidos que se dedicaram para que nós tivéssemos esse desfecho. Talvez pelo desejo de alguns ou de outros, o desfecho não fosse esse, mas nós nos debruçamos sobre o processo, entramos para dentro do problema e demos a solução.

Então, está constatado a V. Exas. – me permitam – que, se nós conversarmos, nós encontramos caminhos para muitos problemas por que nós estamos passando na humanidade, não é só no Brasil; sentar numa mesa e conversar. Foi feito nesse episódio.

Parabéns a V. Exa.; o meu reconhecimento e a minha gratidão por construir o que está sendo construído hoje.

Com a palavra, V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN. Como Relator.) – Obrigado, Presidente.

É uma honra estar relatando hoje a MP 1.343, que se converteu em PLV nº 6, de 2026. Quero dizer para o senhor que reafirmo tudo o que foi dito: não foi feito por um Relator, por um Senador. Aqui não visa a beneficiar uma categoria ou uma empresa; é a nossa economia e o nosso povo brasileiro.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu ocupo esta tribuna hoje para tratar da Medida Provisória 1.343, de 2026. A edição desta norma, em março deste ano, se inseria num contexto de aguda crise energética e logística devido a conflitos oriundos no Oriente Médio, o que fez o preço do óleo diesel disparar, comprometendo de 30% a 40% os custos operacionais de nossos transportadores.

Nesse contexto, a medida provisória original era essencialmente punitiva e fiscalizatória, centrada na obrigatoriedade do Ciot e em multas pesadíssimas. No entanto, as mudanças feitas no texto vão além das punições, trazendo melhorias efetivas para a vida dos caminhoneiros.

A MP original previa multas majoradas que podiam chegar a R$10 milhões para quem pagasse frete abaixo do piso. O PLV 6, de 2026, reduziu esse intervalo para valores de até R$1 milhão, patamares mais realistas e condizentes com a nossa economia. Além disso, elevou o critério da prática reiterada para quatro autuações em seis meses, evitando que a suspensão cautelar do registro RNTRC ocorra de forma arbitrária ou precipitada.

O PLV 6 traz um alento fundamental ao setor ao converter em advertência as multas pecuniárias relativas ao piso mínimo e ao excesso de peso praticadas até a publicação da lei. Mais do que isso, este projeto promove a anulação das multas aplicadas a motoristas decorrentes de manifestações e bloqueios ocorridos no ano de 2022, restaurando a tranquilidade dos caminhoneiros e das empresas.

No entanto, na qualidade de Relator Revisor da Medida Provisória nº 1.343, de 2026, e com fulcro no parágrafo único do art. 319 e no art. 325 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito as seguintes adequações redacionais, que têm a finalidade apenas de corrigir questões materiais e de técnicas legislativas contidas no projeto de conversão aprovado pela Câmara dos Deputados.

A adequação redacional nº 1 busca consolidar o texto a partir da impugnação da matéria estranha admitida anteriormente, referente ao piso salarial.

> Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, na forma do art. 6º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026, e suprima-se seu §3 [ficando assim o §2º]:
> "§ 2º Os acordos e as convenções coletivas de trabalho instituirão piso salarial aplicável ao motorista profissional empregado no transporte rodoviário de cargas que atue em operações de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista permaneça fora da base da empresa, matriz ou filial, ou de sua residência por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da estipulação de condições mais favoráveis ao trabalhador. " (NR)

Com a supressão da menção expressa ao valor do piso salarial, preserva-se o sentido normativo dos dispositivos por meio da possibilidade de instituição do piso salarial mediante negociação coletiva.

A segunda adequação redacional busca dar mais clareza à metodologia de definição do piso do frete.

> Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do § 1º-A do art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026:
> "VI - os insumos, os preços dos combustíveis apurados no mercado nacional, pneus, lubrificantes, manutenção, salários, encargos, seguros, tempo de carga e descarga e demais custos operacionais pertinentes;"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Observamos que a expressão "demais custos operacionais pertinentes" torna exemplificativo o rol contido nos incisos, resguardando a inclusão de componentes essenciais na metodologia de cálculo do frete.

Já a adequação redacional nº 3 busca explicitar que as peculiaridades consideradas devem ser as que impactem efetivamente no custo para o transportador.

> Dê-se a seguinte redação ao § 2º-A do art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026:
> "§ 2º A ANTT poderá estabelecer pisos mínimos diferenciados em razão do tipo de carga, da modalidade operacional, da configuração veicular, da unidade de transporte, da necessidade de equipamento especial, da continuidade logística da operação ou de outras peculiaridades técnicas devidamente justificadas que impactem nos custos efetivamente incorridos, vedada a fixação de valor inferior ao piso mínimo aplicável à respectiva operação."

Com esta redação, delimita-se com mais precisão e apuro técnico o modo pelo qual a ANTT procederá às diferenciações regulatórias.

A adequação redacional nº 4 trata de ajustar a proporcionalidade na aplicação das multas por descumprimento do piso.

> Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026:
> "§ 4º Os pisos mínimos de frete definidos na norma da ANTT têm natureza vinculativa, e sua não observância sujeitará o infrator à indenização ao transportador em valor de até 2 (duas) vezes o valor correspondente ao piso mínimo aplicável à operação, sem prejuízo das sanções administrativas, coercitivas e punitivas cabíveis, observado o disposto no § 2º do art. 5º-E desta Lei.

Esse ajuste faz-se necessário para fazer a remissão expressa ao que dispõe o §2º do art. 5º-E da futura lei. A intenção é a de somente explicitar a aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, que incide sobre toda e qualquer disposição sancionatória de nosso ordenamento jurídico.

A adequação redacional nº 5 busca adequar o conceito de despersonalização da personalidade jurídica do texto ao que prevê o Código Civil.

> Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 5º-C da Lei nº 13.703, de 8 de janeiro de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026:
> "Parágrafo único. A extensão dos efeitos das sanções a sócios, administradores, controladores ou integrantes do mesmo grupo econômico dependerá de decisão administrativa motivada, com demonstração de fraude, abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade, confusão patrimonial ou utilização de pessoa interposta para frustrar a aplicação da penalidade, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002."

Trata-se, novamente, de adequação que busca garantir maior clareza ao disposto no novo parágrafo único do art. 5º-C da Lei 13.703, de 8 de agosto de 2018. Com isso, explicita-se algo que já se depreende de uma interpretação sistemática do nosso ordenamento jurídico, ou seja, a aplicação da teoria geral da desconsideração da personalidade jurídica prevista no art. 50 do Código Civil às hipóteses ali previstas.

A adequação redacional nº 6 restabelece a proporcionalidade na aplicação de multas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 5º-E da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026:

"Art. 5º-E. Aquele que contratar ou subcontratar serviço de transporte rodoviário de cargas por valor inferior ao piso mínimo de frete, quando caracterizada a reincidência, ficará sujeito à penalidade de multa majorada no valor de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme regulamento da ANTT."

De fato, mostra-se contraditória a fixação de um valor mínimo ao mesmo tempo em que se prevê, no §2º do mesmo artigo, que a aplicação da penalidade deve ser proporcional à gravidade da infração, observados, entre outros critérios, a vantagem econômica auferida, a extensão do dano, a capacidade econômica do infrator, os antecedentes, a boa-fé, a cooperação com a fiscalização e a adoção de medidas corretivas. Logo, a supressão do valor mínimo não tem o condão alterar o mérito da regra, visto que o valor máximo ainda é previsto. Ela tão somente resolve contradição normativa interna que garante clareza à aplicação da sanção ali prevista, respeitando o disposto no art. 11 da Lei Complementar 95, de 1998, bem como o princípio constitucional da proporcionalidade.

A adequação redacional nº 7 ajusta o texto referente à suspensão do Ciot.

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 7º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma do art, 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026:

"§ 4º A ANTT deverá, na forma da regulamentação, adotar providências capazes de suspender a geração do CIOT em desconformidade com o piso mínimo de frete ou na ausência das informações exigidas."

Essa alteração redacional tem o objetivo de dar maior precisão ao termo utilizado no dispositivo, conforme dispõe a alínea "a" do inciso II do art. 11 da Lei Complementar 95, de 1998. Assim, substituímos o termo "impedir" por "suspender", o qual tem o mesmo efeito prático do primeiro, mas mostra-se tecnicamente mais adequado ao funcionamento das operações de transporte.

A adequação redacional nº 8 trata da utilização de informações de processos judiciais em andamento para impedir contratações.

Dê-se a seguinte redação ao art. 13-A da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, na forma do art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026:

"Art. 13-A.....

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, caberá à ANTT regulamentar os procedimentos e as condutas das empresas de gerenciamento de riscos que atuem na operacionalização de bancos de dados ou cadastros de perfil profissional de motoristas, fiscalizando e aplicando as sanções cabíveis, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, vedando a utilização, para fins impeditivos da contratação, de informações não relacionadas com a operação de transporte decorrentes de processos judiciais sem decisão transitada em julgado ou de processos administrativos sem decisão definitiva." (NR)

Com a inclusão proposta, alcança-se o objetivo sem violar a incidência dos princípios da paridade contratual, da probidade e da boa-fé sobre todos os contratos de nosso ordenamento (art. 421-A e art. 422 do Código Civil). Preserva-se, desse modo, a coerência sistêmica e garante-se maior efetividade à futura norma, preservando-se a intenção presente no texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Por fim, meu Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a última adequação redacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do §1º-A do art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026: "VIII - as características operacionais de modalidades específicas de transporte, inclusive cargas frigorificadas, cargas refrigeradas, cargas pressurizadas, veículos *reefer*, tanques criogênicos e transporte de contêineres. Essa adequação busca incluir a expressão "cargas pressurizadas", presentes anteriormente no inciso VI do art. 3º, nos termos do mesmo art. 2º do PLV. Essa inclusão resolverá a questão da omissão da expressão, dando maior coerência normativa ao texto.

Feitas essas observações, Presidente e demais colegas Senadores e Senadoras, encerro esta minha relatoria, retomando a importância da aprovação da medida provisória e principalmente, Senador Randolfe, uma tranquilidade para os caminhoneiros, à medida em que o PLV busca uma anistia, anular as multas aplicadas em 2022, num conturbado momento político que o nosso país viveu, aos nossos trabalhadores caminhoneiros, que hoje dirigem com essa perturbação, andam pelas estradas do Brasil afora com a carga de trabalho, movimentando a nossa economia, preocupados ainda com esse tema.

Entendo que esse viés da multa já atingiu a sua pedagogia, já foi alcançado, e permanecer com essa injustiça, Srs. e Sras. Senadores, é passar uma ideia de vingança para aqueles que hoje estão esperando de nós essa relatoria. E não contribui em nada para a sociedade.

É importante que o caminhoneiro esteja preocupado com a carga, com o seu horário de entrega, com a distância, com a distância da família, com as condições das nossas rodovias. Eu creio que isso é uma tranquilidade a mais para eles.

Presidente, eu quero agradecer a indicação da relatoria. Para mim, foi muito caro e gratificante. Foram dez, foram 11, foram 12 horas. A gente tenta atender a todos. O nosso limite regimental não permite muitas modificações, a não ser as adequações redacionais, como foi dito aqui.

E quero dizer para os Senadores e Senadoras, a todos que participaram, Teresa Leitão, Senador Randolfe, Senadora Tereza Cristina, Senador Bagattoli, todos que estavam preocupados com o funcionamento do nosso país, a nossa economia está passando por aqui hoje. Eu acho que não precisa tensionar para se obter esse resultado. Com a conversa, com o diálogo, eu atendi a todos no nosso gabinete, ouvi a todos, tanto caminhoneiros, como empresários.

Eu só não ouvi a população, que é a que seria mais beneficiada com isso, porque caso isso não fosse alterado da forma que foi, Senador, Presidente Davi Alcolumbre, a gente ia sofrer. Ia sofrer com os preços. que encareceriam, com as condições de trabalho, que, muitas vezes, iam ficar precárias.

Hoje o nosso país enfrenta uma dificuldade. Eu acho que todos têm que fazer, no mesmo caminho, na mesma direção, esse esforço para que a gente saia da situação em que está.

Então agradeço demais essa oportunidade de relatar, pelo Senado Federal, uma MP importante como essa para o nosso país. Obrigado. **(Adequações redacionais - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns novamente, Senador Styvenson.

Para discutir a matéria, está inscrito S. Exa. o Senador Esperidião Amin. Em seguida, a Senadora Tereza Cristina e Teresa Leitão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Quero me congratular com o seu esforço para o diálogo.

Estou sendo ouvido?

Quero me congratular com o esforço liderado por V. Exa., Presidente, que ensejou esse diálogo e esse acordo.

Faço minhas as suas palavras para ressaltar a importância do diálogo construtivo, como o que foi desenvolvido na nossa Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congratulo-me com a Senadora Tereza Cristina, nossa Líder; com o meu coestaduano, Jaime Bagattoli, pela proposição; e com o nosso querido amigo Styvenson, pelo relato, que merece o nosso aplauso.

Em nome dessa reivindicação, que é da economia brasileira e, particularmente, uma exigência legítima dos caminhoneiros, eu quero assinalar o meu voto favorável e cumprimentá-los todos pelo acordo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Concedo a palavra, para discutir a matéria, à Senadora Tereza Cristina; em seguida, à nossa Líder Teresa Leitão.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Tereza, permita-me rapidamente aproveitar... Peço desculpa a V. Exas.; é apenas para fazer um registro.

Está no Plenário conosco o Senador Alvaro Dias. Eu quero registrar publicamente, querido Senador Alvaro, que V. Exa. esteve a todo instante acompanhando a tramitação desta matéria, com preocupação em relação a este assunto. Isso ia passando despercebido, mas faço questão de fazer o registro de que V. Exa. acompanhou *pari passu* a discussão deste assunto no Senado Federal, e está hoje aqui, no Plenário do Senado Federal, acompanhando a deliberação.

É apenas para registrar publicamente ao Brasil que o Senador Alvaro Dias por várias vezes me telefonou, preocupado com a possibilidade de nós não deliberarmos esse assunto; é para fazer o registro, porque é bom lembrar aqueles que estão envolvidos.

Independentemente de estar com mandato ou não, V. Exa. acompanhou a discussão deste assunto. Seja bem-vindo à sua Casa, ao Senado Federal.

Com a palavra a Senadora Tereza Cristina.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para discutir.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Senadoras e Senadores.

Eu venho aqui a esta tribuna, neste dia, imbuída da mais alta responsabilidade que o mandato nos confere. Refiro-me à apreciação da Medida Provisória nº 1.343, de 2026, a tão relevante MP do frete, cuja tramitação e aperfeiçoamento nesta Casa sintetizam, com precisão, o verdadeiro papel constitucional do Senado Federal.

Eu quero dizer aos meus colegas, às Senadoras e aos Senadores, que, nos últimos dias, a gente ouviu muito, aqui nos corredores, que essa matéria, a medida provisória, ia caducar, que o Senado Federal não ia votar... Enfim, eram muitas falas e muitas contradições sobre o assunto – e aí eu quero aqui registrar o papel fundamental do nosso Presidente Davi Alcolumbre.

Presidente, o senhor nos chamou, pediu que fossem feitas reuniões e que a gente pudesse fazer um acordo, se fosse possível, para que essa matéria, tão importante para o setor de transportes do Brasil, seja para os autônomos, seja para as transportadoras; enfim, para quem move a economia do nosso país... Que nós pudéssemos entrar em acordo e que pudéssemos votar antes do dia 16, a data em que ela entraria em caducidade.

Então, isso foi feito a muitas mãos, muitas discussões. A Líder Teresa Leitão teve muita paciência, juntamente com o Líder Camilo e todos os outros – Senador Randolfe, Senador Bagattoli, que conhece

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito bem esse setor – e todos pudemos nos sentar à mesa, Senador Alvaro Dias, e fazer essas discussões.

É uma matéria extensa, cheia de detalhes, que envolve a ANTT, que envolve uma série de instituições, e a gente sabe das dificuldades por que hoje passam os autônomos, mas também por que passam os transportadores num momento em que a economia do país tem problemas.

Então, por isso eu quero dizer da minha satisfação de termos chegado hoje, Senadora Teresa Leitão – com muita paciência, resiliência da sua parte, junto com o Senador Styvenson, que foi também de uma abertura total nos ouvindo, entendendo cada ponto, cada artigo, cada redação, cada palavra que precisasse ser mudada, alterada –, a este momento.

O ótimo é inimigo do bom, eu gosto de dizer isso. E dentro de uma Casa com os mais diversos pensamentos, a gente chega hoje num texto que eu acho que é um texto que vai atender os dois lados.

Então, eu quero aqui me somar a todos e dizer que, se Deus quiser, vamos aprovar em breve uma medida provisória que era há muito esperada pelos transportadores, pelos caminhoneiros. Muitos são meus amigos. Lá atrás discutimos muito, lá no passado, quando tivemos uma grave crise, Chorão, e ficamos nesses corredores aqui até que chegássemos a um texto. E eu sempre digo para vocês: às vezes, o que a gente enxerga no primeiro momento não é aquilo que vai acontecer no futuro próximo.

Então, eu acho, Senadora, que eu fico muito feliz de a gente chegar a este momento, poder votar, aprovar no Senado Federal e aí, então, ir para a promulgação do Presidente da República, para que essas medidas possam ser implementadas o mais rapidamente possível.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senadora Teresa Cristina.

E agora nós vamos ouvir, para discutir a matéria... Permita-me, Teresa Leitão – estou hoje tendo que fazer esses registros –, eu queria cumprimentá-la pela participação no debate deste assunto. V. Exa. sempre muito envolvida, na condição de Líder do Governo – da mesma maneira com que fiz o registro ao nosso colega Styvenson e aos outros Senadores que participaram –, foi muito atuante ao lado do Senador Randolfe Rodrigues, como Líderes do Governo, para que nós chegássemos até aqui no dia de hoje.

Às vezes as pessoas falam: "Não precisa fazer o registro, é obrigação". Não é obrigação, é sensibilidade com um assunto relevante fazer o que nós fizemos, sob a liderança de V. Exa. e do Senador Randolfe, representando o Governo, no diálogo, na mesa, na conversa para chegarmos até aqui.

Então, é muito fácil, às vezes, criticar obra pronta. Tinha que estar na hora de fazer a obra para participar da construção.

Publicamente, parabéns, Teresa, pela sua desenvoltura. Parabéns, Randolfe. Foram todos sentados à mesa que fizemos o que fizemos na tarde de hoje. Parabéns!

Com a palavra V. Exa.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discutir.) – Muito obrigada, Presidente, pelo registro. Agradeço também à Senadora Tereza Cristina pelo reconhecimento.

Eu, Senador, já negociei muito na minha vida. Eu fui Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação de Pernambuco, negociei reajuste, negociei plano de cargo, negociei estatuto do magistério, negociei reposição de aulas depois de greve. Enfim, eu tenho um princípio na negociação. O primeiro deles é a convicção de que a negociação é um instrumento de conversa, é um instrumento de busca de alternativas, que pode, Senador Styvenson, não agradar a um aqui, a outro ali, a outro acolá, mas a gente precisa ter a capacidade de, em uma negociação, escolher o que é essencial.

Nós abrimos a nossa reunião de ontem, dizendo isto: o que é que nos une em torno desta mesa? A necessidade de aprovar essa medida provisória antes que ela caduque. Quando a gente tem a intencionalidade política de fazer, a gente busca os instrumentos e os elementos para fazer da melhor maneira possível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E isso aconteceu desde quando a gente quis botar para votar e o Senador Jayme Campos levantou a lebre de que havia muitos pontos polêmicos, e a gente começou um processo que foi concluído ontem. Eu acho que V. Exa., como Relator revisor, foi muito aberto àquilo que nós debatemos no horário da manhã, ouvindo inclusive a dupla representação do Governo, que nos trouxe aqui o olhar também da SRI, da Secretaria-Geral da Presidência. A Secretaria-Geral já tinha conversado bastante com vários setores dos caminhoneiros, de modo que tudo veio à mesa de maneira transparente, considerando as divergências, mas buscando as convergências.

Uma negociação não pode priorizar as divergências, bater nelas e dizer que elas estão impedindo o avanço; tem que considerar as divergências, sim, porque elas existem, mas, dentro delas, buscar onde está o consenso. E o primeiro foi isto: o que é essencial? O que é essencial? É essencial aprovar. O que é essencial? É deixar os 5 mil ou fazer referência à importância de ter um piso diante da diversidade de situações e de contratações dos caminhoneiros? O que é essencial? Estimular multa ou garantir aquilo que colocaram como essencial, a proporcionalidade, para que a proporcionalidade fosse trabalhada por nós, porque não estava ainda na medida?

Então, concordo com V. Exa.: o Relator abriu o relatório para todos esses processos de negociação. Como disse a Senadora Tereza, se nós não estamos com a medida provisória que agrada 100%, todo mundo se reconhece nela. Em alguma passagem dela, todo mundo se reconhece. E isso é que é uma boa negociação, é a negociação do ganha-ganha.

Quero agradecer também, Senador, a V. Exa., que nos recebeu em uma animada sessão Bacurau. Discutimos para lá, discutimos para cá, botamos a Secretaria-Geral da Mesa no contexto, os assessores, tanto os nossos quanto os da Senadora Tereza Cristina, a todo mundo que se envolveu, pela importância da medida provisória. Se ela não fosse importante, ela ia caducar. Faltavam dois dias para ela caducar. Nós não permitimos a caducidade justamente pela importância que ela tem para a economia, para as relações trabalhistas, para a autonomia de autônomos, que já são autônomos e, com isso, ganham mais possibilidades de autonomia. Enfim, fizemos o que pudemos e acho que fizemos da melhor maneira que poderíamos ter feito.

Agradeço a todos e convoco o voto também favorável da Bancada do Governo a essa proposta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Teresa. Parabéns novamente pela condução.

Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao Senador Jaime, que também quero registrar que trabalhou muito para que nós chegássemos até aqui.

Com a palavra V. Exa.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discutir.) – Obrigado, Presidente. Quero parabenizar V. Exa. por ter deliberado essa matéria tão importante.

Mas eu quero aqui mandar um recado a todos os caminhoneiros nossos do Brasil. Quero parabenizar o Chorão e o Patrola, que são representantes dos caminhoneiros aqui, e cumprimentar o nosso Senador Relator, que é o maior do Senado até em altura, o Senador Styvenson, que tem feito um excelente trabalho e tem ouvido todos os lados: ouviu os caminhoneiros, ouviu os Senadores e ouviu o pessoal do Governo, para que nós chegássemos num entendimento sobre essa situação.

Eu quero dizer aos caminhoneiros nossos do Brasil que, como Senador Jaime Bagattoli, sei das dificuldades. Por isso a minha querida Senadora e Ministra Tereza Cristina me convocou no domingo, para que eu estivesse aqui na segunda-feira para nós nos sentarmos todos e chegarmos a um entendimento sobre a situação dessa matéria tão importante.

Eu sei das nossas dificuldades, dos nossos pequenos transportadores que nós temos pelo Brasil. Eu sou motorista de caminhão. Fui motorista no passado e sei das dificuldades. Tenho empresas de transporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e a gente sabe a grande dificuldade que nós temos pelo Brasil. Nós já sabemos o quanto esses motoristas sofrem com dificuldade nas estradas. Nós não temos ponto de parada.

Eu fui inclusive o autor e o Senador Amin o Relator daquela PEC 22, de 2025, conhecida como PEC dos caminhoneiros. Vejam bem que se criou uma lei, lá em 2016, em 2017, para parada, pois os motoristas teriam que fazer uma parada de 11 horas. E aí o que aconteceu com isso? Não foram criados os pontos de paradas, sendo praticamente a quase zero em todas as rodovias nossas do Brasil. Mas quero dizer para vocês que aquilo que poderia ser feito, a gente fez, e foi um entendimento entre as partes: entre o Relator, entre os Senadores, e entre a equipe do Governo.

Eu também não podia deixar de parabenizar aqui o grande empenho da nossa Senadora Teresa Leitão, do Senador Randolfe. Obrigado, Senador, por você ter se envolvido na questão desse entendimento. Eu espero que, com isso, nós votemos hoje.

Parabenizo V. Exa., Senador Davi, nosso Presidente, que foi criticado, Davi, porque achavam que você não iria pautar, mas V. Exa. deixou que houvesse primeiro esse acordo para que isso fosse votado e, certamente, tenho certeza de que será votado hoje e será um sucesso para nós.

Obrigado, Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Senador Jaime, pelas palavras de V. Exa.

Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Líder Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Para discutir.) – Presidente, rapidamente, é para cumprimentar V. Exa. pela serenidade com que V. Exa. conduziu esse tema.

Essa medida provisória foi editada pelo Governo do Presidente Lula para atender um reclame dos caminhoneiros. Nós fizemos a instalação da Comissão Mista e deixamos, inclusive, à vontade o debate da Comissão Mista para a construção que lá viesse. Chegando aqui no Senado, após as apreciações que ocorreram na Comissão Mista, que ocorreram no Plenário da Câmara dos Deputados, aqui foram colocadas várias observações – e legítimas, Senador Styvenson Valentim –, sobre o texto da medida provisória.

Aliás, eu acho que, com isso, Presidente Davi, eu cumprimento o senhor e o Senador Styvenson.

Primeiro, o Senador Styvenson, porque ele cumpriu o papel de um Relator Revisor. Desde o início, o Senador Styvenson dizia para mim que a função que ele queria nesta medida provisória era de ser Relator Revisor. Não queria assumir Presidência, não queria assumir outra função que não essa.

E o senhor, Presidente Davi, ouvindo o Senado, mediou e cumpriu o papel que esta Casa tem. Esta Casa não pode ser a carimbadora de projetos que vêm da Câmara dos Deputados. Não é esse o papel do Senado da República no nosso desenho legislativo. O nosso Parlamento é bicameral porque uma Casa inicia o processo legislativo e a outra revisa. É essa a função precípua do Senado: ser a Casa revisora do processo legislativo.

Senador Styvenson, eu quero cumprimentá-lo por isso. Eu acho que é uma das raras vezes em que o Relator Revisor cumpre o papel de fato de revisor aqui nesta Casa. Esse testemunho eu tenho que lhe dar.

E quero cumprimentar V. Exa., Presidente Davi, porque o senhor nos colocou para fazer o arranjo necessário. Nunca o senhor disse que essa medida provisória não seria apreciada. O senhor sempre disse: "Vamos apreciar, mas, se tem questões levantadas no Plenário do Senado, o Senado vai cumprir seu papel". Não é porque vem um produto de Comissão Mista, vem da Câmara, que o Senado não cumprirá seu papel de Casa revisora, afinal, a última palavra da deliberação... Aliás, a penúltima, a última é do Executivo, mas a penúltima palavra da deliberação é desta Casa, e esta Casa não é mera carimbadora de medidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, quero cumprimentar e agradecer a relação que construímos à Senadora Tereza Cristina, pela serenidade e sensatez de sempre, em todos os diálogos que temos aqui, ao Senador Jaime Bagattoli, à minha querida Líder Teresa. Eu acho que juntos fizemos uma construção de um texto que atende o que o Executivo queria, em primeiro lugar, o desejo dos caminhoneiros, mas, sobretudo, o papel constitucional, Presidente Davi, e o cumprimento maior é a V. Exa., por ter feito o Senado cumprir o seu papel constitucional, no processo legislativo bicameral brasileiro, de ser revisor das matérias que vêm para esta Casa.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Presidente Davi, V. Exa. me concede...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Dr. Hiran, V. Exa. quer fazer a sua inscrição para discutir o assunto?

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Por favor. Tem alguém inscrito, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está inscrito.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Não, tem alguém inscrito?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, não. É V. Exa. agora.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Pronto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Dr. Hiran.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Para discutir.) – Presidente Davi, senhoras e senhores, é muito rápido. Eu quero só fazer uma referência aqui às Lideranças dos partidos que fizeram parte dessa negociação e dizer, Presidente, que o impacto desse acordo que está sendo celebrado aqui sob sua coordenação e com sua sensibilidade, com sua coragem... Ele vem enfrentar um ambiente de incerteza, um ambiente onde já se configuravam algumas paralisações em lugares estratégicos, perto de portos importantes do nosso país.

E nós ainda temos aqui... O povo brasileiro ainda tem na sua memória aquilo que aconteceu em 2018, quando nós tivemos uma paralisação muito importante, que trouxe muito sofrimento para o povo brasileiro, Bagattoli. Nós tivemos um aumento substancial do preço dos combustíveis, gêneros de primeira necessidade, desabastecimento, então eu acho que esta Casa está dando uma resposta extremamente positiva ao país para dar paz social ao povo brasileiro. Parabéns a todos os entes que participaram dessa negociação e ao Senado, que hoje vai aprovar a matéria.

E quero aqui, Presidente, mais uma vez rogar a V. Exa. que, já que não esqueceu os caminhoneiros, não esqueça os médicos. Nós temos a proficiência em medicina, que está com urgência constitucional aí à sua mesa, a gente podia botar para votar, Presidente.

Muito obrigado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, se V. Exa. me permite, rapidamente, é só...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou conceder a palavra a V. Exa., mas deixe-me fazer apenas um comentário rápido sobre uma solicitação feita pelo Dr. Hiran. Desde que eu estava ainda na Presidência da CCJ, eu sou cobrado sobre esse assunto, e V. Exa., todas as semanas, além da questão da proficiência, cobra a deliberação da questão relacionada à proposta de emenda constitucional que trata do marco temporal.

Dr. Hiran, eu me comprometo com V. Exa.: no retorno do recesso parlamentar eu vou reunir os Líderes e nós vamos nos debruçar sobre esse assunto, porque nós estamos há muito tempo aguardando e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. Exa., uma semana sim e outra também, cobra da Presidência a deliberação deste assunto. Então, eu quero responder a V. Exa. em relação a esse assunto específico, porque eu acho que nós já demos muito tempo. Apenas para fazer essa ponderação.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Obrigado, Presidente. Mas eu também gostaria de, mais uma vez, enfatizar que não esqueça do seu compromisso com a questão da proficiência em medicina, que é o projeto mais importante do movimento médico brasileiro neste século.

Presidente, nós precisamos frear a proliferação desenfreada de escolas médicas neste país, formando médicos de péssima qualidade e causando muita vulnerabilidade ao povo brasileiro, principalmente ao povo que procura o Sistema Único de Saúde do nosso país.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Havia faltado só fazer um cumprimento aqui a todas as lideranças de caminhoneiros, em especial as que estão aqui nas galerias do Senado – Chorão, Patrola, Everaldo –, e que estão acompanhando esta sessão do Senado no Porto de Santos e nos demais portos do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Sejam todos muito bem-vindos ao Senado Federal! Sempre muito bem-vindos e bem-vindas. (*Palmas.*)

Nós não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

O Requerimento nº 535, de 2026, que requer nova impugnação de matéria estranha, fica indeferido, por não ter sido apresentado antes do anúncio da matéria. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Passamos imediatamente à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, ressalvados os dispositivos impugnados e com os ajustes redacionais apresentados em Plenário pelo Relator Styvenson Valentim.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto de lei de conversão, ressalvada a impugnação... (*Palmas.*)

(*Soa a campainha.*)

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... ressalvada a impugnação e com os ajustes redacionais propostos pelo Relator Revisor em Plenário.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas apresentadas.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 116/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final. (*Palmas.*)

A matéria vai à sanção presidencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2021, do Deputado Leonardo e outros Deputados, que altera os arts. 40, 198 e 201 da Constituição Federal, para estabelecer o direito à aposentadoria diferenciada aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, bem como para determinar a regularização do vínculo funcional desses agentes; e dá outras providências.

Parecer 44, de 2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; o Relator da matéria foi o Senador Irajá, que foi favorável à proposta de emenda constitucional nº... E contrário à Emenda nº 2 – perdão. A Emenda nº 1 foi retirada pelo autor.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, em primeiro turno.

Passa-se à quinta e última sessão de discussão da proposta, em primeiro turno.

Passamos à lista de oradores inscritos para discutir. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir.

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em primeiro turno, passamos à apreciação da matéria.

Informo aos Senadores e às Senadoras que esta proposta, em primeiro turno, será deliberada nos termos do parecer.

Informo também a V. Exas. que a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, de pelo menos 49 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – As Senadoras e os Senadores já podem votar.

Para orientarem as Lideranças, concedo a palavra aos Líderes, por um minuto.

Como orienta o PL? (*Pausa.*)

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

Permitam-me, Excelências... Nós estamos iniciando a votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, Senador Irajá. Peço a V. Exa. que mantenha o contato com os nossos colegas Senadores, todos os Senadores e todas as Senadoras, todas as Lideranças partidárias.

Nós estamos com o quórum de 77 Senadores presentes, e essa matéria trata de uma emenda constitucional. Nós temos um calendário especial para deliberar após a votação em primeiro turno, e eu vou submeter, dependendo do resultado do calendário especial que será submetido à votação, a matéria à deliberação, no dia de hoje, em segundo turno. Foi o compromisso que eu assumi com V. Exas.

Peço a V. Exas. que avisem os Senadores e as Senadoras, porque nós estamos iniciando a votação, Senador Cleitinho, dessa PEC e ainda teremos algumas votações que carecem da presença de V. Exas.

Para orientar, o Partido Liberal, Senador Jaime... A orientação do PL, algum Senador gostaria de orientar?

Como orienta o PSD, Senador Nelsinho Trad?

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD orienta favoravelmente. O Relator foi o Senador Irajá Abreu, Senador que nunca votou contra os trabalhadores, sensível a essa causa.

Os agentes comunitários de saúde trabalham de sol a sol, são eles que fazem a atenção primária na ponta. Toda a percepção de uma saúde boa passa pela atenção primária, quando ela funciona. Os agentes comunitários estão esperando isso, e os agentes de endemia também, há mais de 30 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 14 já! A favor!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto se algum Senador do MDB deseja orientar a votação pela Liderança do MDB. (*Pausa.*)

Consulto o PT se deseja orientar a votação. (*Pausa.*)

Consulto o Progressistas...

Senador Dr. Hiran, para orientar a votação, em nome do Progressistas.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, como Presidente da Frente Parlamentar da Medicina no Congresso Nacional, faço aqui um reconhecimento, primeiramente ao trabalho do nosso Relator da matéria, Senador Irajá, que reconhece a importância dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de endemias, principalmente no que tange ao combate a endemias que fazem sofrer muito o povo brasileiro, como malária, dengue e febre amarela, que estão nos mais distantes rincões deste país, como os nossos estados, Presidente.

Essa PEC fixa requisitos diferenciados de aposentadoria para agentes comunitários de saúde e agentes de combate de endemias, no Regime Próprio de Previdência e no Regime Geral de Previdência Social, com idade mínima de 57 anos para mulheres e de 60 anos para homens, condicionada a 25 anos de contribuição e de efetivo exercício da atividade.

Prevê, ainda, benefício extraordinário, a ser custeado pela União para aposentados vinculados...

(*Soa a campainha.*)

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – ... ao Regime Geral de Previdência Social, e determina assistência financeira complementar da União aos entes subnacionais para compensar aumento de despesas decorrentes de aposentadorias concedidas.

É uma PEC fundamental e histórica de reconhecimento ao trabalho desses profissionais em todo o nosso país.

Parabéns a todos e parabéns ao Senado, que vai aprovar, eu tenho certeza, com uma ampla maioria, senão por unanimidade aqui hoje, Presidente.

O Progressistas encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Progressistas encaminha o voto "sim".

Consulto o PSB se algum Senador ou Senadora deseja orientar a bancada. (*Pausa.*)

Consulto o Republicanos.

Senador Cleitinho, como vota o Republicanos?

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a orientação da bancada é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A orientação da Bancada do Republicanos é o voto "sim".

Como orienta o PSDB, Senador Styvenson?

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN. *Fora do microfone.*) – Eu sou do Podemos!

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, como Vice-Líder do PSDB, eu oriento "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Dra. Eudócia, orientando a Bancada do PSDB, orienta o voto "sim".

Senador Styvenson, como orienta o Podemos?

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN. Para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orientar a bancada.) – Agora sim, agora sim! O Podemos orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Podemos orienta o voto "sim".

Consulto se há algum Senador em Plenário para orientar a Bancada do União Brasil.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. *Fora do microfone.*) – O senhor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como Vice-Líder do União Brasil, eu oriento o voto "sim". (*Risos.*)

Como orienta o PDT? Algum Parlamentar para orientar em nome do PDT? (*Pausa.*)

Como orienta o Novo? (*Pausa.*)

Como orienta o Avante? (*Pausa.*)

Nós temos muitos Senadores que estão presentes na sessão de deliberação... (*Pausa.*)

Deixe-me fazer... Eu vou chamar os nomes dos Senadores, porque os Senadores solicitaram à Presidência que nós pudéssemos ter a participação, se possível, de todos os 80 Senadores. A Presidência não vota – só em caso de empate.

Eu vou chamar o nome dos Senadores, e eu gostaria que a assessoria informasse esses Senadores que eu chamar para que eles possam votar, porque essa matéria é uma matéria muito relevante, e essa matéria... Criou-se um clima em relação à deliberação deste assunto, e eu pautei esta matéria porque a unanimidade dos Senadores estava cobrando que nós deliberássemos esse assunto.

Então, eu queria pedir a V. Exas., se for possível, que informem os Senadores e a Secretaria-Geral da Mesa, para avisar que votem, porque nós vamos ter a deliberação de um requerimento de quebra de interstício e de deliberação e nós vamos votar em segundo turno ainda. Então, eu queria avisar, para que os Senadores participem, porque... (*Pausa.*)

Acessou agora o sistema remoto S. Exa. – peço a atenção de V. Exas. – o Senador Líder Eduardo Braga. O Senador Eduardo Braga solicitou à Mesa que orientasse em nome da Bancada do MDB, como Líder.

Como vota o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente... Presidente, o senhor me escuta?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Perfeitamente, Líder.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Por videoconferência.*) – Presidente, o senhor me escuta?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Perfeitamente, Líder Eduardo. Pode falar.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Bem, Presidente, em primeiro lugar, eu quero agradecer a V. Exa. pela oportunidade, cumprimentando a todos os colegas Senadores e Senadoras, e dizer da importância da votação desta PEC no dia de hoje, a PEC que faz justiça aos agentes comunitários de saúde e aos agentes comunitários de endemias.

Quero dizer, portanto, que o MDB vota "sim" e o MDB está apoiando esta PEC por entender de justiça àqueles que estão na linha de frente no atendimento, nas regiões mais difíceis na Região Amazônica, onde V. Exa., no Amapá, conhece muito bem. Nós aqui no Amazonas conhecemos as nossas dificuldades e a importância dos agentes comunitários de saúde e dos agentes comunitários de endemias, especialmente na pandemia, quando eles tiveram um papel fundamental para evitar que muitos dos nossos pudessem vir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a falecer.

Portanto, o MDB apoia esta PEC e vota "sim", Sr. Presidente, agradecendo a V. Exa. pela oportunidade de poder me manifestar remotamente sobre o tema.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Líder Eduardo Braga.

Permita-me fazer referência a V. Exa. quando efetivamente, também na condição de Líder, solicitou à Presidência que nós pudéssemos pautar esta matéria, e fazer o registro, como estou fazendo, de todos os colegas que se envolveram diretamente neste assunto, e V. Exa. foi um deles. Parabéns pela determinação e pelo apoio a essa proposta.

Eu vou chamar, e eu vou até pedir ajuda do Líder Eduardo Braga... Eu vou fazer o chamamento de colegas Senadores e Senadoras que ainda não votaram, e eu vou iniciar pelo Senador Renan Calheiros, que ainda não votou. Se a Liderança do MDB puder comunicar ao Senador Renan Calheiros que nós estamos em processo de deliberação e precisamos do voto de S. Exa...

Senador Randolfe Rodrigues ainda não votou. Senador Marcos do Val ainda não votou. Senador Weverton ainda não votou. Senador Wellington Fagundes ainda não votou. Senadora Teresa Leitão ainda não votou. Senador Confúcio Moura ainda não votou. Senador Marcos Rogério ainda não votou.

Nós estamos presentes 78 Senadores. Já votaram 71. Já votaram 71.

Peço que as Lideranças e a assessoria da Mesa possam informar aos Senadores que nós estamos em processo de votação e ainda teremos duas votações nominais hoje.

Concedo a palavra, pela Liderança do Governo, à Exma. Sra. Senadora Teresa Leitão, para orientar sua bancada.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para orientar a bancada.) – Obrigada, Senador.

Antes de orientar a bancada, eu quero fazer algumas considerações sobre o reconhecimento do Governo da valorização do papel estratégico dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias. Grande parte desse reconhecimento é praticado por medidas, por ações, por projetos de lei, muita coisa, inclusive, prevista na PEC já foi assegurada pela Emenda Constitucional 120, de 2022, que instituiu o piso salarial nacional, o adicional de insalubridade, a aposentadoria especial e o financiamento federal da remuneração da categoria. O desafio atual, evidentemente, é avançar, por meio de legislação infraconstitucional, ainda pendente em vários municípios. Muitos ainda praticam a contratação temporária para os seus agentes.

Ao mesmo tempo, e falo em nome do Governo, é importante destacar o nosso compromisso com a sustentabilidade das políticas públicas, a responsabilidade fiscal e o equilíbrio do sistema previdenciário, de modo a garantir segurança jurídica, tratamento equilibrado entre as diferentes carreiras do serviço público e a continuidade da capacidade do Estado de financiar direitos sociais. É o que a gente diz muito, no linguajar: quando a gente ganha, quer levar, não adianta ganhar e não levar. Temos que garantir que o que é conquistado em lei se torne de fato realidade na relação com os estados e com os municípios.

A proposta cria despesas previdenciárias permanentes, todos sabem. Todos sabem, Senador Randolfe Rodrigues, a pressão que o Governo recebe dos estados, dos municípios, conversamos isso com o Senador Irajá, e isso não tira de forma nenhuma o mérito da proposta. O Governo entende que a valorização dos profissionais deve caminhar juntamente com a preservação do equilíbrio das contas públicas e da capacidade do Estado de manter e ampliar a prestação desses serviços de qualidade a toda a população, assegurando a proteção dos servidores e a sustentabilidade das políticas sociais no presente e no futuro, especialmente em áreas como educação, saúde, assistência social e habitação.

Portanto, conversando com vários dos nossos membros da base do Governo, conversando também

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o Governo, o qual represento nesta Casa, sabemos da ampla aprovação desta medida entre as centenas de milhares de ACS e sabemos também da responsabilidade que o Governo tem na relação com os entes federativos. Nosso Governo tem coordenação federativa, mas nosso Governo não costuma atropelar a autonomia de estados e municípios, ciosos que somos de que é dos nossos governos a criação e regulação desta categoria como categoria; é dos nossos Governos a valorização profissional e vínculo com o SUS, Emenda Constitucional 51; é do nosso Governo a criação do piso salarial nacional; é do nosso Governo o financiamento federal para os ACEs; é do nosso Governo a ampliação de direitos e reconhecimento das funções.

Digo tudo isso para vocês, queridos, que me procuraram muitas vezes no meu gabinete, digo tudo isso para vocês não se espantarem com a posição do Governo. Não é a posição do Presidente Lula, amigo dos trabalhadores; não é a posição da Senadora Teresa Leitão, egressa dos trabalhadores e amiga dos trabalhadores; é uma posição de governo, porque ela não se encerra apenas nessas coisas que eu disse, que são muitas, mas que têm injunções que se relacionam com outras. Por conta disso, o Governo vai liberar o voto da sua bancada.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto os Senadores e Senadoras se ainda desejam votar.

Nós já temos, no painel, a votação de 76 Senadores e Senadoras. (*Pausa.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senadora Dra. Eudócia.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. Pela ordem.) – Presidente, colegas Srs. Senadores e Senadoras, quero aqui ressaltar a importância dessa PEC e quero lhe parabenizar, Presidente Alcolumbre, por tê-la colocado em votação, diante da importância dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias para o nosso país e para os nossos estados.

E quero dizer a cada agente comunitário de saúde aqui presente, que está nos acompanhando remotamente e, em especial, aos meus queridos amigos e amigas agentes comunitários de saúde do meu Estado de Alagoas, e também aos agentes de combate às endemias, que é com profunda alegria que eu votarei a favor dessa PEC, entendendo, como médica que sou – como sou da área de saúde –, a importância de trazermos para vocês uma estrutura financeira melhor na aposentadoria de vocês, mostrando o quão importante é o trabalho dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias nos nossos municípios. Vocês é que levam os problemas de cada família, levam os pacientes para ter o primeiro diagnóstico nas equipes de saúde da família; então, não poderia ser diferente.

Já coloquei o meu voto anteriormente, favorável, e aqui quero reiterar o meu compromisso de estar com vocês, lado a lado com todos os agentes comunitários de saúde do nosso querido Brasil e do nosso querido Estado de Alagoas – enfatizando que eu, como Prefeita que fui por dois mandatos, sei como vocês ajudaram a fazer a gestão da saúde do Município de Ibateguara, de onde eu fui Prefeita por dois mandatos. Então, parabéns a cada um de vocês pelo trabalho brilhante de vocês e também aos agentes de combate às endemias.

O meu voto é "sim". Sempre fui favorável, sempre me coloquei disponível aqui para caminhar lado a lado com vocês.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto se há algum Senador ou Senadora que ainda deseja votar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vou aguardar só mais um voto e vou encerrar a votação.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Presidente, eu quero fazer uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Declaração de voto.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Pela ordem.) – Se V. Exa. perguntar a mim qual foi o meu batismo de fogo chegando à Liderança do Governo, foi este. Este é o meu batismo de fogo, porque a minha posição pessoal não pode ser a posição do Governo que eu represento. Na hora em que o Governo liberou a bancada, eu já sondei. E, se eu lidero uma bancada que vota "sim" e eu não acompanho a bancada, eu não lidero mais essa bancada. Ao mesmo tempo, eu sei que a posição do Governo é uma posição diferenciada, não porque ele seja melhor, mas porque vai caber a ele, após a promulgação, tudo o que essa PEC enseja.

Eu espero que esta seja a primeira e a última vez que eu não vá votar. Eu não voto em abstenção, nunca votei. Estou lhe pedindo essa declaração de voto para explicar que não posso votar contra o que vem depois, porque é o Governo que eu represento nesta Casa que vai encaminhar. Sei que o meu voto contra pode talvez ser o único, não é isso o que me mete medo, é a situação em que eu me envolvi junto com a bancada, sei e vi as orientações e eu acho que, quando a gente lidera uma bancada, quando a gente tem relações com vários partidos, a gente precisa também ter a sensibilidade com o que os outros enxergam.

O Senador Irajá foi muito duro comigo, muito duro. A gente podia ter ampliado um pouco, mas são coisas com que o tempo do calendário e o tempo político não conseguem dialogar – acho que foi isso o que aconteceu –, e nós não podemos, também, desconhecer o esforço que o Senador Davi fez, o acordo que ele fez para votar tudo hoje.

Então, peço-lhe licença, Senador, para não votar. Expus a posição do Governo, liberei a bancada. O Governo vai ter muita coisa para trabalhar, não é pouca, e ele precisa estar livre para trabalhar aquilo que nessa proposta, todos nós sabemos, tem implicações previdenciárias, todos nós sabemos que tem implicações na paridade, todos nós sabemos, mas o tempo do calendário foi mais forte do que o tempo político.

Então, submetemo-nos, curvamo-nos a ele. Desculpem-me. Eu espero que jamais isto aconteça na minha vida: não votar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Teresa. (*Palmas.*) Parabéns pela coragem, pela sinceridade e pela honestidade com que V. Exa. conclui o seu pronunciamento.

Nós não temos mais Senador...

Senador Nelsinho?

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Para encerrar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Quando eu concluir a votação, eu abro outra votação e abro outra votação e dou a palavra a V. Exa.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Desculpe-me.

Está encerrada a votação em primeiro turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 73 Senadores e Senadoras; NÃO, um Senador. **(Lista de Votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Está aprovada a proposta, em primeiro turno.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Foi apresentado o Requerimento 454, de 2026, dos Líderes partidários, que solicita calendário especial para a proposta.

Submeto à votação o requerimento de calendário especial.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento.

Fica dispensado o interstício regimental entre o primeiro e o segundo turno.

Passa-se à discussão da proposta, em segundo turno, nos termos do calendário especial aprovado.

Não temos Senadores... Perdão.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para discutir.) – Presidente, muito obrigado por esta oportunidade.

Queria aqui cumprimentar a todos que foram protagonistas deste momento histórico.

Nós estamos tendo hoje, assim como a Câmara teve, através da relatoria do Deputado Antonio Brito, e aqui, do Senador Irajá, a oportunidade de reconhecer, no texto da Constituição, uma realidade que a população brasileira já conhece há muitos anos: os agentes comunitários de saúde e os agentes de endemias são profissionais indispensáveis ao funcionamento do SUS. São eles que conhecem as famílias pelo nome, acompanham gestantes, idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas, verificam a situação vacinal, identificam situações de vulnerabilidade e orientam a população sobre a prevenção das doenças.

Sr. Presidente, eu fui Prefeito de Campo Grande, e teve uma ocasião em que a gente enfrentou uma epidemia de dengue na capital. O Secretário de Saúde era o Secretário Mandetta. E eu me lembrei muito bem de uma passagem em que a gente reuniu todos os profissionais da secretaria, todos os funcionários da prefeitura e todos os agentes comunitários e de endemia para fazer o enfrentamento. E combinamos uma modalidade de ação. E eu me lembro muito bem de que não fosse o empenho e a dedicação dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de endemias, a gente não teria vencido.

Mas teve um momento, Senador Irajá, que me marcou profundamente. Eu estava num bairro, visitando uma das casas que estava lá com a marca de uma daquelas casas que tinham problemas, e eu vi um agente comunitário de saúde, uma senhora, chorando, sentada no meio fio dessa casa. E eu perguntei para ela, Senador Randolfe: "O que foi que aconteceu? Por que a senhora está chorando desse jeito?". Ela falou: "Aquela senhorinha que morava aqui dentro faleceu ontem, vítima de dengue hemorrágica. E eu não estou tendo condições mais de dar as minhas orientações. Eu estou precisando chorar. O senhor me permite fazer isso?". Eu me sentei do lado dela e a acompanhei nesse momento de emoção.

Por que eu estou falando isso para V. Exas.? Porque o agente comunitário de saúde é aquele que tem a maior identidade, na ponta, com o cidadão que está esperando o atendimento público. São vocês, que estão lá na ponta, que conhecem o remédio que o cara toma, que sabem quem agrediu quem, que sabem quem está com problema psicológico, que sabem a situação de vulnerabilidade da família.

Então, o que nós estamos fazendo hoje... Quem trabalha de sol a sol, em muitas das vezes andando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a pé – agora saiu esse negócio de bicicleta, para o qual pedem emenda toda hora; bicicletas para vocês poderem ajudar no atendimento –, são os agentes comunitários de saúde e os agentes de endemias. Portanto, não estamos criando privilégio; estamos, sim, corrigindo uma injustiça histórica e estabelecendo um marco de proteção social compatível com a relevância, com o desgaste e com os riscos inerentes a essas atividades!

Confesso que poucas vezes eu me emocionei nesta tribuna, e esta, Senadora Teresa Leitão, é uma das vezes em que eu estou emocionado. Eu me sinto privilegiado de participar deste momento e dar, como Líder do PSD, que estou orientando, acompanhando o Senador Irajá, a orientação favorável neste segundo turno.

Vamos já virar essa página, porque eles merecem! Eles fazem a saúde pública do Brasil funcionar melhor!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Relator da matéria, Senador Irajá.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO. Como Relator.) – Sr. Presidente Davi, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, tocantinenses que nos acompanham pela rádio e também pela TV do Senado Federal, hoje é um dia histórico nesta Casa: finalmente, depois de quase 40 anos de luta, essa categoria reconhecida, respeitada, admirada por nós brasileiros, os chamados agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, terão nessa PEC 14 a sua aposentadoria especial!

E olhe, Sr. Presidente, que essa história iniciou ainda na década de 1980, em 1987, lá no Estado do Ceará: foi com um programa pioneiro, que foi idealizado pelo Governo estadual da época, de combate à mortalidade infantil, que se iniciou o trabalho dos agentes de saúde do Brasil – esse mesmo trabalho que, uma vez, foi ampliado também para o território nacional, através do Ministério da Saúde, no Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde (Pnacs), em 1991. Finalmente, depois de dez anos, no ano de 2002, o então Congresso Nacional criou, de fato e de direito, essa nobre, linda, humana provisão dos nossos agentes de saúde.

De lá para cá, passaram-se, Sr. Presidente, 24 anos, nessa luta. Uma luta que se iniciou lá na Câmara dos Deputados – e aqui eu quero fazer as minhas homenagens ao Deputado Antonio Brito, Deputado baiano, um Deputado competente, um defensor dessa categoria e dessa bandeira, que fez um trabalho primoroso, um trabalho extraordinário, articulando com o Governo Federal, mobilizando os Congressistas da Câmara dos Deputados, dialogando com os Prefeitos do Brasil para que nós pudéssemos chegar a um texto de consenso. E aquela Casa aprovou, quase que por maioria absoluta, a PEC 14. Ali nós conseguimos vencer essa primeira grande batalha, esse primeiro grande sonho, esse grande objetivo dos agentes de saúde.

Quando essa matéria chegou ao Senado Federal – e aqui eu não poderia deixar de agradecer de público a confiança do Presidente Davi Alcolumbre, que me delegou essa enorme responsabilidade de relatar esta matéria –, eu confesso que, depois de 15 anos já de convivência no Congresso Nacional, de muitas relatorias importantes de que eu tive a oportunidade de estar à frente, de projetos que eu também apresentei como autor, de medidas provisórias também que eu tive a oportunidade de relatar, esse foi, sem sombra de dúvidas, um dos maiores desafios que eu tive na minha vida pública durante esses 15 anos em que estou no Congresso, na Câmara dos Deputados e aqui no Senado Federal.

E eu fiquei impressionado – impressionado – com a capacidade de mobilização e de articulação dos nossos agentes de saúde em todo o território nacional e, em especial, no meu Estado do Tocantins, sem desmérito a nenhuma outra categoria, porque nós temos categorias que são extremamente organizadas, como os nossos professores, como também os nossos policiais civis e militares, mas, para os agentes de saúde, a gente tem que tirar o chapéu! Eles são realmente competentes, são dedicados, são aplicados, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essa PEC 14 foi uma demonstração clara do quanto foram obstinados os agentes do Brasil e também do meu Estado do Tocantins.

E aí, passados praticamente três meses da designação dessa relatoria, nós conseguimos, com o convencimento dos colegas Senadoras e Senadores, com a sensibilidade do Presidente Davi Alcolumbre e também com a sensibilidade do Presidente Otto Alencar, aprovar a nossa PEC 14 na CCJ, por unanimidade, sem nenhum óbice, nenhum Parlamentar se opôs à sua tramitação na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, uma outra vitória dos agentes de saúde do Brasil.

E agora quis o destino justamente no dia 14 votarmos no Plenário do Senado Federal a PEC 14 – olhem que linda coincidência! Uma luta de mais de 24 anos, de mais de 370 mil pais e mães de família que representam os nossos agentes de saúde e de combate a endemias de todo o Brasil, que fazem um trabalho que nos orgulha como brasileiros, que são, de verdade, o nosso SUS de carne e osso, que cuidam da atenção básica da saúde pública, que fazem a saúde preventiva, que visitam os lares mais distantes do país, nos distritos, nos bairros das cidades, nos rincões do Brasil, nos assentamentos, na zona rural, nas cidades mais distantes do interior do país, onde estão presentes os nossos agentes de saúde, visitando, diariamente, as famílias brasileiras, cuidando da saúde de crianças, de jovens, de adultos, dos mais idosos, fazendo um trabalho primoroso.

Nos momentos mais difíceis que nós tivemos de enfrentamento, como aconteceu no passado recente, no enfrentamento da pandemia do coronavírus, se não fosse a atuação brava dos nossos agentes de saúde, nós não teríamos perdido, infelizmente, 700 irmãos e irmãs brasileiras naquela pandemia, pois o desastre teria sido muito maior, nós teríamos passado da casa de milhões de vidas perdidas. Nós devemos isso ao trabalho dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias do Brasil. Nós também já testemunhamos, na história recente, pandemias, epidemias do cólera ou, como foi dito aqui pelo Senador Nelsinho Trad – o seu testemunho como Prefeito de Campo Grande –, o enfrentamento de endemias, como a dengue. Então, são vários, grandes e bons exemplos da atuação brava e resiliente dos nossos agentes de saúde de todo o Brasil.

Por essa razão, Sr. Presidente, é que hoje nós estamos aqui, neste dia 14, comemorando esta grande vitória da PEC 14, com a votação histórica, com mais de 70 votos, aprovação maciça da Casa, em reconhecimento, respeito e admiração por essa categoria que merece toda a nossa admiração.

Por isso, eu queria, por fim, Sr. Presidente, agradecer a confiança dos nossos agentes de saúde, que, ao longo desses últimos meses, de forma, muitas vezes, apreensiva – eles, muito ansiosos –, na expectativa, na mobilização, vinham e voltavam a Brasília, visitando os gabinetes, visitando os Senadores, as Senadoras, o Presidente Davi Alcolumbre, diariamente no nosso gabinete; e a gente, vivenciando toda aquela ansiedade, para que a gente pudesse, finalmente, chegar a este dia tão especial, comemorando esta vitória.

Nós não comemoramos, Sr. Presidente, infelizmente, a vitória na Copa do Mundo, mas a taça dos agentes de saúde é nossa na PEC 14. PEC 14? Já!

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não havendo mais quem queira discutir a matéria em segundo turno, está encerrada a discussão.

Passamos imediatamente à deliberação da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, em segundo turno.

Votação da proposta em segundo turno.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou seja, pelo menos, 49 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu solicito à Secretaria-Geral da Mesa que coloque no painel as mesmas orientações das Lideranças quando da votação da proposta em primeiro turno. (*Pausa.*)

Peço a atenção de V. Exas., peço a atenção dos Senadores e das Senadoras que estão no modo semipresencial.

Nós iniciamos, imediatamente, a deliberação da proposta, em segundo turno, a partir de um requerimento de quebra de interstício apresentado pelos Senadores. Votamos em primeiro turno e agora estamos votando em segundo turno. É preciso, é necessária a participação de todos aqueles Senadores e Senadoras que votaram, ainda no primeiro turno. Se não me falha a memória, foram 77 votos, se não me engano. (*Pausa.*)

Solicito às assessorias dos Senadores que estão acompanhando o processo de deliberação... (*Pausa.*)

Solicito às assessorias dos Senadores que estão acompanhando o processo de deliberação, em segundo turno, da PEC que informem S. Exas. que nós estamos aguardando o voto para concluirmos a votação desta proposta, em segundo turno, na noite de hoje.

Informo a V. Exas. que, quando nós concluirmos essa votação, nós ainda temos deliberação de dois itens na pauta.

Tem apenas um item – e me permita adiantar, Senador Marcos Rogério, Senadora Teresa –, o item 2 da pauta, o PLP 124, sobre o qual houve uma solicitação do Governo para a Mesa e para o Relator Senador Efraim, para que nós tirássemos esse projeto de deliberação da tarde de hoje, porque foram observadas algumas questões relacionadas à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Receita Federal do Brasil.

Então, houve um diálogo e a aquiescência do Relator, que compreendeu o impasse, talvez de interpretação. Houve uma solicitação da Liderança do Governo e a Presidência vai aceitá-la, porque compreendeu e o Relator da matéria entendeu a dúvida e solicitou que nós pudéssemos retirá-lo da pauta de deliberação, para não termos um problema do ponto de vista legislativo.

Então, houve a solicitação e uma interpretação entre a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Relator aquiesceu à solicitação do Governo, e a Presidência, como faz, com o apoio do Relator, retira de pauta da deliberação o item 2 da sessão de hoje.

Então, nós ainda temos dois projetos para deliberar.

O Senador Laércio Oliveira se encontra? (*Pausa.*)

O Senador Laércio Oliveira se encontra? (*Pausa.*)

Excelência, eu peço desculpas a V. Exa.

V. Exa. estava dando uma entrevista e eu fui informado pela Mesa de que era para chamar V. Exa. logo em seguida, e eu quis realmente atrapalhar a entrevista de V. Exa. (*Risos.*)

Senador Laércio, uma consulta a V. Exa.: V. Exa. está inscrito, na lista de oradores inscritos, para um pronunciamento em relação a um projeto da deliberação da pauta de hoje. V. Exa. vai continuar no Plenário para fazer o seu pronunciamento? (*Pausa.*)

Eu vou aguardar o pronunciamento de V. Exa. para tomar uma decisão em relação à deliberação deste assunto. Eu quero comunicar a V. Exa. que nós fizemos um acordo na última reunião e, da parte da Presidência, nós gostaríamos muito de colocar em deliberação, mas eu vou aguardar a manifestação de V.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exa., diante dos últimos entendimentos construídos com os nossos colegas.

Inclusive, o Deputado Arnaldo Jardim está presente no Plenário e ele é parte também deste projeto porque, como Relator na Câmara dos Deputados, ele ajudou a construir este texto, este substitutivo que vem da Câmara, e eu sei que V. Exas. estão conversando com o Governo para, no entendimento mais amplo do que apenas uma votação, nós conseguirmos fazer este projeto de lei virar realidade na vida das pessoas que desejam que o nosso país tenha fortalecido a indústria dos fertilizantes no Brasil. Então, eu vou aguardar para entender o ambiente, mas ainda está na pauta até o pronunciamento de V. Exa.

Informo também a V. Exas. que, sobre o PL 2.475, a Relatora está aguardando – Senadora Professora Dorinha –, e nós vamos deliberar após a decisão do Senador Laércio. Então, nós vamos deliberar ainda hoje o item 4 da pauta.

Nós votamos, 77 Senadores, em primeiro turno; nós temos apenas 66 Senadores votantes.

Senador Otto Alencar, nosso querido Presidente, Senador Sérgio Petecão, Senador Izalci Lucas, Senadora Eliziane Gama, Senadora Ana Paula Lobato, Senador Oriovisto Guimarães, Senador Humberto Costa, Senador Efraim Filho, Senador Giordano, V. Exas. ainda não votaram a PEC em segundo turno.

Eu vou aguardar um pouco mais, porque é bom aguardar as Senadoras e os Senadores deliberarem e votarem a PEC, pelo significado desta proposta.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou aguardar um pouco mais, pelas cobranças dos nossos colegas Senadores, e naturalmente...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador, em muitas das vezes não é nem o número, meu querido irmão e amigo Marcos Rogério; é que o Senador quer votar em primeiro e segundo turno.

Então, eu acho que tem que esperar.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. *Fora do microfone.*) – Eu tenho um assunto para falar.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Tem o quê, Nelsinho?

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. *Fora do microfone.*) – Um assunto para falar. Se quiser, eu falo até entrar alguém.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Não, eu...

Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra... (*Pausa.*)

Senadora Dra. Eudócia, V. Exa. vai falar em relação...

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Você vai escutar o que eu vou falar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Gostei. (*Risos.*)

Com a palavra V. Exa.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. Pela ordem.) – Eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quero aqui cumprimentar todos os sindicatos dos agentes comunitários de saúde e de endemias do Estado do Amazonas, e dizer que o Senador Plínio Valério mandou para vocês um grande abraço, dizendo que o voto é "sim", que está totalmente com vocês. Ele não está aqui presente na Casa, mas ele já votou "sim" no primeiro turno, vai votar "sim" de novo, e quero parabenizá-los por ter um brilhante Senador representando o Estado do Amazonas aqui no Senado Federal.

Era isso que eu queria colocar, que o Senador Plínio me pediu com muito carinho para que eu colocasse isso para vocês. Um grande abraço para cada um de vocês, um abraço do Senador Plínio e também da Senadora Dra. Eudócia.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Nelsinho enquanto nós aguardamos os Senadores votarem.

Quero pedir aos assessores dos Senadores Sérgio Petecão, Otto Alencar, Izalci Lucas, Efraim Filho e Humberto Costa que informem aos Senadores que nós estamos votando a PEC em segundo turno.

Com a palavra o Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – ... até para o quórum poder bater com a primeira votação, é um assunto que não está envolvendo a questão que, na minha avaliação, já foi superada, graças a Deus, de maneira justa.

Tem um assunto que me incomodou muito nos últimos dias, que foi a fala de uma pessoa de que mulher não deveria votar, que deveria seguir o marido. Olha, eu sou médico, já passei anos trabalhando em pronto-socorro e vi mulheres chegando com crianças no colo, doentes, tomando decisões sozinhas na madrugada, que homem nenhum teria coragem de fazer no lugar delas. Aliás, a mulher não precisa de permissão para pensar, nunca precisou.

O voto feminino no Brasil, Sr. Presidente, tem quase 100 anos. Mulheres lutaram muito para conquistar esse direito e, hoje, são mais da metade do eleitorado. Não porque alguém deixou, mas porque é justo e é de direito, e não tem volta. Quem coloca isso em dúvida não é um conservador, é um atrasado.

Mulheres estão à frente de mais da metade dos lares brasileiros. Eu fui criado por uma mulher, uma professora forte; tenho uma companheira que me inspira todos os dias; sou pai de meninas e sei exatamente o que o mundo poderia ser se a mulher não votasse: a democracia não teria a essência que tem. Mulher tem que liderar, mulher tem que decidir. Isso realmente faz a diferença no aspecto da personalidade que muitas delas têm, de ética e de lealdade.

Eu não poderia deixar isso em silêncio, isso não poderia passar em branco na minha consciência. O voto feminino é fundamental para a essência da democracia brasileira!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu recebi um telefonema do Senador Humberto Costa.

Ele está tentando acessar o sistema e deseja votar.

Então, eu só peço a compreensão de V. Exas., para que o Senador Humberto Costa...

Votou.

Votaram... (*Pausa.*)

Está encerrada a votação em segundo turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 73 Senadores; NÃO, 1. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Está aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº 14 em segundo turno. (*Palmas.*)

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns! Parabéns pela luta, parabéns pela conquista e parabéns ao Congresso brasileiro, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, que fez a sua parte. (*Palmas.*)

Foi retirado, como disse, o item 2.

Eu gostaria de passar a Presidência ao Senador Camilo Santana.

Eu vou rapidamente resolver um assunto com o Senador Marcos Rogério e vou voltar – rapidamente.

O SR. CAMILO SANTANA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE. *Fora do microfone.*) – É rápido mesmo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra...

Item 3 da pauta.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 699, de 2023, de autoria do Senador Laércio Oliveira, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes; cria o Fundo de Estímulo à Produção Nacional de Fertilizantes; estabelece crédito fiscal para a produção de fertilizantes; e dá outras providências.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento 507, de 2026, aprovado na sessão deliberativa de 7 de julho.

Concedo a palavra ao Senador Laércio Oliveira. (*Pausa.*)

(*O Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Camilo Santana.*)

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Camilo Santana, Sras. e Srs. Senadores, aqueles que nos acompanham pela TV Senado, minhas senhoras e meus senhores...

Eu vou esperar um pouquinho, Presidente, para que as pessoas... (*Pausa.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – Eu quero começar o meu discurso trazendo, para conhecimento das senhoras e dos senhores, uma fala proferida pelo Presidente da República, Presidente Lula, em um evento que aconteceu no mês de junho. Esse evento tratava da retomada do funcionamento de fábricas de fertilizantes no país, fábricas da Petrobras situadas no Estado da Bahia, no Estado de Sergipe, o meu estado, e um projeto no Mato Grosso do Sul.

A fala do Presidente Lula é a seguinte, abrem-se aspas: "Muita gente queria fechar a fábrica de fertilizantes. Era mais barato importar, parecia mais fácil. Mas um país do tamanho do Brasil não pode abrir mão de produzir aquilo que é estratégico para o seu próprio povo", fecham-se aspas.

O Projeto de Lei nº 699, de 2023, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (Profert) não é apenas um projeto para o setor econômico, é um projeto para a soberania nacional, para a segurança alimentar, para a competitividade do agronegócio e para o futuro da indústria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileira.

O Brasil é uma potência agrícola. Alimentamos mais de 1 bilhão de pessoas no mundo. Somos líderes na produção de soja, milho, café, açúcar, carnes e tantas outras *commodities* que sustentam a nossa balança comercial. Mas existe uma enorme contradição, uma delas é a fala do Presidente que eu li aqui para os senhores. Produzimos alimentos para o planeta, mas dependemos do exterior para produzir esses alimentos.

Somente para os senhores terem uma ideia, hoje, aproximadamente 90% dos fertilizantes utilizados pela nossa agricultura brasileira são importados. Isso significa que qualquer conflito internacional, qualquer crise logística, qualquer aumento no preço do gás natural ou qualquer instabilidade geopolítica pode comprometer diretamente a produção agrícola brasileira.

Foi exatamente isso que vimos nos últimos anos. A guerra entre a Rússia e a Ucrânia expôs a nossa vulnerabilidade. Agora, os conflitos no Oriente Médio voltam a pressionar preços, logística e disponibilidade de insumos.

Os acontecimentos mais recentes mostram que esse risco está longe de ser uma hipótese. As tensões no Oriente Médio voltaram a pressionar o mercado internacional de fertilizantes. Segundo informações divulgadas nos últimos dias, alguns insumos registraram – pasmem os senhores – aumento de até 200% nos preços internacionais, refletindo a instabilidade geopolítica e os riscos à logística global.

Quero trazer uma informação aqui para os senhores, Sr. Presidente: o que o campo gastou – os produtores gastaram – na safra do ano passado, este ano custa simplesmente 50% mais caro por causa dos fertilizantes. Quando o fertilizante encarece, aumenta o custo de produção no campo; e quando o custo de produção aumenta, essa conta chega à mesa do brasileiro: pressiona o preço do arroz, o preço do feijão, o preço do milho, o preço das carnes, o preço das frutas e o preço das verduras. Em outras palavras, pressiona a cesta básica e reduz o poder de compra das famílias, especialmente dos mais pobres.

O fertilizante deixou de ser apenas uma questão agrícola, passou a ser uma questão de segurança nacional, de segurança alimentar e de estabilidade econômica, porque sem fertilizante, não existe produtividade; sem produtividade, cai a oferta de alimentos e quando a oferta cai, quem paga a conta é o consumidor brasileiro, com alimentos mais caros e inflação maior.

É justamente para enfrentar essa vulnerabilidade que eu apresentei o Profert. O programa cria uma política de Estado para estimular investimentos na produção nacional de fertilizantes, fortalecendo toda a cadeia produtiva; institui instrumentos de financiamento; cria um fundo de estímulo; estabelece mecanismos de crédito fiscal; incentiva a pesquisa e a inovação; e amplia a capacidade industrial do país.

O objetivo é muito claro: reduzir nossa dependência externa, garantir segurança no abastecimento, fortalecer a indústria nacional, estimular empregos qualificados, aumentar a competitividade do agronegócio brasileiro e proteger o consumidor contra os efeitos das crises internacionais.

Produzir mais fertilizantes no Brasil significa diminuir a nossa dependência externa, dar previsibilidade ao produtor rural, fortalecer a nossa indústria e ajudar a conter a inflação dos alimentos. O Profert é uma política de desenvolvimento industrial, mas também é uma política de segurança alimentar e de proteção ao poder de compra das famílias brasileiras.

Faço questão de destacar um aspecto importante: este projeto beneficia milhões de produtores rurais, que precisam de fertilizantes com oferta estável e preços previsíveis; beneficia a indústria nacional; beneficia os trabalhadores; beneficia o consumidor; e beneficia o Brasil.

O texto que retornou da Câmara trouxe avanços importantes, aperfeiçoamentos importantes. Foram incorporados mecanismos modernos de governança, critérios ambientais, instrumentos de financiamento, estímulos à inovação tecnológica, metas graduais de fortalecimento da produção nacional e sistemas permanentes de monitoramento dos resultados do programa. Portanto, senhoras e senhores, é um projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsável, com metas, com avaliação periódica e com limites fiscais, com transparência, com segurança jurídica. E é exatamente por isso que recebeu um amplo apoio durante a sua tramitação.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – Hoje temos uma decisão importante diante de nós. Se aprovarmos este projeto, vamos criar condições para que o Brasil invista na sua própria capacidade produtiva, reduza riscos externos e fortaleça uma cadeia estratégica para toda a economia. Se deixarmos essa oportunidade passar, continuaremos dependentes de fornecedores internacionais sujeitos a crises que não controlamos e vulneráveis às oscilações de preços e à interrupção do abastecimento.

Não votar este projeto significa adiar investimentos, significa adiar empregos, significa adiar inovação e, principalmente, adiar segurança alimentar. Não podemos aceitar que um país com tantas reservas minerais, enorme potencial industrial e líder mundial na produção de alimentos continue dependente do exterior para um insumo tão estratégico.

O Profert representa uma política pública moderna; uma política que integra indústria, agropecuária, inovação, sustentabilidade e desenvolvimento regional; uma política construída com diálogo entre Governo, setor produtivo, especialistas e o Parlamento. O Brasil não pode apenas continuar reagindo às crises internacionais: precisamos nos antecipar a elas. Precisamos construir autonomia, precisamos fortalecer a nossa indústria, precisamos garantir estabilidade para quem produz e segurança para quem consome. E é exatamente isso que o Profert proporciona.

Sr. Presidente Davi Alcolumbre, no último dia 8 de julho, nós fizemos este projeto: nós aprovamos um requerimento de urgência e este projeto chegou ao Plenário para votação. Naquele momento, nós, juntamente com a Relatora Senadora Tereza Cristina aqui presente, fomos abordados pela Líder do Governo, Senadora Teresa Leitão, que primeiramente me procurou pedindo para que a gente deixasse para votar esse projeto no dia de hoje. Depois, eu disse a ela que eu preferia votar o projeto naquele dia.

Em seguida, a Senadora Teresa Leitão – e eu lamento ela não estar aqui presente – procurou V. Exa. e V. Exa. me procurou, juntamente com a Senadora Relatora Tereza Cristina, nós viemos aqui à Mesa Diretora e o senhor propôs um pacto, que fizéssemos um pacto naquele momento: a gente suspenderia a votação e faríamos esse encontro, votaríamos esse projeto na semana seguinte, porque, naquele momento, a Senadora Teresa Leitão entendia que era importante uma audiência com o Ministro do Planejamento e a Senadora Teresa Leitão faria esse agendamento para o dia seguinte.

No outro dia, com a agenda marcada, eu fui, juntamente com a Senadora Teresa Leitão, Líder do Governo, fui para o Ministério do Planejamento e, diante do Ministro Bruno Moretti, nós, a sua equipe e a minha equipe, que eu levei, nós fizemos uma conversa e começamos a discutir o assunto. E, a cada colocação feita ou pelo Ministro ou pela equipe, a gente trazia os argumentos necessários para o não adiamento da discussão, que seria no dia de hoje.

Infelizmente, na vida, a gente precisa enfrentar alguns momentos que são desagradáveis. O desrespeito às pessoas, sejam elas quem forem, Presidente, não é digno de ninguém; independentemente de classe social, as pessoas precisam ser respeitadas como seres humanos ou então na liturgia do cargo. Um Senador da República, e aqui nós somos 81, não merece de um Ministro um comportamento incompatível com o cargo que ele ocupa. Um Senador da República, e estou falando só do Senador no caso que aconteceu, não merece, de repente, o Ministro abandonar a reunião, simplesmente se levantar da cadeira dele, por não concordar, e deixar dois Senadores, a mim e à Líder do Governo dele, a Senadora Teresa Leitão. O episódio estava instalado e simplesmente eu me levantei, mas, diferentemente dele, cumprimentei a equipe dele e pedi à minha equipe que se retirasse. Beijei a cabeça da Senadora Teresa Leitão e me retirei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, Presidente, hoje nós estamos aqui outra vez e a minha disposição é de votar o projeto hoje. Durante esses dias, nós fizemos algumas conversas com pessoas comprometidas – tudo isso que eu li aqui, e fiz questão de ler pausadamente, para que houvesse o entendimento de todos da importância desse projeto. Trouxe para o conhecimento de todos que estão aqui presentes uma fala do Presidente da República que é compatível com o que eu acabei de ler aqui. E nós conversamos, durante toda esta semana, na disposição de votar o projeto hoje.

A gente tem aqui a presença de um grande brasileiro, de um grande Parlamentar, que é o Deputado Federal Arnaldo Jardim, um dos arquitetos de toda essa construção, citado até naquela reunião. Hoje eu conversei bastante com a Senadora Tereza Cristina, que tem se desdobrado, tem a experiência dela nesse meio, porque foi Ministra da Agricultura e enfrentou, inclusive... E é importante que o Brasil saiba quem é a hoje Senadora Tereza Cristina. Na condição de Ministra da Agricultura, ela viajou pelo mundo para tentar destravar a importação de fertilizantes nitrogenados para o Brasil, sob pena de não termos a safra agrícola plenamente atingida naquele ano. Então, a Senadora Tereza Cristina é uma conhecedora profunda do assunto e sabe da importância desse projeto.

Mas, Sr. Presidente, esta é uma Casa de construção; esta é uma Casa que constrói pontes, porque, como o senhor disse nesse instante, na altivez do seu cargo e na grandeza do seu comportamento, esta é uma Casa onde a gente precisa entender os momentos, conversar com as pessoas e enxergar os brasileiros, as pessoas que só nos assistem agora pela TV Senado, como estão fazendo. E a nossa missão aqui – e, neste Senado, conduzida por V. Exa. – é fazer com que aqueles que nos assistem pela TV Senado não percam a esperança no Brasil em que a gente acredita e que V. Exa. defende com tanta força e com tanta bravura aqui dentro.

Então, Sr. Presidente, em respeito ao trabalho desses nomes que foram citados aqui – Deputado Arnaldo Jardim, Senadora Tereza Cristina, V. Exa. e eu –, quero deixar a condução desse assunto com V. Exa., que tem sido tão firme nas posições que toma. Eu sei que o senhor foi instado ontem a retirar o projeto de pauta, e o senhor tinha uma palavra empenhada comigo, com a Senadora Tereza Cristina e com a Senadora Teresa Leitão, e não tirou o projeto de pauta – tanto é que ele consta na nossa pauta. Mas, Presidente, a conversa que chegou hoje a mim é que o Governo, mesmo diante de tudo o que aconteceu... E isso ficou para trás; eu quero olhar o Brasil para a frente, porque o Brasil em que eu acredito é o Brasil de infraestrutura, como o que esse projeto se propõe a fazer.

Então, o que eu quero construir é uma solução para o projeto, e o Governo traz, através dos seus Líderes – e aqui tem um Líder do Governo também, que é o Senador Camilo Santana –, uma proposta de um desenho de um PLP, porque esse PLP precisa ser aprovado para que, de fato, o projeto chegue a esta Casa – depois do PLP aprovado – dentro da harmonia constitucional, da forma como deve ser feito.

Em função disso, Presidente, eu queria pedir a V. Exa., depois da sua fala – e, se possível, da fala da Ministra, da Senadora Tereza Cristina –, que a gente retirasse o projeto de pauta, com o compromisso do Governo de seguir adiante com tudo aquilo que foi discutido comigo, com V. Exa., com a Senadora Tereza Cristina, e que a gente avançasse com ele para buscar os mecanismos que faltam para o fechamento desse assunto. E que, de fato, na primeira semana do mês de agosto, se V. Exa. concordar, de acordo com a pauta que V. Exa. vai trazer, a gente pudesse, de fato, entregar ao país esse instrumento tão importante para tirar a dependência do Brasil da importação de fertilizantes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Laércio Oliveira, o Sr. Camilo Santana deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Laércio, muito obrigado.

Cumprimento V. Exa. e concedo a palavra à Senadora Relatora do projeto de lei, Tereza Cristina, e, em seguida, à Senadora Líder, Teresa Leitão.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Como Relatora.) – Presidente, são duas Teresas agora para o senhor, Teresa Leitão e Tereza Cristina. (*Risos.*) E, de vez em quando, Teresa, nos confundem, viu? (*Risos.*)

Mas eu quero aqui dizer ao Senador Laércio de Oliveira, que fez aí uma belíssima explicação e trouxe o que é esse projeto e a importância dele, do Profert, para o Brasil e para, também, a agricultura brasileira... Ele é muito importante para o Brasil. As pessoas têm que enxergar esse projeto de maneira transversal, Senador Laércio, porque, em segurança alimentar, defesa nacional, isso tudo no momento em que nós vivemos hoje, ele é de suma importância.

Eu estou aqui do lado do Deputado Arnaldo Jardim, que fez a construção e trouxe muitas melhorias para que esse projeto voltasse aqui ao Senado Federal – o projeto de sua autoria, Senador Laércio –, para que o Brasil pudesse ter uma segurança em termos de fertilizantes, que são fundamentais para a nossa agricultura. Sem fertilizantes, a agricultura... Eu me canso de dizer isso, como engenheira agrônoma que sou... Já não sou mais, mas fui; ano que vem eu faço 50 anos de formada, viu, Presidente Davi Alcolumbre? Mas, como engenheira agrônoma que sou, sem fertilizante o Brasil não consegue produzir. Ele é o insumo fundamental para que a gente alcance isto o que nós temos hoje: segurança alimentar para o nosso país, alta produtividade, sustentabilidade e muitas outras coisas mais que decorrem de tudo isso. Sem o fertilizante, esse insumo fundamental, nós não conseguimos produzir nada no Brasil.

Então, eu queria dizer que ele é importantíssimo. O senhor colocou brilhantemente, enfim, tudo o que esse programa vai trazer. O Brasil nunca será autossuficiente em fertilizantes, nem deve ser, na minha humilde opinião. Nós vamos chegar a 40%, 50% de produção, mas isso é suficiente para garantir a nossa segurança, num momento como este, Deputado Evair de Melo, que nós estamos vivendo, de duas guerras, duas guerras que afetam diretamente a nossa importação de fertilizantes: a guerra, primeiramente na Rússia, na Bielorrússia, onde começou... Eu estive lá e eu estive no Irã também, buscando fertilizantes. Era um país sancionado, ainda é, e nós não podíamos trazer essa matéria-prima de lá. Eu estive lá, e conseguimos na FAO, na ONU, fazer com que o Brasil pudesse trazer fertilizantes. Olhe o tamanho do problema que é não ter essa reserva, vamos dizer assim, uma mínima autonomia para a gente fazer pelo menos uma safra ou duas safras.

Então, eu acho que é inegável a importância e eu tenho certeza de que a Senadora Teresa Leitão está empenhada em fazermos os ajustes e esse acordo para que possamos votar, na primeira semana de agosto, esse projeto tão importante para o nosso país.

O PLP é importantíssimo e terá que vir junto com o projeto para que a gente possa caminhar. Então, conversando com a Senadora Teresa Leitão, conversando com o Senador Laércio e com o Senador Davi ontem à noite, fizemos esse acordo. E hoje, Senador Davi, falamos também com o Presidente Hugo da importância de esse projeto prosperar e caminhar, mas caminhar junto com esse PLP. Eu espero que esse PLP, Deputado Arnaldo Jardim, seja encaminhado pelo Executivo, para que ele possa chegar aqui alinhado com o projeto e que aí não se tenham mais desculpas para não se votar esse projeto...

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Exatamente.

Então a minha solidariedade a você, Laércio, pelo acontecimento, que eu espero que tenha sido um mau momento, mas que isso possa caminhar, para que a gente trabalhe a favor do Brasil, a favor dos brasileiros, a favor da agricultura brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigada pela sua compreensão.

O Senador Davi é o avalista de todo esse entendimento, para que a gente possa, na primeira semana de agosto, depois que a gente voltar do recesso, encaminhar esse projeto tão importante, tão meritório para o Brasil.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senadora Tereza Cristina, Líder do Progressistas.

Concedo a palavra à Senadora Teresa Leitão, Líder do Governo no Senado Federal.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Pela Liderança.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Mais uma vez, contribuindo com a nossa articulação, quero saudar o Deputado, aliás, desculpe, o Senador Laércio, saudar o Deputado Arnaldo Jardim – V. Exa. foi muito citado no processo de negociação –e a Senadora Tereza Cristina.

Eu mandei um zap hoje para o Senador Laércio. Ele sabe. Eu vou dizer o que eu disse, porque não é segredo, eu disse assim a ele: salve o seu projeto. Vamos ao PLP, porque tem pontos importantes ressalvados e ressaltados por todos nós e pelo próprio Presidente Lula. Lembrei a ele da aprovação, a que ele fez menção também na fala inicial, da fábrica de fertilizantes recentemente inaugurada em Manaus.

O que existe no projeto, e foi isso que nós tentamos trabalhar naquela reunião a que fomos juntos, depois que V. Exa. retirou o projeto, na última quarta-feira, foram os óbices fiscais, que poderiam inutilizar o projeto depois de aprovado. Foi isso que a gente tentou corrigir em relação à criação do fundo, em relação às renúncias tributárias, em relação a outras coisas.

E eu vou tornar público também um assunto que eu disse para ele e acho que isso é muito importante na relação do Executivo com o Legislativo. Ele, o Senador, é testemunha do quanto o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva respeita um Senador. Pode ser de oposição, pode ser de situação, do Partido A ou do Partido B, mas um Senador que vai representar o Senado a convite do Legislativo, em qualquer atividade pública, merece o respeito que o cargo lhe dá.

Eu acho, Senador, que nós tocamos no seu coração: a Senadora Tereza Cristina por uma via, o Senador Davi Alcolumbre por outra, e eu por outra.

O nosso compromisso é aquele que firmamos à mesa e que vamos levar adiante: ajustar o que é estranho a um projeto de iniciativa parlamentar no PLP, para a gente ter um programa, de fato, de fertilizantes aprovado, porque a gente importa muito e a gente precisa ter autonomia de ter os nossos próprios fertilizantes; a gente precisa que a fábrica de Manaus possa se estender, e o projeto de V. Exa. cria condições para isso.

Então, muito obrigada pela compreensão de retirar o projeto. Vamos trabalhar juntos, continuar trabalhando juntos para a gente aprovar isso quando voltar do recesso.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Teresa Leitão, Senadora Tereza Cristina, Senador Laércio Oliveira, meu querido Secretário da Mesa do Senado Federal, primeiro, permitam-me V. Exas... Eu acho que estou ficando chato de falar o que eu vou falar, mas eu vou continuar falando: nós só temos um caminho para engrandecer a política do Brasil e engrandecer as decisões do Congresso brasileiro, e esse único caminho é o diálogo, a conversa, o entendimento, a construção, a troca de ideias entre aqueles que pensam sobre determinado assunto favoravelmente e aqueles que pensam sobre o mesmo assunto contrariamente.

Eu queria exaltar a construção que foi feita em relação a este assunto e fazer mais uma observação muito importante: a presença do Relator da matéria na Câmara dos Deputados no Plenário do Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal, até 19h30 do dia de hoje, ressalta o entendimento, o diálogo que está sendo construído em relação a esse assunto. Eu sei que foi o WhatsApp que tocou o coração do Senador Laércio – não foi o meu apelo –, feito pela Senadora Teresa Leitão, mas eu quero me juntar ao esforço da Senadora Tereza Cristina e à sua participação, meu querido Deputado Arnaldo Jardim.

Quero dizer que foi fundamental a compreensão do Relator da matéria na Câmara dos Deputados para uma agenda tão importante de país – não é de Governo. V. Exa. participou a todo instante, apresentando para o Senador Laércio, que era quem cobrava a Mesa Diretora para a deliberação deste assunto todas as semanas, as suas preocupações. E, quando as preocupações são coerentes, quando elas não são radicais, quando elas são coerentes e equilibradas, é muito mais fácil nós chegarmos a um entendimento, o que está sendo construído aqui no Plenário hoje.

Senador Laércio, eu conheço V. Exa.: V. Exa., com todo o respeito aos outros 80 Senadores, é um querido Senador, trata todos com carinho, com atenção; V. Exa. é sempre muito humilde, muito verdadeiro, muito fraterno – esta é a palavra que eu posso falar de V. Exa. –, e V. Exa., em relação a esse assunto, tem sempre colocado uma posição firme: não é sobre o projeto, é sobre o Brasil.

Quando V. Exa. aceita adiar uma votação numa semana para votar um requerimento de urgência e ir à Mesa, ir ao gabinete do Ministro, ou ir conversar com a Senadora Líder do Governo, ou chamar a Relatora da matéria, chamar a Presidência para falar desse projeto, nunca foi o Laércio. V. Exa. nunca levantou este assunto para mim, fora o zap da Tereza. V. Exa. nunca dirigiu a palavra a mim, falando: "Eu preciso desse projeto".

Permita-me confidenciar, como foi feito pela Senadora Tereza: V. Exa. relatava os problemas do mundo em relação a fertilizantes e o problema gravíssimo que o Brasil tem em relação a esse insumo. V. Exa. começava os assuntos dizendo: "Meu Presidente Davi, o Brasil precisa dessa lei. Presidente Davi, a produção brasileira precisa desse projeto. A agricultura e os produtores do Brasil precisam desse projeto". Aliás, teve uma vez que V. Exa. disse que o mundo precisa desse projeto, porque se o Brasil abastece o mundo com alimentos, nós precisamos resolver esse problema para que o Brasil continue abastecendo mais o mundo com os alimentos, já que nós somos líderes na produção de alimentos com muito orgulho. Então, é muito bom a gente poder falar das pessoas que pensam no Brasil antes de pensarem em si. Então, estou dando esse testemunho.

E V. Exa., Senadora Tereza, Senadora Teresa Leitão, eu participei de todas as discussões, e esse projeto ficou na pauta porque nós tínhamos feito um compromisso com V. Exa. e com o Brasil, ou melhor, com o Brasil e com V. Exa.

Deputado Arnaldo, volto para o início da minha fala, Líder Camilo. Queria lhe agradecer porque V. Exa. tem participado de debates importantes com maturidade, como Líder do PT, falando o que é o correto dos assuntos e participando na construção, para resolvermos os impasses, e não para criarmos os impasses. Nós estamos precisando de mais atores com essa envergadura na política nacional.

O diálogo foi tão franco que eu ouvi a Líder do Governo, em nome do Governo, dizer para mim, junto com o Camilo, Líder Camilo, Senador Camilo, Governador Camilo, Ministro Camilo: "Nós queremos, o Estado brasileiro, o Brasil precisa dessa lei". Foi ou não foi?

Então, se o Governo diz que o Brasil precisa dessa lei e apoia a lei, se V. Exa. me disse que o Brasil precisa dessa lei e apoia a lei, a Relatora me disse que o Brasil precisa dessa lei e relata a lei, o Relator da Câmara diz que o Brasil precisa da lei, que votou a lei e que entendeu a sensibilidade – do ponto de vista jurídico, do ponto de vista legislativo, não do mérito do assunto –, e eu perguntei: "Então V. Exas. estão todos de acordo com o projeto?". "Estamos todos de acordo com o projeto." Não é Governo e oposição, é Brasil – simples assim.

E V. Exas. conseguiram, com diálogo, fazer com que o Governo fizesse um compromisso de fazer um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projeto de lei complementar para fazer essa lei virar realidade. Isso é construção de país, isso é construção necessária para um Estado, para uma democracia, para uma sociedade. É atrás disso que eu estou todos os dias, na condição de Presidente do Senado e Presidente do Congresso Nacional.

Laércio, conte com a Presidência, conte com o seu colega Senador, que, nesta condição, eu tenho certeza absoluta de que essa é a melhor construção para termos efetividade e clareza em uma votação que vai se transformar em lei. Se o Governo apoia o projeto e o Brasil precisa, se os Senadores todos apoiam o projeto e o Brasil precisa, não vão mudar muita coisa, aguardados tantos anos, apenas só mais 20 dias. Então, a sensibilidade de V. Exa. e a humildade com que V. Exa. fala na tribuna contagiam todos nós.

A Relatora, Senadora Tereza, quando me disse da conversa com o Arnaldo, disse-me: "Presidente Davi, eu quero que isso aqui se torne realidade, e o Relator da Câmara entendeu que, se não tiver o PLP, do ponto de vista jurídico do arcabouço brasileiro, o Governo vai ter que obrigar, vai se obrigar a ter uma orientação da assessoria jurídica para veto de 70% do projeto". Então, não vai virar efetividade.

Como V. Exa., eu e todos nós estamos querendo efetividade, eu quero cumprimentar V. Exa. por mais esse gesto de grandeza institucional e maturidade política, da Relatora, da Teresa Leitão, do Camilo Santana, do Governo, que se comprometeu com V. Exa.

Eu não estava na reunião, mas eu quero dizer a V. Exa. que V. Exa. tem o meu apoio integral para fazer a lembrança devida. Olhe só: eu poderia falar que eu poderia fazer na volta do recesso, Tereza, a cobrança devida. Está bom já de cobrança. Eu vou fazer a lembrança devida ao Governo, aos Ministros do Governo, à Líder do Governo, para que esse PLP seja construído, Arnaldo, em 20 ou 25 dias e que a gente volte do recesso, dando uma resposta clara e efetiva para este tema, que é importantíssimo, como eu disse no começo, para o Brasil.

Tereza Cristina, muito obrigado; Teresa Leitão, muito obrigado; Senador Nelsinho Trad, muito obrigado. A todos os Senadores e Senadoras que participaram desta construção, mas, muito especialmente, a V. Exa., Laércio, conte com a Presidência para fazer novamente as lembranças devidas àqueles que assumiram um compromisso com V. Exa. e que, quando assumem um compromisso com V. Exa., assumiram com a instituição. E, na condição de Presidente do Senado, esse compromisso também foi comigo. Muito obrigado!

Eu vou retirar da pauta de deliberação este projeto e vou novamente agradecer, porque nós demos grandes exemplos esta semana. Nós demos um grande exemplo na medida provisória; nós estamos dando um grande exemplo neste projeto, que vai se transformar em efetividade bem aqui, logo, e nós estamos dando um grande exemplo para o Brasil de que nós estamos interessados em fazer as transformações, Damares, de que o Brasil precisa e que o mundo real nos cobra.

Obrigado a todos por essa oportunidade.

Parabéns.

E nós vamos retornar com esse projeto para a pauta, junto com o PLP, Arnaldo, que vai ser votado na Câmara e vai vir para o Senado. Nós vamos votar no Senado o PLP, junto com o projeto de lei, e vamos mandar os dois para a sanção, para dirimir as dúvidas de uma possível inconstitucionalidade na implementação dessa lei para o Brasil.

Parabéns a V. Exas. pela construção grandiosa que foi feita na tarde e noite de hoje.

Item 4.

Projeto de Lei 4.275, de 2021, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que altera Lei nº 8.212, de 1991, para estabelecer limites à retenção de recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em razão da existência de dívidas previdenciárias dos entes recebedores.

Parecer nº 8, de 2026, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo. A Relatora foi a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Professora Dorinha Seabra, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Foi apresentado o Requerimento 525, de 2026, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que solicita a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 4.275, de 2021, com o Projeto de Lei 1.721, de 2026, por tratarem de matéria correlata.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento.

As matérias passam a tramitar em conjunto.

O Projeto de Lei nº 4.275, de 2021, perde o caráter terminativo.

Foi apresentado o Requerimento nº 302, de 2026, dos Líderes, solicitando a urgência para a apreciação e deliberação das matérias.

Submeto à votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento. (*Pausa.*)

As matérias dependem de parecer de Plenário.

Faço a designação do Senador Nelsinho Trad, como Relator *ad hoc*, para a leitura do parecer em Plenário, proferido da lavra da Senadora Professora Dorinha Seabra.

Faço apenas uma observação e um esclarecimento.

Houve um problema de conectividade no *link* da Relatora Senadora Dorinha. Portanto, ela autorizou a Mesa a designar *ad hoc* S. Exa. o Senador Nelsinho Trad.

Com a palavra V. Exa., como Relator *ad hoc*, para a leitura do relatório apresentado da Relatora Dorinha Seabra.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, peço licença a V. Exa. para ir direto à análise.

A principal justificativa desse projeto é a prática da retenção que prejudica sobretudo os municípios de menor porte. Foram mais de mil cidades nessa situação no primeiro trimestre de 2021, levando a um acúmulo de quase R$2 bilhões na União. Para o autor, a retenção é inconstitucional e prejudica os municípios menores de forma ilegítima.

Nada melhor do que um Senador que é municipalista e que defende os municípios para poder ler esse relatório da Senadora Dorinha!

No que concerne aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não existem óbices à aprovação.

A proposição dialoga com o regime de repartição de receitas tributárias previsto nos arts. 157 a 162 da Constituição, em especial com o art. 159, que disciplina a entrega, pela União, de parcelas do produto de arrecadação de impostos ao Fundo da Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo da Participação dos Municípios, e com o art. 160, que veda, em regra, a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos aos entes substanciais, admitindo em seu §1º, inciso I, a possibilidade de condicionamento da entrega ao pagamento de crédito da União.

O projeto não suprime essa faculdade constitucional, mas apenas estabelece limite legal à forma do exercício dessa prerrogativa.

Sob o prisma da juridicidade, a proposição mostra-se compatível com o ordenamento jurídico.

Quanto à técnica legislativa, tanto o projeto quanto as emendas observam os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, a limitação proposta revela-se necessária diante dos efeitos concretos das retenções de parcelas do FPM e do Fundo de Participação dos Estados por débitos previdenciários sobre a disponibilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeira de estados e municípios. Dados da Confederação Nacional de Municípios indicam retenções anuais superiores a R$5 bilhões, de 2020 e 2021, com impacto sobre aproximadamente um quarto dos municípios e recorrência, sobretudo, em aqueles municípios menores de 50 mil habitantes, ou seja, os pequenos municípios.

Embora não haja divulgação consolidada pelo Tesouro Nacional dos valores retidos do FPE, os bloqueios já registrados demonstram que os estados também estão sujeitos a restrições relevantes de receita, capazes de comprometer a programação orçamentária e a prestação de serviços públicos.

Nessa perspectiva, o limite de 5% por parcela previsto no PL 4.275, de 2021, constitui solução adequada e proporcional.

Registra-se que, posteriormente à apresentação do PL 4.275, de 2021, sobreveio a Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, que instituiu limite para o pagamento de precatórios pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios e estipulou um novo prazo de parcelamento especial dos débitos previdenciários desses entes com os seus regimes próprios de previdência social e dos municípios com Regime Geral da Previdência Social, em até 300 prestações mensais.

A referida emenda, todavia, atua sobre a origem do passivo ao viabilizar o reescalonamento das dívidas previdenciárias, ao passo que o presente projeto disciplina o limite de retenção das transferências constitucionais.

Trata-se, portanto, de medidas complementares e convergentes quanto ao objetivo de preservar a capacidade financeira dos entes subnacionais, de modo que a aprovação do projeto conserva plena utilidade mesmo diante da nova emenda.

Diante desses fundamentos e inexistindo óbices constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa, impõe-se a manifestação favorável à aprovação do PL 4.275, de 2021, com as emendas aprovadas na CDR.

Quanto ao PL 1.721, de 2026, a providência mais adequada é o encerramento da tramitação conjunta para que a proposição passe a tramitar de forma autônoma e receba exame próprio.

O voto.

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 4.275, de 2021, e das Emendas nº 1 e 2 da CDR, bem como pelo encerramento da tramitação conjunta e pela consequente tramitação autônoma do PL 1.721, de 2026.

Este é o relatório, Sr. Presidente, para atender os pequenos municípios brasileiros. Um projeto essencialmente municipalista de que eu acabo de ler o relatório. **(Íntegra do Parecer nº 117/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Senador Nelsinho, e meus agradecimentos por V. Exa. ter aceitado a missão de relatar em Plenário este projeto como Relator *ad hoc*, em nome da nossa Senadora Professora Dorinha Seabra.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei 4.275, de 2021, e às Emendas nºs 1 e 2, e pela tramitação autônoma do Projeto de Lei nº 1.721, de 2026.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir a matéria, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do Projeto de Lei 4.275, de 2021, e das emendas, em turno único, nos termos do parecer de Plenário apresentado pelo Senador Nelsinho Trad.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o Projeto de Lei 4.275, de 2021, com as Emendas nºs 1 e 2, e fica registrado e consignado o voto contrário do Líder Senador Eduardo Girão. **(Declaração de Voto - Vide Item 2.2.3**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Sumário)

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 118/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a redação final.

O Projeto de Lei 4.275, de 2021, segue imediatamente à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei 1.721, de 2026, retoma a sua tramitação autônoma. (*Pausa.*)

Consulto V. Exas. que ainda estão no Plenário. Nós temos ainda uma lista de oradores inscritos. Consulto se V. Exas. desejam manter a lista de inscrição.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Damares, V. Exa. está inscrita.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Já que V. Exa. abriu mão da inscrição, eu convido V. Exa. para dirigir os trabalhos, para que os nossos Senadores possam fazer a manifestação, e eu faço um gesto grandioso a V. Exa. Eu percebo que o Senador Laércio estava incomodando V. Exa. ali. Tem necessidade de ficar ali atrapalhando a Senadora? (*Risos.*)

Passo a Presidência à Senadora Damares Alves e concedo, imediatamente, a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. *Por videoconferência.*) – Calma, calma, calma, calma! Calma, Paulo. Deixe-a assumir lá. (*Pausa.*)

(*O Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Damares Alves.*)

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Boa noite, Senador Paim.

Estamos aguardando, com expectativa, a sua fala; e já soube que foi um sucesso hoje a diligência externa da Comissão no Rio Grande do Sul, com muitas notícias boas que vieram.

Parabéns, Senador Paim. Estamos ansiosos para o ouvir.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Obrigado, Presidenta Damares.

De fato, o debate aqui, representando V. Exa. como Presidenta da Comissão, foi sobre os Lanceiros Negros. Foi um belo espetáculo, com uma participação maciça de lideranças aqui do povo gaúcho, e com certeza o Memorial dos Lanceiros Negros há de sair.

Mas, Presidenta, quero falar hoje... Presidenta Damares, Sras. e Srs. Senadores, vou falar sobre um estudo dos fiscais da Receita Federal que mostra que a previdência perde 56% de arrecadação com benefícios fiscais e sonegação.

Há, nesse contexto, uma ligação direta com a CPI da Previdência, que eu tive a honra de presidir no ano de 2017. Falar da previdência é falar da vida do povo brasileiro. A previdência é um pacto de solidariedade entre gerações e um dos maiores instrumentos de distribuição de renda do Brasil. Em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhares de municípios, especialmente no interior, é ela, Presidenta Damares, que movimenta a economia, sustenta as famílias e mantém vivo o comércio local. Discutir a previdência é falar de políticas humanitárias e exige responsabilidade e compromisso com a verdade.

Quando realizamos a CPI, o país era levado a acreditar que a previdência estava quebrada e que a única saída era retirar direito dos trabalhadores e dos aposentados. Eu disse: "Não, não é verdade". E, durante meses, ouvimos ministros, auditores da Receita, economistas, representantes dos trabalhadores, dos empresários, dos pensionistas e dos aposentados. Analisamos milhares de documentos e produzimos um relatório técnico consistente e profundamente com fundamentos.

Sempre digo que aquele relatório foi cirúrgico: identificou, com precisão, as verdadeiras fragilidades do sistema e mostrou que o debate não pode se limitar ao discurso de déficit. Demostramos que a previdência e a seguridade social perdiam bilhões de reais com sonegação, inadimplência, renúncias fiscais, desonerações sem a devida compensação e, consequentemente, dificuldade de cobrança dos grandes devedores.

A CPI, Senadora Damares, não se limitou ao diagnóstico. Também apresentou propostas para fortalecer o financiamento da seguridade social, combater as distorções, preservar o direito dos trabalhadores e dos aposentados.

Sempre defendi que a contribuição patronal das empresas deveria incidir sobre o faturamento e não mais sobre a folha de pagamento. O Senador Laércio me pediu e eu assinei com ele uma PEC nesse sentido. Essa mudança é necessária por diversos motivos: justiça tributária – empresas com grande faturamento que empregam pouca mão de obra, como o setor financeiro, passariam a contribuir mais –; sustentabilidade financeira – a desoneração da folha deve ser feita com responsabilidade, para não comprometer a arrecadação e o caixa da previdência, mas teria que se discutir o percentual, qual o percentual sobre o faturamento, para garantir uma previdência para todos, sem ter que mandar os aposentados pagarem depois de aposentados –; e equilíbrio social – o modelo atual sobrecarrega as empresas, que são as maiores geradoras de emprego.

Sra. Presidenta, agora, quase uma década depois, um estudo elaborado por auditores da própria Receita Federal confirma, de forma impressionante, aquilo que a CPI da Previdência havia apontado por inúmeras pessoas que trabalharam em conjunto.

O estudo intitulado Quem Financia a Previdência Social? Evidências Setoriais e Distributivas das Lacunas Tributárias no Brasil, elaborado pelos Auditores Marcelo de Sousa Silva, Juliana Lemos Martins Casagrande e Guilherme Dal Pizzol, lança luz sobre uma realidade que não pode mais ser escondida: a cada R$100 que poderiam ingressar na previdência social, apenas R$44 são efetivamente arrecadados, os outros R$56 ficam pelo caminho. Por isso, a previdência está com dificuldade.

Vejam bem, senhoras e senhores, mais da metade do potencial arrecadatório deixa de chegar aos cofres da previdência. Isso é fato, é real. Segundo os auditores, R$28 são perdidos em razão de benefícios fiscais considerados imunidades constitucionais, regimes especiais e outros tratamentos tributários diferenciados previstos. Ora, Sra. Presidente, essa legislação não pode continuar. Outros R$22 desaparecem em razão da sonegação. Mais R$6 ficam comprometidos pela inadimplência e pelos intermináveis litígios administrativos e judiciais.

Esses dados falam por si. Eles não foram produzidos por entidades sindicais, não foram elaborados por partidos políticos, não foram elaborados por mim, não nasceram de um debate ideológico. São frutos de um estudo técnico elaborado por auditores da Receita Federal. São profissionais que conhecem a fundo esse tema. Eles, com certeza, fizeram um estudo profundo, Sra. Presidenta, do sistema tributário brasileiro.

Esse trabalho vai ao encontro daquilo que a CPI da Previdência, naquela época, lá atrás, 10, 12, 15 anos atrás, identificou corretamente, e apresentamos um diagnóstico. Agora, parabéns aqui à Receita Federal, que apresenta novos dados que reforçam esse mesmo diagnóstico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entre os diversos pontos abordados pelo estudo, há um que, no meu entendimento, merece especial atenção do Senado, do Congresso: a crescente pejotização das relações de trabalho. PJ não paga à previdência! Isso aumenta a cada dia que passa. MEI também não paga, nem empregado, nem empregador. Vivemos uma transformação profunda no mercado de trabalho brasileiro, e, em muitos setores, trabalhadores deixam de ser contratados como empregados e passam a constituir pessoa jurídica para prestar exatamente o mesmo serviço, sem pagar à nossa previdência. Estou dando só um exemplo, não é só a previdência.

Muitas vezes, essas mudanças não representam empreendedorismo, não representam liberdade econômica, representam apenas uma forma de reduzir encargos trabalhistas e contribuições previdenciárias. É uma precarização disfarçada da modernização. O trabalhador perde a proteção, enfraquece o seu futuro, como, por exemplo, a aposentadoria; enfraquece a arrecadação do sistema, e toda a sociedade é quem paga essa conta.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. *Por videoconferência.*) – Não estou falando do pequeno empreendedor, que luta diariamente para se manter ou manter o seu negócio. Não estou falando, Presidenta, do microempreendedor, o microempreendedor individual, instrumento importante para a formalização da economia; muito menos do Simples Nacional, que teve papel fundamental, Presidenta, na sobrevivência de milhões de pequenas empresas. Não é disso que se trata. A eles, eu tenho o maior respeito. Estou falando da utilização indevida desses mecanismos que eu falei acima para substituir empregos formais por forma artificial de contratação, como me disse numa audiência pública o próprio Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Os próprios auditores da Receita Federal fazem um alerta importante: eles defendem que o Brasil aprofunde a avaliação dos regimes diferenciados de tributação, analisando seus impactos fiscais e distributivos; defendem também uma reflexão séria sobre a relação entre mercado de trabalho e estrutura contributiva; propõem discutir a progressividade do financiamento da seguridade social – está correto, isso tudo nós queremos –; propõem rever as lacunas tributárias.

São propostas responsáveis e têm todo o nosso apoio. São propostas que dialogam diretamente com aquilo que a CPI de 2017 apontava. Não podemos continuar aceitando que sempre se apresente a mesma solução: "retirar o direito dos trabalhadores", "não aumentar o salário mínimo". Ora, é preciso enfrentar o problema pela raiz. Salário mínimo não é culpado de nada. Precisamos combater com firmeza a sonegação.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. *Por videoconferência.*) – Sim, aperfeiçoar os mecanismos de cobrança dos grandes devedores. Precisamos revisar, Presidenta – e eu sei que a senhora concorda – benefícios fiscais que perderam sua razão de existir, fortalecer a fiscalização e impedir fraudes.

Não há justiça social sem justiça fiscal. Não há previdência forte sem financiamento sólido. Não há desenvolvimento sustentável quando se transfere para os trabalhadores o peso de um sistema que deixa escapar bilhões de reais todos os anos.

Hoje, Presidenta – me permita, porque vou fechar agora –, falei sobre previdência, mas quero vincular a essa discussão que teremos que enfrentar, que trata também da redução da jornada para 40 horas sem redução do salário. Essa redução poderá gerar 4 milhões de empregos: 4 milhões de empregos são mais de 4 milhões de pessoas trabalhando, produzindo, consumindo e contribuindo para a previdência.

Se a redução da jornada for aprovada, como fez a Câmara, a previdência vai arrecadar muito mais; a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

economia ficará mais sólida, mais forte. Teremos, assim, uma reativação do mercado interno: mais pessoas trabalhando, recebendo e consumindo. E o Estado arrecadando.

É preciso entender que o mundo caminha nesse sentido. Não podemos ser contra a automação, a IA; não temos que ser contra os novos tempos, com avanço tecnológico. Esse fato é real e nós concordamos. Estamos falando somente de diminuir de 44 para 40 horas; significa 48 minutos. Num primeiro momento, são 24 minutos a menos para o dia, porque são 42, e depois vai para as 40.

Por isso tudo, eu termino dizendo: pensando em políticas humanitárias; pensando na juventude; pensando nas mulheres; pensando nos idosos; pensando nos aposentados, pensando...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. *Por videoconferência.*) – ... nas pessoas com deficiência; pensando em mais emprego para toda a nossa gente; pensando em mais saúde, mais tempo para o ensino, mais tempo para o ensino técnico profissional, menos acidente de trabalho, mais tempo para a família, mais justiça social; pensando nas juventudes...

Eu termino dizendo e fazendo mais uma vez um pedido ou um apelo: esse tema está em debate aqui no Senado desde 2015, com a PEC 148, e agora com a PEC 121, de 2019, que trata do mesmo tema, ou seja, da redução de jornada para 40 horas, sem reduzir o salário.

Nesse período, foram inúmeras audiências públicas, inclusive na sua Comissão, sessões temáticas, audiências públicas em diversas Comissões. A matéria está pronta para ser votada, senhoras e senhores, da forma como veio da Câmara. Por isso eu dizia "Votem, votem", como dizia Ulysses Guimarães, na Constituinte. Eu estava lá, fizemos acordo com o Centrão e ninguém morreu, ninguém faliu; pelo contrário, o desemprego diminuiu para 4%, 5%. Todos ficaram felizes, política e tecnicamente, porque houve um acordo. Senadores e Senadoras, votem.

Sra. Presidenta, essa PEC da aposentaria especial de agentes da saúde comunitária e endemias era considerada difícil e foi aprovada por unanimidade, com o meu voto, inclusive. Fiz questão de dizer para eles que eu votaria "sim", como teve também o seu voto. Acordo político, todos saíram bem, situação e oposição, não houve vencidos nem vencedores. O mesmo pode acontecer com a PEC da redução de jornada para 40 horas. Assim foi na Câmara, 90% votaram, todos juntos. Por isso, eu termino só dizendo: "Votem, Senadores e Senadoras". O vencedor será o povo brasileiro.

Querida Presidenta, muito obrigado pelo tempo. Sei que fui além dos minutos que eu tinha, mas V. Exa. é uma *gentleman*, tem sido assim na CDH e aqui no Plenário. Um abraço.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Um abraço, Senador Paim. Parabéns.

Na sequência, nós vamos ouvir a Senadora Dra. Eudócia, de Alagoas, essa mulher aguerrida, corajosa. Estamos ansiosos para te ouvir, Senadora.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. Para discursar.) – Boa noite, minha querida Presidente Senadora Damares Alves. A todos os Senadores e Senadoras que estão remotamente quero mandar o meu abraço para todos.

Sra. Presidente, eu ocupo hoje esta tribuna para voltar a tratar da grave crise da saúde pública do Estado de Alagoas, que, infelizmente, continua se agravando, impondo sofrimento diário à população.

Eu estive reunida, Sra. Presidente, com o Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, e nessa oportunidade apresentei pessoalmente as inúmeras denúncias que vêm chegando ao nosso gabinete, relatei a situação enfrentada pelas unidades estaduais de saúde, demonstrei minha profunda preocupação com o colapso que atinge a assistência à população alagoana.

O Ministro Alexandre Padilha recebeu essas informações, manifestou preocupação, Senadora Damares,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o cenário da saúde em Alagoas e informou que o Ministério da Saúde adotaria providências para acompanhar de perto essa realidade, inclusive com o envio de uma equipe técnica para a fiscalização da estrutura da saúde pública do Estado de Alagoas.

Entretanto, Sra. Presidente, colegas Senadores aqui presentes, diante da continuidade do agravamento da saúde do Estado de Alagoas, eu protocolei formalmente pedido de intervenção federal na saúde pública do Estado de Alagoas, diante da absoluta incapacidade da atual gestão de restabelecer a normalidade dos serviços essenciais e assegurar à população o direito fundamental à saúde, previsto na Constituição Federal. Quando vidas estão sendo colocadas em risco, todas as medidas constitucionais precisam ser analisadas com responsabilidade.

Sra. Presidente, amigos Senadores aqui presentes, um dos casos que mais preocupam este mandato é a situação da Clínica Not – que significa Núcleo de Ortopedia e Traumatologia –, que deveria ser responsável por grande parte dos atendimentos ortopédicos em Alagoas, sendo relevante pontuar que o atual Secretário de Estado da Saúde figura como proprietário dessa mesma empresa, da empresa Not, destinatária de contratos e repasses de expressivos valores. E aqui eu estou falando de milhões e milhões de reais destinados à prestação de serviços de saúde.

Agora, imaginem: o Secretário Estadual de Saúde, que é o Dr. Gustavo Pontes de Miranda, é Secretário Estadual de Saúde de Alagoas e é dono da Not; e ele faz contratos e envia milhões de reais para a própria clínica dele, para atender os pacientes que precisam ser atendidos em relação a traumatologia e ortopedia. Só que, Senadora Damares – olha que absurdo –, milhões são gastos nessa clínica, cujo proprietário é o próprio Secretário Estadual de Saúde.

E aí, o que acontece? Os nossos pacientes, precisando de tratamento ortopédico e de traumatologia, ficam meses – meses – no HGE (Hospital Geral do Estado) e em outros hospitais do estado, esperando uma cirurgia para tratamento ortopédico. Meses no sofrimento, com dor, podendo ir à morte, porque a fratura de um osso não é simplesmente uma fratura, não; leva a consequências, inclusive à embolia pulmonar com morte – uma das complicações da fratura não tratada, a depender, obviamente, de cada caso. Casos mais leves não chegam a isso, mas casos mais graves, sim; se está internado, é porque o caso é grave. Muitas vezes, recebem alta para casa sem a cirurgia, correndo o risco de morrer em casa. Olha o descaso que está acontecendo em Alagoas!

E aqui, eu quero sensibilizar, mais uma vez, o nosso Ministro Alexandre Padilha e também o Presidente da República para a gravidade desse problema. Inclusive, já protocolei na PGR pedido de intervenção federal no Estado de Alagoas, para que não morram mais pessoas como estão morrendo ultimamente, tanto criança, como adulto, como idoso. Isso é muito grave, Senadora Damares.

Recebemos diariamente relatos de pacientes, familiares e profissionais de saúde denunciando a demora excessiva para a realização de cirurgias ortopédicas, como eu já falei. São pessoas aguardando meses, meses, por procedimentos indispensáveis. Idosos vítimas de fratura de fêmur permanecem internados durante semanas ou são encaminhados para casa à espera de uma cirurgia, mesmo se sabendo que esse tipo de lesão aumenta significativamente o risco de trombose, de embolia pulmonar, de infecções, de perda definitiva da capacidade funcional do membro e até de morte.

Essa realidade não pode ser normalizada. O estado tem o dever de oferecer tratamento digno, oportuno e eficiente para a nossa população. Entretanto, Sra. Presidente, o que a população alagoana presenciou recentemente foi um dos episódios mais alarmantes da história da saúde pública do nosso querido Estado de Alagoas: o Hospital Geral do Estado, o nosso HGE, sofreu um prolongado apagão da energia elétrica, o apagão do HGE. Imagine um hospital que é o hospital referência para todos os serviços de urgência e emergência sofrer um apagão. Por 12 horas, o hospital sem energia. Pacientes na UTI, entubados, precisando de ventilação mecânica, pacientes em plena cirurgia... Tendo-se que parar cirurgia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por falta de energia elétrica. Isso tudo por quê? Porque o estado paga R$9 milhões para ter nesse hospital, no HGE especificamente, geradores, porém, os geradores não funcionam. Não funcionam. E o nosso HGE ficou doze horas sem energia elétrica.

Quantos pacientes morreram, que nós não sabemos? Quantos? E até quando a gente vai continuar assistindo a esse quadro alarmante e muito triste que está acontecendo lá em Alagoas?

Esse apagão do HGE comprometeu o funcionamento de setores essenciais da unidade. Pacientes, familiares e profissionais viveram um momento de extrema apreensão diante da interrupção de um serviço que não pode falhar em nenhuma hipótese.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Em um hospital de alta complexidade, a energia elétrica não representa apenas conforto ou infraestrutura, ela mantém respiradores funcionando, garante o monitoramento contínuo dos pacientes, preserva equipamentos indispensáveis às cirurgias, sustenta unidades de terapia intensiva e viabiliza todo o atendimento de urgência e emergência.

O mais grave é que esse episódio não pode ser tratado como um fato isolado ou uma mera fatalidade. O apagão expôs fragilidades inadmissíveis na gestão de um dos mais importantes hospitais do estado e revelou o elevado risco a que pacientes e profissionais estão submetidos.

Quando a principal unidade de urgência e emergência de Alagoas enfrenta uma situação dessa magnitude, toda a rede pública entra em estado de vulnerabilidade, configurando um colapso na saúde do nosso estado. A população perde a confiança, os profissionais trabalham sob permanente insegurança e vidas passam a depender não apenas da competência das equipes médicas, mas da esperança de que a estrutura não volte a falhar.

Também não é mais possível ignorar a situação envolvendo o atual Secretário de Estado da Saúde. Sua permanência no cargo tornou-se incompatível, com a gravidade da crise enfrentada pela nossa população alagoana. Estamos falando de um gestor que foi afastado por decisão judicial...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – ... no âmbito das investigações da Polícia Federal, fato que, por si só, compromete a credibilidade necessária para conduzir uma das áreas mais sensíveis da administração pública.

Essa operação, Sra. Presidente, se chama Operação Estágio IV, da Polícia Federal, que colocou o atual gestor da pasta da saúde como um dos – um dos – chefes da quadrilha que desviou mais de R$100 milhões da Secretaria Estadual da Saúde do nosso Estado de Alagoas.

E esse gestor ainda continua lá, sentado na cadeira do Secretário Estadual da Saúde.

E os dois outros Senadores de Alagoas, Senador Renan Calheiros e Senador Renan Filho, fecharam os olhos. Fecharam os olhos. Só a Senadora Dra. Eudócia que luta contra os desmandos, contra os descasos que estão acontecendo no Estado de Alagoas, especialmente na área da saúde, porque não se pode ter irresponsabilidade com vidas.

Quanto custa uma vida? Quanto custa a nossa vida?

Mas infelizmente o Dr. Gustavo Pontes de Miranda, que foi apontado pela Polícia Federal na operação denominada Estágio IV, da Polícia Federal, que está acontecendo no Estado de Alagoas, ainda continua na cadeira de Secretário de Estado da Saúde.

Mas nós não permitiremos que isso aconteça. A saúde pública exige confiança, transparência e autoridade moral. Alagoas precisa de um secretário capaz de devolver segurança à população e confiança aos profissionais de saúde, e não de um gestor permanentemente envolvido em denúncias e investigações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em vários...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – ... Já estou concluindo, minha Presidente.

Investigações em vários escândalos no Estado de Alagoas.

Aqui, eu não vou entrar nos pormenores, porque o meu foco aqui é a saúde, neste momento.

Infelizmente, mais uma vez eu repito para o povo do Brasil e especialmente para o povo de Alagoas: Alagoas é representada nesta Casa por três Senadores, e, se o Senador Renan Calheiros e o Senador Renan Filho não vêm a esta tribuna como eu estou vindo e não colocam as incongruências que estão acontecendo na nossa saúde, é porque eles demonstram cumplicidade com o Secretário Estadual da Saúde! Isto é cumplicidade: não mostrar ao povo alagoano nem lutar pelo povo alagoano.

Que vocês possam cumprir o mister de vocês. Nós temos a responsabilidade de ser a voz ativa do nosso povo e não de virar as costas para os desmandos e os descasos que estão acontecendo no Estado de Alagoas! É triste ouvir isso. Queria muito poder vir a esta tribuna só elogiar a gestão do Estado de Alagoas, mas infelizmente é inversamente proporcional ao que eu queria; infelizmente o que está acontecendo no meu estado é um caos total em todas as áreas administrativas, especialmente na área da saúde.

Como Senadora da República que sou – e agradeço ao povo de Alagoas, que confiou em mim ao me colocar aqui nesta Casa –, continuarei exercendo o meu dever constitucional de fiscalizar, denunciar e cobrar providências; continuarei acompanhando cada denúncia, encaminhando documentos aos órgãos competentes e atuando junto ao Ministério da Saúde para que nenhuma irregularidade permaneça sem resposta, porque defender a saúde é defender a vida, e não existe missão mais importante para este mandato do que lutar pelo meu povo, pelo povo de Alagoas!

Muito obrigada, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Obrigada, Senadora Eudócia. Parabéns pelo discurso e pela forma aguerrida como a senhora defende seu estado e seu povo. Parabéns.

Na sequência, nós vamos ouvir o Senador Cleitinho, do Republicanos, de Minas Gerais, meu colega de partido, grande líder no estado.

É uma honra recebê-lo na tribuna, Cleitinho. O Brasil está esperando-o.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Sra. Presidente, boa noite. Boa noite aos Senadores e Senadoras, à população que acompanha a gente pela TV Senado e aos servidores desta Casa.

O tema que eu vou trazer agora aqui, que acho de suma importância para V. Exa. também, é a bebê Helena, que morreu vítima de estupro com 10 meses – 10 meses –, e agora parece que o ficante da mãe também é acusado de ter matado essa bebê de 10 meses. É isto que a gente deveria tratar aqui, dentro do Senado, dentro do Congresso Nacional: a gente fazer uma nova Constituição, para deixar para os estados poderem fazer sua lei penal, porque, se eu fosse Governador de Minas Gerais, a primeira coisa que eu ia fazer seria a pena de morte.

Eu faço uma pergunta para você que está vendo aqui: qual é a possibilidade de dois marginais, duas escórias, que não são seres humanos, estuprarem um bebê de dez meses e matarem esse bebê? Qual a possibilidade de estarem na sociedade? Qual é a possibilidade de conviverem com... isso não é ser humano, isso é uma escória, isso é um verme, que tem que estar de baixo da terra, tem que estar no colo do capeta, é lá onde eles têm que estar.

Então, a gente precisa urgentemente tratar desse tema de pena de morte para situações como essa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esses não vão voltar para a sociedade como pessoas civilizadas, conviver com a sociedade, não.

Eu faço uma pergunta para você: Como dois vermes, duas escórias, estupram um bebê de dez meses e matam esse bebê? Como? Eu me pergunto: Como é que deixam dois marginais desses na sociedade? Eu tenho certeza absoluta de que assim que a polícia botar a mão – eu acho que já botou a mão – ou chegarem na cadeia, eles vão morrer. Nem a cadeia, nem os bandidos aceitam pessoas como essas dentro da cadeia.

Eu vou repetir: uma bebê que se chama Helena, de dez meses, foi estuprada por dois marginais e morreu – dois vermes, duas escórias; duas escórias! Por isso que eu falo: a gente tem que debater isso urgentemente aqui dentro do Senado, aqui dentro do Congresso, fazer uma nova Constituição para a gente poder dar pena de morte.

E eu falo aqui para os direitos humanos, para quem quer defender esses dois marginais: Levem para a sua casa! Levem esses dois marginais para a sua casa! A gente precisa urgentemente tratar de pena de morte neste país aqui! Acaba! Chega! – chega!

E sabe o que é o pior de tudo? Sabe o que é o pior de tudo, você que está vendo? Você vai trabalhar, essa mãe também vai trabalhar, o pai dessa criança vai trabalhar para pagar imposto para manter esses dois vermes dentro da cadeia, eles que deveriam estar sabe onde? No colo do capeta, que é o lugar deles!

Então, gente, vamos trabalhar a pena de morte no Brasil, vamos mudar essa Constituição, porque se não tiver peito para fazer, muda a Constituição para deixar os Governadores... deixar a lei penal ser para cada estado, porque se eu virar Governador de Minas Gerais, eu falo para vocês, viu? É pena de morte, é pena de morte!

E não precisa nem chegar para ter lei, não. Ô, policial, foi lá pegá-lo? Mate-o, acabe com ele! A pena de morte é para... Porque quem teve pena de morte de verdade sabe quem foi? Foi a bebê Helena de dez meses. Ela teve pena de morte – dez meses! Esses dois marginais, às vezes, vão para a cadeia, depois estão soltos, e vão continuar fazendo esses crimes.

Então, o que nós temos que fazer aqui é deixá-los debaixo da terra, no colo do capeta, é isso que tem que acontecer com esses dois vermes, com esses dois marginais. Pena de morte para eles!

Agora, eu queria falar aqui também... Gente do céu! Parece que a gente vai entrar de recesso esta semana, hein? Aí eu queria fazer uma comparação aqui para vocês, para você trabalhador, para você empreendedor: como é que funciona a escala de S. Exas. aqui do Congresso Nacional e a escala do trabalhador, neste ano de 2026, tá gente?

Neste ano de 2026, os dias trabalhados... Aqui, vou repetir para vocês, tá? No ano de 2026, o trabalhador na escala 6x1 – está aqui, ó – trabalhou 313 dias. Está aqui – *cameraman*, dá um zoom aqui para mim aqui –, olha que beleza aqui: neste ano de 2026 você, trabalhador, vai trabalhar 313 dias, pagando imposto para manter o Congresso Nacional, para manter as S. Exas., para manter os privilégios e as regalias.

Agora vamos aos políticos, porque este ano, gente, neste ano de 2026 aqui, o que acontece? Ainda tem eleição, né? Tem eleição, teve Copa do Mundo. Então, vamos mostrar como é que funcionou dos políticos.

Dos políticos é o seguinte, gente, está aqui, quero mostrar para vocês aqui, vou mostrar aqui – não fica com raiva de mim não, gente, pelo amor de Deus, tá? Políticos, 104 dias, na escala 5x2, porque durante o ano passado e este ano a gente não fez 3x4 não, porque muitas das vezes na quinta-feira não se trabalha mais. Então, são terças e quartas. Estou falando aqui no Congresso Nacional, viu gente? Então, políticos, não fiquem com raiva de mim, não.

Então, na escala 5x2, deu 104 dias. Aí, menos 30 dias de recesso em janeiro – porque a gente não trabalha em janeiro – 74 dias já foram. Vai indo, gente. Menos 15 dias de recesso agora de julho, caiu para 59 dias no ano de 2026. Mas aí agora tem eleição. Então, menos 45 dias de eleição. Nós vamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhar, mais ou menos, uns 15 dias neste ano aqui, terças e quartas-feiras. Quinze dias! Agora tem eleição, e eu faço uma pergunta: qual político que vai estar na eleição em agosto vai vir para cá em agosto, setembro e outubro, até acabar a eleição? Quem vai disputar a eleição vai ficar lá no seu estado fazendo campanha, inclusive recebendo fundo eleitoral de 5 bilhões, que quem vai pagar é trabalhador que fez a escala 6x1 e ainda teve que trabalhar, durante o ano de 2026, 313 dias. E aqui está assim: mais ou menos isso aqui vai ser este ano de 2026.

Pelo amor de Deus, gente! Não fique com raiva de mim, não fique, não; vai orar que vai passar. Mas eu tenho que mostrar a verdade para vocês. Enquanto vocês ralam para trabalhar nesta escala maldita de 6x1, agora, a partir de semana que vem, nós estaremos de recesso e voltamos em agosto. E o que acontece em agosto? A festa da democracia, que vai de agosto até outubro. E aí o que acontece? Você acha que vai ter trabalho? Vocês acham mesmo que vai ter trabalho? Pelo contrário, vai é para a porta da sua casa pedir voto. E muitos que vão aí pedir voto para você não querem votar o fim da escala 6x1, querem fazer você trabalhar igual a um condenado no 6x1, e nós aqui trabalhando, durante este ano de 2026, o que não vai dar nem um mês de trabalho, gente, do jeito que está aí. A verdade dói, mas a verdade tem que ser dita.

Então, eu queria mostrar isso para você, trabalhador. Este ano tem eleição. Então, na hora em que o político bater na sua porta e falar: "Eu quero falar de saúde, segurança, educação. Eu quero cuidar de você". Não quer cuidar nada. Ele quer cuidar do bolso dele, ele quer cuidar do patrimônio dele, ele quer cuidar do poder dele. A verdade é esta: a maioria da classe política está cagando para vocês – a verdade é essa –, está preocupada em se reeleger, em poder, em dinheiro, em encher o bolso. Então, tome jeito.

Você, que é o patrão, tome jeito. Na hora em que o político chegar na porta da sua casa e bater na sua porta, questione ele, cobre dele.

Não trate político como o ídolo, não, gente! Pelo amor de Deus! Acabe com isso. Político não é ídolo, não. Nós ganhamos 40 mil por mês aqui – 40 mil por mês –, com um monte de privilégio e regalia, e, muitas das vezes, a gente está de folga, não trabalha. Então, pare de tratar qualquer político, seja de esquerda, de direita, de qualquer partido que for, como ídolo. Ídolo é só Jesus Cristo, que morreu crucificado por nós ainda, foi perfeito e morreu crucificado. O único que é ídolo nosso é Ele, que é referência. Nenhum político é referência de nada, não. Nós somos um bando de pecador – igual a todo mundo –, estamos cheios de erros, cheios de equívocos. Não tem salvador, não.

Sabe quem vai salvar você? É você acordar cedo para ir trabalhar. Se você depender de político para salvar sua vida, você está morto. Esqueça político para salvar sua vida. "Ah, eu vou votar nesse aqui, porque esse aqui vai salvar, esse aqui vai fazer." Vai fazer nada. Do jeito que está? Vamos parar. Não vou vender sonho para vocês. Jamais vou fazer isto, ficar vendendo sonho aqui. Quem muda sua vida – quem muda sua vida – é você, trabalhando, arregaçando as mangas. O político, o mínimo que ele tem que fazer quando ele está eleito – ou Governador ou Presidente ou Senador – é não atrapalhar sua vida. É isto o que a gente tem que fazer aqui: chegar aqui e defender os seus direitos. Agora, quem vai mudar sua vida é você. Não espere e ache que político é salvador da pátria, que vai mudar sua vida. Quem vai mudar sua vida é você.

Então, essa é a reflexão que eu queria deixar para vocês, porque agora, gente, semana que vem, estamos de recesso. Aí acaba julho, o que acontece? Entra o mês de agosto. Aí começa o quê? As eleições, a festa da democracia. E sabe o que acontece? Quando você vai pedir um emprego, até pelo currículo você tem que pagar. Para chegar à empresa, você tem que pegar o seu carro para ir trabalhar, ou você tem que pedir um uber, ou você tem que pedir um táxi, ou você tem que pegar um ônibus, você tem que pagar do seu bolso. Sabe o que vai acontecer agora na campanha? Você vai pagar esse político para ir na sua casa pedir voto. E muitas vezes você o paga agora, para fazer campanha, para depois ele ser eleito, ir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lá e roubar você. É desse jeito. Então, gente, é só uma reflexão para vocês, está bom? Que este ano agora, este ano de 2026 – nós estamos agora no mês de julho –, está acabando agora a Copa do Mundo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – ... mas também estamos entrando agora no recesso. E depois do recesso, o que acontece? Depois do recesso, entra o mês de agosto, a gosto de Deus. Aí o que acontece no mês de agosto? A festa da democracia, com 5 bilhões para colocar no bolso dos políticos, né? Aí fica até outubro. E aí ninguém trabalha. Aí você tem que ralar na escala 6x1 para manter essas eleições e ainda manter o Congresso Nacional fechado.

Fica a dica para vocês, viu? Você é o patrão e os políticos são os empregados.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Obrigada, Senador Cleitinho.

Eu vou ser solidária à primeira parte da sua fala.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. *Fora do microfone.*) – Às duas!

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Às duas não, porque eu trabalho mais de 14 dias por ano, Cleitinho. Eu e o Paim, nós chegamos aqui na segunda de manhã e vamos embora na sexta.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Eu sei, eu sei. Mas é porque a carapuça nunca é para servir de palco para político. Não pode. No caso, eu nunca estou generalizando. Agora, para quem a carapuça serviu, vai orar porque vai passar, não é, Presidente?

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Mas, Cleitinho, só volta aqui.

Esses maníacos que mataram essa bebê, esses maníacos...

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. *Fora do microfone.*) – Um lixo!

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Eles até podem ser condenados. Aí, depois, se alguém disser que eles são doentes da cabeça, eles vão para a rua por causa da campanha antimanicomial, da política antimanicomial.

Só aqui, no meu Distrito Federal, mais de 70 criminosos perigosos foram recentemente para a rua porque não temos mais os manicômios no Brasil, a prisão para esse tipo de criminoso, que encontra, às vezes, laudos médicos, para que eles sejam considerados doentes mentais.

Nós tivemos essa semana um estuprador aqui da região com vários estupros. E aquele rapaz que entrou no cinema, lembra, Cleitinho?

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Lembro.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Lá em São Paulo, e matou um monte de gente? Ele fez isso dentro de um cinema do *shopping*.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Viram ele no *shopping* agora de novo.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – E agora ele estava no *shopping*. Qual é a segurança que as pessoas daquele *shopping* têm em saber que aquele assassino está andando solto porque ele foi considerado um doente?

Esses dois que mataram a bebezinha, se tiverem um bom advogado e um médico que dê um laudo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vão responder a um processo e vão ser condenados naquela pena que nós aprovamos aqui de 40 anos.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Isso.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Eu, você, Margareth... Eles vão ser condenados, mas não vão ficar na cadeia.

Então, Cleitinho, eu tenho que ser solidária com você nessa primeira parte e dizer que a gente não aguenta mais.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Não.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – A gente não suporta mais.

Eu estava falando de prisão perpétua há muito tempo. Como pastora, é difícil para mim falar em pena de morte.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – A gente tem que perdoar, não é, Damares?

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Mas a prisão perpétua, Cleitinho, a gente vai ter que aprovar logo nesta nação...

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Sim.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – ... porque a gente não suporta mais.

Entendo a sua indignação como pai, entendo a sua indignação como tio, entendo a sua indignação como homem que ama as crianças. E você sabe da minha luta. Então, Cleitinho, a gente tem que dar uma resposta. O Brasil não aguenta mais tanto crime.

Obrigada, Senador Cleitinho...

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Obrigado, Sra. Presidente.

Só para finalizar.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – ... futuro Governador de Minas.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Vamos falar, não é, Sra. Presidente? Uma bebê de dez meses...

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – De dez meses....

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – ... ser estuprada por dois marginais? E ter a oportunidade desses marginais ainda poderem estar na rua? Então, assim, têm que estar é no colo do capeta.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Fala da Presidência.) – Obrigada, Senador Cleitinho.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa ordinária semipresencial para amanhã, quarta-feira, às 14h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

(*Levanta-se a sessão às 20 horas e 48 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

106ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 14/07/2026 07:00:00 até 14/07/2026 20:48:59

Votos no período: 14/07/2026 07:00:00 até 14/07/2026 20:48:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Republicanos	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X	X
Republicanos	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PT	CE	Camilo Santana	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PSB	CE	Cid Gomes	X	X
Progressistas	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republicanos	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republicanos	DF	Damares Alves	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	
Progressistas	RR	Dr. Hiran	X	X
PSDB	AL	Dra. Eudócia	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
PL	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
Progressistas	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
PSD	PE	Fernando Dueire	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
Podemos	SP	Giordano	X	X
Republicanos	RS	Hamilton Mourão	X	X
PL	SC	Hermes Klann	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
Progressistas	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
Progressistas	RS	Luis Carlos Heinze	X	X

Emissão 14/07/2026 20:51:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

106ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 14/07/2026 07:00:00 até 14/07/2026 20:48:59

Votos no período: 14/07/2026 07:00:00 até 14/07/2026 20:48:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PL	ES	Magno Malta	X	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
PL	AC	Marcio Bittar	X	X
AVANTE	ES	Marcos do Val	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
MDB	AL	Renan Filho	X	X
Republicanos	RR	Roberta Acioly	X	X
PSB	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
PL	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PSB	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	
Progressistas	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 78 senadores.

Emissão 14/07/2026 20:51:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 106ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2026

(Proveniente da Medida Provisória n° 1343, de 2026)

Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, para dispor sobre a obrigatoriedade de cadastramento da operação de transporte e a geração do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) e sobre medidas administrativas para o cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, e as Leis nºs 10.666, de 8 de maio de 2003, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 13.103, de 2 de março de 2015, e 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3102087&filename=MPV-1343-2026
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/2e12c0c7-11e9-4c35-ae79-34ce7ce14614
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/b4ef184f-f051-4695-b8b0-3f0a57359529
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2610975&ord=1&tp=completa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, para dispor sobre a obrigatoriedade de cadastramento da operação de transporte e a geração do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) e sobre medidas administrativas para o cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, e as Leis nºs 10.666, de 8 de maio de 2003, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 13.103, de 2 de março de 2015, e 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, para dispor sobre a obrigatoriedade de cadastramento da operação de transporte e a geração do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) e sobre medidas administrativas para o cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, e as Leis nºs 10.666, de 8 de maio de 2003, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 13.103, de 2 de março de 2015, e 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único do art. 7º como § 1º:

"Art. 3º .....

.....

VI – carga a granel pressurizada: a carga sólida embarcada e transportada sem

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

acondicionamento, sem marca de identificação e sem contagem individual de unidades, em veículo ou implemento adequado, cuja descarga seja realizada mediante sistema de pressurização, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis; e

VII – veículo de carga de pequeno porte: veículo automotor utilizado no transporte rodoviário remunerado de cargas, com capacidade de carga útil superior a 500 kg (quinhentos quilogramas) e peso bruto total de até 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas), independentemente do tipo de combustível utilizado, conforme critérios técnicos e operacionais definidos em regulamento.”(NR)

“Art. 4° .....

§ 1° Os pisos mínimos de frete deverão refletir os custos operacionais totais do transporte, definidos e divulgados nos termos de regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

.....”(NR)

“Art. 5° Para a execução da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a ANTT poderá firmar acordo de cooperação técnica com a empresa pública Infra S.A., para desenvolvimento e elaboração de planilha com os pisos mínimos de frete, observada metodologia técnica, transparente e aderente aos custos operacionais efetivos da prestação dos

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

serviços de transporte rodoviário de cargas definidos no art. 3º desta Lei.

§ 1º (Revogado).

§ 1º-A A metodologia de que trata o *caput* deste artigo deverá considerar:

I – a distância percorrida;

II – a configuração e o tipo de veículo, a quantidade de eixos e a capacidade de carga da composição utilizada;

III – a unidade de carga transportada, inclusive tonelada, contêiner, volume ou outra unidade operacional compatível com a natureza da operação;

IV – o tipo, a natureza e as especificidades da carga transportada;

V – os custos fixos e variáveis diretamente relacionados à operação de transporte;

VI – os insumos, os preços dos combustíveis apurados no mercado nacional, pneus, lubrificantes, manutenção, depreciação, salários, encargos, remuneração do capital, seguros, tributos, tempo de carga e descarga e demais custos operacionais pertinentes;

VII – os indicadores de desempenho operacional, eficiência logística e produtividade relacionados à operação de transporte rodoviário de cargas;

VIII – as características operacionais de modalidades específicas de transporte, inclusive

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

cargas frigorificadas, cargas refrigeradas, veículos *reefer*, tanques criogênicos e transporte de contêineres;

IX – as modalidades de contratação em frotas específicas, dedicadas ou fidelizadas;

X – os cálculos deverão observar critérios de isonomia e proporcionalidade, a fim de evitar disparidades injustificadas entre os valores pagos em razão da quantidade de eixos e da capacidade total de carga do veículo medida em toneladas; e

XI – outros parâmetros tecnicamente justificáveis definidos, desde que relacionados aos custos efetivos e às características da operação de transporte.

§ 2º (Revogado).

§ 2º-A A ANTT poderá estabelecer pisos mínimos diferenciados em razão do tipo de carga, da modalidade operacional, da configuração veicular, da unidade de transporte, da necessidade de equipamento especial, da continuidade logística da operação ou de outras peculiaridades técnicas devidamente justificadas, vedada a fixação de valor inferior ao piso mínimo aplicável à respectiva operação.

§ 3º Constatada oscilação igual ou superior a 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, no preço dos combustíveis ao consumidor final considerados na metodologia da Política

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a ANTT deverá publicar o correspondente reajuste dos pisos mínimos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da divulgação oficial da variação pelo órgão ou entidade competente, conforme regulamentação.

§ 3º-A A ANTT deverá publicar, até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano, a atualização dos pisos mínimos de frete, acompanhada da respectiva planilha de cálculo, da memória de cálculo, dos coeficientes, dos parâmetros utilizados e das fontes de dados consideradas, asseguradas a ampla publicidade e a transparência do processo, sendo os valores fixados válidos para o semestre correspondente à sua edição, podendo ser feitos aditivos com correções pontuais em até 30 (trinta) dias após a publicação da atualização.

§ 3º-B Não ocorrendo a publicação de que trata o § 3º-A deste artigo os valores da planilha deverão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro que o substitua.

§ 3º-C A definição e a revisão da metodologia deverão observar processo técnico, transparente e participativo, com a oitiva dos representantes dos transportadores autônomos, das empresas de transporte, das cooperativas e dos embarcadores.

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º-D A ANTT disponibilizará, diretamente por meio de ferramenta eletrônica oficial ou mediante acordos de cooperação técnica, acesso público e gratuito à consulta e/ou simulação dos pisos mínimos de frete, contemplando os parâmetros metodológicos aplicáveis às operações de transporte rodoviário de cargas.

§ 4º Os pisos mínimos de frete definidos na norma da ANTT têm natureza vinculativa, e sua não observância sujeitará o infrator à indenização ao transportador em valor equivalente a 2 (duas) vezes o valor correspondente ao piso mínimo aplicável à operação, sem prejuízo das sanções administrativas, coercitivas e punitivas cabíveis.

§ 5º (Revogado).

§ 6º Caberá à ANTT adotar as medidas administrativas, coercitivas e punitivas necessárias ao fiel cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas e das obrigações previstas nesta Lei, nos termos de regulamento.”(NR)

“Art. 5º-A Poderão ser aplicadas medidas cautelares e coercitivas de suspensão temporária do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) ao transportador rodoviário de cargas que, de forma reiterada, contratar ou subcontratar serviço de transporte rodoviário de cargas por valor inferior ao piso mínimo de frete, quando houver risco concreto de continuidade da

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

prática infracional, de prejuízo à efetividade da fiscalização ou de comprometimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

§ 1º As medidas previstas no *caput* deste artigo terão natureza preventiva e excepcional, não constituindo penalidade definitiva, e deverão ser motivadas pela ANTT, observados a proporcionalidade, a razoabilidade e os indícios de reiteração da conduta.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se prática reiterada a ocorrência de mais de 4 (quatro) autuações em datas distintas, no período de 6 (seis) meses.

§ 3º A suspensão cautelar terá prazo de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias, estabelecido pela ANTT em decisão motivada, considerados a gravidade da conduta, a quantidade de autuações, a vantagem econômica auferida e o risco de continuidade da infração.

§ 4º As medidas cautelares previstas neste artigo não substituem nem prejudicam o regular andamento do processo administrativo sancionador, e o prazo de suspensão cautelar já cumprido poderá ser abatido da penalidade de suspensão eventualmente aplicada ao transportador.

§ 5º O infrator será notificado da medida aplicada, inclusive por meio eletrônico, e a medida terá eficácia 72 (setenta e duas) horas após a

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União, assegurado o direito de defesa no processo administrativo correspondente.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica ao Transportador Autônomo de Cargas (TAC), quando atuar exclusivamente na condição de transportador contratado, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007.

§ 7º O histórico de autuações para fins de caracterização da prática reiterada será desconsiderado caso o infrator não seja novamente autuado no prazo de 6 (seis) meses."

"Art. 5º-B Poderá ser aplicada penalidade de suspensão do registro no RNTRC ao transportador rodoviário de cargas que contratar ou subcontratar serviço de transporte rodoviário de cargas por valor inferior ao piso mínimo de frete, quando constatada reincidência.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se reincidência a prática de nova infração no prazo de 12 (doze) meses, contado da decisão administrativa definitiva condenatória anterior.

§ 2º A penalidade prevista no *caput* deste artigo terá prazo de 15 (quinze) a 45 (quarenta e cinco) dias, estabelecido pela ANTT em decisão motivada, observados a gravidade da infração, o valor das multas aplicadas, a vantagem econômica

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

auferida, os antecedentes do infrator e a proporcionalidade da sanção.

§ 3º A penalidade de suspensão implicará a impossibilidade de exercício da atividade de transporte rodoviário remunerado de cargas durante o período fixado.

§ 4º A aplicação da penalidade dependerá de decisão administrativa definitiva, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a individualização da sanção.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica ao TAC, quando atuar exclusivamente na condição de transportador contratado, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007."

"Art. 5º-C Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 78-E da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, às sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A extensão dos efeitos das sanções a sócios, administradores, controladores ou integrantes do mesmo grupo econômico dependerá de decisão administrativa motivada, com demonstração de fraude, abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade, confusão patrimonial ou utilização de pessoa interposta para frustrar a aplicação da penalidade, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa."

"Art. 5º-D Poderá ser aplicada a penalidade de cancelamento do registro no RNTRC ao

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

Avulso da MPV 1343/2026 [10 de 38]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

transportador rodoviário de cargas que incorrer em contumácia na contratação de serviço de transporte rodoviário de cargas por valor inferior ao piso mínimo de frete.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se contumácia a aplicação de 2 (duas) ou mais penalidades definitivas de suspensão, nos termos do art. 5º-B desta Lei, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º O cancelamento implicará a exclusão do registro do transportador no RNTRC e a vedação ao exercício da atividade de transporte rodoviário remunerado de cargas pelo prazo fixado pela ANTT, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º A aplicação da penalidade de cancelamento dependerá de decisão administrativa definitiva, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a individualização da sanção.

§ 4º O cancelamento poderá ter seus efeitos estendidos a outros registros vinculados ao mesmo grupo econômico, aos sócios, administradores ou controladores do transportador sancionado, observado o disposto no art. 5º-C desta Lei."

"Art. 5º-E Aquele que contratar ou subcontratar serviço de transporte rodoviário de cargas por valor inferior ao piso mínimo de frete, quando caracterizada a reincidência, ficará sujeito à penalidade de multa majorada no valor de R$

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

Avulso da MPV 1343/2026 [11 de 38]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

100.000,00 (cem mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme regulamento da ANTT.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se reincidência a prática de nova infração no prazo de 12 (doze) meses, contado da decisão administrativa definitiva condenatória anterior.

§ 2º A penalidade prevista no *caput* deste artigo será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados, entre outros critérios, a vantagem econômica auferida, a extensão do dano, a capacidade econômica do infrator, os antecedentes, a boa-fé, a cooperação com a fiscalização e a adoção de medidas corretivas.

§ 3º A penalidade prevista neste artigo aplica-se sem prejuízo da indenização devida ao transportador e das demais sanções administrativas cabíveis, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

§ 4º Fica descaracterizada a reincidência se o infrator não praticar nova infração pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da decisão administrativa definitiva condenatória anterior.

§ 5º Na hipótese de nova reincidência específica, a multa majorada poderá ser aplicada em dobro, observado o limite máximo previsto no *caput* deste artigo e mediante decisão fundamentada da ANTT.

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 6º A aplicação das sanções previstas neste artigo deverá observar o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a gradação da sanção e a individualização da conduta."

"Art. 5º-F Aquele que anunciar, ofertar, publicar, intermediar ou disponibilizar contrato ou oferta de transporte rodoviário de cargas por valor inferior ao piso mínimo de frete aplicável à operação ficará sujeito às sanções administrativas, coercitivas e punitivas previstas nesta Lei, observado o disposto em regulamento da ANTT.

§ 1º O valor do frete ofertado deverá ser publicado de forma expressa, clara e ostensiva em anúncio, oferta, plataforma digital, sistema eletrônico, aplicativo ou meio equivalente, vedada a divulgação, intermediação ou disponibilização de oferta sem a indicação do valor ou com valor inferior ao piso mínimo vigente aplicável à operação.

§ 2º As sanções previstas no *caput* deste artigo aplicam-se, no que couber, às plataformas digitais, aos sistemas eletrônicos, aos aplicativos, aos agentes intermediadores e aos demais responsáveis pela publicação, divulgação, intermediação ou disponibilização de ofertas de frete em desacordo com os pisos mínimos vigentes."

"Art. 7º Toda operação de transporte rodoviário remunerado de cargas deverá ser

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

previamente registrada e formalizada por meio do CIOT, que deverá conter, obrigatoriamente, os dados do contratante, do contratado e do subcontratado, conforme o caso, a modalidade de recolhimento previdenciário, as informações sobre a carga, a origem e o destino, o valor do frete contratado e registrado, observado o piso mínimo de frete, o valor a ser quitado, bem como a forma e o prazo de quitação do frete.

§ 1º .....

§ 2º Nas operações que envolvam a contratação ou subcontratação de TAC ou TAC equiparado, definidos nos termos da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a responsabilidade pela emissão do CIOT será do contratante do serviço de transporte, devendo realizá-la por intermédio de instituição de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil e habilitada pela ANTT.

§ 3º O registro da operação de transporte rodoviário de cargas em que não há contratação de TAC ou TAC equiparado é de responsabilidade da ETC que efetivamente realizará a operação de transporte.

§ 4º A ANTT deverá, na forma da regulamentação, adotar providências capazes de impedir a geração do CIOT em desconformidade com o piso mínimo de frete ou na ausência das informações exigidas.

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 5º O CIOT deverá ser informado e vinculado ao Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), preferencialmente de forma integrada e concomitante à emissão deste, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

§ 6º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, os demais órgãos fazendários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a ANTT articular-se-ão para, observadas as respectivas competências, atender ao disposto neste artigo.

§ 7º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o infrator à multa de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sem prejuízo da indenização devida ao transportador quando caracterizado o pagamento de valor inferior ao piso mínimo de frete aplicável à operação, nos termos do art. 5º desta Lei.

§ 8º As instituições de pagamento referidas no § 2º deste artigo deverão, complementarmente à emissão do CIOT:

I – acompanhar o processo de quitação do frete ao TAC ou ao TAC equiparado, mediante utilização de solução de pagamento disponibilizada ou gerida pela própria instituição, coletando e armazenando os elementos comprobatórios da conformidade da operação, de forma a assegurar a

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

correspondência entre o valor do frete contratado e registrado no CIOT e o valor efetivamente quitado;

II – efetuar, na qualidade exclusivamente de agente operacional, por ocasião da liquidação do pagamento do frete ao TAC, a retenção, o recolhimento e a geração da respectiva Guia da Previdência Social ou documento equivalente do valor destinado ao cumprimento das obrigações previdenciárias incidentes sobre a prestação do serviço de transporte, em nome do TAC, e mediante a autorização deste.

§ 9º As informações relativas aos valores retidos e recolhidos, nos termos do inciso II do § 8º deste artigo, deverão ser disponibilizadas ao TAC em ambiente eletrônico de fácil acesso, contendo, no mínimo, a identificação da operação de transporte vinculada ao CIOT, a base de cálculo utilizada e o comprovante do recolhimento realizado.

§ 10. Caberá à ANTT fiscalizar as instituições de pagamento quanto ao cumprimento do disposto no § 8º, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento do acompanhamento e do armazenamento da comprovação da quitação do frete, assim como da retenção, recolhimento e geração da Guia da Previdência Social, conforme previsto no inciso II do § 8º deste artigo.

§ 11. O descumprimento da obrigação de quitação integral do frete sujeitará o contratante

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

responsável ao pagamento do valor devido, atualizado, sem prejuízo da multa prevista no § 7º deste artigo, da indenização devida ao transportador, podendo haver restrição à realização de operação de transporte rodoviário de cargas, nos termos estabelecidos pela ANTT.

§ 12. O prazo de quitação do frete pelo contratante de serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas não poderá exceder 30 (trinta) dias úteis, devendo constar no CIOT a forma e o prazo pactuado para a quitação do frete.

§ 13. Ao TAC e ao TAC equiparado fica assegurado o pagamento de adiantamento equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor do frete no ato da contratação, devendo a quitação integral ser realizada em até 3 (três) dias úteis, contados da entrega da carga.

§ 14. O valor do frete contratado para pagamento a prazo poderá ser antecipado ao ETC, ao TAC ou ao TAC equiparado, inclusive por cessão de direitos creditórios ou antecipação de recebíveis, desde que o custo efetivo total da operação não exceda 300% (trezentos por cento) da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), proporcional ao prazo antecipado, vedada qualquer cobrança que reduza o piso mínimo de frete aplicável.

§ 15. O registro de que trata o *caput* deste artigo será obrigatório a partir da data

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

estabelecida em ato da ANTT, publicado no Diário Oficial da União.

§ 16. A ANTT deverá editar e publicar o ato de que trata o § 15 deste artigo no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data de publicação desta Lei, permanecendo aplicável, até a entrada em vigor do referido ato, a regulamentação anteriormente estabelecida, no que não contrariar esta Lei."(NR)

"Art. 8º-A Compete à ANTT fiscalizar o cumprimento dos pisos mínimos de frete, inclusive quanto às ofertas, aos anúncios, às intermediações e às contratações realizadas por meio físico, eletrônico ou digital, aplicando as sanções cabíveis aos responsáveis, nos termos desta Lei e de sua regulamentação."

"Art. 9º-A A administração pública federal direta, autárquica e fundacional buscará assegurar a participação de TAC nas contratações de serviços de transporte rodoviário remunerado de cargas, mediante procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para até 30% (trinta por cento) das operações relativas à demanda anual de cada órgão ou entidade, sempre que houver disponibilidade de prestadores cadastrados e regularizados, bem como viabilidade técnica, operacional e econômica.

§ 1º Para participar das contratações previstas neste artigo, o TAC deverá:

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – estar devidamente inscrito e regular no RNTRC;

II – atender aos requisitos previstos na Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007; e

III – apresentar a documentação exigida no edital de credenciamento, limitada àquela estritamente necessária à comprovação da regularidade do transportador e da adequada prestação do serviço.

§ 2º O preço contratado pela administração pública deverá observar os pisos mínimos de frete estabelecidos nas normas publicadas pela ANTT, consideradas as condições específicas da operação de transporte, vedada a contratação em valor inferior ao piso mínimo aplicável.

§ 3º O edital de credenciamento somente poderá exigir condições técnicas, operacionais, econômicas e documentais estritamente necessárias à adequada prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da eficiência, da economicidade e do julgamento objetivo.

§ 4º O documento fiscal comprobatório dos serviços prestados diretamente pelo TAC poderá ser emitido na forma do Regime Especial da Nota Fiscal Fácil (NFF), destinado à simplificação do processo de emissão de documentos fiscais eletrônicos, observadas as normas do Confaz, a legislação

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

tributária aplicável e as demais condições do referido regime.

§ 5º A Infra S.A., ou a pessoa jurídica que vier a substituí-la, poderá apoiar a implementação do disposto neste artigo, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública, com a ANTT, com os TACs ou com seus representantes, com vistas a viabilizar o cadastramento, o credenciamento, a contratação, o acompanhamento e a integração de dados relativos aos serviços, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018."

Art. 3º As infrações administrativas relativas ao descumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, praticadas até a data de publicação desta Lei, serão convertidas em advertência, vedada a aplicação de multa pecuniária, suspensão ou cancelamento do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

§ 1º A conversão prevista no *caput* deste artigo aplica-se aos processos administrativos em curso, às penalidades ainda não definitivamente constituídas e às multas administrativas definitivamente constituídas que não tenham sido quitadas até a data de publicação desta Lei.

§ 2º A conversão em advertência produzirá efeitos exclusivamente em relação às infrações praticadas até a data de publicação desta Lei, não se aplicando às infrações cometidas após essa data.

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º A advertência terá caráter orientativo e deverá indicar a irregularidade constatada e, quando cabível, o prazo para sua regularização.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que for constatada fraude, dolo, simulação, uso de documento falso, omissão deliberada de informações ou prática destinada a frustrar a fiscalização ou a aplicação da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

§ 5º A conversão prevista neste artigo não prejudica eventual direito do transportador à cobrança de valores contratualmente devidos, de diferenças de frete ou de indenização decorrente do pagamento em valor inferior ao piso mínimo aplicável, quando cabível, na forma da legislação aplicável.

§ 6º O disposto neste artigo não autoriza restituição, compensação ou repetição de valores já pagos a título de multa administrativa.

§ 7º A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) adotará as providências administrativas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º A Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

> "Art. 4º-A O Transportador Autônomo de Cargas (TAC), inscrito e regular no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), poderá optar pelo recolhimento direto da contribuição previdenciária por ele devida ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

qualidade de segurado contribuinte individual, inclusive nas hipóteses em que prestar serviço a pessoa jurídica.

§ 1º A opção de que trata o *caput* deste artigo deverá ser formalizada pelo TAC perante o órgão ou sistema competente do Poder Executivo federal, na forma do regulamento, e produzirá efeitos somente após sua validação e comunicação à pessoa jurídica contratante.

§ 2º Na hipótese de opção válida pelo recolhimento direto, fica afastada a responsabilidade da pessoa jurídica contratante quanto ao desconto e ao recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo TAC na qualidade de segurado contribuinte individual, relativamente aos serviços prestados após a comunicação de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não afasta a responsabilidade da pessoa jurídica contratante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias que lhe sejam próprias, nem o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação aplicável.

§ 4º O TAC que optar pelo recolhimento direto deverá comprovar a regularidade de suas contribuições previdenciárias por ocasião da revalidação de sua inscrição no RNTRC, na forma do regulamento.

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 5º A ausência de comprovação da regularidade previdenciária pelo TAC optante pelo recolhimento direto impedirá a revalidação da opção de que trata este artigo e poderá acarretar a suspensão da inscrição no RNTRC até a comprovação da quitação, do parcelamento regular ou da inexistência de débitos previdenciários exigíveis.

§ 6º A opção pelo recolhimento direto poderá ser cancelada pelo TAC, na forma do regulamento, hipótese em que será restabelecida a responsabilidade da pessoa jurídica contratante pelo desconto e recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo segurado contribuinte individual, nos termos do art. 4º desta Lei.

§ 7º O disposto neste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo federal."

Art. 5º A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A atividade econômica de que trata o art. 1º desta Lei é de natureza comercial, exercida por pessoa física ou jurídica em regime de livre concorrência, e depende de prévia inscrição do interessado em sua exploração no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com revalidação anual, na forma da regulamentação da ANTT, nas seguintes categorias:

.....

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

§ 1º .....

.....

III – comprovar, na forma do regulamento, a regularidade de suas contribuições previdenciárias, quando optar pelo recolhimento direto da contribuição previdenciária devida ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

.....

§ 6º Na hipótese de opção pelo recolhimento direto da contribuição previdenciária, a ausência de comprovação da regularidade prevista no inciso III do § 1º deste artigo acarretará a suspensão da inscrição ou da revalidação do TAC no RNTRC até a comprovação da quitação, do parcelamento regular ou da inexistência de débitos previdenciários exigíveis.

§ 7º Para fins de atendimento ao disposto neste artigo, a ANTT deverá celebrar acordos de cooperação técnica com as respectivas confederações representativas do transporte rodoviário de cargas, constituídas na forma do art. 535 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como com a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), observados os requisitos técnicos, operacionais e jurídicos aplicáveis.

§ 8º Os acordos de cooperação técnica de que trata o § 7º deste artigo serão destinados ao apoio operacional, à orientação, ao atendimento e à

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

facilitação da inscrição, da manutenção e da revalidação do registro no RNTRC, vedada a delegação de competência decisória, normativa, fiscalizatória ou sancionatória da ANTT.

§ 9º A inscrição e a manutenção do registro no RNTRC poderão ser realizadas diretamente pelo interessado, de forma gratuita, por meio da plataforma digital oficial do Governo Federal, devendo ser exigido, para fins de validação e segurança do registro, o reconhecimento facial pelo gov.br do TAC ou, no caso de ETC ou CTC, do responsável legal."(NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 6º A remuneração devida ao TAC-agregado e ao TAC-independente deverá observar os pisos mínimos de frete estabelecidos na Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, vedados a contratação, o registro ou a quitação de operação de transporte rodoviário remunerado de cargas em valor inferior ao piso mínimo aplicável, conforme regulamentação da ANTT, não se aplicando ao transporte rodoviário internacional de cargas.

§ 7º Nas operações municipais e intermunicipais de movimentação de contêineres realizadas entre margens portuárias, em terminais e em regiões retroportuárias, a ANTT poderá editar normas específicas para disciplinar a emissão do CIOT e estabelecer critérios próprios de aplicação,

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

inclusive quanto a prazos e adequações, observadas as características operacionais, logísticas e econômicas dessas operações."(NR)

"Art. 13-A. .....

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, caberá à ANTT regulamentar os procedimentos e as condutas das empresas de gerenciamento de riscos que atuem na operacionalização de bancos de dados ou cadastros de perfil profissional de motoristas, fiscalizando e aplicando as sanções cabíveis, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, vedando a utilização, para fins impeditivos de contratação, de informações decorrentes de processos judiciais sem decisão transitada em julgado ou de processos administrativos sem decisão definitiva."(NR)

Art. 6º A Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único dos arts. 1º e 19 como § 1º:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º Fica instituído o piso salarial nacional de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para o motorista profissional empregado no transporte rodoviário de cargas que atue em operações de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista permaneça fora da base

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

da empresa, matriz ou filial, ou de sua residência por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Os acordos e as convenções coletivas de trabalho deverão observar o piso salarial estabelecido neste artigo, vedada sua redução, sem prejuízo da fixação de condições mais favoráveis ao trabalhador."(NR)

"Art. 19. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Transporte de Cargas Nacional (Procargas) tem por finalidade promover a modernização, a eficiência logística, a segurança viária, a sustentabilidade ambiental, a renovação da frota, a qualificação profissional e o desenvolvimento do transporte rodoviário de cargas.

§ 1º (Revogado).

§ 2º O Procargas poderá apoiar projetos, programas e ações destinados a:

I – renovação, manutenção, modernização e adequação da frota de veículos e implementos utilizados no transporte rodoviário de cargas;

II – implantação, ampliação, manutenção e operação de Pontos de Parada e Descanso (PPD) em rodovias não concedidas, observada a legislação aplicável;

III – capacitação, qualificação, certificação e aperfeiçoamento profissional de motoristas, transportadores e demais profissionais do setor;

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

IV – inovação tecnológica, digitalização, rastreabilidade, integração de dados e utilização de sistemas eletrônicos aplicados ao transporte rodoviário de cargas;

V – saúde ocupacional, segurança viária, prevenção de acidentes e melhoria das condições de trabalho dos profissionais do setor;

VI – fortalecimento institucional de cooperativas, sindicatos, federações, confederações, associações e demais entidades representativas do transporte rodoviário de cargas; e

VII – fiscalização, monitoramento e aprimoramento regulatório da atividade de transporte rodoviário de cargas, no âmbito das competências dos órgãos e entidades competentes.

§ 3º Fica instituída, no âmbito do Procargas, a Política Nacional Permanente de Renovação da Frota de Veículos de Transporte Rodoviário de Cargas (PNPR-Cargas), destinada à substituição gradual de veículos e implementos antigos por outros mais seguros, eficientes e ambientalmente sustentáveis.

§ 4º Terão prioridade no acesso às ações, aos financiamentos, aos incentivos e aos programas de que trata este artigo os Transportadores Autônomos de Cargas (TACs) e as Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas (CTCs),

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

regularmente habilitados na forma da legislação aplicável.

§ 5º As fontes de financiamento do Procargas serão estabelecidas, em regulamento, pelo Poder Executivo federal.

§ 6º O Poder Executivo federal deverá adotar as providências necessárias para incluir, na primeira proposta de Lei Orçamentária Anual encaminhada após a publicação desta Lei, as dotações e programações necessárias à execução do Procargas, observados os limites fiscais, orçamentários e financeiros aplicáveis.

§ 7º Enquanto não houver regulamentação ou previsão orçamentária específica, a execução das ações do Procargas ficará limitada às dotações já consignadas no orçamento vigente e aos recursos legalmente disponíveis.

§ 8º A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, controle social e responsabilidade fiscal, vedada sua utilização em desconformidade com a finalidade legal da respectiva fonte.

§ 9º O Poder Executivo federal indicará o órgão ou entidade competente para a gestão do Procargas, assegurada, para a definição de prioridades, a participação consultiva de 2 (dois) representantes de cada confederação sindical representativa nas categorias previstas no art. 2º

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como de 2 (dois) representantes da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).

§ 10. O órgão ou entidade gestor divulgará, anualmente, relatório de execução do Procargas, contendo, no mínimo, a origem dos recursos, os projetos apoiados, os valores aplicados, os beneficiários, os critérios de seleção e os resultados alcançados.

§ 11. O Poder Executivo federal regulamentará os procedimentos de aprovação, acompanhamento, prestação de contas, controle, fiscalização e avaliação dos projetos apoiados pelo Procargas, vedada a ampliação, por regulamento, dos benefícios fiscais, da base de cálculo, dos limites de dedução ou das hipóteses de fruição previstas nesta Lei.

§ 12. O uso indevido dos recursos ou dos incentivos de que trata este artigo sujeitará o beneficiário à restituição dos valores indevidamente utilizados, acrescidos dos encargos legais, sem prejuízo da glosa do benefício e das demais sanções administrativas, tributárias, civis e penais cabíveis.”(NR)

Art. 7º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa vigorar com as seguintes alterações:

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 99. .....

.....

§ 6º Para fins de fiscalização de excesso de peso, os veículos ou as combinações de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas) serão fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou de peso bruto total combinado, exceto nas hipóteses específicas estabelecidas pelo Contran.

§ 7º Os veículos ou as combinações de veículos de que trata o § 6º que ultrapassarem o limite de peso bruto total ou de peso bruto total combinado também serão fiscalizados quanto ao excesso de peso por eixo, aplicando-se as penalidades cabíveis de forma cumulativa, quando configuradas infrações autônomas, respeitadas as tolerâncias previstas no § 2º deste artigo."(NR)

"Art. 105. .....

.....

§ 7º O registrador instantâneo de velocidade e tempo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, quando instalado no veículo novo, deverá ser submetido à verificação metrológica inicial, a qual será de responsabilidade do fabricante ou importador do veículo novo.

§ 8º Além da verificação metrológica inicial, o conjunto veículo registrador instantâneo

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

inalterável de velocidade e de tempo deverá ser submetido a verificações metrológicas periódicas.

§ 9º A verificação metrológica de que tratam os §§ 7º e 8º deste artigo deverá atestar a conformidade do equipamento e de sua instalação com os requisitos metrológicos e técnicos aplicáveis, garantindo a fidedignidade dos registros de velocidade, distância percorrida e tempo, observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos no regulamento do órgão ou entidade federal de metrologia legal."(NR)

"Art. 132. .....

.....

§ 3º Antes do registro e do primeiro licenciamento, o veículo de carga novo, nacional ou importado, acompanhado da nota fiscal de compra e venda ou do documento alfandegário correspondente, deverá ser transportado embarcado do pátio da fábrica ou do posto alfandegário até o Município de destino, ressalvadas as hipóteses autorizadas pelo Contran."(NR)

"Art. 218. .....

Parágrafo único. Para fins de comprovação da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros instrumentos ou equipamentos regulamentados pelo Contran, poderá ser utilizado o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e de tempo de que trata o inciso II do *caput* do art. 105 deste Código."(NR)

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 8º Ficam anuladas as multas aos transportadores de cargas, pessoas físicas e jurídicas, e a motoristas que tenham sido penalizados em decorrência de sua participação em manifestações, bloqueios ou atos correlatos ocorridos no território nacional no ano de 2022.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo abrange:

I – as multas aplicadas por decisões judiciais ou administrativas;

II – as sanções civis e administrativas.

§ 2º Ficam canceladas as multas abrangidas pelos eventos descritos no *caput* deste artigo, inclusive aquelas já inscritas em dívida ativa, bem como suspensas as cobranças em andamento.

Art. 9º Para assegurar a continuidade jurídica, operacional, fiscalizatória e regulatória das atividades disciplinadas nesta Lei, aplicam-se as seguintes regras de transição:

I – até que sejam editados os atos regulamentares, procedimentos, sistemas e integrações necessários à plena execução desta Lei, permanecerão aplicáveis, no que não contrariem suas disposições, as normas, os atos administrativos, os registros, as habilitações, as autorizações, os cadastros, os sistemas e os procedimentos atualmente em vigor;

II – a ausência de regulamentação específica ou de adequação dos sistemas eletrônicos não impedirá a continuidade das operações de transporte rodoviário de cargas, devendo os órgãos e entidades competentes adotar

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

soluções transitórias, inclusive por meio dos sistemas e procedimentos já existentes;

III – o Poder Executivo federal, a ANTT e os demais órgãos e entidades competentes deverão editar os atos necessários à regulamentação e à operacionalização desta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação, salvo prazo específico menor previsto nesta Lei;

IV – as obrigações que dependam de regulamentação específica, integração tecnológica, habilitação de sistemas, adequação cadastral, definição de procedimento operacional ou previsão orçamentária somente serão exigíveis a partir da data estabelecida no respectivo ato regulamentar, observado prazo razoável de adaptação dos regulados, não inferior a 60 (sessenta) dias, quando houver impacto operacional relevante;

V – durante o período de adaptação previsto no inciso IV deste *caput*, as infrações relativas exclusivamente ao descumprimento de novas obrigações acessórias, cadastrais, tecnológicas ou procedimentais instituídas por esta Lei serão tratadas prioritariamente em caráter orientativo, mediante notificação para regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções nos casos de fraude, dolo, simulação, omissão deliberada de informações, embaraço à fiscalização ou reincidência específica após a notificação;

VI – o disposto neste artigo não afasta a exigibilidade imediata das obrigações materiais já previstas na legislação vigente, especialmente quanto à observância dos pisos mínimos de frete, à quitação do frete contratado, ao cumprimento das normas fiscais, previdenciárias, ambientais,

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

de segurança, de trânsito e de abastecimento, bem como ao dever de indenizar o transportador quando cabível;

VII – as novas penalidades de suspensão, cancelamento, multa majorada ou restrição operacional previstas nesta Lei somente incidirão sobre fatos praticados após a entrada em vigor dos respectivos atos regulamentares, vedada a utilização de infrações anteriores à publicação desta Lei para caracterizar reincidência, reiteração ou contumácia, salvo para fins de antecedentes, quando admitido pela legislação aplicável e observado o devido processo legal;

VIII – os registros, as inscrições, as autorizações, as habilitações, os credenciamentos, os contratos, os instrumentos de cooperação e os procedimentos administrativos regularmente constituídos antes da publicação desta Lei permanecerão válidos até sua adaptação, substituição, renovação ou encerramento, observados os prazos e condições estabelecidos em regulamento;

IX – os contratos de transporte rodoviário de cargas em execução na data de publicação desta Lei deverão ser adequados às suas disposições no prazo de até 90 (noventa) dias, ressalvadas as operações já concluídas e os direitos adquiridos, vedada, em qualquer hipótese, a contratação, o registro ou a quitação de frete em valor inferior ao piso mínimo aplicável;

X – as medidas que dependam de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, previsão orçamentária, regulamentação ou atendimento às exigências da legislação

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

fiscal somente produzirão efeitos após o cumprimento integral dessas condições;

XI – os prazos específicos de transição previstos nesta Lei prevalecerão sobre as regras gerais deste artigo quando forem mais adequados à natureza da obrigação regulada.

Art. 10. As autuações e infrações administrativas relativas ao descumprimento dos limites de peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias, praticadas até a data de publicação desta Lei, serão convertidas em advertência, vedada a aplicação de multa pecuniária.

§ 1º A conversão prevista no *caput* deste artigo aplica-se aos processos administrativos em curso e às penalidades ainda não definitivamente constituídas, bem como àquelas constituídas que não tenham sido quitadas.

§ 2º O disposto neste artigo não autoriza restituição, compensação ou repetição de valores já pagos a título de multa administrativa.

Art. 11. Ficam revogados:

I – os §§ 1º, 2º e 5º do art. 5º e o art. 8º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018; e

II – o § 1º do art. 19 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3153698

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 26/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 162/2026/SGM-P

Brasília, 26 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026 (Medida Provisória nº 1.343, de 2026, do Poder Executivo), que "Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, para dispor sobre a obrigatoriedade de cadastramento da operação de transporte e a geração do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) e sobre medidas administrativas para o cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, e as Leis nºs 10.666, de 8 de maio de 2003, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 13.103, de 2 de março de 2015, e 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3153311

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art62
- Lei nº 10.233, de 5 de Junho de 2001 - Lei de Reestruturação dos Transportes Aquaviário e Terrestre - 10233/01
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10233
  - art78-5
- Lei nº 11.442, de 5 de Janeiro de 2007 - LEI-11442-2007-01-05 - 11442/07
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11442
  - art2
- Lei nº 13.703, de 8 de Agosto de 2018 - LEI-13703-2018-08-08 - 13703/18
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13703
- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.343, DE 19 DE MARÇO DE 2026
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1343

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei de Conversão nº 6/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADEQUAÇÕES REDACIONAIS DO RELATOR-REVISOR

Ao Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026 (proveniente da Medida Provisória n° 1343, de 2026).

Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator-Revisor da Medida Provisória nº 1343, de 2026, e com fulcro no parágrafo único do art. 319 e no art. 325 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito as seguintes adequações redacionais que têm a finalidade apenas de corrigir erros materiais e de técnica legislativa contidos no Projeto de Lei de Conversão aprovado pela Câmara dos Deputados:

ADEQUAÇÃO REDACIONAL 1:

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, na forma do art. 6º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026, e suprima-se seu § 3º:

"§ 2º Os acordos e as convenções coletivas de trabalho instituirão piso salarial aplicável ao motorista profissional empregado no transporte rodoviário de cargas que atue em operações de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista permaneça fora da base da empresa, matriz ou filial, ou de sua residência por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da estipulação de condições mais favoráveis ao trabalhador." (NR)

Justificativa: trata-se de adequação redacional necessária para consolidar o texto resultante do deferimento do requerimento de impugnação de matéria estranha apresentado. Com a supressão da menção expressa ao valor do piso salarial, preserva-se o sentido normativo dos dispositivos por meio da previsão expressa da possibilidade de instituição do piso salarial mediante negociação coletiva, explicitando o que já consta no inciso V do art. 7º da Constituição Federal.

ADEQUAÇÃO REDACIONAL 2:

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do § 1º-A do art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026:

"VI – os insumos, os preços dos combustíveis apurados no mercado nacional, pneus, lubrificantes, manutenção, salários, encargos, seguros, tempo de carga e descarga e demais custos operacionais pertinentes;"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justificativa: trata-se de mera adequação de técnica legislativa para obtenção de clareza e precisão, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998. A expressão "demais custos operacionais pertinentes" torna exemplificativo o rol contido nos incisos, resguardando a inclusão de componentes essenciais na metodologia do equilíbrio econômico do frete. Assim, a supressão proposta torna o texto mais enxuto e condizente com a devida técnica legislativa e com a segurança jurídica.

ADEQUAÇÃO REDACIONAL 3:

Dê-se a seguinte redação ao § 2º-A do art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026:

"§ 2º-A A ANTT poderá estabelecer pisos mínimos diferenciados em razão do tipo de carga, da modalidade operacional, da configuração veicular, da unidade de transporte, da necessidade de equipamento especial, da continuidade logística da operação ou de outras peculiaridades técnicas devidamente justificadas que impactem nos custos efetivamente incorridos, vedada a fixação de valor inferior ao piso mínimo aplicável à respectiva operação."

Justificativa: trata-se de adequação de técnica legislativa para conferir maior precisão ao dispositivo, conforme preceitua o art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998. Assim, busca-se somente explicitar que as peculiaridades técnicas utilizadas são aquelas que de fato impactem nos custos efetivamente incorridos pelos transportadores, decorrência lógica de toda a metodologia do cálculo do piso mínimo de frete. Com isso, delimita-se com mais precisão e apuro técnico o modo pelo qual a ANTT procederá às diferenciações regulatórias, consubstanciando de forma mais adequada o princípio da legalidade e resguardando a segurança jurídica dos agentes regulados.

ADEQUAÇÃO REDACIONAL 4:

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026:

"§ 4º Os pisos mínimos de frete definidos na norma da ANTT têm natureza vinculativa, e sua não observância sujeitará o infrator à indenização ao transportador em valor de até 2 (duas) vezes o valor correspondente ao piso mínimo aplicável à operação, sem prejuízo das sanções administrativas, coercitivas e punitivas cabíveis, observado o disposto no § 2º do art. 5-E desta Lei."

Justificativa: trata-se de adequação de técnica legislativa com a finalidade de garantir maior clareza e precisão à regra contida no dispositivo, conforme preceitua o inciso I do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998. De fato, verifica-se em todo o texto do Projeto de Lei de Conversão a necessidade da observância do princípio da proporcionalidade na aplicação de sanções administrativas (§ 1º do art. 5º-A, § 2º do art.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5-B, § 3º do art. 5-D, § 2º e § 6º do art. 5-E). Para assegurar maior coerência na disciplina normativa da futura Lei, faz-se necessário esse ajuste com a remissão expressa ao que dispõe o § 2º do art. 5º-E. A intenção é a de somente explicitar a aplicação de um princípio constitucional que incide sobre toda e qualquer disposição sancionatória de nosso ordenamento jurídico. Com isso, assegura-se maior clareza e precisão na aplicação da regra pela Administração Pública, resguardando a devida segurança jurídica dos administrados.

ADEQUAÇÃO REDACIONAL 5:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 5º-C da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026:

"Parágrafo único. A extensão dos efeitos das sanções a sócios, administradores, controladores ou integrantes do mesmo grupo econômico dependerá de decisão administrativa motivada, com demonstração de fraude, abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade, confusão patrimonial ou utilização de pessoa interposta para frustrar a aplicação da penalidade, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 50 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002."

Justificativa: trata-se novamente de adequação que busca garantir maior clareza ao disposto no novo parágrafo único do art. 5º-C da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018. Com isso, explicita-se algo que já se depreende de uma interpretação sistemática do nosso ordenamento jurídico, ou seja, a aplicação da teoria geral da desconsideração da personalidade jurídica prevista no art. 50 do Código Civil às hipóteses ali previstas.

ADEQUAÇÃO REDACIONAL 6:

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 5º-E da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026:

"Art. 5º-E Aquele que contratar ou subcontratar serviço de transporte rodoviário de cargas por valor inferior ao piso mínimo de frete, quando caracterizada a reincidência, ficará sujeito à penalidade de multa majorada no valor de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme regulamento da ANTT."

Justificativa: trata-se de outra alteração de técnica legislativa que visa dar maior lógica e clareza à regra prevista no caput do art. 5-E da Lei nº 13.703, de 2018. De fato, mostra-se contraditório a fixação de um valor mínimo ao mesmo tempo em que se prevê, no § 2º do mesmo artigo, que a aplicação da penalidade deve ser proporcional à gravidade da infração, observados, entre outros critérios, a vantagem econômica auferida, a extensão do dano, a capacidade econômica do infrator, os antecedentes, a boa-fé, a cooperação com a fiscalização e a adoção de medidas corretivas. Logo, a supressão do valor mínimo não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tem o condão de alterar o mérito da regra, visto que o valor máximo ainda é previsto. Ela tão somente resolve contradição normativa interna que garante clareza à aplicação da sanção ali prevista, respeitando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998, bem como o princípio constitucional da proporcionalidade.

ADEQUAÇÃO REDACIONAL 7:

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 7º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026:

"§ 4º A ANTT deverá, na forma da regulamentação, adotar providências capazes de suspender a geração do CIOT em desconformidade com o piso mínimo de frete ou na ausência das informações exigidas."

Justificativa: trata-se de singela alteração redacional que tem o objetivo de dar maior precisão ao termo utilizado no dispositivo, conforme dispõe a alínea "a" do inciso II do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998. Assim, substituímos o termo "impedir" por "suspender", o qual tem o mesmo efeito prático do primeiro, mas mostra-se tecnicamente mais adequado ao funcionamento técnico das operações de transporte.

ADEQUAÇÃO REDACIONAL 8:

Dê-se a seguinte redação ao art. 13-A da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, na forma do art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026:

"Art. 13-A. .....

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, caberá à ANTT regulamentar os procedimentos e as condutas das empresas de gerenciamento de riscos que atuem na operacionalização de bancos de dados ou cadastros de perfil profissional de motoristas, fiscalizando e aplicando as sanções cabíveis, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, vedando a utilização, para fins impeditivos da contratação, de informações não relacionadas com a operação de transporte decorrentes de processos judiciais sem decisão transitada em julgado ou de processos administrativos sem decisão definitiva". (NR)

Justificativa: trata-se de adequação de técnica legislativa que garante maior clareza à vedação contida no dispositivo, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998. A finalidade da norma é evitar a utilização de informações estranhas ao objeto do contrato para fins de impedimento de contratação. Com a inclusão proposta, alcança-se o objetivo sem violar a incidência dos princípios da paridade contratual, da probidade e boa-fé sobre todos os contratos de nosso ordenamento (art. 421-A e art. 422 do Código Civil). Preserva-se, desse modo, a coerência sistêmica e garante-se maior efetividade à futura norma, preservando-se a intenção advinda do texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADEQUAÇÃO REDACIONAL 9:

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do § 1º-A do art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026:

"VIII – as características operacionais de modalidades específicas de transporte, inclusive cargas frigorificadas, cargas refrigeradas, cargas pressurizadas, veículos reefer, tanques criogênicos e transporte de contêineres;"

Justificativa: trata-se somente de adequação de técnica legislativa para conferir maior precisão à norma que disciplina a metodologia de cálculo do piso mínimo de frete. No texto original, havia a omissão do termo "cargas pressurizadas", cuja nova definição está sendo incluída, por meio do art. 2º do Projeto, no art. 3º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018. Como a redação do inciso é meramente exemplificativa (uso do termo "inclusive"), a previsão expressa da carga pressurizada apenas explicita um conceito que já estava contido na interpretação da redação original, razão pela qual se trata de mero ajuste redacional.

Sala das sessões, 14 de julho de 2026.

Senador STYVENSON VALENTIM
Relator-Revisor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 531, DE 2026

Requer, nos termos do inciso XI do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e do entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI´s 5.127 e 7.222, que seja declarada como não escrita a expressão “nacional de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais”, constante do § 2º do art. 1º da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, bem como a expressão “estabelecido neste artigo”, constante no § 3º do mesmo artigo, na redação dada pelo art. 6º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026, por tratarem de matéria estranha ao objeto da Medida Provisória nº 1.343, de 2026.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senadora Tereza Cristina (PP/MS)

PUBLICAÇÃO: DSF de 14/07/2026

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26607.06191-50 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE

Exmo. Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso XI do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e do entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI´s 5.127 e 7.222, que se declare como não escrita a expressão "nacional de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais", constante do § 2º do art. 1º da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, bem como a expressão "estabelecido neste artigo", constante no § 3º do mesmo artigo, na redação dada pelo art. 6º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026, por tratarem de matéria estranha ao objeto da Medida Provisória nº 1.343, de 2026.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.343, de 2026, foi editada com a finalidade específica de aperfeiçoar instrumentos voltados ao financiamento da renovação da frota de caminhões e ônibus, mediante ampliação da participação da União no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), contemplando critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica. No curso de sua tramitação foram incorporados dispositivos que extrapolam significativamente o núcleo temático originalmente veiculado pela proposição, destacando-se a previsão de instituição de piso salarial nacional de R$ 5.000,00 para transportadores privados de cargas, matéria que suscita relevantes questionamentos sob a perspectiva da constitucionalidade material. Ainda que a União detenha competência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26607.06191-50 (LexEdit*)

privativa para legislar sobre Direito do Trabalho, nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição, tal atribuição não possui caráter absoluto. Como toda competência delegada pela Carta Magna, ela encontra limites intransponíveis nos princípios estruturantes da própria ordem constitucional, especialmente na autonomia federativa, na livre-iniciativa, na valorização da negociação coletiva e na proporcionalidade das intervenções estatais sobre a ordem econômica. Tanto é assim que foi editada a Lei Complementar nº 103, de 2000, que autorizou os Estados e o Distrito Federal a instituírem pisos salariais regionais para categorias que não possuam piso definido em lei federal ou por instrumento coletivo. Essa delegação legislativa não representa mera opção política do legislador complementar, mas revela-se como importante instrumento de concretização do pacto federativo, permitindo que os entes subnacionais ajustem a política remuneratória às diferentes realidades econômicas, produtivas e sociais existentes no território nacional.

Portanto, a fixação por lei federal, de um piso salarial nacional uniforme para determinada categoria econômica tende a reduzir significativamente esse espaço de conformação regional. Embora não suprima formalmente a competência conferida aos Estados pela referida lei complementar, a medida esvazia sua utilidade prática, impedindo que as políticas salariais regionais continuem desempenhando a função de adaptação às diferenças de custo de vida, produtividade, estrutura logística e desenvolvimento econômico. Essa circunstância adquire especial relevo no setor de transporte rodoviário de cargas, cujas condições econômicas variam substancialmente entre as regiões do País. Custos operacionais, infraestrutura rodoviária, distância média percorrida, segurança das rotas, disponibilidade de carga de retorno e dinâmica concorrencial apresentam assimetrias relevantes que desafiam soluções normativas uniformes, gerando nítida tensão com o modelo federativo delineado pela Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26607.06191-50 (LexEdit*)

Nesse sentido, ao apreciar os embargos de declaração na ADI 7.222 (Rel. Min. Luís Roberto Barroso, Redator para o acórdão Min. Dias Toffoli, julgamento concluído em 18.12.2023, DJe de 25.3.2024), o STF assentou que o art. 7º, inciso V, da Constituição, ao assegurar o direito ao piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, não determinou que esse piso fosse nacional e unificado, como o fez, de modo expresso, em relação ao salário mínimo, tampouco exigiu que fosse fixado por lei. Na ausência de tais condicionantes constitucionais, a Corte reconheceu como legítima a fixação de pisos salariais por negociação coletiva, de forma descentralizada e regionalizada.

Verifica-se, assim, que a fixação do valor específico do piso, e não a mera instituição, em abstrato, de um piso salarial para a categoria, constitui matéria cujo tratamento adequado é reservado à negociação coletiva trabalhista, e não ao processo legislativo de conversão de medida provisória. Em outras palavras, a medida provisória revela-se como veículo normativo constitucionalmente inadequado para disciplinar valores concretos de pisos salariais. Devido a essa limitação material, a previsão desse valor, por si só e por definição, constitui-se em matéria estranha a esse tipo de proposição, independentemente de sua conexão temática, nos termos da pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmada na ADI 5.127, segundo a qual "a inserção, mediante emenda parlamentar, de matéria estranha ao objeto original de Medida Provisória configura contrabando legislativo, ensejando a inconstitucionalidade formal da norma assim incluída".

Sob a ótica da ordem econômica, assentada na coexistência harmônica entre a valorização do trabalho humano e a livre-iniciativa, toda intervenção estatal deve observar os postulados da proporcionalidade, da razoabilidade e da necessidade. No cenário de acentuada heterogeneidade que caracteriza o setor de transporte, a imposição de um padrão remuneratório uniforme produz impactos econômicos gravemente assimétricos. Empresas inseridas em mercados menos desenvolvidos, transportadores autônomos e pequenos operadores logísticos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26607.06191-50 (LexEdit*)

convivem com estruturas de custos flagrantemente distintas daquelas verificadas em grandes centros industriais, sendo afetados de forma mais intensa pela medida.

Registre-se que a presente impugnação recai exclusivamente sobre as expressões mencionadas, preservando-se a possibilidade de disciplina legislativa de aspectos gerais da relação de trabalho do motorista profissional de longa distância, desde que a concreta fixação de valores seja remetida, como determina STF, à negociação coletiva entre as categorias econômica e profissional representativas do setor.

Ante o exposto, com fulcro na Questão de Ordem do Senado Federal nº 6, de 2015, no inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, e baseado no entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 5.127 e 7.222, pugna-se pela declaração como não escrita da expressão "nacional de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais", constante do § 2º do art. 1º da Lei nº 13.103, de 2015, bem como da expressão "estabelecido neste artigo", constante no § 3º do mesmo artigo, na redação dada pelo art. 6º do PLV nº 6, de 2026, que promoveu alterações na Medida Provisória nº 1.343, de 2026.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2026.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 535, DE 2026

Requer impugnação de matéria estranha na MP 1343/26

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

PUBLICAÇÃO: DSF de 14/07/2026

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26152.00607-80 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso XI do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e do entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI´s 5.127 e 7.222, que se declare como não escrita a expressão "vedada a fixação de valor inferior ao piso mínimo aplicável à respectiva operação", constante do § 2º-A do art. 5º da Lei nº 13.703, de 2018, na redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026, por tratarem de matéria estranha ao objeto da Medida Provisória nº 1.343, de 2026.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.343, de 2026, foi editada com finalidade específica: aperfeiçoar os instrumentos destinados ao financiamento da renovação da frota de caminhões e ônibus, especialmente por meio da ampliação da participação da União no Fundo Garantidor para Investimentos – FGI e da incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica. No curso de sua tramitação, contudo, o Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026, passou a disciplinar matéria diversa desse núcleo temático, ao inserir, no § 2º-A do art. 5º da Lei nº 13.703, de 2018, a expressão "vedada a fixação de valor inferior ao piso mínimo aplicável à respectiva operação", relacionada à metodologia de definição dos pisos mínimos do transporte rodoviário de cargas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26152.00607-80 (LexEdit*)

A disposição impugnada interfere diretamente na competência regulatória da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para estabelecer pisos diferenciados conforme o tipo de carga, a modalidade operacional, a configuração veicular, a unidade de transporte, a continuidade logística e outras peculiaridades técnicas devidamente justificadas. Trata-se, portanto, de regra permanente sobre a política de preços mínimos de frete e sobre a regulação econômica do transporte de cargas, matéria autônoma e substancialmente distinta da concessão de garantias ou de financiamentos para aquisição e renovação de veículos. A simples circunstância de ambas as matérias se relacionarem, de maneira ampla, ao setor de transportes não é suficiente para caracterizar a pertinência temática exigida no processo de conversão de medida provisória.

O próprio impacto da expressão evidencia a autonomia e a complexidade da matéria acrescida. A metodologia do piso mínimo atribui, em geral, valor proporcionalmente mais elevado por quilômetro aos deslocamentos de curta distância. Nas operações multimodais, isso alcança justamente as duas etapas rodoviárias que conectam a origem e o destino ao trecho ferroviário ou hidroviário, elevando artificialmente o custo total da operação e reduzindo sua competitividade em relação ao transporte integralmente rodoviário. A restrição imposta à ANTT, além de demandar debate legislativo próprio e aprofundado, pode favorecer o transporte rodoviário de longa distância em detrimento da ferrovia e da hidrovia, com potenciais efeitos sobre o número de caminhões em circulação, a ocorrência de acidentes e as emissões de poluentes.

Dessa forma, a inclusão da expressão questionada no Projeto de Lei de Conversão configura matéria estranha ao objeto original da Medida Provisória nº 1.343, de 2026, em desacordo com o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a Questão de Ordem do Senado Federal nº 6, de 2015, e com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.127, segundo o qual a inserção, por emenda parlamentar, de conteúdo sem pertinência temática com a medida provisória caracteriza indevido contrabando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26152.00607-80 (LexEdit*)

legislativo. Ante o exposto, pugna-se pela declaração como não escrita da expressão "vedada a fixação de valor inferior ao piso mínimo aplicável à respectiva operação", constante do § 2º-A do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2026.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 116, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026 (Medida Provisória nº 1.343, de 2026).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026 (Medida Provisória nº 1.343, de 2026), que *altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, para dispor sobre a obrigatoriedade de cadastramento da operação de transporte e a geração do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) e sobre medidas administrativas para o cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, e as Leis nºs 10.666, de 8 de maio de 2003, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 13.103, de 2 de março de 2015, e 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências*, com ajustes redacionais do Relator.

Senado Federal, em 14 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1113584090

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 116, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2026 (Medida Provisória nº 1.343, de 2026).

Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, para dispor sobre a obrigatoriedade de cadastramento da operação de transporte e a geração do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) e sobre medidas administrativas para o cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, para dispor sobre a obrigatoriedade de cadastramento da operação de transporte e a geração do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) e sobre medidas administrativas para o cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único do art. 7º como § 1º:

"Art. 3º .....

.....

VI – carga a granel pressurizada: a carga sólida embarcada e transportada sem acondicionamento, sem marca de identificação e

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1113584090

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sem contagem individual de unidades, em veículo ou implemento adequado, cuja descarga seja realizada mediante sistema de pressurização, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis; e

VII – veículo de carga de pequeno porte: veículo automotor utilizado no transporte rodoviário remunerado de cargas, com capacidade de carga útil superior a 500 kg (quinhentos quilogramas) e peso bruto total de até 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas), independentemente do tipo de combustível utilizado, conforme critérios técnicos e operacionais definidos em regulamento." (NR)

"Art. 4º .....

§ 1º Os pisos mínimos de frete deverão refletir os custos operacionais totais do transporte, definidos e divulgados nos termos de regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

....." (NR)

"Art. 5º Para a execução da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a ANTT poderá firmar acordo de cooperação técnica com a empresa pública Infra S.A., para desenvolvimento e elaboração de planilha com os pisos mínimos de frete, observada metodologia técnica, transparente e aderente aos custos operacionais efetivos da prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas definidos no art. 3º desta Lei.

§ 1º (Revogado).

§ 1º-A. A metodologia de que trata o *caput* deste artigo deverá considerar:

I – a distância percorrida;

II – a configuração e o tipo de veículo, a quantidade de eixos e a capacidade de carga da composição utilizada;

III – a unidade de carga transportada, inclusive tonelada, contêiner, volume ou outra unidade operacional compatível com a natureza da operação;

IV – o tipo, a natureza e as especificidades da carga transportada;

V – os custos fixos e variáveis diretamente relacionados à operação de transporte;

VI – os insumos, preços dos combustíveis apurados no mercado nacional, pneus, lubrificantes, manutenção, salários, encargos, seguros, tempo de carga e descarga e demais custos operacionais pertinentes;

VII – os indicadores de desempenho operacional, eficiência logística e produtividade relacionados à operação de transporte rodoviário de cargas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1113584090
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – as características operacionais de modalidades específicas de transporte, inclusive cargas frigorificadas, cargas refrigeradas, cargas pressurizadas, veículos *reefer*, tanques criogênicos e transporte de contêineres;

IX – as modalidades de contratação em frotas específicas, dedicadas ou fidelizadas;

X – cálculos que observem critérios de isonomia e proporcionalidade, a fim de evitar disparidades injustificadas entre os valores pagos em razão da quantidade de eixos e da capacidade total de carga do veículo medida em toneladas; e

XI – outros parâmetros tecnicamente justificáveis definidos, desde que relacionados aos custos efetivos e às características da operação de transporte.

§ 2º (Revogado).

§ 2º-A. A ANTT poderá estabelecer pisos mínimos diferenciados em razão do tipo de carga, da modalidade operacional, da configuração veicular, da unidade de transporte, da necessidade de equipamento especial, da continuidade logística da operação ou de outras peculiaridades técnicas devidamente justificadas que impactem nos custos efetivamente incorridos, vedada a fixação de valor inferior ao piso mínimo aplicável à respectiva operação.

§ 3º Constatada oscilação igual ou superior a 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, no preço dos combustíveis ao consumidor final considerados na metodologia da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a ANTT deverá publicar o correspondente reajuste dos pisos mínimos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da divulgação oficial da variação pelo órgão ou pela entidade competente, conforme regulamentação.

§ 3º-A. A ANTT deverá publicar, até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano, a atualização dos pisos mínimos de frete, acompanhada da respectiva planilha de cálculo, da memória de cálculo, dos coeficientes, dos parâmetros utilizados e das fontes de dados consideradas, asseguradas a ampla publicidade e a transparência do processo, sendo os valores fixados válidos para o semestre correspondente à sua edição, podendo ser feitos aditivos com correções pontuais em até 30 (trinta) dias após a publicação da atualização.

§ 3º-B. Não ocorrendo a publicação de que trata o § 3º-A deste artigo, os valores da planilha deverão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro que o substitua.

§ 3º-C. A definição e a revisão da metodologia deverão observar processo técnico, transparente e participativo, com a oitiva dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1113584090

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representantes dos transportadores autônomos, das empresas de transporte, das cooperativas e dos embarcadores.

§ 3º-D. A ANTT disponibilizará, diretamente por meio de ferramenta eletrônica oficial ou mediante acordos de cooperação técnica, acesso público e gratuito à consulta e à simulação dos pisos mínimos de frete, contemplando os parâmetros metodológicos aplicáveis às operações de transporte rodoviário de cargas.

§ 4º Os pisos mínimos de frete definidos na norma da ANTT têm natureza vinculativa, e sua não observância sujeitará o infrator à indenização ao transportador em valor de até 2 (duas) vezes o valor correspondente ao piso mínimo aplicável à operação, sem prejuízo das sanções administrativas, coercitivas e punitivas cabíveis, observado o disposto no § 2º do art. 5º-E desta Lei.

§ 5º (Revogado).

§ 6º Caberá à ANTT adotar as medidas administrativas, coercitivas e punitivas necessárias ao fiel cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas e das obrigações previstas nesta Lei, nos termos de regulamento." (NR)

"Art. 5º-A. Poderão ser aplicadas medidas cautelares e coercitivas de suspensão temporária do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) ao transportador rodoviário de cargas que, de forma reiterada, contratar ou subcontratar serviço de transporte rodoviário de cargas por valor inferior ao piso mínimo de frete, quando houver risco concreto de continuidade da prática infracional, de prejuízo à efetividade da fiscalização ou de comprometimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

§ 1º As medidas previstas no *caput* deste artigo terão natureza preventiva e excepcional, não constituindo penalidade definitiva, e deverão ser motivadas pela ANTT, observados a proporcionalidade, a razoabilidade e os indícios de reiteração da conduta.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se prática reiterada a ocorrência de mais de 4 (quatro) autuações em datas distintas, no período de 6 (seis) meses.

§ 3º A suspensão cautelar terá prazo de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias, estabelecido pela ANTT em decisão motivada, considerados a gravidade da conduta, a quantidade de autuações, a vantagem econômica auferida e o risco de continuidade da infração.

§ 4º As medidas cautelares previstas neste artigo não substituem nem prejudicam o regular andamento do processo administrativo sancionador, e o prazo de suspensão cautelar já cumprido poderá ser abatido da penalidade de suspensão eventualmente aplicada ao transportador.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1113584090
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º O infrator será notificado da medida aplicada, inclusive por meio eletrônico, e a medida terá eficácia 72 (setenta e duas) horas após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União, assegurado o direito de defesa no processo administrativo correspondente.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica ao Transportador Autônomo de Cargas (TAC), quando atuar exclusivamente na condição de transportador contratado, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007.

§ 7º O histórico de autuações para fins de caracterização da prática reiterada será desconsiderado caso o infrator não seja novamente autuado no prazo de 6 (seis) meses." (NR)

"Art. 5º-B. Poderá ser aplicada penalidade de suspensão do registro no RNTRC ao transportador rodoviário de cargas que contratar ou subcontratar serviço de transporte rodoviário de cargas por valor inferior ao piso mínimo de frete, quando constatada reincidência.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se reincidência a prática de nova infração no prazo de 12 (doze) meses, contado da decisão administrativa definitiva condenatória anterior.

§ 2º A penalidade prevista no *caput* deste artigo terá prazo de 15 (quinze) a 45 (quarenta e cinco) dias, estabelecido pela ANTT em decisão motivada, observados a gravidade da infração, o valor das multas aplicadas, a vantagem econômica auferida, os antecedentes do infrator e a proporcionalidade da sanção.

§ 3º A penalidade de suspensão implicará a impossibilidade de exercício da atividade de transporte rodoviário remunerado de cargas durante o período fixado.

§ 4º A aplicação da penalidade dependerá de decisão administrativa definitiva, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a individualização da sanção.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica ao TAC, quando atuar exclusivamente na condição de transportador contratado, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007." (NR)

"Art. 5º-C. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 78-E da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, às sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A extensão dos efeitos das sanções a sócios, administradores, controladores ou integrantes do mesmo grupo econômico dependerá de decisão administrativa motivada, com demonstração de fraude, abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade, confusão patrimonial ou utilização de pessoa interposta para frustrar a aplicação da penalidade, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação do

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1113584090

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).” (NR)

“Art. 5º-D. Poderá ser aplicada a penalidade de cancelamento do registro no RNTRC ao transportador rodoviário de cargas que incorrer em contumácia na contratação de serviço de transporte rodoviário de cargas por valor inferior ao piso mínimo de frete.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se contumácia a aplicação de 2 (duas) ou mais penalidades definitivas de suspensão, nos termos do art. 5º-B desta Lei, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º O cancelamento implicará a exclusão do registro do transportador no RNTRC e a vedação ao exercício da atividade de transporte rodoviário remunerado de cargas pelo prazo fixado pela ANTT, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º A aplicação da penalidade de cancelamento dependerá de decisão administrativa definitiva, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a individualização da sanção.

§ 4º O cancelamento poderá ter seus efeitos estendidos a outros registros vinculados ao mesmo grupo econômico, aos sócios, aos administradores ou aos controladores do transportador sancionado, observado o disposto no art. 5º-C desta Lei.” (NR)

“Art. 5º-E. Aquele que contratar ou subcontratar serviço de transporte rodoviário de cargas por valor inferior ao piso mínimo de frete, quando caracterizada a reincidência, ficará sujeito à penalidade de multa majorada no valor de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme regulamento da ANTT.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se reincidência a prática de nova infração no prazo de 12 (doze) meses, contado da decisão administrativa definitiva condenatória anterior.

§ 2º A penalidade prevista no *caput* deste artigo será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados, entre outros critérios, a vantagem econômica auferida, a extensão do dano, a capacidade econômica do infrator, os antecedentes, a boa-fé, a cooperação com a fiscalização e a adoção de medidas corretivas.

§ 3º A penalidade prevista neste artigo aplica-se sem prejuízo da indenização devida ao transportador e das demais sanções administrativas cabíveis, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

§ 4º Fica descaracterizada a reincidência se o infrator não praticar nova infração pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da decisão administrativa definitiva condenatória anterior.

§ 5º Na hipótese de nova reincidência específica, a multa majorada poderá ser aplicada em dobro, observado o limite máximo

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1113584090

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previsto no *caput* deste artigo e mediante decisão fundamentada da ANTT.

§ 6º A aplicação das sanções previstas neste artigo deverá observar o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a gradação da sanção e a individualização da conduta." (NR)

"Art. 5º-F. Aquele que anunciar, ofertar, publicar, intermediar ou disponibilizar contrato ou oferta de transporte rodoviário de cargas por valor inferior ao piso mínimo de frete aplicável à operação ficará sujeito às sanções administrativas, coercitivas e punitivas previstas nesta Lei, observado o disposto em regulamento da ANTT.

§ 1º O valor do frete ofertado deverá ser publicado de forma expressa, clara e ostensiva em anúncio, oferta, plataforma digital, sistema eletrônico, aplicativo ou meio equivalente, vedada a divulgação, intermediação ou disponibilização de oferta sem a indicação do valor ou com valor inferior ao piso mínimo vigente aplicável à operação.

§ 2º As sanções previstas no *caput* deste artigo aplicam-se, no que couber, às plataformas digitais, aos sistemas eletrônicos, aos aplicativos, aos agentes intermediadores e aos demais responsáveis pela publicação, divulgação, intermediação ou disponibilização de ofertas de frete em desacordo com os pisos mínimos vigentes." (NR)

"Art. 7º Toda operação de transporte rodoviário remunerado de cargas deverá ser previamente registrada e formalizada por meio do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT), que deverá conter, obrigatoriamente, os dados do contratante, do contratado e do subcontratado, conforme o caso, a modalidade de recolhimento previdenciário, as informações sobre a carga, a origem e o destino, o valor do frete contratado e registrado, observado o piso mínimo de frete, o valor a ser quitado, bem como a forma e o prazo de quitação do frete.

§ 1º .....

§ 2º Nas operações que envolvam a contratação ou subcontratação de TAC ou TAC equiparado, definidos nos termos da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a responsabilidade pela emissão do CIOT será do contratante do serviço de transporte, devendo realizá-la por intermédio de instituição de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil e habilitada pela ANTT.

§ 3º O registro da operação de transporte rodoviário de cargas em que não haja contratação de TAC ou TAC equiparado é de responsabilidade da Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC) que efetivamente realizará a operação de transporte.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1113584090
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A ANTT deverá, na forma de regulamentação, adotar providências capazes de suspender a geração do CIOT em desconformidade com o piso mínimo de frete ou na ausência das informações exigidas.

§ 5º O CIOT deverá ser informado e vinculado ao Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), preferencialmente de forma integrada e concomitante à emissão deste, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

§ 6º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, os demais órgãos fazendários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a ANTT articular-se-ão para, observadas as respectivas competências, atender ao disposto neste artigo.

§ 7º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o infrator à multa de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sem prejuízo da indenização devida ao transportador quando caracterizado o pagamento de valor inferior ao piso mínimo de frete aplicável à operação, nos termos do art. 5º desta Lei.

§ 8º As instituições de pagamento referidas no § 2º deste artigo deverão, complementarmente à emissão do CIOT:

I – acompanhar o processo de quitação do frete ao TAC ou ao TAC equiparado, mediante utilização de solução de pagamento disponibilizada ou gerida pela própria instituição, coletando e armazenando os elementos comprobatórios da conformidade da operação, de forma a assegurar a correspondência entre o valor do frete contratado e registrado no CIOT e o valor efetivamente quitado;

II – efetuar, na qualidade exclusivamente de agente operacional, por ocasião da liquidação do pagamento do frete ao TAC, a retenção, o recolhimento e a geração da respectiva Guia da Previdência Social ou documento equivalente do valor destinado ao cumprimento das obrigações previdenciárias incidentes sobre a prestação do serviço de transporte, em nome do TAC, e mediante a autorização deste.

§ 9º As informações relativas aos valores retidos e recolhidos, nos termos do inciso II do § 8º deste artigo, deverão ser disponibilizadas ao TAC em ambiente eletrônico de fácil acesso, contendo, no mínimo, a identificação da operação de transporte vinculada ao CIOT, a base de cálculo utilizada e o comprovante do recolhimento realizado.

§ 10. Caberá à ANTT fiscalizar as instituições de pagamento quanto ao cumprimento do disposto no § 8º, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento do acompanhamento e do armazenamento da comprovação da quitação do frete, assim como da

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1113584090
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

retenção, do recolhimento e da geração da Guia da Previdência Social, conforme previsto no inciso II do § 8º deste artigo.

§ 11. O descumprimento da obrigação de quitação integral do frete sujeitará o contratante responsável ao pagamento do valor devido, atualizado, sem prejuízo da multa prevista no § 7º deste artigo, da indenização devida ao transportador, podendo haver restrição à realização de operação de transporte rodoviário de cargas, nos termos estabelecidos pela ANTT.

§ 12. O prazo de quitação do frete pelo contratante de serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas não poderá exceder 30 (trinta) dias úteis, devendo constar no CIOT a forma e o prazo pactuados para a quitação do frete.

§ 13. Ao TAC e ao TAC equiparado fica assegurado o pagamento de adiantamento equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor do frete no ato da contratação, devendo a quitação integral ser realizada em até 3 (três) dias úteis, contados da entrega da carga.

§ 14. O valor do frete contratado para pagamento a prazo poderá ser antecipado à ETC, ao TAC ou ao TAC equiparado, inclusive por cessão de direitos creditórios ou antecipação de recebíveis, desde que o custo efetivo total da operação não exceda 300% (trezentos por cento) da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), proporcional ao prazo antecipado, vedada qualquer cobrança que reduza o piso mínimo de frete aplicável.

§ 15. O registro de que trata o *caput* deste artigo será obrigatório a partir da data estabelecida em ato da ANTT, publicado no Diário Oficial da União.

§ 16. A ANTT deverá editar e publicar o ato de que trata o § 15 deste artigo no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data de publicação desta Lei, permanecendo aplicável, até a entrada em vigor do referido ato, a regulamentação anteriormente estabelecida, no que não contrariar esta Lei." (NR)

"Art. 8º-A. Compete à ANTT fiscalizar o cumprimento dos pisos mínimos de frete, inclusive quanto às ofertas, aos anúncios, às intermediações e às contratações realizadas por meio físico, eletrônico ou digital, aplicando as sanções cabíveis aos responsáveis, nos termos desta Lei e de sua regulamentação."

"Art. 9º-A. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional buscará assegurar a participação de TAC nas contratações de serviços de transporte rodoviário remunerado de cargas, mediante procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para até 30% (trinta por cento) das operações relativas à demanda anual de cada órgão ou entidade, sempre que houver disponibilidade de

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1113584090
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestadores cadastrados e regularizados, bem como viabilidade técnica, operacional e econômica.

§ 1º Para participar das contratações previstas neste artigo, o TAC deverá:

I – estar devidamente inscrito e regular no RNTRC;

II – atender aos requisitos previstos na Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007; e

III – apresentar a documentação exigida no edital de credenciamento, limitada àquela estritamente necessária à comprovação da regularidade do transportador e da adequada prestação do serviço.

§ 2º O preço contratado pela administração pública deverá observar os pisos mínimos de frete estabelecidos nas normas publicadas pela ANTT, consideradas as condições específicas da operação de transporte, vedada a contratação em valor inferior ao piso mínimo aplicável.

§ 3º O edital de credenciamento somente poderá exigir condições técnicas, operacionais, econômicas e documentais estritamente necessárias à adequada prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da eficiência, da economicidade e do julgamento objetivo.

§ 4º O documento fiscal comprobatório dos serviços prestados diretamente pelo TAC poderá ser emitido na forma do Regime Especial da Nota Fiscal Fácil (NFF), destinado à simplificação do processo de emissão de documentos fiscais eletrônicos, observadas as normas do Confaz, a legislação tributária aplicável e as demais condições do referido regime.

§ 5º A Infra S.A., ou a pessoa jurídica que vier a substituí-la, poderá apoiar a implementação do disposto neste artigo, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública, com a ANTT, com os TACs ou com seus representantes, com vistas a viabilizar o cadastramento, o credenciamento, a contratação, o acompanhamento e a integração de dados relativos aos serviços, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).”

Art. 3º As infrações administrativas relativas ao descumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, praticadas até a data de publicação desta Lei, serão convertidas em advertência, vedada a aplicação de multa pecuniária, suspensão ou cancelamento do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

§ 1º A conversão prevista no *caput* deste artigo aplica-se aos processos administrativos em curso, às penalidades ainda não definitivamente constituídas e às multas

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1113584090

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativas definitivamente constituídas que não tenham sido quitadas até a data de publicação desta Lei.

§ 2º A conversão em advertência produzirá efeitos exclusivamente em relação às infrações praticadas até a data de publicação desta Lei, não se aplicando às infrações cometidas após essa data.

§ 3º A advertência terá caráter orientativo e deverá indicar a irregularidade constatada e, quando cabível, o prazo para sua regularização.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que for constatada fraude, dolo, simulação, uso de documento falso, omissão deliberada de informações ou prática destinada a frustrar a fiscalização ou a aplicação da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

§ 5º A conversão prevista neste artigo não prejudica eventual direito do transportador à cobrança de valores contratualmente devidos, de diferenças de frete ou de indenização decorrente do pagamento em valor inferior ao piso mínimo aplicável, quando cabível, na forma da legislação aplicável.

§ 6º O disposto neste artigo não autoriza restituição, compensação ou repetição de valores já pagos a título de multa administrativa.

§ 7º A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) adotará as providências administrativas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º A Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

> "Art. 4º-A. O Transportador Autônomo de Cargas (TAC), inscrito e regular no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), poderá optar pelo recolhimento direto da contribuição previdenciária por ele devida ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na qualidade de segurado contribuinte individual, inclusive nas hipóteses em que prestar serviço a pessoa jurídica.
>
> § 1º A opção de que trata o *caput* deste artigo deverá ser formalizada pelo TAC perante o órgão ou sistema competente do Poder Executivo federal, na forma de regulamento, e produzirá efeitos somente após sua validação e comunicação à pessoa jurídica contratante.
>
> § 2º Na hipótese de opção válida pelo recolhimento direto, fica afastada a responsabilidade da pessoa jurídica contratante quanto ao desconto e ao recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo TAC na qualidade de segurado contribuinte individual, relativamente aos serviços prestados após a comunicação de que trata o § 1º deste artigo.
>
> § 3º O disposto no § 2º deste artigo não afasta a responsabilidade da pessoa jurídica contratante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias que lhe sejam próprias, nem o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação aplicável.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1113584090
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º O TAC que optar pelo recolhimento direto deverá comprovar a regularidade de suas contribuições previdenciárias por ocasião da revalidação de sua inscrição no RNTRC, na forma de regulamento.

§ 5º A ausência de comprovação da regularidade previdenciária pelo TAC optante pelo recolhimento direto impedirá a revalidação da opção de que trata este artigo e poderá acarretar a suspensão da inscrição no RNTRC até a comprovação da quitação, do parcelamento regular ou da inexistência de débitos previdenciários exigíveis.

§ 6º A opção pelo recolhimento direto poderá ser cancelada pelo TAC, na forma de regulamento, hipótese em que será restabelecida a responsabilidade da pessoa jurídica contratante pelo desconto e recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo segurado contribuinte individual, nos termos do art. 4º desta Lei.

§ 7º O disposto neste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo federal."

Art. 5º A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A atividade econômica de que trata o art. 1º desta Lei é de natureza comercial, exercida por pessoa física ou jurídica em regime de livre concorrência, e depende de prévia inscrição do interessado em sua exploração no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com revalidação anual, na forma de regulamentação da ANTT, nas seguintes categorias:

.....

§ 1º .....

.....

III – comprovar, na forma de regulamento, a regularidade de suas contribuições previdenciárias, quando optar pelo recolhimento direto da contribuição previdenciária devida ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

.....

§ 6º Na hipótese de opção pelo recolhimento direto da contribuição previdenciária, a ausência de comprovação da regularidade prevista no inciso III do § 1º deste artigo acarretará a suspensão da inscrição ou da revalidação do TAC no RNTRC até a comprovação da quitação, do parcelamento regular ou da inexistência de débitos previdenciários exigíveis.

§ 7º Para fins de atendimento ao disposto neste artigo, a ANTT deverá celebrar acordos de cooperação técnica com as respectivas confederações representativas do transporte rodoviário de cargas,

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1113584090
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constituídas na forma do art. 535 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como com a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), observados os requisitos técnicos, operacionais e jurídicos aplicáveis.

§ 8º Os acordos de cooperação técnica de que trata o § 7º deste artigo serão destinados ao apoio operacional, à orientação, ao atendimento e à facilitação da inscrição, da manutenção e da revalidação do registro no RNTRC, vedada a delegação de competência decisória, normativa, fiscalizatória ou sancionatória da ANTT.

§ 9º A inscrição e a manutenção do registro no RNTRC poderão ser realizadas diretamente pelo interessado, de forma gratuita, por meio da plataforma digital oficial do governo federal, devendo ser exigido, para fins de validação e segurança do registro, o reconhecimento facial pelo gov.br do TAC ou, no caso de ETC ou CTC, do responsável legal." (NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 6º A remuneração devida ao TAC-agregado e ao TAC-independente deverá observar os pisos mínimos de frete estabelecidos na Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, vedados a contratação, o registro ou a quitação de operação de transporte rodoviário remunerado de cargas em valor inferior ao piso mínimo aplicável, conforme regulamentação da ANTT, não se aplicando ao transporte rodoviário internacional de cargas.

§ 7º Nas operações municipais e intermunicipais de movimentação de contêineres realizadas entre margens portuárias, em terminais e em regiões retroportuárias, a ANTT poderá editar normas específicas para disciplinar a emissão do CIOT e estabelecer critérios próprios de aplicação, inclusive quanto a prazos e adequações, observadas as características operacionais, logísticas e econômicas dessas operações." (NR)

"Art. 13-A. .....

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, caberá à ANTT regulamentar os procedimentos e as condutas das empresas de gerenciamento de riscos que atuem na operacionalização de bancos de dados ou cadastros de perfil profissional de motoristas, fiscalizando e aplicando as sanções cabíveis, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), vedando a utilização, para fins impeditivos da contratação, de informações não relacionadas com a operação de transporte decorrentes de processos judiciais sem decisão transitada em julgado ou de processos administrativos sem decisão definitiva." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1113584090

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º A Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerado o parágrafo único dos arts. 1º e 19 como § 1º:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

.....

§ 2º Os acordos e as convenções coletivas de trabalho instituirão piso salarial aplicável ao motorista profissional empregado no transporte rodoviário de cargas que atue em operações de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista permaneça fora da base da empresa, matriz ou filial, ou de sua residência por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da estipulação de condições mais favoráveis ao trabalhador." (NR)

"Art. 19. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Transporte de Cargas Nacional (Procargas) tem por finalidade promover a modernização, a eficiência logística, a segurança viária, a sustentabilidade ambiental, a renovação da frota, a qualificação profissional e o desenvolvimento do transporte rodoviário de cargas.

§ 1º (Revogado).

§ 2º O Procargas poderá apoiar projetos, programas e ações destinados a:

I – renovação, manutenção, modernização e adequação da frota de veículos e implementos utilizados no transporte rodoviário de cargas;

II – implantação, ampliação, manutenção e operação de Pontos de Parada e Descanso (PPD) em rodovias não concedidas, observada a legislação aplicável;

III – capacitação, qualificação, certificação e aperfeiçoamento profissional de motoristas, transportadores e demais profissionais do setor;

IV – inovação tecnológica, digitalização, rastreabilidade, integração de dados e utilização de sistemas eletrônicos aplicados ao transporte rodoviário de cargas;

V – saúde ocupacional, segurança viária, prevenção de acidentes e melhoria das condições de trabalho dos profissionais do setor;

VI – fortalecimento institucional de cooperativas, sindicatos, federações, confederações, associações e demais entidades representativas do transporte rodoviário de cargas; e

VII – fiscalização, monitoramento e aprimoramento regulatório da atividade de transporte rodoviário de cargas, no âmbito das competências dos órgãos e das entidades competentes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1113584090

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º É instituída, no âmbito do Procargas, a Política Nacional Permanente de Renovação da Frota de Veículos de Transporte Rodoviário de Cargas (PNPR-Cargas), destinada à substituição gradual de veículos e implementos antigos por outros mais seguros, eficientes e ambientalmente sustentáveis.

§ 4º Terão prioridade no acesso às ações, aos financiamentos, aos incentivos e aos programas de que trata este artigo os Transportadores Autônomos de Cargas (TACs) e as Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas (CTCs), regularmente habilitados na forma da legislação aplicável.

§ 5º As fontes de financiamento do Procargas serão estabelecidas, em regulamento, pelo Poder Executivo federal.

§ 6º O Poder Executivo federal deverá adotar as providências necessárias para incluir, na primeira proposta de lei orçamentária anual encaminhada após a publicação desta Lei, as dotações e as programações necessárias à execução do Procargas, observados os limites fiscais, orçamentários e financeiros aplicáveis.

§ 7º Enquanto não houver regulamentação ou previsão orçamentária específica, a execução das ações do Procargas ficará limitada às dotações já consignadas no orçamento vigente e aos recursos legalmente disponíveis.

§ 8º A aplicação dos recursos observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, controle social e responsabilidade fiscal, vedada sua utilização em desconformidade com a finalidade legal da respectiva fonte.

§ 9º O Poder Executivo federal indicará o órgão ou a entidade competente para a gestão do Procargas, assegurada, para a definição de prioridades, a participação consultiva de 2 (dois) representantes de cada confederação sindical representativa nas categorias previstas no art. 2º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como de 2 (dois) representantes da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).

§ 10. O órgão ou entidade gestor divulgará, anualmente, relatório de execução do Procargas, contendo, no mínimo, a origem dos recursos, os projetos apoiados, os valores aplicados, os beneficiários, os critérios de seleção e os resultados alcançados.

§ 11. O Poder Executivo federal regulamentará os procedimentos de aprovação, acompanhamento, prestação de contas, controle, fiscalização e avaliação dos projetos apoiados pelo Procargas, vedada a ampliação, por regulamento, dos benefícios fiscais, da base de cálculo, dos limites de dedução ou das hipóteses de fruição previstas nesta Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1113584090
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 12. O uso indevido dos recursos ou dos incentivos de que trata este artigo sujeitará o beneficiário à restituição dos valores indevidamente utilizados, acrescidos dos encargos legais, sem prejuízo da glosa do benefício e das demais sanções administrativas, tributárias, civis e penais cabíveis.” (NR)

Art. 7º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 99. .....

.....

§ 6º Para fins de fiscalização de excesso de peso, os veículos ou as combinações de veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 74 t (setenta e quatro toneladas) serão fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total ou de peso bruto total combinado, exceto nas hipóteses específicas estabelecidas pelo Contran.

§ 7º Os veículos ou as combinações de veículos referidos no § 6º que ultrapassarem o limite de peso bruto total ou de peso bruto total combinado também serão fiscalizados quanto ao excesso de peso por eixo, aplicando-se as penalidades cabíveis de forma cumulativa, quando configuradas infrações autônomas, respeitadas as tolerâncias previstas no § 2º deste artigo.” (NR)

“Art. 105. .....

.....

§ 7º O registrador instantâneo de velocidade e tempo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, quando instalado no veículo novo, deverá ser submetido à verificação metrológica inicial, a qual será de responsabilidade do fabricante ou importador do veículo novo.

§ 8º Além da verificação metrológica inicial, o conjunto veículo registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo deverá ser submetido a verificações metrológicas periódicas.

§ 9º A verificação metrológica de que tratam os §§ 7º e 8º deste artigo deverá atestar a conformidade do equipamento e de sua instalação com os requisitos metrológicos e técnicos aplicáveis, garantindo a fidedignidade dos registros de velocidade, distância percorrida e tempo, observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos no regulamento do órgão ou da entidade federal de metrologia legal.” (NR)

“Art. 132. .....

.....

§ 3º Antes do registro e do primeiro licenciamento, o veículo de carga novo, nacional ou importado, acompanhado da nota fiscal de compra e venda ou do documento alfandegário correspondente, deverá

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1113584090

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ser transportado embarcado do pátio da fábrica ou do posto alfandegário até o Município de destino, ressalvadas as hipóteses autorizadas pelo Contran." (NR)

"Art. 218. .....

.....

Parágrafo único. Para fins de comprovação da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros instrumentos ou equipamentos regulamentados pelo Contran, poderá ser utilizado o equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo de que trata o inciso II do *caput* do art. 105 deste Código." (NR)

Art. 8º Ficam anuladas as multas aos transportadores de cargas, pessoas físicas e jurídicas, e aos motoristas que tenham sido penalizados em decorrência de sua participação em manifestações, bloqueios ou atos correlatos ocorridos no território nacional no ano de 2022.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo abrange:

I – as multas aplicadas por decisões judiciais ou administrativas;

II – as sanções civis e administrativas.

§ 2º Ficam canceladas as multas abrangidas pelos eventos referidos no *caput* deste artigo, inclusive aquelas já inscritas em dívida ativa, bem como suspensas as cobranças em andamento.

Art. 9º Para assegurar a continuidade jurídica, operacional, fiscalizatória e regulatória das atividades disciplinadas nesta Lei, aplicam-se as seguintes regras de transição:

I – até que sejam editados os atos regulamentares, procedimentos, sistemas e integrações necessários à plena execução desta Lei, permanecerão aplicáveis, no que não contrariem suas disposições, as normas, os atos administrativos, os registros, as habilitações, as autorizações, os cadastros, os sistemas e os procedimentos atualmente em vigor;

II – a ausência de regulamentação específica ou de adequação dos sistemas eletrônicos não impedirá a continuidade das operações de transporte rodoviário de cargas, devendo os órgãos e as entidades competentes adotar soluções transitórias, inclusive por meio dos sistemas e procedimentos já existentes;

III – o Poder Executivo federal, a ANTT e os demais órgãos e entidades competentes deverão editar os atos necessários à regulamentação e à operacionalização desta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação, salvo prazo específico menor previsto nesta Lei;

IV – as obrigações que dependam de regulamentação específica, integração tecnológica, habilitação de sistemas, adequação cadastral, definição de procedimento operacional ou previsão orçamentária somente serão exigíveis a partir da data estabelecida no respectivo ato regulamentar, observado prazo razoável de adaptação dos regulados, não inferior a 60 (sessenta) dias, quando houver impacto operacional relevante;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1113584090

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – durante o período de adaptação previsto no inciso IV deste *caput*, as infrações relativas exclusivamente ao descumprimento de novas obrigações acessórias, cadastrais, tecnológicas ou procedimentais instituídas por esta Lei serão tratadas prioritariamente em caráter orientativo, mediante notificação para regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções nos casos de fraude, dolo, simulação, omissão deliberada de informações, embaraço à fiscalização ou reincidência específica após a notificação;

VI – o disposto neste artigo não afasta a exigibilidade imediata das obrigações materiais já previstas na legislação vigente, especialmente quanto à observância dos pisos mínimos de frete, à quitação do frete contratado e ao cumprimento das normas fiscais, previdenciárias, ambientais, de segurança, de trânsito e de abastecimento, bem como quanto ao dever de indenizar o transportador quando cabível;

VII – as novas penalidades de suspensão, cancelamento, multa majorada ou restrição operacional previstas nesta Lei somente incidirão sobre fatos praticados após a entrada em vigor dos respectivos atos regulamentares, vedada a utilização de infrações anteriores à publicação desta Lei para caracterizar reincidência, reiteração ou contumácia, salvo para fins de antecedentes, quando admitido pela legislação aplicável e observado o devido processo legal;

VIII – os registros, as inscrições, as autorizações, as habilitações, os credenciamentos, os contratos, os instrumentos de cooperação e os procedimentos administrativos regularmente constituídos antes da publicação desta Lei permanecerão válidos até sua adaptação, substituição, renovação ou encerramento, observados os prazos e condições estabelecidos em regulamento;

IX – os contratos de transporte rodoviário de cargas em execução na data de publicação desta Lei deverão ser adequados às suas disposições no prazo de até 90 (noventa) dias, ressalvadas as operações já concluídas e os direitos adquiridos, vedada, em qualquer hipótese, a contratação, o registro ou a quitação de frete em valor inferior ao piso mínimo aplicável;

X – as medidas que dependam de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, previsão orçamentária, regulamentação ou atendimento às exigências da legislação fiscal somente produzirão efeitos após o cumprimento integral dessas condições;

XI – os prazos específicos de transição previstos nesta Lei prevalecerão sobre as regras gerais deste artigo quando forem mais adequados à natureza da obrigação regulada.

Art. 10. As autuações e as infrações administrativas relativas ao descumprimento dos limites de peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias, praticadas até a data de publicação desta Lei, serão convertidas em advertência, vedada a aplicação de multa pecuniária.

§ 1º A conversão prevista no *caput* deste artigo aplica-se aos processos administrativos em curso e às penalidades ainda não definitivamente constituídas, bem como àquelas constituídas que não tenham sido quitadas.

§ 2º O disposto neste artigo não autoriza restituição, compensação ou repetição de valores já pagos a título de multa administrativa.

Art. 11. Revogam-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1113584090

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20

I – os §§ 1º, 2º e 5º do art. 5º e o art. 8º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018; e

II – o § 1º do art. 19 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1113584090

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF261278803699, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Roberta Acioly
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Daniella Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2021, nos termos do parecer (1º turno)

Altera os arts. 40, 198 e 201 da Constituição Federal, para estabelecer o direito à aposentadoria diferenciada aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, bem como para determinar a regularização do vínculo funcional desses agentes; e dá outras providências.

Matéria **PEC 14/2021** Início Votação **14/07/2026 18:12:12** Término Votação **14/07/2026 18:36:07**

Sessão **106º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/07/2026 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	SIM
MDB	SIM
Progressistas	SIM
Republicanos	SIM
PSDB	SIM
Podemos	SIM
UNIÃO	SIM
Governo	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Republicanos	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SIM
Republicanos	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PT	CE	Camilo Santana	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
Progressistas	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republicanos	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republicanos	DF	Damares Alves	SIM
Progressistas	RR	Dr. Hiran	SIM
PSDB	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	ABSTENÇÃO
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
PL	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
Progressistas	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
PSD	PE	Fernando Dueire	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM

Emissão 14/07/2026 18:36:16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2021, nos termos do parecer (1º turno)

Altera os arts. 40, 198 e 201 da Constituição Federal, para estabelecer o direito à aposentadoria diferenciada aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, bem como para determinar a regularização do vínculo funcional desses agentes; e dá outras providências.

Matéria **PEC 14/2021** Início Votação **14/07/2026 18:12:12** Término Votação **14/07/2026 18:36:07**

Sessão **106º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/07/2026 14:00:00**

Podemos	SP	Giordano	SIM
Republicanos	RS	Hamilton Mourão	NÃO
PL	SC	Hermes Klann	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
Progressistas	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
Progressistas	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PL	AC	Marcio Bittar	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
MDB	AL	Renan Filho	SIM
Republicanos	RR	Roberta Acioly	SIM
PSB	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
PL	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PSB	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
Progressistas	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM

Emissão 14/07/2026 18:36:16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2021, nos termos do parecer (1º turno)

Altera os arts. 40, 198 e 201 da Constituição Federal, para estabelecer o direito à aposentadoria diferenciada aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, bem como para determinar a regularização do vínculo funcional desses agentes; e dá outras providências.

Matéria **PEC 14/2021** Início Votação **14/07/2026 18:12:12** Término Votação **14/07/2026 18:36:07**

Sessão **106º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/07/2026 14:00:00**

MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 73 **NÃO:** 1 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 76

Primeiro-Secretario

Emissão 14/07/2026 18:36:16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2021 (2º turno)

Altera os arts. 40, 198 e 201 da Constituição Federal, para estabelecer o direito à aposentadoria diferenciada aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, bem como para determinar a regularização do vínculo funcional desses agentes; e dá outras providências.

Matéria **PEC 14/2021** Início Votação **14/07/2026 18:51:50** Término Votação **14/07/2026 19:04:28**

Sessão **106º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/07/2026 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	SIM
MDB	SIM
Progressistas	SIM
Republicanos	SIM
PSDB	SIM
Podemos	SIM
UNIÃO	SIM
Governo	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Republicanos	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SIM
Republicanos	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PT	CE	Camilo Santana	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
Progressistas	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republicanos	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republicanos	DF	Damares Alves	SIM
Progressistas	RR	Dr. Hiran	SIM
PSDB	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	ABSTENÇÃO
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
PL	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
Progressistas	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
PSD	PE	Fernando Dueire	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM

Emissão 14/07/2026 19:04:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2021 (2º turno)

Altera os arts. 40, 198 e 201 da Constituição Federal, para estabelecer o direito à aposentadoria diferenciada aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, bem como para determinar a regularização do vínculo funcional desses agentes; e dá outras providências.

Matéria **PEC 14/2021** Início Votação **14/07/2026 18:51:50** Término Votação **14/07/2026 19:04:28**

Sessão **106º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/07/2026 14:00:00**

Podemos	SP	Giordano	SIM
Republicanos	RS	Hamilton Mourão	NÃO
PL	SC	Hermes Klann	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
Progressistas	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
Progressistas	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PL	AC	Marcio Bittar	SIM
AVANTE	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
MDB	AL	Renan Filho	SIM
Republicanos	RR	Roberta Acioly	SIM
PSB	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
PL	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PSB	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
Progressistas	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM

Emissão 14/07/2026 19:04:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2021 (2º turno)

Altera os arts. 40, 198 e 201 da Constituição Federal, para estabelecer o direito à aposentadoria diferenciada aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, bem como para determinar a regularização do vínculo funcional desses agentes; e dá outras providências.

Matéria **PEC 14/2021** Início Votação **14/07/2026 18:51:50** Término Votação **14/07/2026 19:04:28**

Sessão **106º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/07/2026 14:00:00**

MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 73 **NÃO:** 1 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 76

Primeiro-Secretario

Emissão 14/07/2026 19:04:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 4275/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26798.54336-45 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 239/2026

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do art. 316, do Regimento Interno do Senado Federal, o meu voto contrário ao PL 4275/2021, que "altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer limites à retenção de recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em razão da existência de dívidas previdenciárias dos entes recebedores", para fins de publicação.

Reconheço que muitos Estados e Municípios enfrentam dificuldades financeiras e que a interrupção de serviços públicos essenciais deve ser evitada. No entanto, a solução proposta pelo Projeto de Lei nº 4.275, de 2021, não enfrenta a raiz do problema e pode produzir efeitos negativos para a gestão das contas públicas.

O projeto limita a retenção de recursos do FPM e do FPE para pagamento de dívidas previdenciárias a apenas 5% de cada repasse. Na prática, isso reduz significativamente um dos principais mecanismos utilizados para cobrar contribuições que deveriam ter sido recolhidas à Previdência. O resultado pode ser um estímulo à inadimplência, justamente em um sistema previdenciário que já enfrenta enormes desafios financeiros.

Mais preocupante ainda é que a proposta não se limita a criar um teto para as retenções. Ao alterar a redação do art. 56 da Lei nº 8.212, ela também elimina daquele dispositivo exigências relacionadas à regularidade previdenciária para determinadas relações com a União, mudança que vai além do que a própria

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8785268941
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26798.54336-45 (LexEdit*)

justificativa do projeto destaca. Trata-se de uma alteração relevante, que merece debate mais aprofundado e não pode passar despercebida.

Também chama atenção a ausência de estudos que demonstrem por que o limite de 5% seria o mais adequado. O projeto não apresenta critérios técnicos que justifiquem esse percentual, nem diferencia o gestor que atrasou pagamentos por dificuldades momentâneas daquele que, reiteradamente, deixa de cumprir suas obrigações previdenciárias.

Quem administra corretamente e faz o esforço para manter as contribuições em dia não pode receber o mesmo tratamento de quem transfere o problema para o futuro. Responsabilidade fiscal significa justamente honrar compromissos, proteger o dinheiro do contribuinte e evitar que dívidas se acumulem para serem pagas pelas próximas administrações e, em última análise, por toda a sociedade.

Sou favorável a discutir mecanismos que impeçam retenções desproporcionais e preservem a continuidade dos serviços públicos. Mas isso deve vir acompanhado de contrapartidas, como planos de regularização, cumprimento das obrigações correntes e regras que incentivem a boa gestão, e não o adiamento indefinido das dívidas.

Por essas razões, voto contra o Projeto.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8785268941

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26495.42719-05

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº 117 , DE 2026-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 4.275, de 2021, que *altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer limites à retenção de recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em razão da existência de dívidas previdenciárias dos entes recebedores*, e sobre o Projeto de Lei nº 1.721, de 2026, que *altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na categoria de contribuintes individuais, os bolsistas de mestrado e de doutorado matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu credenciados pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e os bolsistas de pós-doutorado matriculados em programas de pesquisa aprovados por agências de fomento oficiais*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**
Relator "ad hoc" Senador NELSINHO TRAD

I – RELATÓRIO

Submetem-se ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 4.275, de 2021, e o Projeto de Lei nº 1.721, de 2026, em tramitação conjunta.

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3201994282

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26495.42719-05

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O PL nº 4.275, de 2021, limita a retenção de recursos dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e dos Municípios (FPM) em razão de dívidas previdenciárias dos entes recebedores. Para tanto, altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências*.

O art. 1º do PL nº 4.275, de 2021, acrescenta o art. 56-A à Lei nº 8.212, de 1991, para estabelecer que *a retenção, pela União, de recursos do [FPM] e do [FPE] em razão da existência de débitos previdenciários dos entes recebedores limitar-se-á ao valor máximo de 5% (cinco por cento) de cada parcela a ser depositada*.

O art. 2º revoga os arts. 56 e 57 da mesma lei.

O art. 3º determina a imediata vigência da lei.

Segundo a justificação do projeto, a prática da retenção prejudica sobretudo os Municípios de menor porte. Foram mais de mil cidades nesta situação no primeiro trimestre [de 2021], levando a um acúmulo de quase R$ 2 bilhões na União. Para o autor, a retenção é inconstitucional e prejudica os municípios menores de forma ilegítima.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Econômicos (CAE). Na CDR, o parecer foi pela aprovação, com duas emendas de técnica legislativa que, em vez de revogar o art. 56 da Lei nº 8.212, de 1991, e acrescentar novo art. 56-A, como propõe o projeto original, promovem a alteração da redação do próprio art. 56 para nele estabelecer o limite de retenção.

O PL nº 1.721, de 2026, por sua vez, altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 1991, para incluir como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na categoria de contribuintes individuais, os bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado vinculados a programas credenciados ou aprovados por agências oficiais de fomento. A proposição também disciplina a incidência de contribuição previdenciária sobre essas

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3201994282
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26495.42719-05

bolsas e atribui às agências de fomento a responsabilidade pelo desconto e recolhimento da contribuição.

O PL nº 1.721, de 2026, originou-se na Câmara dos Deputados como PL nº 2.950, de 2015, tendo sido remetido ao Senado Federal, onde foi autuado em abril de 2026. Em julho de 2026, foram aprovados requerimentos de tramitação conjunta das proposições e de urgência.

II – ANÁLISE

No que concerne aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não vislumbramos óbices à aprovação do PL nº 4.275, de 2021, nem das emendas aprovadas na CDR. Quanto à constitucionalidade formal, a matéria insere-se na competência legislativa privativa da União para dispor sobre seguridade social (art. 22, XXIII), sendo legítima a iniciativa parlamentar, por não incidir nas hipóteses de reserva de iniciativa do art. 61, § 1º, da Constituição Federal.

A proposição dialoga com o regime de repartição de receitas tributárias previsto nos arts. 157 a 162 da Constituição, em especial com o art. 159, que disciplina a entrega, pela União, de parcelas do produto da arrecadação de impostos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e com o art. 160, que veda, em regra, a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos aos entes subnacionais, admitindo, em seu § 1º, inciso I, a possibilidade de condicionamento da entrega ao pagamento de créditos da União.

O projeto não suprime essa faculdade constitucional, mas apenas estabelece limite legal à forma de exercício dessa prerrogativa, o que se mostra compatível com a Constituição, que remete à legislação infraconstitucional a disciplina de diversos aspectos operacionais da repartição de receitas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3201994282
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26495.42719-05

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Sob o prisma da juridicidade, a proposição mostra-se compatível com o ordenamento jurídico vigente, inovando por meio de veículo normativo idôneo (lei ordinária).

Quanto à técnica legislativa, tanto o projeto quanto as emendas observam os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que as emendas aperfeiçoam a proposição ao promover a alteração da redação do art. 56 da Lei nº 8.212, de 1991, em vez de sua revogação.

No mérito, a limitação proposta revela-se necessária diante dos efeitos concretos das retenções de parcelas do FPM e do FPE por débitos previdenciários sobre a disponibilidade financeira de Estados e Municípios. Dados da Confederação Nacional de Municípios indicam retenções anuais superiores a R$ 5 bilhões em 2020 e 2021, com impacto sobre aproximadamente um quarto dos municípios e recorrência sobretudo entre os de até 50 mil habitantes.

Embora não haja divulgação consolidada, pelo Tesouro Nacional, dos valores retidos do FPE, os bloqueios já registrados demonstram que os Estados também estão sujeitos a restrições relevantes de receita, capazes de comprometer a programação orçamentária e a prestação de serviços públicos.

Nessa perspectiva, o limite de 5% por parcela previsto no PL nº 4.275, de 2021, constitui solução adequada e proporcional, pois assegura o pagamento das obrigações previdenciárias sem permitir que a retenção inviabilize a gestão financeira dos entes federativos ou comprometa recursos destinados a áreas essenciais. A fixação de parâmetro objetivo, portanto, fortalece a previsibilidade fiscal, favorece a negociação dos passivos previdenciários e contribui para a sustentabilidade das finanças subnacionais.

Registre-se que, posteriormente à apresentação do PL nº 4.275, de 2021, sobreveio a Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, que instituiu limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e estipulou novo prazo de parcelamento especial dos débitos previdenciários desses entes com seus

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3201994282

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26495.42719-05

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social, em até trezentas prestações mensais.

A referida emenda, todavia, atua sobre a origem do passivo, ao viabilizar o reescalonamento das dívidas previdenciárias, ao passo que o presente projeto disciplina o limite da retenção das transferências constitucionais (FPE e FPM). Trata-se, portanto, de medidas complementares e convergentes quanto ao objetivo de preservar a capacidade financeira dos entes subnacionais, de modo que a aprovação do projeto conserva plena utilidade mesmo diante da nova emenda.

O PL nº 1.721, de 2026, situa-se no campo da proteção previdenciária individual, pois busca definir a condição de bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado perante o Regime Geral de Previdência Social, disciplinando sua filiação como contribuintes individuais e a forma de recolhimento das respectivas contribuições. O PL nº 4.275, de 2021, por sua vez, tem foco diverso: trata das relações financeiras entre a União e os entes subnacionais, ao limitar a retenção de parcelas do FPE e do FPM em razão de débitos previdenciários de Estados, Distrito Federal e Municípios. A coincidência entre as proposições restringe-se ao fato de ambas alterarem a Lei nº 8.212, de 1991, e versarem, em sentido amplo, sobre matéria previdenciária; seus objetos imediatos, seus destinatários e seus efeitos jurídicos, contudo, são distintos. Por isso, a tramitação conjunta não se mostra conveniente para a adequada instrução das matérias, pois poderia prejudicar uma análise específica e detalhada das soluções normativas propostas no PL nº 1.721, de 2026.

Diante desses fundamentos, e inexistindo óbices constitucionais, jurídicos ou de técnica legislativa, impõe-se a manifestação favorável à aprovação do PL nº 4.275, de 2021, com as emendas aprovadas na CDR. Quanto ao PL nº 1.721, de 2026, a providência mais adequada é o encerramento da tramitação conjunta, para que a proposição passe a tramitar de forma autônoma e receba exame próprio.

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3201994282

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26495.42719-05

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.275, de 2021, e das Emendas nos 1 e 2 da CDR, bem como pelo encerramento da tramitação conjunta e pela consequente tramitação autônoma do Projeto de Lei nº 1.721, de 2026.

Sala das sessões, de julho de 2026.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3201994282

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 118, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.275, de 2021, do Senador Rogério Carvalho.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 4.275, de 2021, do Senador Rogério Carvalho, que *altera Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer limites à retenção de recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em razão da existência de dívidas previdenciárias dos entes recebedores,* consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CDR.

Senado Federal, em 14 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9938094277

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 118, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 4.275, de 2021, do Senador Rogério Carvalho.

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), para estabelecer limites à retenção de recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) em razão da existência de dívidas previdenciárias dos entes recebedores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 56. A retenção, pela União, de recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) em razão da existência de débitos previdenciários dos entes recebedores limitar-se-á ao valor máximo de 5% (cinco por cento) de cada parcela a ser depositada." (NR)

Art. 2º Revoga-se o art. 57 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9938094277

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF260398961890, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Roberta Acioly
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Daniella Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26458.48129-27 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

Ofício nº 045/2026-GSDRIBEI

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 14/07/2026 a 19/07/2026.

Atenciosamente,

Senadora Daniella Ribeiro
(PP - PB)

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4420407488

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26595.66209-60

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 064/2026-BLVANG

Brasília, 14 de julho de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Substituição na CI**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Eduardo Gomes (PL/TO)** para a vaga de suplente, em substituição ao **Senador Hermes Klann (PL/SC)**, na Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7790139975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26455.37335-88

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 065/2026-BLVANG

Brasília, 14 de julho de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Substituição na CI**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Hermes Klann (PL/SC)**, para a vaga de suplente, em substituição ao **Senador Eduardo Gomes (PL/TO)** na Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8018272843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26012.86912-40 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

Ofício nº 355/2026 Brasília, 13 de julho de 2026

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 12/07/2026 a 20/07/2026.

Atenciosamente,

Senadora Ana Paula Lobato
(PSB - MA)
Terceira Secretaria

Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2771937830

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26916.40786-71 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

Ofício nº 396/2026 – GSCVIANA Brasília, 14 de julho de 2026

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 15/07/2026 a 25/07/2026.

Atenciosamente,

Senador Carlos Viana
(PSD - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2896891102

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2026

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 187, de 2017, do Senador Romário, que Dá nova redação às Leis nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 12.858, de 9 de setembro de 2013,, para reduzir as tarifas de fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras residenciais nas quais habite paciente incluído em assistência de atenção ou internação domiciliar, no âmbito do SUS, que requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos consumidores de energia elétrica, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério
RELATOR: Senador Laércio Oliveira

14 de julho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1562836053

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26490.18213-73

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2017, do Senador Romário, que *dá nova redação às Leis nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 12.858, de 9 de setembro de 2013, para reduzir as tarifas de fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras residenciais nas quais habite paciente incluído em assistência de atenção ou internação domiciliar, no âmbito do SUS, que requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos consumidores de energia elétrica, e dá outras providências*.

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 187, de 2017, de autoria do Senador Romário, que *dá nova redação às Leis nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 12.858, de 9 de setembro de 2013, para reduzir as tarifas de fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras residenciais nas quais habite paciente incluído em assistência de atenção ou internação domiciliar, no âmbito do SUS, que requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos consumidores de energia elétrica, e dá outras providências.*

O PLS, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), dispõe de cinco artigos. O **art. 1º** promove alterações no art. 2º da Lei nº 12.212, de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), para ampliar suas hipóteses de concessão e redefinir a forma de custeio.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1562836053

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26490.18213-73

O § 1º desse dispositivo amplia o benefício, incluindo, de forma excepcional, uma nova categoria de beneficiários da TSEE, as famílias inscritas no CadÚnico com renda mensal de até quatro salários-mínimos e que tenham em sua composição pessoa com doença ou patologia que exija uso contínuo de equipamentos elétricos, com o objetivo de atender famílias em que a necessidade médica gera consumo obrigatório e elevado de energia. O § 6º cria novo modelo de custeio, definindo que o custo da TSEE destinada a essa nova categoria será financiado pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) exclusivamente com recursos do Fundo Social, conforme regras da Lei nº 12.858, de 2013, sem gerar impacto nos demais consumidores que arcam com a CDE e garantindo neutralidade tarifária.

O § 7º proíbe o uso dos recursos previstos nos incisos I a V do § 1º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a CDE, para custear essa ampliação da TSEE. Isso significa que os demais consumidores não serão responsáveis por financiar essa despesa, impedindo que ela seja repassada à conta de luz. O § 8º estabelece que o repasse dos recursos está condicionado ao prévio aporte do Fundo Social à CDE em valor igual ou maior ao necessário. Esse dispositivo impede a criação de despesa sem lastro financeiro.

Adicionalmente, o **art. 2º** promove alterações na Lei nº 8.080, de 1990, atualizando regras sobre atendimento e internação domiciliar no Sistema Único de Saúde (SUS), ampliando direitos e responsabilidades. O § 1º esclarece que procedimentos domiciliares incluem aparelhos e equipamentos que consomem energia elétrica, essenciais a pacientes com doenças crônicas ou restrições severas, havendo conexão com o novo benefício da TSEE criado pelo art. 1º supramencionado.

O § 2º desse dispositivo define que o atendimento pode ser realizado por equipes multidisciplinares, contemplando prevenção, terapia, reabilitação e emergências. Fortalece a abordagem integrada do cuidado. No § 3º é disposto que a internação domiciliar somente será realizada mediante indicação médica e concordância do paciente ou da família, e o atendimento domiciliar por indicação de equipes multidisciplinares. No § 4º é estabelecido que a responsabilidade civil pelo atendimento será proporcional à atuação de cada profissional da equipe, quando comprovado dolo, criando-se limite claro para imputação de responsabilidade em atendimentos compartilhados.

O **art. 3º** inclui o art. 4º-A na Lei nº 12.858, de 2013, que dispõe sobre o Fundo Social, criando um dispositivo específico que vincula o Fundo

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1562836053

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26490.18213-73

Social ao custeio da TSEE para as unidades consumidoras contempladas pelo art. 1º deste PL. A medida busca consolidar essa fonte de receita para o benefício, evitando a expansão de subsídios custeados pelos demais consumidores por meio da tarifa de energia elétrica.

O **art. 4º** altera a Lei nº 10.438, de 2002, reorganizando o financiamento da TSEE no âmbito da CDE. O inciso II do art. 13 indica que o custeio da TSEE observará a regra nova do § 6º do art. 2º da Lei nº 12.212, de 2010, que foi inserido pelo art. 1º supracitado, conferindo coerência sistêmica às leis correlatas. No § 1º é acrescentada a nova fonte de recursos, o Fundo Social, conforme o novo art. 4º-A da Lei nº 12.858, de 2013.

Finalmente, o **art. 5º** dispõe sobre o início da vigência da respectiva lei, 12 meses após a sua publicação.

O PLS nº 187, de 2017, teve sua tramitação iniciada com leitura em plenário e distribuição às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE), de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Assuntos Sociais (CAS), sendo esta última responsável pela decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao PLS.

Na CAE, o PLS passou por sucessivas designações e redistribuições de relatores entre 2017 e 2019, além de pedido de informações sobre impacto orçamentário. Em 2022, o relator Rogério Carvalho apresentou substitutivo, posteriormente aprovado por aquela Comissão em 17 de maio de 2022, sob relatoria "*ad hoc*" do senador Esperidião Amin.

Como exposto, o substitutivo manteve o mecanismo de inscrição no CadÚnico como requisito, reduzindo riscos de fraude, mas não limitou o benefício a pacientes atendidos pelo SUS, bastando que a doença exija uso contínuo de equipamentos elétricos. Além disso, organizou corretamente o financiamento ao vincular o custeio do benefício ao Fundo Social por intermédio da CDE, criando regras claras de aporte, vedação de outras fontes e ajustes nas leis pertinentes. Também trouxe maior precisão normativa e estrutura financeira mais robusta, com previsão de vigência após doze meses.

Com a aprovação do substitutivo, a matéria foi enviada à CI, onde foi recebida em maio de 2022, mas acabou arquivada ao final da legislatura em 22 de dezembro de 2022, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal. Em fevereiro de 2023, foi apresentado requerimento para desarquivamento,

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1562836053

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26490.18213-73

aprovado em plenário em 15 de março de 2023, permitindo o retorno da matéria ao exame da CI e, posteriormente, da CAS. Em 15 de setembro de 2025, fui designado relator na CI.

II – ANÁLISE

Sob a ótica da constitucionalidade, o PLS cumpre os requisitos formais e materiais, dado que: i) à União compete privativamente legislar sobre energia, nos termos do inciso IV do art. 22 da Constituição Federal (CF); ii) ao Congresso Nacional é assegurada a competência para dispor sobre as matérias atribuídas à União, conforme o *caput* do art. 48 da CF; iii) o PLS em tela, quanto ao conteúdo, não viola cláusulas pétreas; e iv) não há vício de iniciativa parlamentar.

Quanto à regimentalidade, considerando os termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CI opinar sobre proposições que tratam de *transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes, e outros assuntos correlatos,* como energia elétrica. A matéria trata, entre outros assuntos, de aplicar, no atendimento médico domiciliar, a TSEE, para possibilitar desconto nas tarifas de energia elétrica de unidades residenciais de famílias com renda mensal de até 4 (quatro) salários-mínimos nas quais habite paciente em regime de internação domiciliar que requeira o uso continuado de equipamentos elétricos. Evidencia-se, pois, a competência desta comissão para apreciar a matéria.

O PLS, ainda, obedece aos requisitos de juridicidade, que compreende a abstratividade, coercibilidade, generalidade, imperatividade e inovação da ordem legal.

No que tange à técnica legislativa, os ajustes necessários serão realizados nesta oportunidade, e, quanto a aspectos fiscais da matéria, a proposição já foi objeto de análise na CAE, onde obteve parecer favorável em 17 de maio de 2022.

Quanto ao mérito, o PLS nº 187, de 2017, reflete a preocupação do autor em ampliar o acesso ao atendimento e à internação domiciliares, especialmente para pacientes que, por limitações temporárias ou permanentes decorrentes de suas enfermidades, enfrentam dificuldades para se deslocar a

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1562836053

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26490.18213-73

unidades de saúde. O PLS procura garantir a essas pessoas, especialmente as com renda familiar entre três e quatro salários-mínimos, melhores condições de acesso aos serviços de saúde, nos termos do art. 6º da CF, por meio do seu enquadramento na tarifa social de energia elétrica, reduzindo o gasto da família com esse serviço essencial. Atualmente, as famílias com renda mensal de até três salários-mínimos já possuem tal benefício.

Nesse contexto, destaca-se que o atendimento domiciliar vem assumindo papel crescente no tratamento de diferentes doenças, com vantagens como a redução de custos, a mitigação do risco de infecções hospitalares e o aumento do tempo de permanência do paciente no ambiente familiar, considerando o entendimento, hoje dominante no meio médico, de que a recuperação do paciente pode se dar de forma mais adequada e célere fora do ambiente hospitalar.

Ademais, a atuação de equipes multidisciplinares nesse tipo de cuidado reforça o entendimento de que o processo de atenção à saúde deva ser integrado. Nas situações em que o tratamento exige uso contínuo de equipamentos dependentes de energia elétrica, os custos podem comprometer a viabilidade desse tipo de iniciativa. Por esse motivo, justifica-se a extensão da aplicação da TSEE a esses pacientes cujas famílias tenham renda mensal entre três e quatro salários-mínimos, garantindo a continuidade e eficácia do atendimento domiciliar.

No intuito de evitar que a ampliação dos custos da TSEE onere os demais consumidores, como seria o caso se o subsídio adicional fosse financiado integralmente pela CDE, a proposta indica como fonte alternativa de custeio o Fundo Social, criado pela Lei nº 12.351, de 2010, e destinado, entre outras finalidades, ao financiamento de políticas de saúde, nos termos da Lei nº 12.858, de 2013. Assim, a partir da destinação de recursos orçamentários do Fundo Social para a CDE, para custeio dos novos beneficiários, não se espera impacto aos demais consumidores.

Após entendimentos com integrantes do Governo Federal, especialmente dos Ministérios de Minas e Energia, da Fazenda e da Saúde, identificamos alguns ajustes a serem feitos no substitutivo aprovado pela CAE com vistas a:

i) deixar claro que os consumidores que atualmente já fazem jus à tarifa social permanecerão sendo custeados integralmente pela CDE;

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1562836053

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

SF/26490.18213-73

ii) deixar claro que os novos beneficiários serão custeados pela CDE, mas, em razão da previsão de destinação de recursos orçamentários oriundos do Fundo Social para esse custeio, não se espera que ocorra impacto tarifário aos demais consumidores de energia elétrica;

iii) explicitar que o Fundo Social poderá custear a Tarifa Social apenas dos novos beneficiários, que são famílias com renda mensal entre três e quatro salários-mínimos e que tenham entre seus membros alguém em tratamento domiciliar;

iv) estabelecer a vigência da Lei a partir do exercício financeiro seguinte ao da publicação;

v) adequar o projeto a legislações supervenientes; e

vi) ajustar à técnica legislativa.

Por fim, para melhor entendimento do texto legislativo que se deseja consolidar, optou-se por apresentar nova emenda substitutiva, tomando como base aquela aprovada pela CAE, a qual restará prejudicada.

III – VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa do PLS nº 187, de 2017, e da Emenda nº 1-CAE, e no mérito, pela sua aprovação, na forma da emenda substitutiva a seguir, restando prejudicada a Emenda nº 1-CAE.

EMENDA Nº - CI (SUBSTITUTIVO)

(ao PLS nº 187, de 2017)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 187, DE 2017

Dá nova redação às Leis nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para reduzir as tarifas de

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1562836053

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26490.18213-73

fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras residenciais nas quais habite paciente incluído em assistência de atenção ou internação domiciliar, que requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos consumidores de energia elétrica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 1º Excepcionalmente, será também beneficiada com a Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora habitada por família inscrita no CadÚnico e com renda mensal de até 4 (quatro) salários-mínimos, que tenha entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica, nos termos do regulamento.

.....

§ 6º A Tarifa Social de Energia Elétrica atribuída à unidade consumidora de que trata o § 1º será custeada pela Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 7º O montante da Tarifa Social de Energia Elétrica correspondente ao custeio do benefício previsto no § 1º para unidades consumidoras habitadas por famílias inscritas no CadÚnico e com renda mensal superior a 3 (três) salários mínimos deverá ser financiado, prioritariamente, com recursos do Fundo Social, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013." (NR)

Art. 2º O art. 19-I da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 19-I.** .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1562836053

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26490.18213-73

§ 1º Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e de assistência social, bem como o uso de aparelhos, equipamentos ou instrumentos consumidores de energia elétrica, entre outros procedimentos e dispositivos necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio.

§ 2º O atendimento e a internação domiciliares poderão ser realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica, reabilitadora, e de emergência.

§ 3º A internação domiciliar só poderá ser realizada por indicação médica, com expressa concordância do paciente e, na sua impossibilidade, pela sua família, e o atendimento domiciliar poderá ser realizado por indicação de equipes multidisciplinares, nos termos do regulamento.

§ 4º A responsabilidade civil decorrente de atendimento e internação domiciliar é proporcional à atuação de cada profissional integrante da equipe multidisciplinar, quando comprovado o dolo." (NR)

Art. 3º A Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, passa a vigorar com a inserção do seguinte art. 4º-A:

"**Art. 4º-A.** Poderá ser custeada pelo Fundo Social, sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira, a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) atribuída à unidade consumidora residencial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, no limite estabelecido no §7º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deverão ser repassados para a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002."

Art. 4º O inciso II e o § 1º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13.** .....

.....

II - garantir recursos para atendimento da subvenção econômica destinada ao custeio da Tarifa Social de Energia Elétrica de que trata a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, observado o disposto no § 7º do art. 2º daquela Lei;

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1562836053

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26490.18213-73

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes:

.....

XI - .....;

XII – do Fundo Social, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1562836053

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

11

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. CONFÚCIO MOURA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
VAGO		3. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. ZEQUINHA MARINHO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. RENAN CALHEIROS	
VAGO		6. SERGIO MORO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	7. JADER BARBALHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. CHICO RODRIGUES	
OTTO ALENCAR		2. CARLOS FÁVARO	
IRAJÁ		3. NELSINHO TRAD	
CARLOS VIANA		4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		5. LUCAS BARRETO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BETO FARO		1. FABIANO CONTARATO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	
WEVERTON		3. VAGO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	
CLEITINHO		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Não Membros Presentes

ROMÁRIO
SÉRGIO PETECÃO
IZALCI LUCAS
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1562836053

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1562836053

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 187/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO (EMENDA Nº 2/CI).

14 de julho de 2026

Senador Marcos Rogério

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1562836053

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2026

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei n° 5017, de 2019, que Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder descontos especiais nas tarifas de energia elétrica utilizada para atividade de irrigação, aquicultura e exploração de poços semiartesianos para dessedentação humana.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério
RELATOR: Senador Hermes Klann

14 de julho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178428722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26350.39645-55

SENADO FEDERAL
Senador Hermes Klann – PL/SC

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5017, de 2019 (PL nº 3392/2015), do Deputado Beto Rosado, que *altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder descontos especiais nas tarifas de energia elétrica utilizada para atividade de irrigação, aquicultura e exploração de poços semiartesianos para dessedentação humana*.

Relator: Senador Hermes Klann

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei (PL) nº 5.017, de 2019, de autoria do Deputado Beto Rosado, que *altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder descontos especiais nas tarifas de energia elétrica utilizada para atividade de irrigação, aquicultura e exploração de poços semiartesianos para dessedentação humana*.

O PL nº 5.017, de 2019, é composto por dois artigos.

O art. 1º altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002, para incluir a atividade de exploração de poços semiartesianos para dessedentação humana dentre aquelas com direito a descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural. Atualmente fazem jus ao desconto as atividades de irrigação e aquicultura. Além disso, o dispositivo visa estender o desconto para o consumo realizado em qualquer hora do dia, e não apenas no horário compreendido entre 21h30m (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h (seis

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178428722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26350.39645-55

horas) do dia seguinte, desde que respeitado o período diário de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração.

O art. 2º prevê a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

O autor, ao justificar a proposta, argumenta que o objetivo do projeto é reduzir custos e tornar as atividades de irrigação e aquicultura mais viáveis economicamente, especialmente para pequenos e médios produtores, que enfrentam dificuldades para operar apenas à noite. Além disso, defende a inclusão do uso de poços semiartesianos para abastecimento humano como atividade a ser beneficiada, destacando sua importância em regiões afetadas pela seca.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e a esta CI.

Em 26 de agosto de 2021, a CRA aprovou o Parecer nº 6, de 2021, favorável ao PL e à Emenda nº 1-CRA, a qual acrescenta dispositivo no PL para determinar que os descontos especiais somente poderão ser concedidos quando houver estoque hídrico disponível e exploração autorizada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para o uso durante o dia, nos termos de regulamento.

Na CI, não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CI opinar sobre questões relacionadas a transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes e outros assuntos correlatos. Portanto, há pertinência do objeto da proposição aos temas de competência desta Comissão. Isso posto, passamos à análise de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, adequação orçamentária e financeira, técnica legislativa e mérito do PL.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178428722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26350.39645-55

Quanto à constitucionalidade do PL, não se verificam óbices do ponto de vista material ou formal, pois a União tem competência privativa para legislar sobre energia, conforme determina o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal (CF), e, segundo o caput do art. 48 da CF, cabe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre as matérias que são de competência da União. Ademais, não se trata de matéria de competência privativa do Presidente da República para iniciar o processo legislativo, conforme define o art. 61, § 1º, combinado com o art. 84, inciso III, ambos da CF.

Quanto à juridicidade da proposição, salvo aspecto exposto a seguir, existe inovação do ordenamento jurídico vigente, compatibilidade e alinhamento da norma com o ordenamento legal, bem como observação do atributo de generalidade.

A exceção em relação à inovação ocorre em razão de alterações supervenientes ocorridas na legislação após a apresentação do PL nº 5.017, de 2019. A Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, alterou o caput do art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002, objeto do PL em apreço, para retirar o direcionamento que havia quanto ao horário estabelecido para o desconto tarifário. Antes de tal alteração, o desconto era garantido no horário entre 21h30 e 6h do dia seguinte. Assim, um dos objetivos do PL já foi contemplado na legislação superveniente. Em vista dessa situação, apresentamos, ao final deste relatório, emenda substitutiva que, entre outros pontos, adequa o texto do PL nº 5.017, de 2019, ao da nova Lei nº 15.235, de 2025.

Em relação à adequação orçamentária e financeira, a proposição não cria despesa pública direta. Em termos de regimentalidade, o andamento da matéria está de acordo com o disposto no RISF. Quanto à técnica legislativa, o projeto está adequado à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Além disso, a espécie normativa utilizada é adequada, pois a matéria não é reservada à lei complementar.

Quanto ao mérito, o PL nº 5.017, de 2019, possui dois objetivos: (i) flexibilizar o horário de fruição dos descontos tarifários; e (ii) estender o benefício à atividade de exploração de poços semiartesianos para consumo humano, para que figure entre aquelas com direito a descontos especiais nas

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178428722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26350.39645-55

tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural.

O primeiro objetivo, conforme já exposto, foi contemplado pela legislação superveniente, notadamente a Lei nº 15.235, de 2025.

Quanto ao segundo objetivo, trata-se de medida com relevância social, ao garantir que a utilização de energia elétrica em motores para bombeamento de água em poços semiartesianos para consumo humano seja beneficiada com descontos tarifários.

A água é bem indispensável à segurança alimentar, à vida e condição elementar para o exercício de direitos fundamentais. No Brasil, sobretudo nas regiões Norte e Nordeste, frequentemente assoladas por períodos prolongados de escassez hídrica, a população rural tem dificuldade de acesso regular à água para consumo. Em áreas afastadas de centros urbanos, desprovidas de rede pública de abastecimento, a perfuração de poços subterrâneos constitui, muitas vezes, a única alternativa viável para garantir o acesso à água. Nesses contextos, a utilização de poços semiartesianos, por suas características, depende de sistemas de bombeamento para a elevação da água à superfície, de modo que o custo da energia elétrica frequentemente representa o principal componente de custo de sua operação.

Assim, a concessão de desconto tarifário para a atividade de exploração de poços semiartesianos para consumo humano, conforme proposto pelo substitutivo, é medida destinada a preservar a dignidade da população brasileira que vive distante de centros urbanos, sem acesso às redes de abastecimento, e que, atualmente, compromete boa parte da sua renda simplesmente para custear a energia elétrica necessária ao acesso à água potável.

No âmbito da CRA foi aprovada a Emenda nº 1-CRA, para acrescentar dispositivo ao PL determinando que os descontos especiais somente poderão ser concedidos quando houver estoque hídrico disponível e exploração autorizada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA para o uso durante o dia. Tal condição, conforme exposto pelo Parecer aprovado por aquela comissão, visa evitar que situações de crise hídrica no país sejam agravadas pelos benefícios propostos pelo PL.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178428722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26350.39645-55

Corroboramos a preocupação da CRA e propomos ajuste textual para substituir a referência à ANA por órgãos competentes, mitigando vícios de iniciativa.

A proposição tramita nesta Comissão desde agosto de 2021, tendo sido distribuída a mim em abril de 2026. Considerando a relevância estratégica da matéria para a infraestrutura energética nacional e a necessidade de ampliar seu escopo para atender demandas estruturais do setor elétrico, em especial a expansão da geração na Região Norte, a utilização do potencial hidrelétrico de usinas de menor porte, a segurança energética e os compromissos associados à desestatização da Eletrobras, foi elaborado substitutivo que preserva e expande o objeto original da proposição.

O art. 1º do substitutivo que ora apresento mantém e aprimora os objetivos originais do PL nº 5.017, de 2019, ao ampliar o benefício tarifário para a exploração de poços semiartesianos destinados ao consumo humano, com a flexibilidade necessária para que pequenos e médios produtores rurais possam usufruir dos descontos em qualquer hora do dia, respeitado o período diário de 8h30m (oito horas e trinta minutos), conforme escala de horário acordada com o concessionário ou permissionário de distribuição. O § 4º a ser acrescido ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002, incorpora a preocupação legítima da CRA ao condicionar o benefício à existência de estoque hídrico disponível e à autorização pelos órgãos competentes, garantindo que o incentivo tarifário não resulte em agravamento de crises hídricas.

O art. 2º do substitutivo acrescenta os §§ 23, 24 e 25 ao art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, determinando à Aneel a realização de leilões para contratação de geração termelétrica na Região Norte que utilize gás natural de origem amazônica, no montante da diferença entre a potência instalada e a garantia física das usinas hidrelétricas contratadas por meio de Leilão de Projetos Estruturantes, conforme estudos elaborados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE). A medida limita essa contratação a montante equivalente a 60% (sessenta por cento) da necessidade de expansão da geração termelétrica inflexível a gás natural estabelecida no Plano Decenal de Expansão de Energia 2035.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178428722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26350.39645-55

A Região Norte enfrenta historicamente dificuldades associadas à segurança energética, aos custos de geração e à sazonalidade das bacias hidrográficas. O aproveitamento do gás natural da Amazônia para geração termelétrica complementar às hidrelétricas dos Projetos Estruturantes confere ao sistema regional reforço de suprimento ao longo do ano, inclusive nos períodos de estiagem, sem que os custos dessa segurança sejam repassados à Subclasse Residencial Baixa Renda, expressamente excluída do rateio pelo § 24 do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, na forma do substitutivo.

A inflexibilidade das termelétricas, apurada em base anual e definida de forma inversamente proporcional ao fator de capacidade das usinas hidrelétricas estruturantes, constitui mecanismo de complementaridade entre as fontes. O texto também prevê modulação temporal da geração pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), de forma complementar à geração hidrelétrica, na forma do regulamento, o que permite compatibilizar a segurança contratual necessária à geração a gás natural com as condições físicas e operativas do sistema interligado nacional.

O § 25 do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, por sua vez, permite que as centrais termelétricas compartilhem os montantes de uso dos sistemas de transmissão contratados pelos empreendimentos estruturantes, vedada a dupla cobrança pelo mesmo montante de uso, conforme regulação da Aneel. A solução busca aproveitar a infraestrutura de transmissão existente, sem imputar de forma exclusiva os custos de uso dos sistemas de transmissão aos concessionários dos empreendimentos estruturantes.

O art. 3º do substitutivo promove ajustes na Lei nº 14.182, de 2021, a Lei da desestatização da Eletrobras. O dispositivo trata da contratação de 4.900 MW (quatro mil e novecentos megawatts) de centrais hidrelétricas de até 50 MW (cinquenta megawatts), como reserva de capacidade com energia associada, mediante chamada pública, e da contratação de 2.500 MW (dois mil e quinhentos megawatts) de centrais termelétricas a gás natural, com inflexibilidade mínima de 70% (setenta por cento). A redação proposta também organiza a disciplina das termelétricas nos §§ 12-A e 13-A, preservando a adequada técnica legislativa de numeração dos dispositivos legais.

O § 12-A estabelece que a contratação das centrais termelétricas a gás natural deverá considerar a disponibilidade de potência e o custo do

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178428722
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26350.39645-55

combustível adquirido para a flexibilidade requerida. Trata-se de parâmetro relevante para que a contratação reflita os custos efetivos de atendimento à necessidade de potência e de segurança de suprimento.

O § 13-A disciplina a contratação de 2.500 MW (dois mil e quinhentos megawatts) de novas centrais termelétricas a gás natural, com contratação até o primeiro trimestre de 2027 e entrega até 1º de julho de 2032. O montante será distribuído em cinco blocos de 500 MW (quinhentos megawatts): no Estado de Goiás; na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF); na Região Norte, garantido o atendimento ao Estado de Rondônia; na região do Triângulo Mineiro; e no Estado do Maranhão, especificamente na Região Metropolitana de São Luís.

O § 14 disciplina a contratação de 4.900 MW (quatro mil e novecentos megawatts) de capacidade e energia associada de centrais hidrelétricas de até 50 MW, a ser realizada até o terceiro trimestre de 2026, mediante chamada pública dos empreendimentos que possuam Licença Ambiental Prévia válida e Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS) emitido pela Aneel. Os empreendimentos serão listados em ordem decrescente de potência instalada e contratados primeiramente aqueles de maior potência instalada, até o limite da capacidade do certame, assegurada, a critério do gerador, participação no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE).

A contratação das centrais hidrelétricas será escalonada em quatro etapas: 2.000 MW (dois mil megawatts), para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2032; 1.000 MW (mil megawatts), para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2033; 1.000 MW (mil megawatts), para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2034; e 900 MW (novecentos megawatts), para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2035. O § 14-A, por sua vez, consolida a divisão regional dessa contratação em 3.000 MW (três mil megawatts) para a Região Centro-Oeste, 1.500 MW (mil e quinhentos megawatts) para as Regiões Sul e Sudeste e 400 MW (quatrocentos megawatts) para as Regiões Norte e Nordeste.

Os §§ 19 a 22 do art. 1º da Lei nº 14.182, de 2021, disciplinam os mecanismos de conexão das centrais hidrelétricas até 50 MW, simplificando a regulação aplicável e criando ambiente mais favorável ao

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178428722
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26350.39645-55

empreendedorismo de pequeno e médio porte no setor elétrico. A previsão de reconhecimento dos investimentos de conexão na base de remuneração das concessionárias de distribuição no ano subsequente à entrada em operação (§ 21) busca reduzir uma das barreiras ao desenvolvimento desses empreendimentos. O § 22 permite, adicionalmente, o uso do mecanismo previsto no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, associando geração renovável ou usina hidrelétrica reversível aos empreendimentos contratados, o que amplia a flexibilidade operacional do portfólio contratado.

Os arts. 4º e 5º do substitutivo incorporam a agenda de fortalecimento regulatório do setor elétrico brasileiro. O art. 4º acresce o inciso XXV ao art. 3º da Lei nº 9.427, de 1996, outorgando à Aneel competência explícita para promover, coordenar e fomentar pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica e regulatória aplicados ao setor elétrico e à transição energética. A medida preenche vácuo normativo relevante: embora a Aneel atue cotidianamente em temas de maior densidade tecnológica, como geração distribuída, digitalização de redes, armazenamento e mobilidade elétrica, carecia de base legal expressa para criar e gerir centros de inovação, operar ambientes regulatórios experimentais e captar recursos de cooperação internacional.

O art. 5º complementa essa medida ao acrescentar os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 4º da Lei nº 9.991, de 2000, criando canal legal específico para que a Aneel destine percentual dos recursos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D) ao financiamento das atividades de inovação regulatória, tecnológica e institucional desenvolvidas pela Agência. O § 6º cria essa autorização de forma delimitada, cujos termos e condições para a destinação de percentual dos recursos deverá ser regulamentado pela própria Agência. O § 7º lista objetivamente as atividades elegíveis, e o § 8º autoriza despesas operacionais estritamente necessárias à execução dessas atividades, como contratação de serviços técnicos especializados e aquisição de softwares, plataformas digitais e infraestrutura tecnológica.

O art. 6º proposto autoriza, em caráter excepcional e restrito, que agentes ou ex-agentes amparados por liminares suspensas ou revogadas entre 2023 e 2025, e hoje inadimplentes no MCP em razão do risco hidrológico no MRE, ingressem em novo Mecanismo Concorrencial, desde que renunciem às ações judiciais e cumpram os demais requisitos legais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178428722
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26350.39645-55

Nessa hipótese, o valor de face dos títulos emitidos corresponderá exatamente ao montante atual inadimplido do risco hidrológico no MRE.

O art. 7º do substitutivo atualiza a definição de "custo em óleo" constante do inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010. A alteração inclui, entre os custos e investimentos realizados pelo contratado, aqueles relativos à atividade de beneficiamento, incluídos os gasodutos de escoamento. A medida busca conferir maior precisão jurídica à disciplina dos custos recuperáveis no regime de partilha de produção, com preservação da baliza contratual aplicável.

O art. 8º revoga o art. 1º-A da Lei nº 14.182, de 2021, e o § 6º do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 2004. As revogações refletem opção de política legislativa do substitutivo e devem ser lidas em conjunto com o novo desenho de contratação de centrais hidrelétricas e termelétricas, bem como consideram o regime consolidado de rateio de custos de encargos no setor.

O art. 9º, por fim, estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação. A escolha pela vigência imediata é tecnicamente adequada, pois os dispositivos do substitutivo não impõem obrigações de conformidade a particulares que demandariam prazo de adaptação, e sim criam competências, procedimentos e direitos cujo exercício depende de regulamentação ulterior por parte das agências reguladoras e do Poder Executivo Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.017, de 2019, e da Emenda nº 1-CRA, e, no mérito, votamos pela aprovação do PL nº 5.017, de 2019, e da Emenda nº 1-CRA, na forma da seguinte emenda substitutiva.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178428722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26350.39645-55

SENADO FEDERAL
Senador Hermes Klann – PL/SC

EMENDA Nº - CI (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI Nº 5.017, DE 2019

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 25.** Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive as cooperativas de eletrificação rural, serão concedidos ao consumo que se verifique nas atividades de irrigação, aquicultura e exploração de poços semiartesianos para consumo humano, definidas em regulamento, desenvolvidas em um período diário de 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos de duração, em escala de horário estabelecida com o concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica, observadas as diretrizes do poder concedente.

§ 1º As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão acordar a ampliação da vigência do desconto de que trata o caput deste artigo em até 40 (quarenta) horas semanais, no âmbito das políticas estaduais de incentivo à irrigação, à aquicultura e à exploração de poços semiartesianos para consumo humano, vedado o custeio desse desconto adicional por meio de repasse às tarifas de energia elétrica ou por meio de qualquer encargo incidente sobre as tarifas de energia elétrica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178428722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26350.39645-55

SENADO FEDERAL
Senador Hermes Klann – PL/SC

.....
....

§ 4º Os descontos especiais de que trata o caput deste artigo somente poderão ser concedidos quando houver estoque hídrico disponível e exploração autorizada para o uso durante o dia pelos órgãos competentes, nos termos de regulamento.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 23, 24 e 25:

“**Art. 2º**
.....

.....
....

§ 23. A Aneel deverá realizar leilões para contratação de geração termelétrica na Região Norte que utilize gás natural de origem amazônica, no montante da diferença entre a potência instalada e a garantia física das usinas hidrelétricas contratadas por meio de Leilão de Projetos Estruturantes, conforme estudos elaborados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), devendo a inflexibilidade dessas usinas termelétricas, apurada em base anual, ser inversamente proporcional ao fator de capacidade das usinas hidrelétricas estruturantes, com modulação temporal da geração definida pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) de forma complementar à geração hidrelétrica, na forma do regulamento, em montante equivalente a 60% (sessenta por cento) da necessidade de expansão da geração termelétrica inflexível a gás natural estabelecida no Plano Decenal de Expansão de Energia 2035.

§ 24. Realizada a contratação das centrais termelétricas de que trata o § 23, pelo período de 30 (trinta) anos, a energia por elas produzida será alocada entre os usuários finais de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional (SIN), exceto os consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, rateados os custos e a geração de energia proporcionalmente ao consumo individual verificado, facultado aos concessionários detentores das outorgas dos projetos estruturantes, ao final dos respectivos contratos de compra e venda de energia, mantido o preço de venda, prorrogar a outorga até o termo final dos contratos das centrais termelétricas, hipótese em que o preço médio da energia das duas fontes será rateado segundo o mesmo critério estabelecido neste parágrafo, mediante mecanismo tarifário específico, conforme regulação da Aneel.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178428722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26350.39645-55

§ 25. As centrais termelétricas de que trata o § 23 poderão compartilhar o acesso e os montantes de uso dos sistemas de transmissão contratados pelos empreendimentos estruturantes, vedada a dupla cobrança pelo mesmo montante de uso, conforme regulação da Aneel." (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º**

.....

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio de subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e será realizada a outorga de novas concessões de geração de energia elétrica pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado da data de assinatura dos novos contratos referidos no caput, e poderá ser realizada a prorrogação dos contratos de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH), centrais a biomassa e centrais eólicas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), nos termos estabelecidos no art. 23, e deverá realizar a contratação pelo poder concedente, como reserva de capacidade com energia associada, mediante chamada pública, com rateio dos custos na forma dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts) no montante de 4.900 MW (quatro mil e novecentos megawatts), com período de suprimento de 25 (vinte e cinco) anos, ao preço equivalente ao máximo estabelecido no Leilão A-6 de 2019 para empreendimentos sem outorga, com atualização desse valor até a data de publicação do edital específico pela combinação de 50% (cinquenta por cento) do Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) e de 50% (cinquenta por cento) do Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA), sendo corrigido, após a realização da chamada pública, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), bem como a contratação de centrais termelétricas a gás natural no montante de 2.500 MW (dois mil e quinhentos megawatts), com inflexibilidade mínima de 70% (setenta por cento), observado o disposto nos §§ 12-A e 13-A deste artigo.

.....
...

§ 12-A. A contratação das centrais termelétricas de que tratam os §§ 1º e 13-A deste artigo, a ser realizada na forma do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, deverá considerar a

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178428722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26350.39645-55

disponibilidade de potência e o custo do combustível adquirido para a flexibilidade requerida.

.....
....

§ 13-A. Deverão ser contratados 2.500 MW (dois mil e quinhentos megawatts) de novas centrais termelétricas a gás natural, com inflexibilidade mínima de 70% (setenta por cento), com contratação até o primeiro trimestre de 2027 e entrega até 1º de julho de 2032, observada a distribuição de 500 MW (quinhentos megawatts) no Estado de Goiás, 500 MW (quinhentos megawatts) na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), 500 MW (quinhentos megawatts) no Estado de Rondônia, 500 MW (quinhentos megawatts) na região do Triângulo Mineiro e 500 MW (quinhentos megawatts) no Estado do Maranhão, especificamente na Região Metropolitana de São Luís.

§ 14. A contratação de 4.900 MW (quatro mil e novecentos megawatts) de capacidade e energia associada de centrais hidrelétricas de até 50 MW (cinquenta megawatts) de que trata o § 1º será realizada, até o terceiro trimestre de 2026, mediante chamada pública dos empreendimentos que possuam Licença Ambiental Prévia válida e Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS) emitido pela Aneel, listados em ordem decrescente de potência instalada e contratados primeiramente aqueles de maior potência instalada, até o limite da capacidade do certame, assegurada, a critério do gerador, a participação no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), observados, como limites para cada etapa, os montantes de 2.000 MW (dois mil megawatts), para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2032, 1.000 MW (mil megawatts), para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2033, 1.000 MW (mil megawatts), para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2034 e 900 MW (novecentos megawatts), para início de suprimento a partir do segundo semestre de 2035.

§ 14-A. A contratação de que trata o § 14 observará a seguinte divisão regional:

I – 3.000 MW (três mil megawatts) contratados de empreendimentos localizados na Região Centro-Oeste;

II – 1.500 MW (mil e quinhentos megawatts) contratados de empreendimentos localizados nas Regiões Sul e Sudeste; e

III – 400 MW (quatrocentos megawatts) contratados de empreendimentos localizados nas Regiões Norte e Nordeste.

.....
....

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178428722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Hermes Klann – PL/SC

§ 19. A geração de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts) de que trata este artigo será contratada como reserva de capacidade, com energia associada, conforme diretrizes estabelecidas pelo poder concedente, e terá assegurada a sua conexão aos sistemas de transmissão e de distribuição.

§ 20. A EPE, em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), encaminhará ao Ministério de Minas e Energia, em até 30 (trinta) dias contados da adjudicação da contratação de que trata o § 14, relatório que detalhe a eventual necessidade de ampliações e de reforços no sistema de transmissão decorrentes da contratação dos novos empreendimentos no referido certame, indicando também as ações que possam ser realizadas por meio de autorização às transmissoras para a realização direta de eventuais reforços.

§ 21. A Aneel deverá diligenciar junto às distribuidoras e ao ONS para viabilizar a conexão dos empreendimentos, de modo a permitir a sua entrada em operação dentro do prazo do certame, reconhecidos os eventuais investimentos realizados para a conexão na base de remuneração das concessionárias no ano subsequente à entrada em operação do empreendimento de geração.

§ 22. No caso das contratações de que trata o § 14, poderá ser utilizado, adicionalmente, o disposto no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, fornecendo-se, dentro da mesma contratação, energia equivalente à diferença entre a garantia física e a potência instalada, por meio da instalação de geração renovável ou de usina hidrelétrica reversível associada ao empreendimento contratado, hipótese em que as instalações de bombeamento não estarão sujeitas à assinatura de contrato de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição nem ao pagamento das respectivas tarifas de uso, uma vez que compartilharão o sistema de transmissão da central geradora, conforme regulamento da Aneel.” (NR)

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXV:

“**Art. 3º**

.....

.....

....

XXV – promover, coordenar e fomentar pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica e regulatória aplicados ao setor elétrico e à transição energética, por meio da criação, da gestão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178428722
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26350.39645-55

do apoio, da qualificação ou da parceria com centros de pesquisa e inovação, podendo instituir e gerir centro de inovação, celebrar instrumentos de cooperação, convênios e contratos de gestão com Organizações Sociais e outros ajustes previstos em lei, bem como gerir e aplicar recursos de que trata a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e de outras fontes, como aqueles provenientes de acordos de cooperação internacional, doações, convênios e parcerias com instituições científicas e tecnológicas.

.....”
(NR)

Art. 5º O art. 4º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º, 7º e 8º:

“**Art. 4º**
.....

.....
....

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo, a Aneel definirá em regulamento os termos e as condições para a destinação de percentual dos recursos referidos no inciso II do caput deste artigo para suporte a atividades de inovação regulatória, tecnológica e institucional desenvolvidas pela Agência, na forma prevista no inciso XXV do caput do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto no inciso II do *caput* do art. 5º desta Lei.

§ 7º Os aportes previstos no § 6º deste artigo ficam vinculados exclusivamente às atividades a seguir indicadas, não se sujeitando a contingenciamento:

I – estudos, testes, ensaios, análises e atividades experimentais diretamente vinculados às finalidades do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Aneel;

II – metodologias e ferramentas de avaliação regulatória, inovação regulatória e ambientes regulatórios experimentais;

III – atividades de apoio técnico para a articulação com instituições de pesquisa e tecnologia vinculadas ao setor elétrico;

IV – cooperação entre a Aneel e instituições de pesquisa e tecnologia reconhecidas na forma do § 5º deste artigo.

§ 8º Os recursos previstos no § 6º deste artigo poderão ser utilizados para despesas operacionais estritamente necessárias à execução das atividades descritas nos incisos I a IV do § 7º deste

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178428722
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26350.39645-55

artigo, incluída a contratação de serviços técnicos especializados e a aquisição de softwares, plataformas digitais e infraestrutura tecnológica diretamente vinculada às atividades de inovação regulatória.” (NR)

Art. 6º A Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º-F**.
.....

.....
....

§6º Fica autorizado o ingresso em novo Mecanismo Concorrencial, de forma excepcional e restrita, aos agentes ou ex-agentes beneficiados por liminares suspensas ou revogadas entre os anos de 2023 e 2025, que deixaram de participar do Mecanismo Concorrencial ocorrido em agosto de 2025 e que se encontrem atualmente inadimplentes no Mercado de Curto Prazo quanto ao valor do risco hidrológico no MRE, desde que promovam a desistência das respectivas ações judiciais em curso relacionadas à isenção ou mitigação dos seus efeitos e a expressa renúncia ao direito sobre o qual se fundam, observado, no mais, o atendimento aos demais requisitos e procedimentos previstos neste artigo. § 7º Na hipótese prevista no § 6º deste artigo, o valor de face dos títulos a que se refere o § 1º corresponderá ao montante do risco hidrológico no MRE inadimplido atual.”

Art. 7º O inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**
.....

.....
....

II – custo em óleo: parcela da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, exigível unicamente em caso de descoberta comercial, correspondente aos custos e aos investimentos realizados pelo contratado na execução das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção,

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178428722
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26350.39645-55

beneficiamento, incluídos os gasodutos de escoamento, e desativação das instalações, sujeita a limites, prazos e condições estabelecidos em contrato;

.....”
(NR)

Art. 8º Ficam revogados:

I – o art. 1º-A da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021; e

II – o § 6º do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178428722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. CONFÚCIO MOURA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
VAGO		3. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. ZEQUINHA MARINHO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. RENAN CALHEIROS	
VAGO		6. SERGIO MORO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	7. JADER BARBALHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. CHICO RODRIGUES	
OTTO ALENCAR		2. CARLOS FÁVARO	
IRAJÁ		3. NELSINHO TRAD	
CARLOS VIANA		4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		5. LUCAS BARRETO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BETO FARO		1. FABIANO CONTARATO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	
WEVERTON		3. VAGO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	
CLEITINHO		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Não Membros Presentes

ROMÁRIO
SÉRGIO PETECÃO
IZALCI LUCAS
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178428722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178428722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5017/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA Nº 1-CRA, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO (EMENDA Nº 2/CI).

14 de julho de 2026

Senador Marcos Rogério

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2178428722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 5.017, DE 2019

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder descontos especiais nas tarifas de energia elétrica utilizada para atividade de irrigação, aquicultura e exploração de poços semiartesianos para dessedentação humana.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 15/7/2026 a 4/8/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2026

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei n° 1434, de 2023, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar equipamento obrigatório o dispositivo de abertura interna em porta-malas.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

14 de julho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2290208985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26118.76346-21

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1.434, de 2023, do Deputado Capitão Alden, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar equipamento obrigatório o dispositivo de abertura interna em porta-malas*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura o Projeto de Lei (PL) nº 1.434, de 2023, de autoria do Deputado Capitão Alden.

O PL possui quatro artigos. O art. 1º enuncia o objeto da lei, qual seja, incluir dispositivo de abertura interna do porta-malas no rol dos equipamentos obrigatórios dos veículos. O segundo artigo modifica o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para incluir a citada obrigatoriedade. O art. 3º determina que o dispositivo de abertura do porta-malas será incorporado progressivamente aos novos veículos automotores, fabricados no país ou importados, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran). O quarto e último artigo contém a cláusula de vigência imediata da lei.

Ao apresentar o PL na Câmara dos Deputados, o autor do projeto justifica que a inclusão de dispositivo de abertura interna do porta-malas no rol de equipamentos obrigatórios previsto no art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro constitui medida essencial para reforçar a segurança dos ocupantes dos veículos. A obrigatoriedade desse mecanismo, a ser regulamentado pelo Contran, impõe-se como dever das montadoras e como direito do consumidor, diante da relevância do automóvel no cotidiano e da necessidade de proteção integral da incolumidade física dos usuários.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2290208985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26118.76346-21

Ainda segundo o autor, a medida visa enfrentar situações de risco concretas, como casos de sequestro relâmpago, nos quais vítimas são mantidas no porta-malas sem possibilidade de fuga, bem como acidentes envolvendo crianças que podem ficar presas nesses compartimentos, sujeitos a temperaturas potencialmente letais. O autor destaca que o crescimento urbano e o aumento da criminalidade reforçam a necessidade de soluções normativas que ampliem a segurança veicular.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A matéria foi inicialmente distribuída a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura e, após, segue para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes; e outros assuntos correlatos.

A Constituição Federal de 1988 determina, em seu art. 22, inciso XI, que compete à União legislar, com exclusividade, sobre trânsito e transporte. Desse modo, no que se refere à constitucionalidade do Projeto sob o aspecto formal, não se faz presente qualquer ofensa à Constituição, tendo sido observados todos os preceitos constitucionais relativos ao processo legislativo constantes dos arts. 59 a 69 da Lei Maior.

Do ponto de vista da juridicidade, o PL corretamente busca alterar o compêndio legal sobre o tema, em vez de produzir lei esparsa. Ademais, não conflita com nenhuma outra legislação vigente.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 1.434, de 2023, revela-se adequado ao propor a incorporação de um dispositivo simples, de baixo custo e tecnicamente viável ao rol de equipamentos obrigatórios previsto no art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro. Trata-se de medida alinhada à lógica de aprimoramento incremental da segurança veicular, historicamente adotada no País, por meio da qual dispositivos hoje amplamente consolidados — como airbags e sistemas de freios ABS — foram gradualmente incorporados ao ordenamento jurídico, contribuindo para a elevação dos padrões de proteção dos usuários.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2290208985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26118.76346-21

A discussão acerca da obrigatoriedade de dispositivos de abertura interna do porta-malas ganha especial relevância quando se consideram situações envolvendo crianças, grupo particularmente vulnerável a acidentes domésticos e veiculares. Episódios de aprisionamento acidental em compartimentos de veículos, embora não sejam cotidianos, possuem elevado potencial de gravidade, sobretudo em razão das condições adversas de ventilação e temperatura no interior do porta-malas. Nesse contexto, a existência de um mecanismo simples que possibilite a abertura interna pode representar uma camada adicional de proteção, funcionando como medida preventiva compatível com o princípio da precaução que orienta a regulação de segurança veicular.

Sob outra perspectiva, ainda que não se trate de política de segurança pública em sentido estrito, não se pode ignorar que o ambiente de uso do veículo também se insere no contexto mais amplo da proteção à integridade física dos cidadãos. Situações de restrição indevida da liberdade em veículos, como em casos de subtração da liberdade da vítima, evidenciam a necessidade de mecanismos que ampliem as possibilidades de autoproteção. Nesse sentido, a disponibilização de um dispositivo interno de abertura do porta-malas não substitui as políticas para a segurança pública, mas agrega uma alternativa adicional que pode, em circunstâncias específicas, contribuir para a redução de danos.

Importa ressaltar que a adoção de medidas dessa natureza não implica incentivo a comportamentos de risco, mas sim a ampliação de instrumentos de mitigação de situações extremas. Assim como outros dispositivos de segurança passiva — cuja utilização não é permanente, mas eventual —, a abertura interna do porta-malas se insere na lógica de oferecer ao usuário meios adicionais de proteção em cenários adversos. Trata-se, portanto, de uma solução proporcional, de baixo custo e alinhada ao dever do Estado de promover condições mais seguras de circulação e uso dos veículos automotores.

Sob a perspectiva regulatória, a proposição preserva de forma adequada o equilíbrio institucional entre o legislador e o órgão regulatório, ao estabelecer normas gerais em lei e delegar àquele órgão a definição dos requisitos técnicos, prazos e condições de implementação. Tal modelo garante que a introdução do dispositivo ocorra de maneira progressiva, com a devida maturidade técnica e previsibilidade para a indústria, afastando preocupações quanto a eventuais impactos abruptos sobre o setor automotivo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2290208985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26118.76346-21

Ademais, a experiência internacional corrobora a pertinência da medida, na medida em que dispositivos de abertura interna de porta-malas já são exigidos ou amplamente adotados em mercados relevantes, como o norte-americano, evidenciando tratar-se de solução consolidada no âmbito da segurança passiva veicular. Soma-se a isso o fato de que o custo marginal de implementação é reduzido, sobretudo quando comparado a outros equipamentos já exigidos, o que reforça a razoabilidade da proposta sob o ponto de vista econômico.

Por fim, apresentamos emenda para aprimorar a técnica legislativa do texto, especialmente quanto ao conteúdo do art. 3º, que deve estar também incorporado ao art. 105 do CTB, em vez de estabelecer o comando relativo à regulamentação do Contran em lei autônoma.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.434, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.434, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 105. .....

•.....

IX – dispositivo de abertura interna em porta-malas, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

.....

§ 7º A exigência estabelecida no inciso IX do caput deste artigo será incorporada progressivamente aos novos veículos automotores, fabricados no País ou importados, na forma e nos prazos estabelecidos pelo CONTRAN.'" (NR)

EMENDA Nº

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2290208985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26118.76346-21

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 1.434, de 2023, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2290208985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. CONFÚCIO MOURA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
VAGO		3. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. ZEQUINHA MARINHO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. RENAN CALHEIROS	
VAGO		6. SERGIO MORO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	7. JADER BARBALHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. CHICO RODRIGUES	
OTTO ALENCAR		2. CARLOS FÁVARO	
IRAJÁ		3. NELSINHO TRAD	
CARLOS VIANA		4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		5. LUCAS BARRETO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BETO FARO		1. FABIANO CONTARATO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	
WEVERTON		3. VAGO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	
CLEITINHO		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Não Membros Presentes

ROMÁRIO
SÉRGIO PETECÃO
IZALCI LUCAS
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2290208985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2290208985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1434/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CI E 2-CI.

14 de julho de 2026

Senador Marcos Rogério

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2290208985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2026

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei n° 2673, de 2025, que Institui a Política Nacional para a Gestão Integrada, a Conservação e o Uso Sustentável do Sistema Costeiro-Marinho (PNGCMar); e altera a Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério
RELATOR: Senador Rogério Carvalho

14 de julho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2082832226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26817.70503-92

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.673, de 2025 (nº 6.969, de 2013, na origem), dos Deputados Federais Sarney Filho e Alessandro Molon, que *institui a Política Nacional para a Gestão Integrada, a Conservação e o Uso Sustentável do Sistema Costeiro-Marinho (PNGCMar); e altera a Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993*.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.673, de 2025, de autoria dos Deputados Federais Sarney Filho e Alessandro Molon, que institui a Política Nacional para a Gestão Integrada, a Conservação e o Uso Sustentável do Sistema Costeiro-Marinho (PNGCMar); e altera a Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993. A proposição institui e detalha a PNGCMar em 14 artigos organizados em 3 capítulos, que se articulam a políticas públicas existentes.

O Capítulo I, em seu art. 1º, institui a PNGCMar e apresenta seus aspectos introdutórios. No art. 2º, delimita o Sistema Costeiro-Marinho, definindo espaço marinho, zona costeira, e águas jurisdicionais brasileiras. O

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2082832226
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26817.70503-92

art. 3º apresenta a definição dos termos mais relevantes para o projeto, como abordagem ecossistêmica e Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). Nos arts. 4º, 5º e 6º são apresentados, respectivamente, os princípios, as diretrizes e os objetivos, construídos com harmonia e coerência entre si e com o restante da proposição. O art. 7º encerra o Capítulo I, indicando os termos que devem ser assegurados na implementação da futura lei, como a garantia dos direitos territoriais e o acesso à informação.

O Capítulo II é constituído por um único artigo, o art. 8º, que apresenta os instrumentos da PNGCMar. Além de instrumentos próprios do seu escopo, como o Planejamento Espacial Marinho, o artigo contém instrumentos já vigentes em alinhamento a políticas públicas correlatas, como o Zoneamento Ecológico-Econômico, da Política Nacional do Meio Ambiente.

No Capítulo III, constam as disposições complementares e finais. O art. 9º institui órgão colegiado de caráter consultivo, cuja composição será definida em regulamento; e o art. 10 aborda os planos diretores dos municípios costeiros, com indicação das adaptações necessárias e respectivos prazos. O art. 11 evoca cooperação federativa entre União, estados e municípios para implementação da PNGCMar, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. O art. 12 determina que as condutas em desacordo com a proposição estarão sujeitas à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), e ao seu regulamento. Por fim, o art. 14 apresenta a cláusula de vigência do PL, dispondo que a lei decorrente da aprovação do projeto entrará em vigor 120 dias após a publicação oficial.

Na justificação, os autores do projeto argumentam que o Brasil possui uma das maiores extensões costeiras e marítimas do mundo, mas carece de um marco legal integrado para orientar a conservação e o uso sustentável desses ambientes. A iniciativa fortalece a governança dos recursos marinhos, reduz conflitos de uso e alinha o País a compromissos internacionais de conservação e sustentabilidade dos oceanos.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

O projeto seguirá, posteriormente, para análise da Comissão de Meio Ambiente (CMA), antes de sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2082832226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26817.70503-92

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), pronunciar-se sobre matérias pertinentes a transportes de terra, mar e ar, obras públicas, minas, recursos geológicos e assuntos correlatos. O Projeto de Lei nº 2.673, de 2025, insere-se nesse campo temático ao instituir um novo marco regulatório sobre o Sistema Costeiro-Marinho, espaço onde se desenvolvem atividades ligadas ao transporte marítimo, aos recursos minerais, aos portos e à logística costeira.

Acerca do mérito, o PL merece destaque por diferentes perspectivas. Ao instituir a Política Nacional para a Gestão Integrada, a Conservação e o Uso Sustentável do Sistema Costeiro-Marinho, a proposição concebe um tratamento integrado desse sistema, superando as abordagens setoriais fragmentadas, conforme a complexidade desses territórios.

São meritórios também os mecanismos de integração e articulação a políticas públicas vigentes, como a Política Nacional sobre Mudança do Clima, bem como a efetivação da cooperação entre os entes federativos, evitando sobreposições institucionais e fortalecendo a coordenação entre diferentes esferas e setores relacionados.

Outro aspecto louvável da proposição é o reconhecimento dos serviços ecossistêmicos prestados pelos ambientes costeiros e marinhos. Ao incorporá-los a uma política de abrangência nacional, o projeto fortalece a integração entre conservação ambiental e planejamento da infraestrutura, reforçando que a manutenção desses ecossistemas também representa estratégia de redução de riscos e aumento da resiliência territorial.

Destacamos ainda a previsão de instrumentos voltados ao planejamento espacial e ao ordenamento dos usos do ambiente marinho e costeiro, especialmente num contexto de expansão de atividades nessa região. Nesse âmbito, a proposição subsidia a atuação do Poder Público para o planejamento voltado à ocupação racional desses ambientes.

Trata-se de uma proposição construída a partir de amplas contribuições de representantes de diversas instituições técnico-científicas, que permitiram estabelecer um referencial comum para planejamento, conservação e uso sustentável. Assim, reiteramos a importância do PL, que contribui para

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2082832226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26817.70503-92

fortalecer a segurança jurídica e a previsibilidade das ações públicas e privadas desenvolvidas nesses territórios.

Diante do exposto, entendemos que o projeto merece prosperar.

III – VOTO

Por todas essas razões, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.673, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2082832226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. CONFÚCIO MOURA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
VAGO		3. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. ZEQUINHA MARINHO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. RENAN CALHEIROS	
VAGO		6. SERGIO MORO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	7. JADER BARBALHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. CHICO RODRIGUES	
OTTO ALENCAR		2. CARLOS FÁVARO	
IRAJÁ		3. NELSINHO TRAD	
CARLOS VIANA		4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		5. LUCAS BARRETO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BETO FARO		1. FABIANO CONTARATO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	
WEVERTON		3. VAGO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	
CLEITINHO		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Não Membros Presentes

ROMÁRIO
SÉRGIO PETECÃO
IZALCI LUCAS
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2082832226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2082832226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2673/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

14 de julho de 2026

Senador Marcos Rogério

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2082832226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2026

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 1103, de 2023, do Senador Marcos do Val, que Cria, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Conselho Nacional de Proteção do Profissional de Segurança Pública.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro
RELATOR ADHOC: Senador Wilder Morais

14 de julho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1738200365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25944.41949-47

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO BOLSONARO – PL/RJ

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1103, de 2023, do Senador Marcos do Val, que *cria, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Conselho Nacional de Proteção do Profissional de Segurança Pública*.

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1103, de 2023, do Senador Marcos do Val, que *cria, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Conselho Nacional de Proteção do Profissional de Segurança Pública*.

O art. 1º do Projeto cria o Conselho Nacional de Proteção do Profissional de Segurança Pública, órgão colegiado, permanente, que pode responder a consultas, dar sugestões e acompanhar programas e situações concretas que envolvam agentes de segurança pública.

O art. 2º lista os membros, prevê suplentes, fixa mandato e veda a remuneração.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1738200365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25944.41949-47

O art. 3º estabelece um regimento interno e prazo para sua aprovação.

O art. 4º dispõe sobre as reuniões do Conselho.

O art. 5º atribui ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a prática de atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho.

O art. 6º enumera as competências do Conselho: propor diretrizes, acompanhar situações, prestar assistência, recomendar providências e sugerir alterações legislativas.

O art. 7º determina a vigência imediata.

Na justificativa, o Autor afirma que os profissionais de segurança pública, que abrangem policiais, bombeiros militares, agentes de trânsito e guardas municipais e portuários, são trabalhadores que arriscam suas vidas para combater a criminalidade; que diariamente saem de casa sem saber se voltarão; que estão permanentemente expostos à violência e ao perigo; que são submetidos constantemente ao medo, à pressão psicológica e ao estresse; e que, por esses motivos, propõe a criação, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Conselho Nacional de Proteção do Profissional de Segurança Pública, com o objetivo de propor políticas e programas de proteção e defesa desses servidores.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com a alínea j do inciso primeiro do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes às políticas de proteção das forças de segurança.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1738200365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25944.41949-47

O objetivo do projeto é criar um órgão para cuidar da proteção e valorização de policiais, bombeiros militares etc.

O texto do Projeto foi uma adaptação dos arts. 35 a 41-C do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei do Susp). Tais dispositivos tratam do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Foram retirados vários membros e competências para torná-lo mais enxuto.

Ocorre, no entanto, que proposição de iniciativa de parlamentar federal que cria órgão no âmbito de Ministério e confere atribuições ao Ministério e a autoridades federais pode ser considerado inconstitucional por vício de iniciativa, em razão da iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, II, *e*, da Constituição Federal) e da violação do princípio da separação entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1103, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1738200365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR		3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	
CARLOS VIANA		2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO		1. WILDER MORAIS	PRESENTE
HERMES KLANN	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JAIME BAGATTOLI
VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1738200365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1103/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR WILDER MORAIS. LIDO O RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, CONTRÁRIO AO PROJETO.

14 de julho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1738200365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2026

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 4082, de 2024, do Senador Flávio Bolsonaro, que Veda a concessão de liberdade provisória e aplicação de medidas cautelares diversas à prisão para presos em flagrante pela prática de crimes hediondos ou aqueles a ele equiparados.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Marcio Bittar
RELATOR ADHOC: Senador Wilder Morais

14 de julho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3656972650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26093.16606-81

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 4.082, de 2024, do Senador Flávio Bolsonaro, que *veda a concessão de liberdade provisória e aplicação de medidas cautelares diversas à prisão para presos em flagrante pela prática de crimes hediondos ou aqueles a ele equiparados.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 4.082, de 2024, de autoria do Senador Flávio Bolsonaro, que *veda a concessão de liberdade provisória e aplicação de medidas cautelares diversas à prisão para presos em flagrante pela prática de crimes hediondos ou aqueles a ele equiparados.*

O PL em questão apresenta dois artigos.

O primeiro artigo apresenta o comando normativo da proposição, alterando o § 2º do art. 310 do Código de Processo Penal – CPP (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) e inserindo o § 2º-A no mesmo dispositivo.

O art. 2º do PL traz cláusula de vigência imediata.

Segundo a justificação do projeto, o autor defende que é necessário tratar com maior rigor penal os indivíduos que cometem delitos graves, como os que portam fuzis e outras armas de fogo de alto poder destrutivo de forma irregular. Aduz também que a soltura de presos reincidentes em audiências de custódia tem aumentado os índices de criminalidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3656972650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26093.16606-81

Em síntese, o projeto visa proibir a concessão de liberdade provisória para presos que houverem praticado crime hediondo ou equiparado.

Durante o prazo regimental, não lhe foram oferecidas emendas.

Posteriormente a matéria seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJ), que decidirá terminativamente.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, "a", do RISF, compete à CSP opinar sobre o mérito de proposições pertinentes à segurança pública. Ressaltamos que as considerações a respeito da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição fica a cargo da CCJ, nos termos regimentais.

No mérito, entendemos que o projeto é valoroso.

A Constituição Federal criou verdadeiro mandado de criminalização quando optou pelo termo "hediondo" para caracterizar certos delitos, na forma da lei. A opção não foi feita de modo irrefletido. A lei não contém expressões inúteis.

A hediondez, característica daquilo que tem ignomínia, perversão, torpeza e horrorosidade, deve ser tratada com a severidade devida, motivo pelo qual indivíduos que pratiquem delitos de tal natureza não devem ser agraciados com liberdade provisória, sendo por isso insuscetíveis de qualquer imposição de medidas cautelares diversas da prisão.

Criminosos que praticam crimes hediondos devem permanecer presos. Foi esse o objetivo do nosso constituinte originário e, em último caso, do próprio povo brasileiro, verdadeiro titular do poder constituinte.

Com efeito, esta importante proposição tem o escopo de apenas reviver, porém em outra norma, a redação original da Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990) que, em seu art. 2º, inciso II, vedava a concessão de liberdade provisória aos autores desses delitos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3656972650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26093.16606-81

O projeto também traz valorosa alteração no novo § 2º-A do art. 310 do CPP: a impossibilidade de decretação de medidas cautelares diversas da prisão para os agentes que se encontram nas condições do § 2º do mesmo artigo (reincidentes, integrantes de organização criminosa armada ou de milícia privada ou que tenham praticado crime hediondo ou equiparado).

Durante a tramitação deste importante projeto, houve a promulgação da Lei nº 15.272, de 26 de novembro de 2025, que promoveu alterações no art. 310 do CPP. De igual modo, ressaltamos a aprovação do PL 5582, de 2025, denominado de "PL Antifacção", que deu origem à Lei nº 15.358, de 2026 (Lei Raul Jungmann), reforçando o combate às organizações criminosas, e que também alterou o art. 310 do CPP. Neste caso, referidas normas alteraram o "caput" do art. 310 do CPP, determinando que a audiência de custódia será feita por meio de videoconferência em tempo real.

Adicionalmente, notamos a tramitação do Projeto de Lei (PL) nº 714, de 2023, de autoria do Deputado Coronel Ulysses, que altera o art. 310 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal – CPP), para estabelecer hipóteses de denegação de liberdade provisória. Esse projeto se mostra absolutamente em compasso com o presente PL. Durante a tramitação da proposição na CCJ, foi apresentado relatório com emendas de redação, com as quais concordamos integralmente, motivo pelo qual fazemos as devidas alterações para que ambos os projetos se compatibilizem, dado que tratam do mesmo objeto.

Considerando a superveniência das referidas leis, e da coexistência do PL 714, de 2023, conforme apontado, entendemos pela necessidade de ajuste na presente proposição. Reforçamos, no entanto, que sua aprovação produzirá ainda mais avanços à legislação processual penal vigente.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 4.082, de 2024, **na forma do seguinte Substitutivo**.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3656972650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26093.16606-81

EMENDA Nº 1 - CSP (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 4.082, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer novas hipóteses de denegação de liberdade provisória nos casos de prisão em flagrante.

Art. 1º O art. 310 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 310.** .....

.....

§ 2º Ressalvada decisão fundamentada em sentido contrário, a liberdade provisória será denegada, com ou sem medidas cautelares, se o juiz verificar que o agente:

I – é reincidente;

II – apresenta reiteração de prisões em flagrante, com liberações anteriores em audiência de custódia;

III – integra organização criminosa armada ou milícia;

IV – porta ilegalmente arma de fogo de uso proibido ou restrito;

V – praticou crime hediondo ou equiparado;

VI – praticou o crime com violência ou grave ameaça, com uso de arma de fogo; ou

VII – na incidência das hipóteses previstas no art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3656972650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26093.16606-81

6 5

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3656972650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR		3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	
CARLOS VIANA		2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO		1. WILDER MORAIS	PRESENTE
HERMES KLANN	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JAIME BAGATTOLI
VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3656972650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4082/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR WILDER MORAIS. LIDO O RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 4082 DE 2024 NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CSP (SUBSTITUTIVO).

14 de julho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3656972650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2026

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 1482, de 2019, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto e de roubo de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, biocombustíveis e óleos lubrificantes removidos dos estabelecimentos de produção, de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal; e altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para tipificar novos crimes contra a ordem econômica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro
RELATOR ADHOC: Senador Sergio Moro

14 de julho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1125779440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

SF/26482.76309-62

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1.482, de 2019, do Deputado Juninho do Pneu, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto e de roubo de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, biocombustíveis e óleos lubrificantes removidos dos estabelecimentos de produção, de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal; e altera a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para tipificar novos crimes contra a ordem econômica*.

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame deste colegiado o Projeto de Lei (PL) nº 1.482, de 2019, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, que pretende, nos termos de seu art. 2º, alterar os arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal - CP), para dispor sobre os crimes de furto e roubo de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, biocombustíveis e óleos lubrificantes removidos dos estabelecimentos de produção, de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal. Ademais, o PL pretende, nos termos de seu art. 3º, alterar a

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1125779440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, acrescendo os arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D, para tipificar novos crimes contra a ordem econômica.

O projeto foi despachado à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), onde foi aprovado o Parecer (SF) nº 11, de 2026, cujo relator foi o Senador Jaime Bagattoli, com duas emendas de redação para adequar o PL às recentes alterações promovidas pelas Leis nºs 15.358 e 15.397, ambas de 2026, no CP.

Após a análise desta Comissão de Segurança Pública (CSP), o PL seguirá para deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

Ressaltamos, de início, que a competência para a análise da constitucionalidade da proposição, bem como de critérios próprios do direito penal, será feita na CCJ, cabendo a esta Comissão, portanto, a análise do PL no contexto da segurança pública e, notadamente, também de políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social, nos termos do art. 104-F, I, "a" e "k", do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, entendemos que o projeto é conveniente e oportuno.

A subtração de combustíveis em dutos e instalações atinge ativos estratégicos para o abastecimento energético do país, além de, não raramente, causar dano às respectivas estruturas de produção, podendo comprometer a atividade de indústrias, transportadoras, hospitais e serviços essenciais.

Perfurações clandestinas em dutos e instalações de combustíveis podem provocar explosões, incêndios, vazamentos e acidentes de grandes proporções, colocando em risco trabalhadores, comunidades vizinhas e o meio ambiente.

Em geral, a subtração de combustíveis exige logística complexa, equipamentos especializados e canais clandestinos de comercialização, providos, em sua grande maioria, por organizações criminosas. Ademais, os combustíveis subtraídos costumam ingressar em

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1125779440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26482.76309-62

mercados paralelos sem controle de qualidade ou garantia de procedência, prejudicando o consumidor final desses produtos.

Por sua vez, a comercialização ilegal de combustíveis gera perdas significativas de arrecadação tributária para a União, estados e municípios, atingindo receitas públicas destinadas a políticas sociais e investimentos públicos essenciais. Além disso, empresas que atuam legalmente suportam custos regulatórios, tributários e operacionais que não são observados por agentes no mercado clandestino, prejudicando a livre concorrência nesse setor.

Dessa forma, os danos decorrentes da subtração de combustíveis ultrapassam o valor do bem subtraído, afetando abastecimento, arrecadação, segurança pública, meio ambiente e concorrência. Com isso, de forma a preservar o interesse de toda a sociedade brasileira, a criminalização dessas condutas se impõe, nos termos preconizados pelo PL.

Não obstante essas considerações, apresentaremos, ao final, emendas de redação para corrigir erros formais do PL, assim como para adequá-lo à legislação superveniente à sua apresentação.

O PL define o objeto material do crime que pretende tipificar da seguinte forma: “petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e **demais combustíveis líquidos carburantes, biocombustíveis** e óleos lubrificantes” (destacou-se). Nos termos do Parecer (SF) nº 14, de 2024, que foi apresentado pelo Senador Alessandro Vieira na CI ao nosso PL nº 828, de 2022, que também visa agravar a sanção penal para esse tipo de conduta, “a opção pelo termo ‘líquidos’ em ‘demais combustíveis líquidos carburantes’, exclui do âmbito de proteção da norma ‘demais combustíveis fluidos’ (que engloba o estado líquido e o gasoso)”. Dessa forma, apresentaremos emendas de redação para, na ementa e nos arts. 1º a 3º do PL, modificar a expressão “demais combustíveis líquidos carburantes, biocombustíveis” por “demais combustíveis fluidos carburantes, inclusive biocombustíveis”.

Outrossim, da mesma forma que o Parecer (SF) nº 11, de 2026, aprovado no âmbito da CI, apresentaremos emendas de redação para adequar o PL às recentes alterações promovidas pelas Leis nºs 15.358 e 15.397, ambas de 2026, no CP.

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1125779440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.482, de 2019, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 3 - CSP (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.482, de 2019, a seguinte redação:

> "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para dispor sobre os crimes de furto e roubo de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis fluidos carburantes, inclusive biocombustíveis, e óleos lubrificantes, removidos dos estabelecimentos de produção, de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal, bem como para tipificar novos crimes contra a ordem econômica."

EMENDA Nº 4 - CSP (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.482, de 2019, a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, para dispor sobre os crimes de furto e roubo de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis fluidos carburantes, inclusive biocombustíveis, e óleos lubrificantes, removidos dos estabelecimentos de produção, de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal, bem como para tipificar novos crimes contra a ordem econômica."

EMENDA Nº 5 - CSP (DE REDAÇÃO)

Dê-se aos arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), de que trata o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.482, de 2019, a seguinte redação:

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1125779440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

SF/26482.76309-62

"**Furto**

Art. 155.....

.....

§ 10. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se a subtração for de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis fluidos carburantes, inclusive biocombustíveis, e óleos lubrificantes, removidos dos estabelecimentos de produção, de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime é praticado:

I - com destruição, rompimento de obstáculo à subtração da coisa ou dano de qualquer natureza;

II - mediante o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas;

III - com abuso de confiança, ou valendo-se de vínculo atual ou passado com o ente lesado; ou

IV - por ocupante de cargo, de emprego ou de função pública.

§ 12. Na hipótese do § 10 deste artigo, a pena é aumentada de 2/3 (dois terços), se do crime resulta:

I - suspensão ou paralisação das atividades do estabelecimento;

II - desabastecimento;

III - incêndio;

IV - poluição efetiva ou potencial ao meio ambiente;

V - lesão corporal grave; ou

VI - morte." (NR)

"**Roubo**

Art. 157.....

.....

§ 2º.....

.....

XI – se a subtração for de petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis fluidos carburantes, inclusive biocombustíveis, e óleos lubrificantes, removidos dos estabelecimentos de produção,

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1125779440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de quaisquer instalações de armazenamento e de transporte de combustíveis, incluídos dutos e unidades de transporte em qualquer modal.

§ 2º-A.....

.....

III – se do crime previsto no inciso XI do § 2º deste artigo resulta:

....." (NR)

EMENDA Nº 6 - CSP (DE REDAÇÃO)

Dê-se aos arts. 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, de que trata o art. 3º do Projeto de Lei nº 1.482, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 1º-A.** Constitui crime contra a ordem econômica adquirir, receber, transportar ou contratar serviço de transporte, conduzir, ocultar, ter em depósito ou contratar serviço de armazenagem, vender, expor à venda, distribuir ou de qualquer forma utilizar ou manter em unidades produtoras, tanques de armazenamento de bases e terminais terrestres e aquaviários, dutos, vagões de ferrovias, caminhões-tanques, embarcações ou aeronaves, no exercício de atividade comercial ou industrial, petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis fluidos carburantes, inclusive biocombustíveis, e óleos lubrificantes, em proveito próprio ou alheio, que sabe ser produto de crime.

....."

"**Art. 1º-B.** Constitui crime contra a ordem econômica adquirir, receber ou manter em unidades produtoras, tanques de armazenamento de bases e terminais terrestres e aquaviários, dutos, vagões de ferrovias, caminhões-tanques, embarcações ou aeronaves petróleo e derivados, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis fluidos carburantes, inclusive biocombustíveis, e óleos lubrificantes, em proveito próprio ou alheio, que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem os oferece, devam presumir-se obtidos por meio criminoso.

....."

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1125779440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

SF/26482.76309-62

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1125779440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR		3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	
CARLOS VIANA		2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO		1. WILDER MORAIS	PRESENTE
HERMES KLANN	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JAIME BAGATTOLI
VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1125779440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1482/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR SERGIO MORO. LIDO O RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 1482 DE 2019, COM AS EMENDAS NºS 3-CSP, 4-CSP, 5-CSP E 6-CSP.

14 de julho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1125779440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2026

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 3033, de 2025, do Senador Marcelo Castro, que Altera os arts. 155, 157, 180 e 266 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, para agravar as penas dos crimes de furto, roubo e receptação de câmeras de vigilância ou equipamentos de monitoramento eletrônico instalados por órgãos públicos ou empresas privadas, destinadas à segurança pública ou privada.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro
RELATOR ADHOC: Senador Wilder Morais

14 de julho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7116357322

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

SF/26373.94026-56

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 3.033, de 2025, do Senador Marcelo Castro, que *altera os arts. 155, 157, 180 e 266 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, para agravar as penas dos crimes de furto, roubo e receptação de câmeras de vigilância ou equipamentos de monitoramento eletrônico instalados por órgãos públicos ou empresas privadas, destinadas à segurança pública ou privada.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 3.033, de 2025, do Senador Marcelo Castro, que *altera os arts. 155, 157, 180 e 266 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, para agravar as penas dos crimes de furto, roubo e receptação de câmeras de vigilância ou equipamentos de monitoramento eletrônico instalados por órgãos públicos ou empresas privadas, destinadas à segurança pública ou privada*.

No § 4º do art. 155 do Código Penal (CP), o PL acrescenta o inciso V para criar qualificadora, de modo que o furto de câmeras de vigilância ou equipamentos de monitoramento eletrônico instalados em vias públicas ou em áreas privadas de acesso público passa a ser punido com reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7116357322

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26373.94026-56

No art. 157 do CP, a proposição insere o § 1º-A para prever que o roubo de câmeras de vigilância ou equipamentos de monitoramento eletrônico instalados em vias públicas ou áreas privadas com acesso ao público será punido com reclusão, de seis a doze anos, e multa.

No art. 180 do CP, o PL estabelece, no § 7º, que à receptação de câmeras de vigilância ou equipamentos de monitoramento eletrônico, de qualquer espécie, utilizados na segurança pública ou privada, instalados por empresas ou condomínios para vigilância de áreas públicas ou privadas com acesso comum, aplica-se em dobro a pena prevista no *caput* ou no § 1º, conforme o caso.

Finalmente, no art. 266 do CP, o PL aumenta a pena nele prevista de detenção, de um a três anos, e multa para de reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Além disso altera o § 1º para dispor que incorre na mesma pena também quem interrompe serviço de videomonitoramento remoto por meio de câmeras de vigilância, ou impede ou dificulta-lhe o restabelecimento. Modifica ainda o § 2º, para incluir entre as causas especiais de aumento de pena a circunstância de o crime ser praticado mediante a destruição de equipamentos de videomonitoramento ou sistemas de segurança instalados para proteção da população ou do patrimônio.

Na justificação, o autor registra que a retirada criminosa de câmeras instaladas em postes, fachadas e áreas comuns de condomínios ou estabelecimentos comerciais tem gerado prejuízos relevantes tanto para o patrimônio privado quanto para a segurança pública. Muitas dessas câmeras são interligadas a centrais de monitoramento de órgãos públicos ou colaboram com programas municipais de segurança urbana, o que amplia ainda mais a gravidade do dano social causado.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

Após, a matéria seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que decidirá terminativamente.

II – ANÁLISE

Não observamos na proposição vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, tampouco óbices de natureza regimental.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7116357322

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26373.94026-56

A matéria versa sobre direito penal, inserindo-se no campo da competência legislativa privativa da União (Constituição Federal-CF, art. 22, inciso I), admitida a iniciativa de lei por membro do Congresso Nacional (CF, art. 61).

No mérito, consideramos a proposição conveniente e oportuna.

Conforme bem coloca o autor do PL, as câmeras de vigilância utilizadas por empresas privadas geralmente possuem infraestrutura conectada à rede elétrica, sistemas de armazenamento em nuvem e comunicação de dados em tempo real. Quando subtraídas, além da perda material, há comprometimento imediato da integridade dos dados coletados, da continuidade dos serviços de segurança e da resposta a ocorrências por elas registradas.

Imprescindível, portanto, a necessidade de endurecer a resposta penal para esse crime, como forma de prevenir o seu cometimento.

Não obstante, observamos que, supervenientemente à apresentação do PL, a Lei nº 15.181, de 28 de julho de 2025, bem como a Lei nº 15.397, de 30 de abril de 2026, modificaram todos os dispositivos sobre os quais incidiam as alterações almejadas pelo projeto.

No art. 155, § 4º, do CP, foi acrescentado o inciso V, para qualificar o furto praticado contra quaisquer bens que comprometam o funcionamento de órgãos da União, de Estado do Distrito Federal ou de Município ou de estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços públicos essenciais.

Da mesma forma, no art. 157 do CP, foi inserido o § 1º-A, para prever pena de reclusão de 6 (seis) a 12 (doze) anos e multa, quando a subtração for cometida contra quaisquer bens que comprometam o funcionamento de órgãos da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços públicos essenciais.

No art. 180 do CP, foram acrescentados o § 7º, para qualificar a receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados no fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia, transferência de dados ou de cargas transportadas em modais logísticos ferroviários ou metroviários; e o § 8º para aumentar em 2/3 a pena, se o crime é cometido *"por integrante de organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada,*

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7116357322

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26373.94026-56

no contexto da atuação ou para a consecução das condutas previstas no art. 2º da lei que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil".

Por sua vez, no art. 266, modificou-se a redação do § 2º, para estabelecer causa especial de aumento de pena, na hipótese de o crime ser cometido mediante a subtração, dano ou destruição de equipamentos utilizados na prestação de serviços de telecomunicações.

Dessa forma, o PL, sem que fosse sua intenção, acabaria por suprimir todas essas relevantes alterações recentemente introduzidas pelas Leis nº 15.181, de 2025, e nº 15.397, de 2026.

Mostra-se, portanto, necessária a apresentação de emendas destinadas a compatibilizar a proposição com o atual estado da legislação penal.

Nesse contexto, entende-se adequado que a alteração promovida no art. 155 do Código Penal opere-se mediante a criação de novo inciso VI no § 4º, preservando-se integralmente a qualificadora já introduzida pela Lei nº 15.181, de 2025.

Da mesma forma, no art. 157 do Código Penal, a qualificadora proposta pelo projeto deve coexistir com a hipótese atualmente prevista no § 1º-A, mediante a reorganização do dispositivo em incisos, de modo a preservar ambas as situações qualificadoras.

Quanto ao art. 180 do Código Penal, além da necessidade de redesignação do novo dispositivo para § 9º, em razão da superveniência legislativa, entende-se conveniente promover aperfeiçoamento redacional na proposta.

A redação originalmente apresentada limita a incidência da causa especial de aumento de pena aos equipamentos instalados para vigilância de empresas ou condomínios. Todavia, a gravidade da conduta não decorre da natureza do espaço submetido à vigilância, mas da segurança proporcionada pelo sistema de segurança atingido.

Com efeito, equipamentos de monitoramento promovem a segurança de órgãos públicos, associações, fundações, instituições de ensino, entidades comunitárias, organizações religiosas, empresas privadas,

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7116357322

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26373.94026-56

condomínios ou outras entidades que demandam vigilância de áreas de interesse coletivo.

Por essa razão, mostra-se mais adequada a redação que concentre a proteção penal na destinação do equipamento, alcançando câmeras de vigilância e equipamentos de monitoramento eletrônico utilizados na segurança pública ou privada e destinados à vigilância de áreas públicas ou privadas de acesso comum.

A alteração preserva integralmente a finalidade da proposição, ao mesmo tempo em que amplia a proteção conferida aos sistemas de monitoramento.

No tocante ao art. 266 do Código Penal, entende-se igualmente necessária a adequação da redação proposta para que a nova causa especial de aumento de pena seja acrescida ao dispositivo sem prejuízo da hipótese já introduzida pela Lei nº 15.181, de 2025.

As emendas apresentadas preservam integralmente os objetivos do Projeto de Lei nº 3.033, de 2025, fortalecendo a proteção penal conferida aos equipamentos de vigilância e monitoramento eletrônico e assegurando a compatibilidade da proposição com as recentes alterações promovidas no ordenamento jurídico.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 3.033, de 2025, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CSP

Redesigne-se, como inciso VI, o inciso V do § 4º do art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.033, de 2025.

EMENDA Nº 2 - CSP

Dê-se ao § 1º-A do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 3.033, de 2025, a seguinte redação:

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7116357322
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26373.94026-56

"**Art. 157** .....

.....

"§ 1º-A. A pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa, se a subtração for:

I – cometida contra quaisquer bens que comprometam o funcionamento de órgãos da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços públicos essenciais;

II – de câmeras de vigilância ou equipamentos de monitoramento eletrônico instalados em vias públicas ou áreas privadas com acesso ao público."

.....

.....(NR)

EMENDA Nº 3 - CSP

Redesigne-se, como § 9º, o § 7º do art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal na forma do art. 4º do Projeto de Lei nº 3.033, de 2025 e conferindo-lhe a seguinte redação:

"**Art. 180** .....

.....

§ 9º Se a receptação for de câmeras de vigilância ou equipamentos de monitoramento eletrônico, de qualquer espécie, utilizados na segurança pública ou privada e destinados à vigilância de áreas públicas ou privadas de acesso comum, aplicam-se em dobro as penas previstas no *caput* ou no § 1º deste artigo, conforme o caso." (**NR**)

EMENDA Nº 4 - CSP

Dê-se ao § 2º do art. 266 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, na forma do art. 5º do Projeto de Lei nº 3.033, de 2025, a seguinte redação:

"**Art. 266** .....

.....

"§ 2º Aplicam-se as penas em dobro se o crime é cometido:

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7116357322

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26373.94026-56

I – por ocasião de calamidade pública; ou

II – mediante subtração, dano ou destruição de equipamentos:

a) utilizados na prestação de serviços de telecomunicações;

b) de videomonitoramento ou sistemas de segurança instalados para proteção da população ou do patrimônio.”

.....

.....(NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7116357322

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR		3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	
CARLOS VIANA		2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO		1. WILDER MORAIS	PRESENTE
HERMES KLANN	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JAIME BAGATTOLI
VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7116357322

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3033/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR WILDER MORAIS. LIDO O RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 3033 DE 2025, COM AS EMENDAS NºS 1-CSP, 2-CSP, 3-CSP E 4-CSP.

14 de julho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7116357322

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2026

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 2214, de 2023, do Senador Cleitinho, que Altera o Decreto Lei nº 2848 de 7, de dezembro, de 1940.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro
RELATOR ADHOC: Senador Wilder Morais

14 de julho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5733404346

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

SF/26575.26661-96

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2.214, de 2023, do Senador Cleitinho, que *altera o Decreto Lei nº 2848 de 7, de dezembro, de 1940*.

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise, nos termos do art. 104-F, inciso I, alínea *"a"*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei nº 2.214, de 2023, que *altera o Decreto Lei nº 2848 de 7, de dezembro, de 1940*, de autoria do Senador Cleitinho.

A proposição acrescenta, no art. 62, inciso V, do Código Penal, nova hipótese de agravante no caso de concurso de pessoas quando o crime for cometido "com a participação de menor de dezoito anos de idade".

O ilustre Autor, em sua Justificação, argumenta:

> O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar o Código Penal e adequar a legislação existente à realidade atual, criando instrumentos eficazes no combate à crescente participação de menores na prática de delitos.
>
> Assim, pretende-se incluir nova circunstância agravante no artigo 62 do Código Penal, afim de punir, com maior rigor, o adulto que se utiliza de adolescentes na prática de crime.
>
> Por todo o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste Projeto de Lei pelo mérito contemplado, dada a pertinência da proposição e por perceber sensíveis benefícios após sua introdução no mundo jurídico, conclamamos pela sua aprovação.

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5733404346

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental, tampouco pelos membros deste colegiado até o momento.

Avoquei a relatoria da matéria nos termos do art. 129 do RISF.

Após análise desta Comissão, a matéria seguirá para decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

No **mérito**, consideramos o projeto valoroso.

A segurança pública no Brasil enfrenta desafios complexos, muitos deles relacionados à criminalidade envolvendo adolescentes. Um aspecto preocupante é o uso recorrente de menores de idade por criminosos adultos para a prática de delitos, aproveitando-se da inimputabilidade penal prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Frente a essa realidade, é pertinente defender a criação de uma agravante genérica no Código Penal para os casos em que o crime for cometido com a participação de menor de idade, como forma de fortalecer a proteção social e desencorajar essa prática.

O argumento central reside no princípio da prevenção geral e específica do Direito Penal. Ao estabelecer uma penalidade mais severa para aqueles que se valem de menores em suas ações criminosas, o Estado envia uma mensagem clara: explorar a vulnerabilidade jurídica e social de adolescentes não será tolerado. Essa agravante funcionaria não apenas como punição, mas também como medida preventiva, desincentivando adultos a envolverem jovens em atividades ilícitas.

Além disso, essa proposta busca corrigir um desequilíbrio do sistema. Hoje, observa-se que adultos envolvidos em organizações criminosas frequentemente recrutam menores para funções de transporte de drogas, armas ou na prática de roubos, contando com a menor punição prevista para esses jovens. A criação da agravante responsabilizaria de forma mais justa o adulto que conscientemente se aproveita dessa brecha legal.

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5733404346

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

SF/26575.26661-96

Outro ponto relevante é a proteção integral do menor, princípio consagrado na Constituição Federal. Ao penalizar com maior rigor quem corrompe e instrumentaliza o adolescente para fins criminosos, o legislador estaria, na prática, reforçando o dever do Estado de garantir a dignidade e o desenvolvimento pleno dos jovens, afastando-os de contextos de violência e ilegalidade.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.214, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º andar – CEP.: 70165-900 - Brasília/DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5733404346

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR		3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	
CARLOS VIANA		2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO		1. WILDER MORAIS	PRESENTE
HERMES KLANN	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JAIME BAGATTOLI
VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5733404346

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2214/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR WILDER MORAIS. LIDO O RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 2214 DE 2023.

14 de julho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5733404346

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2026

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 3890, de 2020, que Institui o Estatuto da Vítima; e altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Wilder Morais

14 de julho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26211.14329-78

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 3890, de 2020, do Deputado Rui Falcão, que *institui o Estatuto da Vítima; e altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.*

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o PL nº 3.890, de 2020, de autoria do Deputado Rui Falcão, que institui o Estatuto da Vítima e altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

O projeto estabelece normas destinadas ao reconhecimento, à proteção, ao atendimento e à reparação das vítimas de infrações penais, atos infracionais, calamidades públicas, desastres e epidemias. Para tanto, define os conceitos de vítima, vítima indireta e vítima de especial vulnerabilidade, bem como disciplina princípios, direitos e garantias aplicáveis ao atendimento prestado pelo poder público.

O texto assegura às vítimas, entre outros direitos, o direito à informação, à escuta, à participação no processo, à orientação e assistência jurídica, à proteção, ao ressarcimento de despesas, à indenização, à restituição de bens, ao tratamento digno e não discriminatório, ao acesso a serviços de apoio e à participação em práticas restaurativas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26211.14329-78

A proposição também disciplina a avaliação individual das vítimas para identificação de necessidades específicas de proteção, prevê medidas de prevenção da revitimização, trata do acesso a serviços de apoio e estabelece diretrizes para a capacitação de agentes públicos que atuem no atendimento às vítimas.

Além disso, o projeto dispõe sobre a justiça restaurativa, cria mecanismos de integração institucional e prevê a instituição do Portal da Vítima, destinado à centralização e disponibilização de informações, serviços e instrumentos de apoio às vítimas.

Em suas disposições finais, o texto aprovado pela Câmara dos Deputados altera a Lei Complementar nº 79, de 1994, para incluir, entre as finalidades do Fundo Penitenciário Nacional, ações voltadas à assistência, ao acolhimento e ao fomento de direitos das vítimas. Também altera a Lei nº 12.340, de 2010, para permitir a utilização de recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil em ações de assistência e reparação às vítimas de calamidades públicas.

Na justificação, o autor afirma que a proposição busca conferir centralidade à vítima no ordenamento jurídico, mediante a reunião, em diploma próprio, de direitos, garantias e instrumentos voltados à sua proteção. Sustenta, ainda, a necessidade de superar a posição secundária historicamente conferida à vítima no sistema de justiça, assegurando-lhe informação, acolhimento, proteção, reparação e participação adequada nos procedimentos que lhe digam respeito.

Quanto à tramitação, a matéria é oriunda da Câmara dos Deputados e, no Senado Federal, foi distribuída sucessivamente à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a esta Comissão de Segurança Pública e, por fim, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa. Na CDH, foi aprovado o Parecer (SF) nº 105, de 2025, de relatoria do Senador Weverton, favorável à proposição, oportunidade em que também se aprovou requerimento de urgência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26211.14329-78

A matéria foi, então, encaminhada a esta Comissão, onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Segurança Pública, nos termos do art. 104-F, inciso I, alíneas "a" e "n", do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições pertinentes à segurança pública e à proteção a testemunhas e a vítimas de crime, e a suas famílias. No caso do PL nº 3.890, de 2020, a matéria relaciona-se diretamente à proteção das vítimas, à prevenção da revitimização e ao aperfeiçoamento da atuação dos órgãos públicos no atendimento às pessoas atingidas por infrações penais e atos infracionais.

Portanto, cabe a esta Comissão o exame de mérito, sob o prisma dos efeitos da proposição sobre a segurança pública, sobre os direitos das vítimas e quanto à conveniência e à oportunidade da medida. A análise de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade caberá posteriormente à CCJ.

O problema enfrentado pela proposição é antigo e bem delimitado. O sistema de justiça criminal estruturou-se historicamente em torno do conflito entre o Estado e o autor do fato, relegando a vítima a um papel secundário, frequentemente reduzido à condição de mero meio de prova. Desse arranjo decorre o fenômeno da revitimização, ou vitimização secundária, em que a pessoa já atingida pela violência volta a sofrer com a forma como é tratada ao longo da investigação e do processo.

A tutela das vítimas existe, no Brasil, mas de modo fragmentário. Encontra-se distribuída por dispositivos esparsos, como os arts. 201 e 387, IV, do Código de Processo Penal, a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, além de ter sido objeto de regulamentação infralegal pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio das Resoluções nº 253, de 2018, e nº 225, de 2016.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26211.14329-78

No plano constitucional, o art. 245 da Constituição Federal prevê assistência aos dependentes de vítimas de crime doloso, comando cuja efetividade foi examinada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 62, em que se afastou a omissão inconstitucional ao se reconhecer a atuação por meio de políticas públicas já existentes.

Essa dispersão normativa, somada à ausência de um diploma que confira tratamento unitário à matéria, é precisamente o problema que o projeto pretende enfrentar. Ao instituir o Estatuto da Vítima, a proposição sistematiza em diploma próprio os direitos das vítimas, organiza-os em torno de eixos claros e os estende a hipóteses que extrapolam o crime, alcançando atos infracionais, calamidades públicas, desastres e epidemias.

Sob o prisma da segurança pública, a medida é conveniente e oportuna. O fortalecimento dos direitos das vítimas e a prevenção da revitimização institucional contribuem para restabelecer a confiança da população nas instituições de persecução, estimulam a notícia dos crimes e favorecem a cooperação da vítima ao longo da apuração, com reflexos positivos sobre a efetividade da resposta estatal à criminalidade.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados, contudo, apresenta limitações que recomendam o seu aperfeiçoamento. Com cinquenta e sete artigos, a proposição original incorpora normas de marcado caráter programático, de difícil implementação, especialmente no que toca à arquitetura de serviços especializados de apoio. Apresenta, ainda, sobreposições internas e dispersão temática, além de promover alterações na Lei Complementar nº 79, de 1994, e na Lei nº 12.340, de 2010, que agregam complexidade de natureza orçamentária e financeira ao núcleo do diploma.

Por essas razões, entende-se que o melhor encaminhamento não é a aprovação do texto na forma em que veio da Câmara, tampouco a sua correção por emendas pontuais, mas a apresentação de substitutivo. A extensão dos ajustes necessários – de sistematização, de depuração das normas inexequíveis e de reorganização temática – justifica a adoção dessa via, mais adequada do que um conjunto fragmentado de emendas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26211.14329-78

O substitutivo ora proposto resulta da análise do texto original e das contribuições técnicas reunidas ao longo da tramitação e preserva integralmente a estrutura, os princípios e o conteúdo material da proposição. Em relação ao texto da Câmara, é mais enxuto e exequível: retira as normas programáticas de difícil implementação, consolida em uma única seção os direitos a ser ouvida e a participar do processo, refina o regime da justiça restaurativa e confere disciplina orgânica e estruturada ao Portal Integrado da Vítima. Retira, igualmente, as alterações à Lei Complementar nº 79, de 1994, e à Lei nº 12.340, de 2010, com a consequente adequação da ementa, afastando do diploma a complexidade orçamentária que delas decorria e concentrando-o em seu objeto próprio.

Assim aperfeiçoado, o Estatuto da Vítima reúne, a um só tempo, mérito e exequibilidade, mostrando-se apto a alcançar a finalidade a que se destina, razão pela qual merece aprovação na forma do substitutivo a seguir apresentado.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 3.890, de 2020, na forma do seguinte substitutivo.

EMENDA Nº - CSP (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 3.890, DE 2020

Institui o Estatuto da Vítima.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26211.14329-78

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Vítima.

Art. 2º O Estatuto da Vítima aplica-se às vítimas de infrações penais, de atos infracionais, de calamidades públicas, de desastres e de epidemias.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se às vítimas indiretas, no caso de morte ou de desaparecimento ocasionados pelas hipóteses previstas no *caput*, desde que não tenham concorrido para a ocorrência do fato**.**

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I – vítima: pessoa natural que tenha sofrido dano físico, psicológico, moral ou material diretamente decorrente da prática dos atos listados no art. 2º desta Lei, ainda que o fato atinja coletivamente um grupo de pessoas;

II – vítima indireta: pessoa natural que mantinha com a vítima vínculo familiar, de convivência ou relação pessoal estreita, inclusive parentesco até o terceiro grau, desde que com ela convivesse, estivesse sob seus cuidados ou dela dependesse economicamente;

III – vítima de especial vulnerabilidade: vítima que, em razão de sua idade, condição de saúde, deficiência ou de circunstâncias pessoais e sociais específicas, apresente maior suscetibilidade aos efeitos do fato, bem como aquela em que o tipo, o grau ou a duração da vitimização tenham ocasionado consequências graves à sua integridade psicológica ou às suas condições de integração social, demandando medidas específicas de proteção;

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26211.14329-78

IV – justiça restaurativa: conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, à reparação do dano e à responsabilização do autor do fato e dos envolvidos na situação conflituosa; e

V – serviços de apoio: serviços públicos de saúde e assistência social prestados pelas entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Art. 4º O poder público, de acordo com suas competências, deve garantir que todas as vítimas sejam reconhecidas e tratadas com respeito, zelo, profissionalismo e de forma individualizada em todos os contatos estabelecidos com o poder público, incluindo autoridades policiais e judiciárias, agentes de acesso à justiça e profissionais dos serviços de apoio.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, caso a vítima seja criança ou adolescente, o poder público deve observar o princípio da proteção integral, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS

Seção I
Dos Direitos Universais das Vítimas

Art. 6º Para os fins desta Lei, é assegurado à vítima o direito:

I – à informação;

II – a ser ouvida;

III – a participar do processo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26211.14329-78

IV – à orientação e assistência jurídica;

V – à proteção;

VI – ao ressarcimento de despesas, indenização e restituição de bens;

VII – ao tratamento individualizado, digno e não discriminatório;

VIII – aos serviços de apoio;

IX – à participação em práticas restaurativas;

X – a ser acompanhada por pessoa de sua confiança nos atendimentos realizados perante órgãos públicos, serviços de apoio e atos processuais; e

XI – à preservação de sua intimidade, honra e imagem.

Seção II
Do Direito à Informação

Art. 7º São direitos da vítima, desde o primeiro contato com as autoridades e servidores competentes, o atendimento integrado e multidisciplinar e o acesso a informações sobre:

I – os serviços e os órgãos públicos a que pode recorrer para obter assistência e apoio, bem como sua natureza;

II – o local e o procedimento adequados para apresentar notícia-crime ou queixa e registrar boletim de ocorrência;

III – a forma de realização de seu depoimento e dos demais atos extraprocessuais e processuais relacionados;

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26211.14329-78

IV – a possibilidade de receber proteção especial e os procedimentos necessários para obtê-la;

V – os meios para obter acesso à assistência jurídica;

VI – os direitos e os procedimentos para receber indenização;

VII – os direitos à interpretação e à tradução das informações relativas ao caso, quando necessário;

VIII – os mecanismos que pode utilizar no Brasil para defender os seus interesses, se for residente em outro país;

IX – as práticas restaurativas disponíveis, caso aplicáveis;

X – as medidas que poderão ser impostas ao autor do evento traumático;

XI – a possibilidade de ser notificada das decisões proferidas na ação penal e na execução penal; e

XII – os dados e informações que pode obter por meio da utilização do Portal Integrado da Vítima, de que trata o art. 29 desta Lei.

Art. 8º A vítima tem direito à obtenção de orientação quanto a seus direitos à reparação do dano causado, e a autoridade policial deve, desde a lavratura do boletim de ocorrência, diligenciar a obtenção de indícios dos danos materiais, morais ou psicológicos decorrentes do fato.

§ 1º Na hipótese de inexistência de indícios dos danos referidos no caput, a autoridade policial certificará nos autos as diligências realizadas e seus respectivos resultados.

§ 2º Havendo indícios de danos materiais, morais ou psicológicos, o Ministério Público deverá formular pedido de reparação de

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26211.14329-78

danos por ocasião do oferecimento da denúncia, sem prejuízo do direito da vítima à reparação na esfera cível.

§ 3º O Ministério Público adotará todas as medidas cabíveis, inclusive cautelares, destinadas à garantia do direito de reparação da vítima.

§ 4º A autoridade policial deverá coletar, sempre que possível, informações destinadas ao contato célere com a vítima, inclusive endereço eletrônico e número de telefone.

§ 5º As informações pessoais referidas no § 4º terão caráter sigiloso, vedado o acesso pelo investigado, acusado ou por terceiros estranhos ao processo, ressalvada autorização judicial.

Art. 9º Caso a vítima não compreenda a língua portuguesa, deve ser assegurada a interpretação ou tradução para língua que compreenda nas oitivas e depoimentos a serem prestados ou assistidos.

Art. 10. À vítima são asseguradas a consulta e a obtenção de cópias de peças da investigação criminal e da ação penal, salvo quando, no primeiro caso, justificadamente, devam permanecer em sigilo.

Art. 11. A vítima poderá manifestar, a qualquer tempo, o interesse em ser comunicada, pelos órgãos competentes do sistema de justiça criminal, dos seguintes atos:

I – da prisão, da soltura ou da fuga do suposto autor do crime;

II – do arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação;

III – do recebimento da inicial acusatória;

IV – da suspensão condicional do processo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26211.14329-78

V – da homologação e do descumprimento de acordo de não persecução penal;

VI – do local, da data e do horário de realização das audiências;

VII – da condenação ou da absolvição do acusado e dos respectivos acórdãos que mantenham ou modifiquem a sentença;

VIII – da suspensão condicional da pena;

IX – da procedência de revisão criminal; e

X – da progressão de regime, obtenção de saídas temporárias e livramento condicional e do cumprimento ou extinção da pena do autor do crime.

§ 1º Independem de manifestação da vítima a comunicação dos atos e decisões que possam colocar em risco sua integridade física, psíquica ou moral e as notificações de caráter obrigatório nos termos da lei processual.

§ 2º A vítima pode, ainda, obter informações sobre o andamento da investigação ou do processo, bem como sobre a situação do acusado.

§ 3º A vítima poderá, a qualquer tempo, revogar o interesse manifestado ou alterar os meios pelos quais deseja ser comunicada.

§ 4º Os mandados de intimação direcionados à vítima deverão ser acompanhados de material informativo simplificado, contendo esclarecimentos sobre o ato processual designado, a fase procedimental correspondente e os canais de contato dos órgãos do Ministério Público e do Poder Judiciário para fins de orientação e esclarecimento de dúvidas.

§ 5º Antes do início da audiência judicial, o juiz esclarecerá à vítima, de forma acessível e adequada, a dinâmica do ato, sua finalidade e a forma de realização da oitiva.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26211.14329-78

§ 6º A vítima deverá ser consultada, de forma reservada, acerca do interesse em exercer o direito de prestar depoimento sem a presença do acusado, inclusive nos atos realizados por meio virtual, observado o disposto na legislação processual aplicável.

Art. 12. Devem ser adotadas todas as medidas necessárias para garantir que a vítima compreenda as informações que lhe são prestadas e seja acolhida desde o primeiro contato com as autoridades e os servidores competentes.

§ 1º A comunicação com a vítima deve ser efetuada em linguagem clara, simples e acessível, consideradas suas características pessoais, especialmente idade, maturidade, grau de escolaridade, deficiência e outros fatores que possam afetar sua capacidade de compreender ou ser compreendida.

§ 2º A comunicação com a vítima deve ser preferencialmente oral nos serviços de apoio.

Seção III
Do Direito a ser Ouvida e Participar do Processo

Art. 13. No âmbito da investigação criminal e do processo judicial, é assegurado à vítima o direito a ser ouvida, devendo suas declarações, solicitações e requerimentos ser registrados em mídia digital.

§ 1º É facultado o registro de breve relato das declarações da vítima pelo magistrado, pelos agentes públicos que exerçam funções essenciais de acesso à justiça, pelas autoridades policiais e pelos profissionais dos serviços de saúde, sem prejuízo da obrigatoriedade do registro em mídia digital.

§ 2º Nos processos penais, é direito da vítima prestar depoimento perante o juízo, independentemente da existência de gravação produzida em sede policial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26211.14329-78

§ 3º As declarações, requerimentos e solicitações da vítima deverão ser registrados pelos agentes públicos que atuem na investigação criminal ou no sistema de justiça, resguardado o sigilo quando necessário à proteção de sua integridade física, psicológica e moral e à prevenção de revitimização.

§ 4º Se a vítima tiver reduzida, por qualquer meio, sua possibilidade de comunicação, serão aplicáveis as disposições vigentes relativas à nomeação de intérprete e tradutor.

§ 5º Em caso de crime doloso contra a vida, é assegurado o direito à palavra perante o Tribunal do Júri, para proferir depoimento pessoal, à vítima, na hipótese de tentativa, ou à vítima indireta, na hipótese de morte, ressalvado o caso em que a manifestação possa representar risco à segurança.

§ 6º Quando a vítima for pessoa com deficiência, pessoa com dificuldade de comunicação ou pessoa em situação de especial vulnerabilidade, a autoridade competente adotará os meios adequados para sua oitiva, inclusive com apoio de equipe especializada, observada a legislação aplicável.

§ 7º Se a vítima for criança ou adolescente, sua oitiva será realizada com observância do procedimento estabelecido na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

§ 8º Quando houver risco de revitimização ou comprometimento da integridade física, psicológica ou moral da vítima de especial vulnerabilidade, poderá a autoridade judicial determinar, mediante decisão fundamentada, a produção antecipada de prova em contraditório diferido ou a adoção de outras medidas adequadas à preservação da vítima, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

§ 9º Na hipótese de repetição de depoimento perante a mesma autoridade, as perguntas deverão limitar-se ao esclarecimento de dúvidas, de fatos supervenientes ou de aparentes contradições.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26211.14329-78

Seção IV
Do Direito à Orientação e à Assistência Jurídica

Art. 14. É direito da vítima o acesso gratuito, assegurado pelo poder público, à orientação e à assistência jurídica em sede policial e judicial.

Art. 15. O direito à orientação e à assistência jurídica da vítima independe de sua habilitação como assistente da acusação no processo penal ou do ajuizamento de ação cível relacionada aos fatos.

Parágrafo único. É vedado ao mesmo defensor atuar, simultaneamente, na assistência jurídica da vítima e na defesa do investigado, acusado ou réu, assegurada à vítima assistência jurídica autônoma e independente.

Seção V
Do Direito à Proteção

Art. 16. É assegurada à vítima direta proteção adequada à preservação de sua integridade física, psíquica e moral, de sua segurança e de sua intimidade, estendida à vítima indireta quando houver risco concreto à sua segurança.

Art. 17. Para assegurar a proteção prevista no art. 16, a vítima terá direito:

I – ao sigilo em relação a seus dados pessoais e a outras informações a seu respeito constantes dos autos do inquérito e do processo, sem prejuízo da ampla defesa;

II – à oitiva em local físico ou digital separado do autor da prática delituosa;

III – ao acolhimento institucional e ao tratamento respeitoso de seu depoimento, vedadas abordagens ofensivas, vexatórias ou manifestamente intimidatórias;

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26211.14329-78

IV – ao direito de não repetir depoimento já produzido em juízo e devidamente registrado em mídia, salvo pedido expresso e fundamentado;

V – ao respeito ao período de luto e à adoção de medidas destinadas a evitar exposição indevida da vítima indireta em situação de morte ou desaparecimento;

VI – à prestação de assistência consular por meio das representações do Brasil no exterior, nos termos de ato do Poder Executivo;

VII – a ser ouvida em ambiente seguro, reservado e adequado;

VIII – a ser ouvida por videoconferência ou teleconferência como estratégia preventiva à vitimização secundária;

IX – a realizar única perícia médica ou psicológica, sem atrasos injustificados, salvo quando necessária sua repetição para fins de investigação criminal ou instrução processual; e

X – a ser ouvida mediante cooperação entre as autoridades competentes, inclusive por videoconferência, quando impossibilitada, por razões físicas ou psíquicas, de comparecer ao local da consumação do crime.

§ 1º É vedada a formulação de perguntas de caráter ofensivo e vexatório.

§ 2º O contato entre a vítima e o suspeito ou acusado deve ser evitado nos locais de realização de diligências processuais e audiências.

§ 3º Para os casos previstos no inciso X do *caput*, a autoridade que realizar a oitiva deverá transmiti-la prontamente à autoridade competente para o processamento e julgamento e dar ciência à vítima.

§ 4º As medidas previstas neste artigo são aplicáveis sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26211.14329-78

Seção VI
Do Direito ao Ressarcimento de Despesas, à Indenização e à Restituição de Bens

Art. 18. A vítima tem direito de, no âmbito do processo penal ou de medidas extraprocessuais, ter reconhecido o direito à indenização por parte do autor do dano, pelos prejuízos materiais, morais e psicológicos por ele causados, em prazo razoável, sem prejuízo do disposto no inciso IV do caput do art. 387 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 19. A vítima tem direito à restituição dos bens apreendidos em investigação ou processo penal, exceto quando indispensáveis à instrução probatória ou puderem ser declarados perdidos em favor do Estado.

Art. 20. A vítima que participar de investigação, procedimentos ou processos criminais tem direito ao ressarcimento das despesas necessárias e comprovadas decorrentes dessa participação, que deve ser arbitrado pelo juiz em sentença condenatória, sem prejuízo do direito à reparação integral do dano causado.

Art. 21. Na celebração de transação penal, suspensão condicional do processo e acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá, sempre que possível e observadas as circunstâncias do caso concreto, priorizar a reparação dos danos causados à vítima.

Parágrafo único. Sempre que cabível, poderão ser previstas medidas destinadas à restituição de bens, ao ressarcimento de despesas e à reparação dos prejuízos materiais, morais e psicológicos suportados pela vítima.

Art. 22. Os valores decorrentes de prestações pecuniárias, multas penais, instrumentos consensuais legalmente admitidos e bens declarados perdidos em favor do Estado poderão, em caráter subsidiário, observada a legislação aplicável e mediante decisão judicial ou regulamentação específica, ser destinados a ações de reparação, assistência e apoio às vítimas de calamidades públicas, desastres e epidemias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26211.14329-78

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

Seção VII
Da Avaliação Individual das Vítimas para Identificação de suas Necessidades Específicas de Proteção e de sua Especial Vulnerabilidade

Art. 23. O poder público, por meio de profissionais qualificados, realizará avaliação individual das vítimas, em extensão proporcional às circunstâncias do caso e aprofundada em relação à vítima de especial vulnerabilidade, com vistas a:

I – identificar as suas necessidades específicas de proteção e apoio;

II – considerar suas características pessoais e o tipo, a natureza e as circunstâncias do crime;

III – considerar a proporção dos danos sofridos e a gravidade dos crimes; e

IV – considerar as necessidades e peculiaridades das vítimas cuja relação de dependência com o autor do crime as torne particularmente vulneráveis.

Seção VIII
Do Direito à Prevenção da Revitimização e ao Tratamento Digno

Art. 24. Os órgãos públicos deverão adotar medidas destinadas a prevenir a revitimização da vítima, sendo vedada a prática de atos que atentem contra sua dignidade, intimidade, honra ou integridade física, psíquica ou moral.

Parágrafo único. O atendimento à vítima deverá observar sua condição pessoal e vulnerabilidades específicas, especialmente em razão de origem, raça, sexo, idade, deficiência, estado civil ou condição econômica e social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26211.14329-78

Art. 25. É direito da vítima de especial vulnerabilidade ser acompanhada por pessoa de sua confiança, independentemente de relação de parentesco ou coabitação, salvo se isso contrariar os interesses da vítima.

Seção IX
Do Direito a Garantias no Contexto das Práticas Restaurativas

Art. 26. O poder público deve adotar medidas para garantir a prestação de práticas restaurativas, observado o seguinte:

I – as práticas restaurativas devem ser utilizadas somente no interesse da vítima e tomar por base seu consentimento livre e informado, revogável a qualquer tempo;

II – antes de aceitar participar da prática restaurativa, a vítima deve receber informações completas e imparciais sobre o processo e os seus resultados potenciais, bem como sobre as consequências de um eventual acordo; e

III – a confidencialidade das declarações prestadas na prática restaurativa deve ser assegurada, salvo decisão das partes em sentido contrário.

§ 1º Ao término da prática restaurativa, poderá ser firmado acordo restaurativo, cuja homologação judicial dependerá da oitiva do Ministério Público e da observância dos requisitos legais.

§ 2º O magistrado poderá considerar o cumprimento do acordo restaurativo para fins de individualização da pena, observadas as circunstâncias do caso concreto e a legislação penal aplicável.

Seção X
Do Direito de Acesso aos Serviços de Apoio

Art. 27. As vítimas terão acesso, a qualquer momento, aos serviços de apoio, com vistas à proteção e prevenção de agravos e à

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26211.14329-78

recuperação plena de suas condições de saúde física, mental e emocional, garantidas a universalidade e a integralidade do atendimento.

Parágrafo único. O acesso aos serviços previstos no *caput* poderá ser realizado por meios não presenciais e, sempre que possível, deve ser oferecido mais de um meio à vítima dentre os existentes.

Art. 28. É dever do poder público, por meio das autoridades competentes, realizar o encaminhamento da vítima aos serviços de apoio.

§ 1º É assegurado à vítima acesso equitativo aos serviços de saúde de qualidade apropriada.

§ 2º É assegurado à vítima o direito a atendimento médico, psicológico e social adequado à superação dos traumas decorrentes da infração penal, do ato infracional, da calamidade pública, do desastre e da epidemia.

§ 3º A autoridade policial que receber a notícia-crime ou queixa ou registrar o boletim de ocorrência deverá encaminhar a vítima para os serviços de apoio mais próximos.

§ 4º O acesso aos serviços de apoio independe de apresentação de notícia-crime, de queixa ou de registro de boletim de ocorrência.

Seção XI
Do Portal Integrado da Vítima e da Integração dos Serviços de Apoio

Art. 29. Fica instituído o Portal Integrado da Vítima (PIV), destinado à centralização, integração e disponibilização de informações, serviços e mecanismos de apoio às vítimas de infrações penais, atos infracionais, calamidades públicas, desastres e epidemias, observadas as competências constitucionais e legais dos órgãos e das entidades envolvidos.

§ 1º O PIV tem por finalidade:

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26211.14329-78

I – assegurar às vítimas acesso facilitado a informações sobre direitos, garantias, serviços públicos e mecanismos de proteção;

II – promover a integração entre os órgãos de segurança pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e serviços de apoio;

III – ampliar o acesso das vítimas aos serviços de saúde, assistência social, orientação jurídica e apoio psicossocial;

IV – permitir o acompanhamento de procedimentos investigatórios e processos judiciais, observados os limites legais de sigilo;

V – disponibilizar canais de comunicação, orientação e encaminhamento das vítimas aos serviços públicos competentes;

VI – facilitar o acesso da vítima às medidas de proteção e aos serviços de apoio previstos nesta Lei; e

VII – facilitar o acesso a informações sobre medidas protetivas, audiências, atos processuais e comunicações oficiais destinadas à vítima.

§ 2º O PIV poderá operar de forma integrada com sistemas eletrônicos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das instituições de segurança pública e dos serviços integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

§ 3º O poder público poderá celebrar acordos de cooperação técnica, convênios e instrumentos congêneres destinados:

I – à integração tecnológica e ao compartilhamento de informações;

II – ao desenvolvimento de sistemas de atendimento e acompanhamento das vítimas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26211.14329-78

III – à implementação de serviços especializados de apoio presencial e remoto;

IV – à capacitação de agentes públicos e profissionais envolvidos no atendimento às vítimas; e

V – à ampliação do acesso das vítimas a serviços multidisciplinares de apoio.

§ 4º Os serviços vinculados ao PIV poderão ser prestados de forma presencial ou não presencial, inclusive por plataformas digitais, observadas as necessidades específicas das vítimas.

§ 5º O atendimento realizado por meio do Portal deverá observar:

I – a proteção integral da vítima;

II – a confidencialidade e o sigilo das informações;

III – a proteção de dados pessoais;

IV – a observância das garantias previstas nesta Lei, especialmente do disposto no art. 4º; e

V – a acessibilidade e a linguagem clara e adequada às necessidades da vítima.

§ 6º O poder público deverá estimular a atuação integrada dos serviços de saúde, assistência social, orientação jurídica e apoio psicossocial destinados às vítimas.

§ 7º O Poder Executivo poderá regulamentar o funcionamento, a integração, os mecanismos de acesso e os procedimentos operacionais do PIV.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26211.14329-78

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

CAPÍTULO III
DA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 30. Os órgãos competentes promoverão a capacitação geral e especializada dos profissionais de saúde, segurança pública e justiça designados para o atendimento às vítimas, nos termos de sua regulamentação própria, a fim de aumentar sua sensibilização em relação às necessidades das vítimas.

Parágrafo único. Os cursos de formação dos agentes públicos devem contemplar conteúdos sobre vitimização e prevenção da violência institucional.

CAPÍTULO IV
DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Art. 31. A justiça restaurativa constitui política pública de prevenção à vitimização e de reparação dos efeitos decorrentes dos fatos previstos no art. 2º desta Lei, podendo ser aplicada antes, durante, após ou independentemente do processo judicial.

Art. 32. São princípios que orientam a justiça restaurativa a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades da vítima, a voluntariedade, a participação informada, o sigilo e a confidencialidade.

Parágrafo único. A prática restaurativa deve ser construída a partir da livre atuação e expressão da vontade dos participantes, respeitada a dignidade humana de todos os envolvidos.

Art. 33. A prática restaurativa penal que ocorrer antes ou de forma paralela ao processo judicial não suspenderá a persecução penal.

Art. 34. Nos processos judiciais, poderá haver instauração da prática restaurativa, a pedido das partes, sem prejuízo do prosseguimento do feito.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26211.14329-78

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As disposições desta Lei são aplicáveis sem prejuízo dos direitos e deveres das vítimas previstos em outras leis específicas.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor:

I – após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, quanto ao art. 29;

II – na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26591.17861-30

Minuta

COMPLEMENTO DE VOTO

Ao Relatório apresentado na COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 3890, de 2020, do Deputado Rui Falcão, que *institui o Estatuto da Vítima; e altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010*.

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Após a apresentação do relatório que ofereceu substitutivo ao PL nº 3.890, de 2020, foram apresentadas perante esta Comissão cinco emendas, que passo a relatar.

A Emenda nº 1, do Senador Flávio Bolsonaro, incide sobre o substitutivo e nele promove duas alterações. No art. 3º, insere a definição de vítima de organização criminosa, compreendida como a pessoa natural que tenha sofrido dano decorrente da atuação de organização criminosa, nos termos da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, ou que, em razão dessa condição, esteja sujeita a risco concreto de intimidação, represália ou revitimização. No art. 23, acrescenta três parágrafos, para determinar que a avaliação individual dessa vítima considere especialmente os riscos decorrentes da atuação da organização criminosa, inclusive quanto a familiares e pessoas do convívio; para prever que, identificada situação de risco, a autoridade competente adote ou requeira as medidas de proteção cabíveis; e para permitir a revisão da avaliação a qualquer tempo, diante da alteração das circunstâncias.

A Emenda nº 2, do Senador Alessandro Vieira, redigida com base na numeração do texto original, aperfeiçoa as definições do art. 3º. Inclui a definição de vítima coletiva, configurada nos casos de ofensas à saúde pública, ao meio ambiente, ao sentimento religioso, ao consumidor, à fé pública e nas

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26591.17861-30

demais hipóteses que comprometam seriamente determinado grupo social; define a vítima de organização criminosa em formulação que alcança a pessoa natural, a coletividade, a comunidade e o grupo social; e amplia o conceito de serviços de apoio, para abranger o conjunto integrado de serviços públicos e, quando cabível, de entidades privadas sem fins lucrativos conveniadas ou credenciadas pelo poder público, prestados, entre outros, pelas entidades do SUS e do Suas, pela Defensoria Pública e pelos demais órgãos da rede de proteção às vítimas.

A Emenda nº 3, do Senador Alessandro Vieira, igualmente redigida sobre o texto original, acrescenta ao dispositivo que trata do portal da vítima a previsão de que a ferramenta também será utilizada para a consolidação de dados estatísticos e informações destinadas a subsidiar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de prevenção da violência, proteção e atendimento das vítimas, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

A Emenda nº 4, do Senador Alessandro Vieira, também com base no texto original, dá nova redação ao regime da avaliação individual das vítimas, para prever sua realização desde o primeiro contato com o poder público, suprimir os incisos do dispositivo, transferir os critérios da avaliação a parágrafo único, com menção às vítimas de crimes cometidos por motivo de preconceito ou discriminação, e acrescentar artigo prevendo a juntada da avaliação aos autos e sua atualização ao longo da tramitação.

A Emenda nº 5, do Senador Alessandro Vieira, por fim, redigida sobre o texto original, dispõe sobre a rede de serviços de apoio: prevê que o apoio às vítimas seja prestado pelas entidades do SUS e do Suas, facultado ao poder público estimular e estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil; explicita o conteúdo mínimo dos serviços de apoio, incluindo amparo psicossocial especializado, orientação quanto a direitos sociais e previdenciários e aconselhamento sobre prevenção da vitimização secundária, da intimidação e da retaliação; e prevê que os serviços de apoio especializado disponham de abrigos ou alojamentos provisórios para vítimas sob risco iminente e de apoio personalizado às vítimas com necessidades específicas, especialmente as de violência sexual, de gênero e praticada em relações de intimidade.

vh2026-06106
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26591.17861-30

II – ANÁLISE

Para aprimoramento do Substitutivo apresentado, acolhemos as Emendas nº 1, 2, 3 e 5. Cumpre registrar que as Emendas nº 2 a 5 foram redigidas com referência à numeração do texto aprovado pela Câmara dos Deputados. Seu exame, contudo, faz-se em face do substitutivo, ao qual as proposições acolhidas serão incorporadas com as adaptações de numeração e de técnica legislativa necessárias.

A Emenda nº 1 merece acolhida. A criminalidade organizada submete suas vítimas a riscos diferenciados de intimidação, represália e coação, que frequentemente extrapolam a prática do delito e alcançam familiares, testemunhas e pessoas próximas. A inclusão da categoria no art. 3º confere precisão ao Estatuto, e o aperfeiçoamento do art. 23 assegura que a avaliação individual considere expressamente esses riscos, permitindo resposta protetiva tempestiva e revisável conforme a evolução das circunstâncias. A proposta não cria órgãos, programas ou despesas obrigatórias e preserva a estrutura do substitutivo.

A Emenda nº 2 também deve ser aprovada. O reconhecimento da vitimização coletiva dá consequência normativa à diretriz, já presente na definição de vítima, de que o fato pode atingir coletivamente um grupo de pessoas, alcançando ofensas a bens jurídicos difusos cujos danos não se reduzem à soma de prejuízos individuais. A ampliação do conceito de serviços de apoio, por sua vez, reflete a natureza interinstitucional da política de proteção às vítimas, que não se esgota no SUS e no Suas e envolve a Defensoria Pública, os órgãos do sistema de justiça e da segurança pública e as entidades sem fins lucrativos conveniadas ou credenciadas. Quanto à definição de vítima de organização criminosa, a superposição com a Emenda nº 1 resolve-se pela consolidação em definição única, adotando-se a formulação mais abrangente, que compreende também a dimensão coletiva dessa forma de vitimização, em coerência, aliás, com a categoria de vítima coletiva ora incorporada.

A Emenda nº 3 igualmente merece prosperar. A consolidação de dados estatísticos sobre a vitimização é instrumento essencial ao planejamento e à avaliação das políticas públicas de segurança e de proteção às vítimas, e sua previsão expressa entre as finalidades do Portal Integrado da Vítima agrega utilidade pública à ferramenta sem criar estrutura nova. A ressalva de observância da legislação de proteção de dados pessoais harmoniza-se com as garantias de confidencialidade e sigilo já previstas no substitutivo.

vh2026-06106
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26591.17861-30

A Emenda nº 4, não obstante seus elevados propósitos, deve ser rejeitada, por se encontrar substancialmente atendida. O substitutivo já disciplina a avaliação individual em extensão proporcional às circunstâncias do caso e aprofundada quanto à vítima de especial vulnerabilidade, com critérios que abrangem as características pessoais da vítima, a natureza e as circunstâncias do fato e as relações de dependência com o autor. A possibilidade de revisão da avaliação a qualquer tempo passa a constar expressamente do texto por força da Emenda nº 1, e a tempestividade da atuação estatal decorre do próprio sistema do Estatuto, que impõe deveres desde o primeiro contato da vítima com as autoridades. A supressão dos incisos e a reorganização propostas, por fim, conflitariam com a estrutura já adotada pelo dispositivo, sem ganho normativo que a justifique.

A Emenda nº 5, por fim, deve ser aprovada. A efetividade dos direitos assegurados pelo Estatuto depende de rede de serviços estruturada e acessível. A emenda preserva o SUS e o Suas como eixo da prestação, em coerência com as definições do substitutivo, e faculta ao poder público, sem criar dever ou despesa obrigatória, o estabelecimento de parcerias com as organizações da sociedade civil que historicamente atuam no acolhimento às vítimas. A explicitação do conteúdo mínimo dos serviços confere densidade ao direito de acesso, e a previsão de abrigos e de apoio personalizado às vítimas com necessidades específicas, especialmente as de violência sexual e de gênero, atende à demanda inadiável de acolhimento seguro nas situações de risco iminente de revitimização, intimidação ou retaliação.

Diante do exposto, as Emendas nº 1, 2, 3 e 5 devem ser aprovadas, incorporando-se ao substitutivo, com as compatibilizações e adaptações de técnica legislativa pertinentes, e a Emenda nº 4 deve ser rejeitada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 3.890, de 2020, com acolhimento das Emendas nº 1, 2, 3 e 5, e rejeição da Emenda nº 4, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 6 - CSP (SUBSTITUTIVO)

vh2026-06106
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26591.17861-30

PROJETO DE LEI Nº 3.890, DE 2020

Institui o Estatuto da Vítima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Vítima.

Art. 2º O Estatuto da Vítima aplica-se às vítimas de infrações penais, de atos infracionais, de calamidades públicas, de desastres e de epidemias.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se às vítimas indiretas, no caso de morte ou de desaparecimento ocasionados pelas hipóteses previstas no *caput*, desde que não tenham concorrido para a ocorrência do fato.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I – vítima: pessoa natural que tenha sofrido dano físico, psicológico, moral ou material diretamente decorrente da prática dos atos listados no art. 2º desta Lei, ainda que o fato atinja coletivamente um grupo de pessoas;

II – vítima indireta: pessoa natural que mantinha com a vítima vínculo familiar, de convivência ou relação pessoal estreita, inclusive parentesco até o terceiro grau, desde que com ela convivesse, estivesse sob seus cuidados ou dela dependesse economicamente;

III – vítima de especial vulnerabilidade: vítima que, em razão de sua idade, condição de saúde, deficiência ou de circunstâncias pessoais e sociais específicas, apresente maior suscetibilidade aos efeitos do fato, bem como aquela em que o tipo, o grau ou a duração da vitimização tenham

vh2026-06106
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26591.17861-30

ocasionado consequências graves à sua integridade psicológica ou às suas condições de integração social, demandando medidas específicas de proteção;

IV – vítima coletiva: a que se configura nos casos de ofensas à saúde pública, ao meio ambiente, ao sentimento religioso, ao consumidor, à fé pública e nas demais hipóteses que comprometam seriamente determinado grupo social, independentemente de sua localização geográfica;

V – vítima de organização criminosa: pessoa natural, coletividade, comunidade ou grupo social que tenha sofrido dano físico, psicológico, moral ou material decorrente da atuação de organização criminosa, assim definida na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, bem como aquela sujeita, em razão dessa atuação, a risco concreto de intimidação, represália ou revitimização;

VI – justiça restaurativa: conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, à reparação do dano e à responsabilização do autor do fato e dos envolvidos na situação conflituosa; e

VII – serviços de apoio: conjunto integrado de serviços públicos e, quando cabível, de entidades privadas sem fins lucrativos conveniadas ou credenciadas pelo poder público, destinados ao acolhimento, à proteção, à orientação, à assistência jurídica, psicossocial, de saúde e social, bem como ao encaminhamento e acompanhamento das vítimas, prestados, entre outros, pelas entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (Suas), da Defensoria Pública e dos demais órgãos e instituições que compõem a rede de proteção às vítimas.

Art. 4º O poder público, de acordo com suas competências, deve garantir que todas as vítimas sejam reconhecidas e tratadas com respeito, zelo, profissionalismo e de forma individualizada em todos os contatos estabelecidos com o poder público, incluindo autoridades policiais e judiciárias, agentes de acesso à justiça e profissionais dos serviços de apoio.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, caso a vítima seja criança ou adolescente, o poder público deve observar o princípio da proteção integral, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

vh2026-06106
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26591.17861-30

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS

Seção I

Dos Direitos Universais das Vítimas

Art. 6º Para os fins desta Lei, é assegurado à vítima o direito:

I – à informação;

II – a ser ouvida;

III – a participar do processo;

IV – à orientação e assistência jurídica;

V – à proteção;

VI – ao ressarcimento de despesas, indenização e restituição de bens;

VII – ao tratamento individualizado, digno e não discriminatório;

VIII – aos serviços de apoio;

IX – à participação em práticas restaurativas;

X – a ser acompanhada por pessoa de sua confiança nos atendimentos realizados perante órgãos públicos, serviços de apoio e atos processuais; e

XI – à preservação de sua intimidade, honra e imagem.

Seção II

Do Direito à Informação

vh2026-06106
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26591.17861-30

Art. 7º São direitos da vítima, desde o primeiro contato com as autoridades e servidores competentes, o atendimento integrado e multidisciplinar e o acesso a informações sobre:

I – os serviços e os órgãos públicos a que pode recorrer para obter assistência e apoio, bem como sua natureza;

II – o local e o procedimento adequados para apresentar notícia-crime ou queixa e registrar boletim de ocorrência;

III – a forma de realização de seu depoimento e dos demais atos extraprocessuais e processuais relacionados;

IV – a possibilidade de receber proteção especial e os procedimentos necessários para obtê-la;

V – os meios para obter acesso à assistência jurídica;

VI – os direitos e os procedimentos para receber indenização;

VII – os direitos à interpretação e à tradução das informações relativas ao caso, quando necessário;

VIII – os mecanismos que pode utilizar no Brasil para defender os seus interesses, se for residente em outro país;

IX – as práticas restaurativas disponíveis, caso aplicáveis;

X – as medidas que poderão ser impostas ao autor do evento traumático;

XI – a possibilidade de ser notificada das decisões proferidas na ação penal e na execução penal; e

XII – os dados e informações que pode obter por meio da utilização do Portal Integrado da Vítima, de que trata o art. 32 desta Lei.

Art. 8º A vítima tem direito à obtenção de orientação quanto a seus direitos à reparação do dano causado, e a autoridade policial deve, desde

vh2026-06106
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26591.17861-30

a lavratura do boletim de ocorrência, diligenciar a obtenção de indícios dos danos materiais, morais ou psicológicos decorrentes do fato.

§ 1º Na hipótese de inexistência de indícios dos danos referidos no *caput*, a autoridade policial certificará nos autos as diligências realizadas e seus respectivos resultados.

§ 2º Havendo indícios de danos materiais, morais ou psicológicos, o Ministério Público deverá formular pedido de reparação de danos por ocasião do oferecimento da denúncia, sem prejuízo do direito da vítima à reparação na esfera cível.

§ 3º O Ministério Público adotará todas as medidas cabíveis, inclusive cautelares, destinadas à garantia do direito de reparação da vítima.

§ 4º A autoridade policial deverá coletar, sempre que possível, informações destinadas ao contato célere com a vítima, inclusive endereço eletrônico e número de telefone.

§ 5º As informações pessoais referidas no § 4º terão caráter sigiloso, vedado o acesso pelo investigado, acusado ou por terceiros estranhos ao processo, ressalvada autorização judicial.

Art. 9º Caso a vítima não compreenda a língua portuguesa, deve ser assegurada a interpretação ou tradução para língua que compreenda nas oitivas e depoimentos a serem prestados ou assistidos.

Art. 10. À vítima são asseguradas a consulta e a obtenção de cópias de peças da investigação criminal e da ação penal, salvo quando, no primeiro caso, justificadamente, devam permanecer em sigilo.

Art. 11. A vítima poderá manifestar, a qualquer tempo, o interesse em ser comunicada, pelos órgãos competentes do sistema de justiça criminal, dos seguintes atos:

I – da prisão, da soltura ou da fuga do suposto autor do crime;

II – do arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação;

vh2026-06106
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26591.17861-30

III – do recebimento da inicial acusatória;

IV – da suspensão condicional do processo;

V – da homologação e do descumprimento de acordo de não persecução penal;

VI – do local, da data e do horário de realização das audiências;

VII – da condenação ou da absolvição do acusado e dos respectivos acórdãos que mantenham ou modifiquem a sentença;

VIII – da suspensão condicional da pena;

IX – da procedência de revisão criminal; e

X – da progressão de regime, obtenção de saídas temporárias e livramento condicional e do cumprimento ou extinção da pena do autor do crime.

§ 1º Independem de manifestação da vítima a comunicação dos atos e decisões que possam colocar em risco sua integridade física, psíquica ou moral e as notificações de caráter obrigatório nos termos da lei processual.

§ 2º A vítima pode, ainda, obter informações sobre o andamento da investigação ou do processo, bem como sobre a situação do acusado.

§ 3º A vítima poderá, a qualquer tempo, revogar o interesse manifestado ou alterar os meios pelos quais deseja ser comunicada.

§ 4º Os mandados de intimação direcionados à vítima deverão ser acompanhados de material informativo simplificado, contendo esclarecimentos sobre o ato processual designado, a fase procedimental correspondente e os canais de contato dos órgãos do Ministério Público e do Poder Judiciário para fins de orientação e esclarecimento de dúvidas.

§ 5º Antes do início da audiência judicial, o juiz esclarecerá à vítima, de forma acessível e adequada, a dinâmica do ato, sua finalidade e a forma de realização da oitiva.

vh2026-06106
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26591.17861-30

§ 6º A vítima deverá ser consultada, de forma reservada, acerca do interesse em exercer o direito de prestar depoimento sem a presença do acusado, inclusive nos atos realizados por meio virtual, observado o disposto na legislação processual aplicável.

Art. 12. Devem ser adotadas todas as medidas necessárias para garantir que a vítima compreenda as informações que lhe são prestadas e seja acolhida desde o primeiro contato com as autoridades e os servidores competentes.

§ 1º A comunicação com a vítima deve ser efetuada em linguagem clara, simples e acessível, consideradas suas características pessoais, especialmente idade, maturidade, grau de escolaridade, deficiência e outros fatores que possam afetar sua capacidade de compreender ou ser compreendida.

§ 2º A comunicação com a vítima deve ser preferencialmente oral nos serviços de apoio.

Seção III

Do Direito a ser Ouvida e Participar do Processo

Art. 13. No âmbito da investigação criminal e do processo judicial, é assegurado à vítima o direito a ser ouvida, devendo suas declarações, solicitações e requerimentos ser registrados em mídia digital.

§ 1º É facultado o registro de breve relato das declarações da vítima pelo magistrado, pelos agentes públicos que exerçam funções essenciais de acesso à justiça, pelas autoridades policiais e pelos profissionais dos serviços de saúde, sem prejuízo da obrigatoriedade do registro em mídia digital.

§ 2º Nos processos penais, é direito da vítima prestar depoimento perante o juízo, independentemente da existência de gravação produzida em sede policial.

§ 3º As declarações, requerimentos e solicitações da vítima deverão ser registrados pelos agentes públicos que atuem na investigação criminal ou no sistema de justiça, resguardado o sigilo quando necessário à proteção de sua integridade física, psicológica e moral e à prevenção de revitimização.

vh2026-06106
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26591.17861-30

§ 4º Se a vítima tiver reduzida, por qualquer meio, sua possibilidade de comunicação, serão aplicáveis as disposições vigentes relativas à nomeação de intérprete e tradutor.

§ 5º Em caso de crime doloso contra a vida, é assegurado o direito à palavra perante o Tribunal do Júri, para proferir depoimento pessoal, à vítima, na hipótese de tentativa, ou à vítima indireta, na hipótese de morte, ressalvado o caso em que a manifestação possa representar risco à segurança.

§ 6º Quando a vítima for pessoa com deficiência, pessoa com dificuldade de comunicação ou pessoa em situação de especial vulnerabilidade, a autoridade competente adotará os meios adequados para sua oitiva, inclusive com apoio de equipe especializada, observada a legislação aplicável.

§ 7º Se a vítima for criança ou adolescente, sua oitiva será realizada com observância do procedimento estabelecido na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

§ 8º Quando houver risco de revitimização ou comprometimento da integridade física, psicológica ou moral da vítima de especial vulnerabilidade, poderá a autoridade judicial determinar, mediante decisão fundamentada, a produção antecipada de prova em contraditório diferido ou a adoção de outras medidas adequadas à preservação da vítima, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

§ 9º Na hipótese de repetição de depoimento perante a mesma autoridade, as perguntas deverão limitar-se ao esclarecimento de dúvidas, de fatos supervenientes ou de aparentes contradições.

Seção IV

Do Direito à Orientação e à Assistência Jurídica

Art. 14. É direito da vítima o acesso gratuito, assegurado pelo poder público, à orientação e à assistência jurídica em sede policial e judicial.

Art. 15. O direito à orientação e à assistência jurídica da vítima independe de sua habilitação como assistente da acusação no processo penal ou do ajuizamento de ação cível relacionada aos fatos.

vh2026-06106
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26591.17861-30

Parágrafo único. É vedado ao mesmo defensor atuar, simultaneamente, na assistência jurídica da vítima e na defesa do investigado, acusado ou réu, assegurada à vítima assistência jurídica autônoma e independente.

Seção V

Do Direito à Proteção

Art. 16. É assegurada à vítima direta proteção adequada à preservação de sua integridade física, psíquica e moral, de sua segurança e de sua intimidade, estendida à vítima indireta quando houver risco concreto à sua segurança.

Art. 17. Para assegurar a proteção prevista no art. 16, a vítima terá direito:

I – ao sigilo em relação a seus dados pessoais e a outras informações a seu respeito constantes dos autos do inquérito e do processo, sem prejuízo da ampla defesa;

II – à oitiva em local físico ou digital separado do autor da prática delituosa;

III – ao acolhimento institucional e ao tratamento respeitoso de seu depoimento, vedadas abordagens ofensivas, vexatórias ou manifestamente intimidatórias;

IV – ao direito de não repetir depoimento já produzido em juízo e devidamente registrado em mídia, salvo pedido expresso e fundamentado;

V – ao respeito ao período de luto e à adoção de medidas destinadas a evitar exposição indevida da vítima indireta em situação de morte ou desaparecimento;

VI – à prestação de assistência consular por meio das representações do Brasil no exterior, nos termos de ato do Poder Executivo;

VII – a ser ouvida em ambiente seguro, reservado e adequado;

vh2026-06106
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26591.17861-30

VIII – a ser ouvida por videoconferência ou teleconferência como estratégia preventiva à vitimização secundária;

IX – a realizar única perícia médica ou psicológica, sem atrasos injustificados, salvo quando necessária sua repetição para fins de investigação criminal ou instrução processual; e

X – a ser ouvida mediante cooperação entre as autoridades competentes, inclusive por videoconferência, quando impossibilitada, por razões físicas ou psíquicas, de comparecer ao local da consumação do crime.

§ 1º É vedada a formulação de perguntas de caráter ofensivo e vexatório.

§ 2º O contato entre a vítima e o suspeito ou acusado deve ser evitado nos locais de realização de diligências processuais e audiências.

§ 3º Para os casos previstos no inciso X do *caput*, a autoridade que realizar a oitiva deverá transmiti-la prontamente à autoridade competente para o processamento e julgamento e dar ciência à vítima.

§ 4º As medidas previstas neste artigo são aplicáveis sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

Seção VI

Do Direito ao Ressarcimento de Despesas, à Indenização e à Restituição de Bens

Art. 18. A vítima tem direito de, no âmbito do processo penal ou de medidas extraprocessuais, ter reconhecido o direito à indenização por parte do autor do dano, pelos prejuízos materiais, morais e psicológicos por ele causados, em prazo razoável, sem prejuízo do disposto no inciso IV do *caput* do art. 387 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 19. A vítima tem direito à restituição dos bens apreendidos em investigação ou processo penal, exceto quando indispensáveis à instrução probatória ou puderem ser declarados perdidos em favor do Estado.

vh2026-06106
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26591.17861-30

Art. 20. A vítima que participar de investigação, procedimentos ou processos criminais tem direito ao ressarcimento das despesas necessárias e comprovadas decorrentes dessa participação, que deve ser arbitrado pelo juiz em sentença condenatória, sem prejuízo do direito à reparação integral do dano causado.

Art. 21. Na celebração de transação penal, suspensão condicional do processo e acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá, sempre que possível e observadas as circunstâncias do caso concreto, priorizar a reparação dos danos causados à vítima.

Parágrafo único. Sempre que cabível, poderão ser previstas medidas destinadas à restituição de bens, ao ressarcimento de despesas e à reparação dos prejuízos materiais, morais e psicológicos suportados pela vítima.

Art. 22. Os valores decorrentes de prestações pecuniárias, multas penais, instrumentos consensuais legalmente admitidos e bens declarados perdidos em favor do Estado poderão, em caráter subsidiário, observada a legislação aplicável e mediante decisão judicial ou regulamentação específica, ser destinados a ações de reparação, assistência e apoio às vítimas de calamidades públicas, desastres e epidemias.

Seção VII

Da Avaliação Individual das Vítimas para Identificação de suas Necessidades Específicas de Proteção e de sua Especial Vulnerabilidade

Art. 23. O poder público, por meio de profissionais qualificados, realizará avaliação individual das vítimas, em extensão proporcional às circunstâncias do caso e aprofundada em relação à vítima de especial vulnerabilidade, com vistas a:

I – identificar as suas necessidades específicas de proteção e apoio;

II – considerar suas características pessoais e o tipo, a natureza e as circunstâncias do crime;

III – considerar a proporção dos danos sofridos e a gravidade dos crimes; e

vh2026-06106
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26591.17861-30

IV – considerar as necessidades e peculiaridades das vítimas cuja relação de dependência com o autor do crime as torne particularmente vulneráveis.

§ 1º A avaliação individual da vítima de organização criminosa deverá considerar, especialmente, a existência de risco de intimidação, represália, coação ou qualquer outra circunstância decorrente da atuação da organização criminosa que possa comprometer sua integridade física, psicológica, moral ou patrimonial, bem como a de seus familiares ou pessoas de seu convívio.

§ 2º Identificada situação de risco, a autoridade competente adotará, ou requererá quando necessário, as medidas de proteção cabíveis previstas nesta Lei e na legislação específica, observada a necessidade de prevenir a revitimização e assegurar a efetiva proteção da vítima.

§ 3º A avaliação prevista neste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, sempre que houver alteração das circunstâncias que justifiquem a adoção, a ampliação ou a cessação das medidas de proteção.

Seção VIII

Do Direito à Prevenção da Revitimização e ao Tratamento Digno

Art. 24. Os órgãos públicos deverão adotar medidas destinadas a prevenir a revitimização da vítima, sendo vedada a prática de atos que atentem contra sua dignidade, intimidade, honra ou integridade física, psíquica ou moral.

Parágrafo único. O atendimento à vítima deverá observar sua condição pessoal e vulnerabilidades específicas, especialmente em razão de origem, raça, sexo, idade, deficiência, estado civil ou condição econômica e social.

Art. 25. É direito da vítima de especial vulnerabilidade ser acompanhada por pessoa de sua confiança, independentemente de relação de parentesco ou coabitação, salvo se isso contrariar os interesses da vítima.

Seção IX

vh2026-06106
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26591.17861-30

Do Direito a Garantias no Contexto das Práticas Restaurativas

Art. 26. O poder público deve adotar medidas para garantir a prestação de práticas restaurativas, observado o seguinte:

I – as práticas restaurativas devem ser utilizadas somente no interesse da vítima e tomar por base seu consentimento livre e informado, revogável a qualquer tempo;

II – antes de aceitar participar da prática restaurativa, a vítima deve receber informações completas e imparciais sobre o processo e os seus resultados potenciais, bem como sobre as consequências de um eventual acordo; e

III – a confidencialidade das declarações prestadas na prática restaurativa deve ser assegurada, salvo decisão das partes em sentido contrário.

§ 1º Ao término da prática restaurativa, poderá ser firmado acordo restaurativo, cuja homologação judicial dependerá da oitiva do Ministério Público e da observância dos requisitos legais.

§ 2º O magistrado poderá considerar o cumprimento do acordo restaurativo para fins de individualização da pena, observadas as circunstâncias do caso concreto e a legislação penal aplicável.

Seção X

Do Direito de Acesso aos Serviços de Apoio

Art. 27. As vítimas terão acesso, a qualquer momento, aos serviços de apoio, com vistas à proteção e prevenção de agravos e à recuperação plena de suas condições de saúde física, mental e emocional, garantidas a universalidade e a integralidade do atendimento.

Parágrafo único. O acesso aos serviços previstos no *caput* poderá ser realizado por meios não presenciais e, sempre que possível, deve ser oferecido mais de um meio à vítima dentre os existentes.

Art. 28. É dever do poder público, por meio das autoridades competentes, realizar o encaminhamento da vítima aos serviços de apoio.

vh2026-06106
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26591.17861-30

§ 1º É assegurado à vítima acesso equitativo aos serviços de saúde de qualidade apropriada.

§ 2º É assegurado à vítima o direito a atendimento médico, psicológico e social adequado à superação dos traumas decorrentes da infração penal, do ato infracional, da calamidade pública, do desastre e da epidemia.

§ 3º A autoridade policial que receber a notícia-crime ou queixa ou registrar o boletim de ocorrência deverá encaminhar a vítima para os serviços de apoio mais próximos.

§ 4º O acesso aos serviços de apoio independe de apresentação de notícia-crime, de queixa ou de registro de boletim de ocorrência.

Art. 29. O apoio às vítimas deve ser prestado pelas entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (Suas), podendo o poder público estimular e estabelecer parcerias com organizações sociais, entidades beneficentes, organizações não governamentais e outras instituições da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços de apoio às vítimas, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. O apoio às vítimas poderá ser realizado por meios presenciais ou não presenciais e deverá considerar as necessidades específicas da vítima, a natureza do evento traumático e a extensão dos danos sofridos.

Art. 30. Os serviços de apoio às vítimas devem prestar, pelo menos:

I – amparo psicossocial especializado às vítimas direta e indireta;

II – orientação quanto aos direitos sociais e previdenciários assegurados às vítimas, conforme legislação aplicável; e

III – aconselhamento sobre os riscos e as formas de prevenção da vitimização secundária, da vitimização repetida, da intimidação e da retaliação.

Art. 31. Os serviços de apoio especializado às vítimas devem criar e fornecer, pelo menos:

vh2026-06106
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26591.17861-30

I – abrigos ou outros tipos de alojamento provisório adequado destinados às vítimas que necessitem de lugar seguro em razão de risco iminente de revitimização, intimidação ou retaliação; e

II – apoio personalizado e integrado às vítimas com necessidades específicas, especialmente vítimas de violência sexual, violência baseada em gênero, violência praticada em relações de intimidade ou outras situações de especial vulnerabilidade, incluídos apoio e aconselhamento pós-traumáticos.

Seção XI

Do Portal Integrado da Vítima e da Integração dos Serviços de Apoio

Art. 32. Fica instituído o Portal Integrado da Vítima (PIV), destinado à centralização, integração e disponibilização de informações, serviços e mecanismos de apoio às vítimas de infrações penais, atos infracionais, calamidades públicas, desastres e epidemias, observadas as competências constitucionais e legais dos órgãos e das entidades envolvidos.

§ 1º O PIV tem por finalidade:

I – assegurar às vítimas acesso facilitado a informações sobre direitos, garantias, serviços públicos e mecanismos de proteção;

II – promover a integração entre os órgãos de segurança pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e serviços de apoio;

III – ampliar o acesso das vítimas aos serviços de saúde, assistência social, orientação jurídica e apoio psicossocial;

IV – permitir o acompanhamento de procedimentos investigatórios e processos judiciais, observados os limites legais de sigilo;

V – disponibilizar canais de comunicação, orientação e encaminhamento das vítimas aos serviços públicos competentes;

VI – facilitar o acesso da vítima às medidas de proteção e aos serviços de apoio previstos nesta Lei; e

vh2026-06106
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26591.17861-30

VII – facilitar o acesso a informações sobre medidas protetivas, audiências, atos processuais e comunicações oficiais destinadas à vítima.

§ 2º O PIV poderá operar de forma integrada com sistemas eletrônicos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das instituições de segurança pública e dos serviços integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

§ 3º O poder público poderá celebrar acordos de cooperação técnica, convênios e instrumentos congêneres destinados:

I – à integração tecnológica e ao compartilhamento de informações;

II – ao desenvolvimento de sistemas de atendimento e acompanhamento das vítimas;

III – à implementação de serviços especializados de apoio presencial e remoto;

IV – à capacitação de agentes públicos e profissionais envolvidos no atendimento às vítimas; e

V – à ampliação do acesso das vítimas a serviços multidisciplinares de apoio.

§ 4º Os serviços vinculados ao PIV poderão ser prestados de forma presencial ou não presencial, inclusive por plataformas digitais, observadas as necessidades específicas das vítimas.

§ 5º O atendimento realizado por meio do Portal deverá observar:

I – a proteção integral da vítima;

II – a confidencialidade e o sigilo das informações;

III – a proteção de dados pessoais;

IV – a observância das garantias previstas nesta Lei, especialmente do disposto no art. 4º; e

vh2026-06106
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26591.17861-30

V – a acessibilidade e a linguagem clara e adequada às necessidades da vítima.

§ 6º O poder público deverá estimular a atuação integrada dos serviços de saúde, assistência social, orientação jurídica e apoio psicossocial destinados às vítimas.

§ 7º O Poder Executivo poderá regulamentar o funcionamento, a integração, os mecanismos de acesso e os procedimentos operacionais do PIV.

§ 8º O PIV também será utilizado para a consolidação de dados estatísticos e informações destinadas a subsidiar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas à prevenção da violência, à proteção e ao atendimento das vítimas, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III

DA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 33. Os órgãos competentes promoverão a capacitação geral e especializada dos profissionais de saúde, segurança pública e justiça designados para o atendimento às vítimas, nos termos de sua regulamentação própria, a fim de aumentar sua sensibilização em relação às necessidades das vítimas.

Parágrafo único. Os cursos de formação dos agentes públicos devem contemplar conteúdos sobre vitimização e prevenção da violência institucional.

CAPÍTULO IV

DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Art. 34. A justiça restaurativa constitui política pública de prevenção à vitimização e de reparação dos efeitos decorrentes dos fatos previstos no art. 2º desta Lei, podendo ser aplicada antes, durante, após ou independentemente do processo judicial.

vh2026-06106
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26591.17861-30

Art. 35. São princípios que orientam a justiça restaurativa a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades da vítima, a voluntariedade, a participação informada, o sigilo e a confidencialidade.

Parágrafo único. A prática restaurativa deve ser construída a partir da livre atuação e expressão da vontade dos participantes, respeitada a dignidade humana de todos os envolvidos.

Art. 36. A prática restaurativa penal que ocorrer antes ou de forma paralela ao processo judicial não suspenderá a persecução penal.

Art. 37. Nos processos judiciais, poderá haver instauração da prática restaurativa, a pedido das partes, sem prejuízo do prosseguimento do feito.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As disposições desta Lei são aplicáveis sem prejuízo dos direitos e deveres das vítimas previstos em outras leis específicas.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor:

I – após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, quanto ao art. 32; e

II – na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Sala da Comissão,

, Presidente

vh2026-06106
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26591.17861-30

47

, Relator

vh2026-06106
Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR		3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	
CARLOS VIANA		2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO		1. WILDER MORAIS	PRESENTE
HERMES KLANN	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JAIME BAGATTOLI
VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3890/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, LIDO O RELATÓRIO, COM A COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO APRESENTADA PELO RELATOR NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 3890 DE 2020 E ÀS EMENDAS NºS 1-CSP, 2-CSP, 3-CSP E 5-CSP, CONTRÁRIO À EMENDA Nº 4, NA FORMA DA EMENDA Nº 6-CSP (SUBSTITUTIVO). EM SEGUIDA, É APROVADO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

14 de julho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6031074226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 848, DE 2026

Susta os efeitos da Resolução Gecex nº 938, de 9 de julho de 2026, que fixa a alíquota do Imposto de Exportação de 12% sobre o petróleo bruto.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PL/DF)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26675.90580-39

Gabinete do Senador Izalci Lucas

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Susta os efeitos da Resolução Gecex nº 938, de 9 de julho de 2026, que fixa a alíquota do Imposto de Exportação de 12% sobre o petróleo bruto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Resolução Gecex nº 938, de 9 de julho de 2026, que estabelece alíquota sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, com o objetivo de sustar os efeitos da Resolução Gecex nº 938, de 9 de julho de 2026, que restabeleceu a alíquota de 12% do Imposto de Exportação incidente sobre o petróleo bruto, originalmente instituída pela Medida Provisória nº 1.340, de 2026.

A referida resolução representa inequívoca exorbitância do poder regulamentar conferido ao Poder Executivo, ao promover, por ato administrativo infralegal, a continuidade de uma política tributária cuja autorização legal deixou de existir com a perda de eficácia da Medida Provisória nº 1.340/2026. Trata-se de evidente afronta à competência legislativa do Congresso Nacional e ao sistema constitucional de freios e contrapesos.

A Medida Provisória nº 1.340/2026 perdeu sua eficácia em 7 de julho de 2026 sem ter sido convertida em lei pelo Congresso Nacional. Nos termos do art. 62 da Constituição

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26675.90580-39

Federal, a caducidade da medida provisória produz a cessação de seus efeitos jurídicos, impedindo que seu conteúdo normativo seja reproduzido por ato infralegal. A tentativa de perpetuar seus efeitos por intermédio da Resolução Gecex nº 938 configura verdadeira reedição material da medida provisória, em manifesta violação ao art. 62, § 10, da Constituição, que veda expressamente a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

Mais do que uma irregularidade formal, a medida representa grave precedente institucional, pois permite que o Poder Executivo contorne a deliberação do Parlamento mediante simples ato administrativo, esvaziando a competência constitucional do Poder Legislativo para disciplinar matérias de elevada relevância econômica e tributária.

Sob o aspecto material, a resolução igualmente incorre em flagrante desvio de finalidade. O Decreto-Lei nº 1.578, de 1977, que disciplina o Imposto de Exportação, estabelece que a alteração de suas alíquotas deve atender precipuamente aos objetivos da política cambial e do comércio exterior, conferindo ao tributo natureza eminentemente extrafiscal. No presente caso, entretanto, o próprio Poder Executivo reconheceu, quando da edição da Medida Provisória nº 1.340/2026, que a finalidade da cobrança consistia em compensar a renúncia fiscal decorrente da redução tributária e da concessão de subsídios ao óleo diesel, revelando finalidade exclusivamente arrecadatória. Tal circunstância descaracteriza completamente a natureza jurídica do Imposto de Exportação e desnatura os limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico para sua utilização.

Além disso, o setor de exploração e produção de petróleo já se encontra entre os segmentos mais onerados da economia brasileira. A renda petrolífera suporta incidência simultânea de royalties, participações especiais, excedente em óleo, IRPJ, CSLL, PIS/Cofins, ICMS, ISS, Imposto de Importação, IPI e demais tributos, resultando em carga governamental que pode alcançar aproximadamente 70% da renda gerada pela atividade. Entre 2010 e 2025, o setor recolheu mais de R$ 1 trilhão em compensações financeiras destinadas à União, aos Estados e aos Municípios.

Cumpre destacar que o próprio aumento do preço internacional do petróleo já produz elevação automática da arrecadação pública por meio dos instrumentos fiscais atualmente existentes. O regime tributário do setor captura de forma progressiva a valorização do barril

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26675.90580-39

por intermédio das participações especiais, dos royalties, do excedente em óleo e da tributação sobre a renda das empresas. Estudo técnico do Instituto Brasileiro de Petróleo (IBP) demonstra que, em um cenário de Brent a US$ 103 por barril, a arrecadação adicional da União alcançaria aproximadamente R$ 74 bilhões, enquanto União, Estados e Municípios, conjuntamente, arrecadariam cerca de R$ 120 bilhões apenas em decorrência da elevação do preço internacional do petróleo, sem qualquer necessidade de instituição do Imposto de Exportação.

No mesmo sentido, as estimativas indicam que, mesmo em cenário de Brent a US$ 90 por barril, a arrecadação incremental decorrente dos mecanismos já existentes supera R$ 45 bilhões, valor superior à necessidade de financiamento das medidas governamentais voltadas à mitigação do preço do diesel, estimadas em aproximadamente R$ 40 bilhões. Isso evidencia que a manutenção do Imposto de Exportação não encontra justificativa sequer sob a ótica fiscal.

Sob a perspectiva econômica, a manutenção da tributação produz efeitos adversos relevantes sobre a competitividade internacional do petróleo brasileiro. Ao elevar artificialmente o custo das exportações, reduz-se a atratividade dos investimentos em exploração e produção, comprometem-se projetos de longo prazo intensivos em capital, desestimula-se a pesquisa exploratória e coloca-se em risco a reposição das reservas nacionais, elemento indispensável para a manutenção da autossuficiência energética brasileira. O próprio estudo técnico do IBP alerta que a medida compromete a competitividade do setor, ameaça aproximadamente 450 mil postos de trabalho e pode, no longo prazo, transformar o Brasil em importador líquido de petróleo.

Há, ainda, relevante impacto federativo. Como o Imposto de Exportação constitui receita exclusiva da União, enquanto seu pagamento reduz a base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, ocorre diminuição das receitas compartilhadas com Estados e Municípios por meio dos fundos constitucionais de participação. Na prática, a incidência do tributo desloca receitas dos entes subnacionais para a União, agravando desequilíbrios federativos sem qualquer benefício econômico correspondente.

Não menos importante, a cobrança do imposto representa ruptura das expectativas legítimas construídas pelos agentes econômicos quando participaram das rodadas de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26675.90580-39

licitação promovidas pela Agência Nacional do Petróleo. Os investimentos em exploração e produção são estruturados sobre horizontes de 20 a 30 anos, exigem elevados aportes de capital e dependem de estabilidade regulatória. Alterações abruptas da carga tributária deterioram a confiança dos investidores, ampliam a percepção de risco regulatório e elevam o custo de capital do País, comprometendo futuras decisões de investimento.

Dessa forma, a Resolução Gecex nº 938/2026 reúne vícios de constitucionalidade formal e material, viola os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima, da separação dos Poderes, da livre iniciativa e da livre concorrência, além de desvirtuar completamente a finalidade constitucional do Imposto de Exportação.

Por essas razões, a sustação dos efeitos da Resolução Gecex nº 938/2026 constitui medida necessária para restabelecer a ordem constitucional, preservar as competências do Congresso Nacional, proteger a segurança jurídica, assegurar a competitividade da economia brasileira e impedir a utilização de instrumentos tributários de natureza extrafiscal como meros mecanismos permanentes de arrecadação.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Parlamentares a aprovarem o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**

(PL/DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc5
  - art62
  - art62_par10
- Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de Outubro de 1977 - DEL-1578-1977-10-11 - 1578/77
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1977;1578
- Medida Provisória nº 1.340 de 12/03/2026 - MPV-1340-2026-03-12 - 1340/26
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1340

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 3679, DE 2026

Disciplina o uso excepcional em caráter experimental assistencial de dispositivo médico de espectrometria de massas destinado à caracterização molecular de tecidos em tempo real.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26466.85270-30

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Disciplina o uso excepcional em caráter experimental assistencial de dispositivo médico de espectrometria de massas destinado à caracterização molecular de tecidos em tempo real.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina o uso excepcional em caráter experimental assistencial de dispositivo médico destinado à caracterização molecular por espectrometria de massas de tecidos em tempo real que não seja invasivo e não cause danos ao tecido durante a análise molecular.

Art. 2º Fica autorizado o uso excepcional em caráter experimental assistencial de dispositivo médico destinado à caracterização molecular de tecidos em tempo real, para diagnóstico oncológico intraoperatório, no

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26466.85270-30

âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para pacientes que possam se beneficiar da tecnologia, observados os requisitos desta Lei e da regulamentação aplicável.

§ 1º O dispositivo previsto neste artigo constitui tecnologia médica de uso diagnóstico que, sem exercer ação farmacológica, imunológica ou metabólica sobre o organismo humano, permite a identificação e a análise, em tempo real e sem causar danos aos tecidos de biomoléculas, metabólitos, biomarcadores e marcadores tumorais, fornecendo informações pela espectrometria de massas que auxiliem o diagnóstico, a delimitação das margens cirúrgicas, a caracterização de tecidos e a tomada de decisão clínica.

§ 2º As informações produzidas serão integradas a sistemas de inteligência artificial ou de inteligência computacional aptos a processar dados clínicos, moleculares e histopatológicos, com a finalidade de aumentar a precisão diagnóstica, estimar riscos individuais, apoiar a medicina de precisão e subsidiar a definição da estratégia terapêutica mais adequada às características de cada paciente.

§ 3º O uso excepcional em caráter experimental assistencial não dispensa a observância das normas éticas, sanitárias e de segurança aplicáveis, devendo sua utilização ocorrer mediante indicação médica fundamentada, com o consentimento livre e esclarecido do paciente ou de seu representante legal.

Art. 3º O Sistema Único de Saúde (SUS) poderá adotar, em caráter excepcional e experimental assistencial, dispositivo médico destinado à caracterização molecular de tecidos por espectrometria de massas em tempo real que não seja invasivo e não cause danos ao tecido durante a análise molecular, como ferramenta complementar de apoio ao diagnóstico oncológico intraoperatório e à tomada de decisão clínica pelo médico responsável durante o procedimento cirúrgico, em benefício de pacientes elegíveis, observados o consentimento livre e esclarecido do paciente ou de seu representante legal, os requisitos previstos nesta Lei e as normas expedidas pela autoridade sanitária competente, observados os seguintes requisitos:

I - Obtenção do consentimento livre e esclarecido do paciente ou de seu representante legal antes do início do procedimento cirúrgico;

II - Utilização das informações produzidas, exclusivamente, como suporte à avaliação clínica e à tomada de decisão pelo médico responsável, sem prejuízo da realização dos exames diagnósticos e anatomopatológicos indicados para confirmação diagnóstica;

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26466.85270-30

III - Registro das informações obtidas no prontuário do paciente, quando pertinentes à condução clínica.

Parágrafo único. A utilização do dispositivo de que trata esta Lei não substitui os métodos diagnósticos reconhecidos pela autoridade sanitária, constituindo ferramenta complementar destinada a ampliar a precisão da abordagem cirúrgica, reduzir procedimentos desnecessários e contribuir para a segurança do paciente.

Art. 4º Os dados clínicos obtidos por meio da utilização do dispositivo médico destinado à caracterização molecular de tecidos em tempo real poderão ser utilizados para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, aperfeiçoamento de sistemas de inteligência artificial, avaliação da efetividade, da segurança e do desempenho da tecnologia, bem como para outras atividades voltadas ao avanço da medicina de precisão e da inovação em saúde, observadas a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a legislação sanitária e as normas éticas aplicáveis.

Parágrafo único. As finalidades previstas no caput têm caráter exemplificativo e não impedem outras formas de utilização do dispositivo médico, desde que compatíveis com sua finalidade diagnóstica, com as normas sanitárias e éticas vigentes e com a proteção dos direitos dos pacientes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Dá se a Lei o nome de Lívia Eberlin.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **autorizar, excepcionalmente, em caráter experimental assistencial, o uso do dispositivo médico inovador denominado MasSpec Pen**, que é uma tecnologia de diagnóstico intraoperatório desenvolvida por pesquisadora brasileira e reconhecida internacionalmente por seu **elevado potencial de aprimorar a precisão diagnóstica no tratamento do câncer.**

O **caráter experimental assistencial** da matéria refere-se a programas ou tratamentos implementados provisoriamente para fornecer apoio, cuidados, tratamentos e medicamentos a indivíduos vulneráveis. **Essas ações**

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26466.85270-30

são conduzidas em fase de testes, projeto piloto ou período de validação ANTES de se tornarem políticas públicas ou diretrizes clínicas permanentes.

O câncer é uma das principais causas de mortalidade no Brasil e no mundo. No enfrentamento dessa doença, tais avanços assumem importância ainda maior. **É amplamente reconhecido que o tempo representa um fator determinante para o sucesso terapêutico. Quanto mais cedo a doença é identificada, maiores são as chances de cura, menores são as sequelas decorrentes do tratamento** e mais eficiente se torna a utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

Um dos maiores desafios enfrentados pelos cirurgiões oncológicos consiste na **identificação precisa das margens tumorais durante o procedimento cirúrgico**, etapa decisiva para a remoção completa do tumor e para a preservação do máximo possível de tecido saudável.

A insuficiência de informações em tempo real pode levar tanto à retirada incompleta da neoplasia, aumentando o risco de recidiva, quanto à remoção excessiva de tecidos sadios, com repercussões funcionais e estéticas para o paciente.

Nesse contexto, a **MasSpec Pen** representa um avanço científico de elevada relevância. **Trata-se de dispositivo médico inovador que realiza a análise molecular de tecidos em poucos segundos, sem exercer ação farmacológica, imunológica ou metabólica sobre o organismo humano**. Por meio da identificação de biomoléculas e marcadores tumorais, a tecnologia fornece informações capazes de auxiliar o médico na diferenciação entre tecido normal e tecido neoplásico durante o ato cirúrgico, contribuindo para decisões clínicas mais precisas.

Os estudos científicos publicados em periódicos internacionais de elevado impacto demonstram resultados promissores quanto à acurácia diagnóstica da tecnologia em diferentes tipos de câncer. Embora ainda se encontre em processo de evolução regulatória, a produção científica disponível evidencia seu potencial para reduzir reoperações, diminuir complicações cirúrgicas, otimizar o tratamento oncológico e racionalizar a utilização de recursos públicos em saúde.

Importa destacar que o presente projeto não promove a incorporação automática da tecnologia ao Sistema Único de Saúde nem dispensa sua futura avaliação pelas autoridades sanitárias competentes. **A proposta limita-se a instituir hipótese excepcional de caráter experimental assistencial referente a programas ou tratamentos implementados provisoriamente** para fornecer apoio, cuidados ou medicamentos a indivíduos vulneráveis. Essas ações são **conduzidas em**

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26466.85270-30

fase de testes, projeto piloto ou período de validação antes de se tornarem políticas públicas ou diretrizes clínicas permanentes, destinada a permitir sua utilização em situações específicas, mediante indicação médica fundamentada, observância das normas éticas e sanitárias e consentimento livre e esclarecido do paciente.

A legislação brasileira já admite o uso compassivo de medicamentos experimentais em circunstâncias excepcionais, especialmente quando inexistem alternativas terapêuticas satisfatórias ou quando o potencial benefício ao paciente supera os riscos envolvidos. Se tal possibilidade é reconhecida para medicamentos que produzem efeitos farmacológicos diretos sobre o organismo, **mostra-se razoável admitir o uso excepcional em caráter experimental assistencial do dispositivo médico de natureza exclusivamente diagnóstica**, cujo objetivo é ampliar a qualidade da informação disponível ao profissional de saúde durante a tomada de decisão clínica.

A proposta encontra sólido fundamento na Constituição da República. O **art. 6º consagra a saúde como direito social fundamental**, enquanto o art. 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O **art. 218**, **por sua vez, determina que o Estado promova e incentive o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a inovação**, reconhecendo que o progresso científico constitui instrumento indispensável para o desenvolvimento nacional e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Para que esse comando constitucional seja plenamente efetivado, **o SUS deve acompanhar a constante evolução das tecnologias aplicadas à saúde,** incorporando instrumentos que ampliem a eficiência das políticas públicas e melhorem os resultados assistenciais.

Em relação a extensão do direito à saúde, os tribunais vêm decidindo que este direito é amplo e abrange a necessidade de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, tanto para prevenção, promoção, **quanto para recuperação da saúde, incluindo tratamentos e medicamentos, mesmo que de alto custo**, quando comprovada a necessidade e a inexistência de alternativas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26466.85270-30

Nesse sentido, é a orientação jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).[1]

Os tribunais superiores também têm se manifestado no sentido de **que o Poder Público deve garantir o direito à saúde, inclusive em casos de judicialização**.

O **Superior Tribunal de Justiça** tem reiteradamente defendido o direito à saúde como um direito fundamental, e **tem-se manifestado a favor de medidas que assegurem o acesso a tratamentos e medicamentos, mesmo que não incluídos no rol da ANS ou em protocolos do SUS**[2] (STJ, Recurso em Mandado de Segurança nº 24.197 – PR).

A iniciativa também prestigia os princípios da eficiência administrativa, da prevenção, da integralidade da assistência, da dignidade da pessoa humana e da proteção da vida, ao **permitir que pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde possam, em situações excepcionais, beneficiar-se de tecnologia diagnóstica inovadora capaz de aperfeiçoar a condução do tratamento cirúrgico.**

Sob a perspectiva econômica, **tecnologias que aumentam a precisão diagnóstica tendem a reduzir procedimentos cirúrgicos** repetidos, complicações pós-operatórias, tempo de internação, utilização de materiais hospitalares e custos decorrentes da progressão da doença, produzindo ganhos de eficiência para o Sistema Único de Saúde e ampliando a efetividade do gasto público.

Em relação **a utilização da MasSpec Pen como apoio à decisão clínica representa importante avanço para a cirurgia oncológica de precisão**.

---

[1] "(...)comprovada a necessidade de procedimento médico à parte demandante, é dever dos entes públicos o fornecimento, garantindo as condições de saúde e sobrevivência dignas, com amparo nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal." (TJDFT, Acórdão 1641147, 07026404020228070018, Relatora: GISLENE PINHEIRO, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 16/11/2022, publicado no PJe: 26/11/2022.).
"(...) É sabido que o direito à saúde do ser humano deve ser tratado com a máxima prioridade, relacionado diretamente à dignidade da pessoa humana, que é um fundamento da República Federativa do Brasil, e à vida, o bem maior de todos os protegidos constitucionalmente. Consequentemente, compete ao Estado garantir a efetividade desse direito social, nos termos dos artigos 6.º c/c artigo 196, ambos da Constituição Federal." (TJDFT, Acórdão 1121124, 20160110201975APO, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, 5ª *TURMA CÍVEL, data de julgamento: 29/8/2018, publicado no DJE: 4/9/2018*.).

[2] "(...)1. A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não "qualquer tratamento", mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento. 2. Sobreleva notar, ainda, que hoje é patente a ideia de que a Constituição não é ornamental, não se resume a um museu de princípios, não é meramente um ideário; reclama efetividade real de suas normas. Destarte, na aplicação das normas constitucionais, a exegese deve partir dos princípios fundamentais, para os princípios setoriais. E, sob esse ângulo, merece destaque o princípio fundante da República que destina especial proteção à dignidade da pessoa humana.".

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26466.85270-30

É importante destacar que **os estudos clínicos e de validação demonstraram resultados promissores em mais de treze tipos de câncer, com índices de precisão superiores a 95% na identificação da maioria dos tumores** avaliados, evidenciando seu elevado potencial como ferramenta complementar de suporte à decisão médica.

Sua utilização, sempre mediante consentimento livre e esclarecido do paciente e em conformidade com as normas éticas e regulatórias aplicáveis, **pode contribuir para cirurgias mais precisas, reduzindo a retirada desnecessária de tecido saudável**, diminuindo a necessidade de reoperações e aumentando a segurança do procedimento.

Para o Sistema Único de Saúde, **a incorporação progressiva de tecnologias dessa natureza possui potencial para racionalizar recursos públicos, evitar custos decorrentes de novas intervenções cirúrgicas, reduzir o tempo de internação e melhorar os desfechos clínicos dos pacientes**, em consonância com os princípios da eficiência, da integralidade da assistência e da incorporação responsável da inovação tecnológica em saúde.

Assim, **políticas públicas voltadas à inovação tecnológica, à detecção precoce e à prevenção reduzem a incidência de casos graves, aumentam a efetividade dos tratamentos e racionalizam a aplicação dos recursos públicos,** promovendo maior eficiência administrativa e melhor relação entre custo e benefício para toda a sociedade.

Penso que a proposição contribuirá para **ampliar as possibilidades diagnósticas dos pacientes brasileiros**, estimulando a valorização da ciência e da inovação tecnológica desenvolvida por uma pesquisadora brasileira, fortalecendo o ecossistema de pesquisa, desenvolvimento e inovação em saúde e **aproximando o Brasil das melhores práticas internacionais em medicina de precisão.**

Por fim, cumpre destacar que a Dra. Lívia esteve no Senado Federal no dia 11 de junho de 2026, oportunidade em que participou de audiência pública destinada à apresentação da tecnologia **MasSpec Pen** e de suas aplicações no diagnóstico oncológico.

Na ocasião, com a presença de várias ONGs representativas dos interesses dos pacientes e suas famílias, foram expostos os potenciais benefícios desse **dispositivo médico inovador para o aperfeiçoamento da assistência aos pacientes com câncer, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), evidenciando sua capacidade de contribuir para diagnósticos mais precisos, maior segurança nos procedimentos cirúrgicos e melhores desfechos clínicos.**

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26466.85270-30

Diante da relevância da matéria, do elevado interesse público envolvido e do potencial da tecnologia para aperfeiçoar o diagnóstico e o tratamento oncológico, espera-se contar com o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 13 de Julho de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPDP) (2018) - 13709/18
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3680, DE 2026

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, para estabelecer o financiamento federal permanente das comunidades terapêuticas e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26489.10655-20

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI Nº DE 2026
(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, para estabelecer o financiamento federal permanente das comunidades terapêuticas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, para estabelecer o financiamento federal permanente das comunidades terapêuticas e dá outras providências.

Art. 2º Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 26-B A União promoverá o financiamento permanente das comunidades terapêuticas regularmente constituídas e habilitadas para o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, observado o disposto nesta Lei e em regulamento.

§ 1º O repasse de recursos observará critérios objetivos definidos em regulamento, considerados, entre outros:

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26489.10655-20

I – a capacidade de atendimento;

II – a qualidade dos serviços prestados;

III – o cumprimento das normas sanitárias e de funcionamento;

IV – a regularidade da prestação de contas; e

V – os indicadores de desempenho e efetividade do acolhimento.

§ 2º O recebimento de recursos públicos dependerá da manutenção da regularidade jurídica, fiscal e sanitária da entidade, bem como da observância dos direitos e garantias das pessoas acolhidas.

Art. 26-C O financiamento federal das Comunidades Terapêuticas dar-se-á mediante:

I – celebração de contratos e termos de fomento com a União, por intermédio dos Ministérios da Saúde, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e da Justiça e Segurança Pública, conforme a natureza do serviço prestado;

II – inserção das Comunidades Terapêuticas qualificadas na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, com habilitação para recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde;

III – repasses de emendas parlamentares individuais, de bancada e de comissões, nos termos desta Lei;

IV – captação de recursos do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, destinando-se não menos que 30% (trinta por cento) dos valores disponíveis ao custeio de vagas em Comunidades Terapêuticas;

V – linhas específicas de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para ampliação da infraestrutura física das entidades.

Parágrafo único**.** O valor de referência para o custeio por vaga/mês será reajustado anualmente pelo índice oficial de inflação acumulada, sendo vedada a redução em termos reais.

Art. 26-D Os repasses de emendas parlamentares individuais, de bancada e de comissões destinados às Comunidades Terapêuticas obedecerão ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 13.019/2014 e nas normas orçamentárias vigentes, observadas as seguintes diretrizes específicas:

I – as emendas destinadas a Comunidades Terapêuticas serão classificadas, preferencialmente, como emendas de custeio, com execução obrigatória nos termos do art. 166-A da Constituição Federal;

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26489.10655-20

II – os recursos poderão ser utilizados para despesas de manutenção e funcionamento das entidades; capacitação e qualificação de profissionais e colaboradores; aquisição de equipamentos, materiais permanentes e insumos necessários ao funcionamento; obras de construção, ampliação, reforma e adaptação das instalações físicas; e outras ações destinadas ao aprimoramento da qualidade do acolhimento;

III – o processamento e a execução das emendas seguirão rito prioritário junto aos Ministérios gestores, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias entre a indicação e a liberação dos recursos;

IV – é vedado o contingenciamento de recursos oriundos de emendas parlamentares destinados a Comunidades Terapêuticas habilitadas.

Art. 26-E As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual aos órgãos competentes, observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é ampliar e fortalecer o financiamento federal às comunidades terapêuticas como política pública de tratamento de dependência química, incluindo o financiamento federal permanente, convênios com o SUS, repasses de emendas parlamentares,

O Brasil enfrenta uma crise silenciosa e devastadora de dependência química. Segundo o II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD), realizado pelo Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas de Álcool e Outras Drogas (INPAD), **cerca de 10 a 12 milhões de brasileiros apresentam dependência de álcool e outras drogas**. A cocaína e o crack vitimam mais de 1 milhão de pessoas em uso regular no país, com concentração em populações em situação de extrema vulnerabilidade social.

Segundo dados do Ministério da Saúde, o custo social do abuso de substâncias psicoativas supera R$ 40 bilhões anuais, considerando atendimentos hospitalares, perda de produtividade, violência e criminalidade associadas. Famílias são destruídas; comunidades inteiras são desarticuladas; o Estado é sobrecarregado.

A **dependência química** é, portanto, **um problema de saúde pública** de primeira grandeza, cuja resposta exige o engajamento coordenado de todos

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26489.10655-20

os atores sociais – incluindo, de forma central, as comunidades religiosas e as organizações da sociedade civil.

As **Comunidades Terapêuticas constituem hoje a maior rede de tratamento residencial para dependentes químicos no Brasil**. Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), o governo federal financia mais de 17.300 vagas em aproximadamente 700 Comunidades Terapêuticas distribuídas em todos os estados da federação. **Estimativas do setor apontam para a existência de mais de 2.000 entidades em funcionamento no país,** com capacidade total que supera 100.000 vagas entre públicas e privadas.

Entre 2019 e 2021, segundo a Radioagência Nacional, **mais de 80.000 pessoas foram atendidas pelas Comunidades Terapêuticas financiadas com recursos federais.** Em 2018, um edital federal buscou contratar 7.000 vagas capazes de atender 20.000 pessoas por ano, evidenciando a capacidade instalada e a demanda crescente por esses serviços.

O modelo residencial e de longa permanência – em geral de 6 a 12 meses – tem demonstrado resultados superiores em termos de abstinência sustentada e reinserção social quando comparado a tratamentos ambulatoriais de curta duração.

A abordagem adotada pelas Comunidades Terapêuticas alia suporte clínico, atividades laborais, convivência entre pares, fortalecimento de vínculos familiares e, centralmente**, a dimensão espiritual e religiosa, que constitui um dos pilares mais eficazes para a recuperação duradoura**. Estudos internacionais publicados no *Journal of Substance Abuse Treatment e no Journal of Studies on Alcohol and Drugs* **apontam que abordagens que incorporam a espiritualidade como componente do tratamento têm índices de recuperação até 30% maiores do que as que se limitam ao tratamento clínico isolado.**

Não há como compreender a história e a expansão das Comunidades Terapêuticas no Brasil sem reconhecer o papel absolutamente central das igrejas e lideranças evangélicas nesse processo. Foi a fé cristã – especialmente nas tradições pentecostal e neopentecostal – que motivou pastores, obreiros e voluntários a abrirem portas para os excluídos, para os dependentes que a sociedade havia descartado e que o Estado ainda não alcançava.

Segundo levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023), **os estabelecimentos evangélicos representam mais de 70% das organizações religiosas formalizadas no Brasil,** somando mais de 87.500 entidades com CNPJ ativo em 2021. Desse universo, uma parcela expressiva dedica-se a atividades assistenciais, incluindo a manutenção de Comunidades Terapêuticas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26489.10655-20

Estima-se que mais de 60% das Comunidades Terapêuticas em funcionamento no Brasil tenham origem ou vínculos diretos com denominações evangélicas, em especial, Assembleias de Deus, Igreja Universal do Reino de Deus, Igreja do Evangelho Quadrangular, igrejas batistas e congregações neopentecostais.

Essa presença capilar é produto de um engajamento missionário que vai além do campo teológico. As igrejas evangélicas chegaram às periferias urbanas, às comunidades ribeirinhas, às favelas e aos territórios esquecidos pelo poder público, construindo com parcos recursos – doações de fiéis, trabalho voluntário, campanhas internas – estruturas de acolhimento que o Estado tardou décadas para financiar de forma adequada.

O pastor que abre a porta da sua comunidade para um jovem viciado em crack, o obreiro que cuida do acolhido na madrugada, a irmã de fé que acompanha a família do dependente: esses são os protagonistas invisíveis de uma política pública que se constrói na base da caridade e do amor ao próximo.

As igrejas evangélicas também foram as primeiras a sistematizar e documentar práticas de reabilitação que, mais tarde, serviram de referência para regulamentações sanitárias e socioassistenciais. **A inserção da dimensão espiritual – cultos, aconselhamento bíblico, grupos de oração, confissão pública da fé – não é elemento acessório, mas fator determinante para a recuperação integral da pessoa humana.** Tratar o dependente químico sem tratar sua dimensão espiritual é tratar a sombra do problema, não o problema em si.

É justo, portanto, e **é dever do Estado, reconhecer esse protagonismo e garantir o financiamento adequado para que essas entidades – que já prestam serviço público essencial com recursos próprios e doações – possam ampliar sua capacidade, qualificar seus profissionais e atender ainda mais brasileiros em situação de vulnerabilidade.**

O atual modelo de financiamento das Comunidades Terapêuticas apresenta graves lacunas que se propõe superar. As principais fragilidades identificadas são: **descontinuidade dos repasses e ausência de regulamentação específica para emendas parlamentares.**

O presente Projeto de Lei é plenamente compatível com a ordem constitucional vigente. A **Constituição Federal**, em seu art. 199, § 1º, expressamente **autoriza a participação de instituições privadas – incluindo entidades filantrópicas de natureza religiosa – na prestação de serviços de saúde, por meio de contratos e convênios**. O art. 204, inciso I, consagra a descentralização político-administrativa na área da assistência social, reconhecendo a participação das entidades beneficentes de assistência social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26489.10655-20

O **financiamento público de Comunidades Terapêuticas** de natureza religiosa não configura, em nenhuma hipótese, subvenção à religião vedada pelo art. 19, inciso I, da Constituição. **O que se financia é o serviço público de assistência a dependentes químicos, e não a atividade religiosa em si.** A dimensão espiritual que integra o método terapêutico é um fator de efetividade reconhecido pela literatura científica, não um elemento confessional a ser coibido pelo Estado.

O Supremo Tribunal Federal, em diversas oportunidades, reconheceu a constitucionalidade de parcerias entre o poder público e entidades religiosas no campo da assistência social e da saúde, desde que observadas a universalidade do atendimento, a voluntariedade e a isonomia no acesso aos recursos públicos – pressupostos integralmente atendidos por este Projeto de Lei.

Penso que, **a proposição que ora apresento representa um passo fundamental para o reconhecimento de uma realidade que já existe e que salva vidas todos os dias**: a imensa rede de acolhimento e reabilitação construída, em grande parte, pelas mãos de homens e mulheres de fé, guiados pelo mandamento do amor ao próximo.

Fortalecer financeiramente as Comunidades Terapêuticas é investir nos mais vulneráveis. É estender a mão ao dependente que perdeu tudo. É reconhecer que o Estado não chega a todos os lugares, mas a fé chega. E quando essas duas forças caminham juntas – o Estado com seus recursos e a comunidade de fé com sua vocação de servir – os resultados são transformadores.

Por essas razões, entendemos que **a presente proposição concretiza os mandamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à vida, do direito à saúde e da proteção integral da pessoa em situação de vulnerabilidade.**

Pelos que já foram resgatados. Pelos que ainda esperam uma oportunidade. Pela dignidade de cada vida que pode ser reconstruída, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 14 de Julho de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA
(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art19_cpt_inc1
  - art166-1
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
- Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 - Lei Antidrogas (2006); Lei de Drogas; Lei de Entorpecentes (2006); Lei Antitóxicos (2006); Lei dos Tóxicos (2006) - 11343/06
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11343
  - art2
- Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - 13019/14
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;13019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3686, DE 2026

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; altera a Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, e a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, para aperfeiçoar os instrumentos de identificação da demanda por vagas em creche, inclusive por meio de estratégias de busca ativa, visando encaminhar as famílias com crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade aos canais oficiais de solicitação de vaga.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26818.78073-59

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, *que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*; altera a Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade*, e a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que *dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012*, para aperfeiçoar os instrumentos de identificação da demanda por vagas em creche, inclusive por meio de estratégias de busca ativa, visando encaminhar as famílias com crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade aos canais oficiais de solicitação de vaga.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte § 1º:

"Art. 30. .....

Parágrafo único. Os sistemas de ensino desenvolverão, em articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social e primeira infância, ações voltadas à identificação da demanda por vagas em creche, inclusive por meio de estratégias de busca ativa, para subsidiar o planejamento da oferta educacional e orientar as famílias ou os responsáveis legais quanto aos canais oficiais de solicitação de vaga."(NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26818.78073-59

Art. 2º A Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** .....

Parágrafo único. O levantamento e a divulgação previstos no *caput* considerarão, sem prejuízo das metodologias estatísticas oficiais e de outras categorias de planejamento adotadas pelos entes federativos:

I – as solicitações formalizadas pelos responsáveis legais nos canais oficiais de solicitação de vaga em creche;

II – as estimativas populacionais relativas a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade não matriculadas em creche; e

III – as informações obtidas nos levantamentos e nas estratégias de busca ativa previstas nos arts. 2º e 3º desta Lei, para fins de planejamento da oferta e de orientação das famílias." (NR)

"**Art. 2º** .....

Parágrafo único. O levantamento e a divulgação da demanda por vagas de que trata o *caput* deste artigo serão viabilizados, preferencialmente, pelo esforço de cooperação federativa, inclusive no âmbito das instâncias permanentes de pactuação do Sistema Nacional de Educação, previstas nos arts. 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, e pela promoção da articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, de assistência social e de direitos humanos e órgãos de proteção à infância no mapeamento territorial, regionalizado e local." (NR)

"**Art. 3º** .....

.....

§ 2º O Distrito Federal e cada Município organizarão listas de espera na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade com base nas solicitações de vagas não atendidas, observada a ordem de colocação e, preferencialmente, a unidade escolar, com divulgação dos critérios de atendimento e acesso público aos nomes dos responsáveis legais pelas crianças.

§ 2º-A. As listas de espera de que trata o § 2º serão divulgadas em meio físico e eletrônico, juntamente com informações consolidadas

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26818.78073-59

sobre a estimativa de crianças não matriculadas em creche prevista no inciso II do parágrafo único do art. 1º desta Lei, e deverão permanecer disponíveis para consulta pública, de fácil acesso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contado de cada atualização, para fins de transparência, controle social e acompanhamento da evolução da demanda por vagas.

.....

§ 4º Os sistemas de ensino deverão estabelecer diretrizes para ações intersetoriais de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, conforme estratégias previstas no Plano Nacional de Educação vigente." (NR)

"Art. 5º .....

.....

II – em consonância com as disposições dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e com as diretrizes, as metas, as estratégias e os prazos para a oferta do atendimento da educação infantil estabelecidos no Plano Nacional de Educação vigente." (NR)

Art. 3º O art. 14 da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

"Art. 14. .....

.....

§ 7º As políticas e os programas governamentais de apoio às famílias na primeira infância deverão atuar de forma intersetorial para identificar crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos não matriculadas em creche e, quando houver interesse da família ou do responsável legal, encaminhá-las aos canais oficiais locais de registro de demanda por vaga, com prioridade para aquelas cujas famílias se enquadrem nas hipóteses do § 2º deste artigo.

§ 8º As ações previstas no § 7º deverão informar, apoiar e orientar as famílias e os responsáveis legais, sempre observando o melhor interesse da criança, a proteção integral e a proteção de dados pessoais, na forma da legislação aplicável." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26818.78073-59

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal assegura a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 anos de idade, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reconhece essa etapa como a primeira da educação básica, com oferta prioritariamente atribuída aos municípios. Apesar desses avanços normativos, o atendimento em creche ainda está distante da universalização. Por isso, o Plano Nacional de Educação 2026-2036 reforça o desafio de ampliar a oferta, estabelecendo meta de atendimento de 100% da demanda manifesta por creche e de alcance, em nível nacional, de no mínimo 60% das crianças de até 3 anos ao final de sua vigência.

Ocorre que a chamada demanda manifesta, embora essencial para organizar as listas de espera e orientar a expansão de vagas, não revela toda a necessidade existente. Muitas famílias, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade, não chegam a formalizar pedido de vaga nos canais oficiais do poder público. Com isso, parte das crianças, em geral as que mais dependem da atuação do Estado, pode permanecer fora das estatísticas utilizadas no planejamento da política educacional.

Mesmo quando os municípios já têm mecanismos de levantamento de demanda e organizam listas de espera, há lacunas na transparência ativa e nos critérios de priorização das crianças. Recente diagnóstico conduzido pelo Ministério da Educação em parceria com diversas instituições (*Retrato da Educação Infantil no Brasil – Acesso e Disponibilidade de Vagas*) mostrou que predominam arquivos impressos, armazenados por até dois anos, o que dificulta controle de duplicidades de registros e acompanhamento da demanda. Da mesma forma, menos da metade dos municípios adota critérios específicos de priorização relacionados à inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Assim, a presente proposta não substitui as listas de espera nem altera a responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal pela organização do atendimento. O que se pretende é aperfeiçoar o levantamento da demanda, distinguindo as solicitações formalizadas das estimativas relativas às crianças

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26818.78073-59

não matriculadas em creche, de modo que o poder público tenha uma visão mais completa da realidade local e possa planejar a expansão da oferta com maior precisão.

O projeto também faz algumas atualizações formais na lei que trata desses levantamentos, de modo a remetê-la à legislação do Sistema Nacional de Educação e aos planos decenais de educação vigentes, incluindo o novo PNE.

Além disso, o projeto articula a política de educação infantil com as políticas e os programas governamentais de apoio às famílias na primeira infância. Como atuam nos territórios e têm contato direto com famílias em situação de vulnerabilidade, esses programas podem contribuir para identificar crianças fora da creche e, quando houver interesse, orientar seus responsáveis sobre os canais oficiais de solicitação de vaga.

Dessa forma, a proposição busca melhorar a qualidade das informações disponíveis para o planejamento da oferta de creches, fortalecer a transparência das listas de espera e reduzir a invisibilidade de crianças que hoje podem não aparecer nos registros oficiais de demanda, atuando especialmente em favor das crianças e famílias que mais necessitam da presença do Estado.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) - 3689/41
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei Complementar nº 220 de 31/10/2025 - LCP-220-2025-10-31 - 220/25
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2025;220
    - art12
    - art13
    - art14
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990) - 8069/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
    - art30
- Lei nº 11.770, de 9 de Setembro de 2008 - LEI-11770-2008-09-09 - 11770/08
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008;11770
- Lei nº 12.662, de 5 de Junho de 2012 - LEI-12662-2012-06-05 - 12662/12
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12662
- Lei nº 13.257, de 8 de Março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância - 13257/16
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13257
    - art14
- Lei nº 14.851 de 03/05/2024 - LEI-14851-2024-05-03 - 14851/24
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14851

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3691, DE 2026

Altera a Lei nº 14.850, de 2 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Qualidade do Ar, para estabelecer regras sobre alertas preventivos de níveis críticos do Índice de Qualidade do Ar, assegurar o acesso simplificado a informações oficiais sobre qualidade do ar e prever recomendações específicas a grupos vulneráveis ou sensíveis à poluição atmosférica.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26480.45430-40

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 14.850, de 2 de maio de 2024, que *institui a Política Nacional de Qualidade do Ar*, para estabelecer regras sobre alertas preventivos de níveis críticos do Índice de Qualidade do Ar, assegurar o acesso simplificado a informações oficiais sobre qualidade do ar e prever recomendações específicas a grupos vulneráveis ou sensíveis à poluição atmosférica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.850, de 2 de maio de 2024, para estabelecer regras sobre alertas preventivos de níveis críticos do Índice de Qualidade do Ar, assegurar o acesso simplificado a informações oficiais sobre qualidade do ar e prever recomendações específicas a grupos vulneráveis ou sensíveis à poluição atmosférica.

Art. 2º A Seção IV do Capítulo II da Lei nº 14.850, de 2 de maio de 2024, passa a vigorar acrescida dos arts. 18-A e 18-B, com a seguinte redação:

"**Art. 18-A**. Os órgãos e entidades do Sisnama, em articulação com os órgãos e entidades de defesa civil e de saúde pública, no âmbito do MonitorAr, assegurarão a emissão e a transmissão ativa à população de alertas preventivos sempre que o IQAr atingir classificação Ruim, Muito Ruim, Péssima ou classificação equivalente, conforme metodologia oficial vigente.

§ 1º Os alertas preventivos de que trata o *caput* serão dirigidos à população da área afetada, independentemente de solicitação prévia, e contemplarão atenção prioritária e recomendações específicas aos grupos vulneráveis ou sensíveis à poluição atmosférica, conforme definidos em normas ambientais e de saúde pública.

§ 2º A transmissão ativa dos alertas à população afetada será realizada mediante o aproveitamento dos cadastros, das bases de dados, dos sistemas e dos canais oficiais já existentes, em especial os sistemas de alerta e de defesa civil, bem como de quaisquer outros meios disponíveis e adequados ao efetivo alcance da população local.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26480.45430-40

§ 3º Os alertas preventivos adotarão linguagem simples e conterão, no mínimo:

I – classificação do IQAr e, quando disponível, a composição dos poluentes predominantes;

II – recomendações sanitárias básicas aplicáveis à população afetada, incluindo orientações para redução da exposição à poluição atmosférica;

III – recomendações específicas dirigidas aos grupos vulneráveis ou sensíveis de que trata o § 1º; e

IV – indicação dos canais oficiais de saúde ou de defesa civil disponíveis para atendimento de casos relacionados à poluição atmosférica e para orientação à população local, quando houver esses canais.

§ 4º A transmissão dos alertas ocorrerá por meio de difusão de mensagens a dispositivos móveis, Serviço de Mensagens Curtas (*SMS*, na sigla em inglês), aplicativos e redes sociais institucionais, serviços de defesa civil, unidades de saúde, escolas, veículos de comunicação pública ou outros canais já disponíveis, preferencialmente gratuitos ao usuário, de modo a alcançar o maior número possível de pessoas.

§ 5º O disposto neste artigo será implementado, preferencialmente, por integração, compartilhamento ou reaproveitamento de bases de dados, cadastros, canais oficiais e sistemas já existentes, sem a necessidade de criação de órgão, cargo ou função.

Art. 18-B. Os Municípios abrangidos por dados oficiais do IQAr disponibilizados pelo MonitorAr ou por rede oficial de monitoramento da qualidade do ar assegurarão à população acesso simplificado a essas informações em seus portais eletrônicos ou canais oficiais de comunicação.

§ 1º Para os Municípios com população igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o acesso simplificado de que trata o *caput* poderá ser provido de forma compartilhada pela União ou pelo respectivo Estado.

§ 2º O acesso simplificado poderá ocorrer por integração, redirecionamento, reprodução automatizada ou divulgação dos dados oficiais já disponíveis, sem exigência de criação de sistema próprio de monitoramento pelo Município.

§ 3º As informações disponibilizadas conterão em linguagem simples, sempre que tecnicamente possível:

I – classificação atualizada do IQAr local ou regional;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26480.45430-40

II – recomendações preventivas de saúde dirigidas à população em geral e, de forma específica, a grupos vulneráveis ou sensíveis à poluição atmosférica;

III – histórico simplificado do IQAr dos últimos 30 (trinta) dias, quando disponíveis os respectivos dados; e

IV – indicação de canal oficial para comunicação de episódios de poluição ou de fontes poluidoras. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos este projeto com o objetivo de aperfeiçoar a Lei nº 14.850, de 2 de maio de 2024, que instituiu a Política Nacional de Qualidade do Ar. Nesse sentido, propomos a inclusão de regras para estabelecer alertas preventivos de níveis críticos da qualidade do ar, assegurar o acesso simplificado a informações oficiais sobre qualidade do ar e prever recomendações específicas a grupos vulneráveis ou sensíveis à poluição atmosférica.

A proposição fundamenta-se na premissa de que a poluição do ar constitui um dos principais fatores ambientais de risco à saúde humana, afetando toda a população exposta. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 7 milhões de pessoas morrem prematuramente a cada ano devido a doenças causadas pela poluição atmosférica.

Embora a Lei nº 14.850, de 2024, tenha representado um avanço ao instituir a Política Nacional de Qualidade do Ar, o diploma legal vigente adota um perfil predominantemente técnico-regulatório centrado na disponibilização passiva de dados. Contudo, entendemos que a mera publicação de índices de qualidade do ar em portais eletrônicos demonstra-se insuficiente, visto que grande parte da população enfrenta dificuldades para localizar, interpretar e utilizar tais informações em tempo útil para a adoção de medidas de proteção à saúde.

Diante dessa lacuna, o projeto propõe a substituição da lógica de divulgação passiva pelo dever estatal de transmissão ativa de alertas preventivos à população. O projeto determina a obrigatoriedade da emissão de alertas sempre que o Índice de Qualidade do Ar (IQAr) atingir níveis críticos, que deverão ser informados em linguagem simples à população afetada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26480.45430-40

A matéria confere atenção prioritária à proteção dos grupos mais vulneráveis, estabelecendo a difusão de recomendações de saúde específicas com o objetivo de mitigar o risco de agravamento de sintomas e a consequente elevação da demanda por atendimentos na rede de saúde.

Sob a ótica administrativa e orçamentária, destaca-se que a medida será implementada sem a necessidade de criação de nova estrutura burocrática e sem imposição de obrigações tecnológicas excessivas aos entes públicos. A transmissão dos alertas ocorrerá mediante o aproveitamento da infraestrutura, das bases de dados e dos canais oficiais preexistentes, tais como os sistemas de defesa civil, que incluem a difusão de mensagens aos dispositivos móveis da população.

Trata-se, em suma, de regras para proporcionar instrumentos de transparência ambiental e de prevenção em saúde pública no sentido de conferir efetividade aos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico e pela Constituição Federal.

Portanto, pedimos o apoio das Senadoras e Senadores para aprovar este projeto.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

hf2026-06286
Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 14.850, de 2 de Maio de 2024 - LEI-14850-2024-05-02 - 14850/24
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3693, DE 2026

Institui a Cobrança Social Extrajudicial para a regularização de inadimplementos de pequeno valor, estabelece medidas extraordinárias de baixa e regularização de registros de protesto relacionados a débitos de reduzido valor econômico, promove a inclusão financeira e a reconformação cadastral de pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26726.91489-99

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Institui a Cobrança Social Extrajudicial para a regularização de inadimplementos de pequeno valor, estabelece medidas extraordinárias de baixa e regularização de registros de protesto relacionados a débitos de reduzido valor econômico, promove a inclusão financeira e a reconformação cadastral de pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Cobrança Social Extrajudicial, modalidade especial de recuperação oficial de créditos de pequeno valor inadimplidos, mediante mecanismos, sistemas e ferramentas disponibilizados pelos tabelionatos de protesto, na forma do art. 41-A da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com o objetivo de promover a solução extrajudicial de débitos, ampliar o acesso a serviços essenciais e assegurar a conformidade cadastral do devedor.

Art. 2º A Cobrança Social Extrajudicial observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – promoção da dignidade do devedor em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – estímulo à autorregularização, à repactuação e à reintegração financeira do cidadão inadimplente;

III – desjudicialização e desburocratização de procedimentos de cobrança, com uso intensivo de tecnologias acessíveis e meios eletrônicos de comunicação;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26726.91489-99

IV – incentivo à negociação direta e à transparência nas condições de pagamento, com destaque para os descontos, parcelamentos e outras medidas voltadas à recomposição do crédito e à reconformação da situação financeira do devedor;

V – integração com políticas públicas de concessão de crédito, microcrédito, benefícios sociais, regularização tributária e reconversão de dívidas, especialmente aquelas voltadas ao pequeno empreendedor e à inclusão social;

VI – redução dos custos operacionais e financeiros da cobrança, com estímulo à economia formal, ao empreendedorismo e à recuperação de crédito no âmbito das famílias e micro e pequenas empresas.

Art. 3º A Cobrança Social Extrajudicial será aplicável aos débitos vencidos há até 90 (noventa) dias e valor de até ½ (meio) salário mínimo, considerados isoladamente ou na soma perante o mesmo credor ou apresentante, independentemente da natureza da obrigação.

§ 1º Para os concessionários de serviços públicos, a adoção da Cobrança Social Extrajudicial, nas hipóteses previstas no *caput*, observará obrigatoriamente as condições estabelecidas neste artigo.

§ 2º Para os demais credores ou apresentantes, a adoção do regime previsto neste artigo constitui faculdade, não implicando vedação, limitação ou desestímulo ao protesto de títulos ou documentos de dívida de qualquer valor, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Na hipótese de adoção do regime previsto neste artigo, aplicam-se as seguintes condições:

I – o valor dos emolumentos para o protesto de títulos e outros documentos de dívida e seu respectivo cancelamento será limitado a até 30% (trinta por cento) do valor indicado da dívida encaminhada a protesto, nos termos desta Lei;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26726.91489-99

II – sobre os emolumentos do tabelião não incidirão quaisquer acréscimos a título de tributos, taxas, custas, contribuições ou fundos de qualquer natureza, ressalvadas exclusivamente as despesas comprováveis, previstas na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 4º O benefício de redução dos custos totais de cobrança, contemplado no inciso II do § 3º deste artigo, poderá ser estendido, mediante requerimento do credor, apresentante ou do devedor, ou, ainda, por iniciativa do tabelião competente pelo ato, quando for o caso, às medidas de incentivo à renegociação de dívidas protestadas e ainda não canceladas, na forma do art. 26-A da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, cujo valor final da dívida negociada não ultrapasse 1 (um) salário mínimo e como princípio de maior cidadania financeira.

Art. 4º Os registros de protesto de dívidas de pessoas físicas e jurídicas com concessionários de serviços públicos essenciais de até R$ 200,00 (duzentos reais) e as dívidas com as Fazendas Públicas de até R$ 600,00 (seiscentos reais), que já contem com autorização daqueles credores para o seu cancelamento, expedida nos últimos 10 (dez) anos, serão canceladas até 31 de dezembro de 2026, de forma automática, em consonância com os arts. 26 e 41-A da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, sem a incidência de emolumentos e quaisquer acréscimos a título de tributos, taxas, custas, contribuições ou fundos de qualquer natureza.

Art. 5º As Fazendas Públicas e os concessionários de serviços públicos, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 41-A da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, deverão informar, no âmbito da Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos tabeliães de protesto de títulos do Brasil, eventuais benefícios e outras concessões legais voltadas ao parcelamento, descontos, compensações e demais condições para a baixa de débitos protestados.

§ 1º A Fazenda Pública poderá dispensar, total ou parcialmente, a exigência de certidões negativas e outros requisitos para celebração de acordos no âmbito da Cobrança Social Extrajudicial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26726.91489-99

§ 2º O tabelião de protesto deverá garantir ao devedor o acesso gratuito, via sistema eletrônico, às informações sobre a dívida, os canais de negociação, cessões, benefícios concedidos e as opções de pagamento.

§ 3º Na hipótese de quitação do débito diretamente perante a Fazenda Pública, fica esta expressamente autorizada a cobrar do devedor os valores correspondentes aos emolumentos devidos ao tabelionato de protesto pelo cancelamento do registro do protesto, podendo, para tanto, incluí-los no montante a ser pago ou em documento de arrecadação próprio.

Art. 6º São condições obrigatórias para a concessão do benefício da Cobrança Social Extrajudicial ou da faculdade prevista no art. 3º, § 2º, nos termos desta Lei, que:

I – o credor ou apresentante informe o endereço eletrônico e o número de seu telefone móvel com código de discagem direta a distância (DDD) atualizados do devedor, para fins de sua intimação e comunicação digital;

II – o cancelamento digital do respectivo protesto seja providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da liquidação da dívida, respeitados os emolumentos e demais despesas exigíveis.

§ 1º Na forma dos §§ 3º e 4º do art. 41-A da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, é assegurada ao tabelionato de protesto, no âmbito de sua Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados, a verificação de atividade e da titularidade de número de telefone móvel mediante consulta a registro nacional de recursos de numeração mantido com a colaboração das prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e auditado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), com finalidade de conformidade de dados cadastrais e de benefícios sociais, prevenção a fraudes e segurança da comunicação, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e com guarda de registros apenas pelo prazo estritamente necessário ao atendimento das finalidades legais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26726.91489-99

§ 2º As concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, ficam autorizadas a incluir os emolumentos devidos pelo cancelamento do registro do protesto na fatura do mês subsequente ao mês da liquidação da dívida, desde que providenciem o cancelamento digital do respectivo protesto.

Art. 7º A data de apresentação do título ou documento de dívidas é considerada para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para o direito de regresso e interrupção da prescrição, desde que haja conversão em protesto em sentido estrito, nos termos da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 8º Na hipótese de não solvência do débito na forma desta Lei, a Cobrança Social Extrajudicial será convertida em protesto, nos termos da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 1º Para débitos de valor superior ao limite referido no art. 3º desta Lei, o protesto será realizado sem restrições adicionais quanto a tributos, taxas ou emolumentos, de acordo com as disposições gerais e normativas em vigor.

§ 2º As informações restritivas de crédito oriundas de títulos ou documentos de dívidas regularmente protestados cujos registros não foram cancelados não poderão sofrer qualquer limitação ou restrição de sua publicidade, conforme o disposto no art. 9º e no § 2º do art. 29 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 9º Os créditos tributários e não tributários regularmente constituídos, na forma da legislação aplicável, poderão ser encaminhados a protesto extrajudicial como meio de caracterização da inadimplência e de cobrança administrativa, preferencialmente antes da inscrição em dívida ativa ou do ajuizamento de ação judicial de cobrança, observados os princípios da eficiência, da proporcionalidade e da economicidade.

Parágrafo único. O encaminhamento a protesto não substitui o lançamento tributário nem a inscrição em dívida ativa, quando exigidos pela legislação específica, constituindo etapa extrajudicial facultativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26726.91489-99

destinada à recuperação do crédito e à prevenção da judicialização ineficiente.

Art. 10. Os Estados e o Distrito Federal deverão estabelecer, no âmbito de sua competência, a fonte de custeio para o ressarcimento do valor integral dos emolumentos devidos pelo protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa da União, dos Estados, dos Municípios, suas respectivas autarquias e fundações ou dos créditos decorrentes de sua transferência a terceiros, em razão da isenção de emolumentos ou da postergação do momento de pagamento dos emolumentos, observado que, no caso de futuro pagamento dos emolumentos pelo devedor ou interessado, o valor obtido deverá ser repassado e alocado exclusivamente em fundo criado para a finalidade deste artigo.

Parágrafo único. Os Estados e o Distrito Federal deverão concluir as providências determinadas no *caput* no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 11. O art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....
.....

II – os emolumentos pagos a terceiros e os emolumentos dispensados pela Lei nº ....., de ..... de ..... de 2026.
.....

§ 3º As deduções de que trata este artigo não poderão exceder à receita mensal da respectiva atividade, permitido o cômputo do excesso de deduções nos meses seguintes, até dezembro, vedada sua transposição para o ano seguinte, exceto quanto à parcela do excesso de deduções limitada ao valor dos emolumentos dispensados pela Lei nº ...., de .... de ..... de 2026, observado o disposto nos §§ 3º-A a 3º-B deste artigo.

§ 3º-A A parcela do excesso de deduções, limitada ao valor dos emolumentos dispensados pela Lei nº ...., de .... de ..... de 2026, poderá ser compensada com resultados positivos da mesma atividade apurados nos meses dos anos-calendário subsequentes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26726.91489-99

§ 3º-B O contribuinte deverá manter a escrituração em livro-caixa e a documentação comprobatória dos emolumentos dispensados e da parcela do excesso de deduções de que trata o § 3º-A deste artigo enquanto houver saldo passível de compensação e durante os prazos previstos na legislação tributária

....." (NR)

Art. 12. Dê-se ao art. 26 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, a seguinte redação:

"**Art. 26.** .....

.....

§ 7º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses contados do recebimento da declaração de anuência para o cancelamento do registro do protesto sem que qualquer das partes tenha pagado os emolumentos necessários para a prática do ato, o tabelião poderá registrá-lo de ofício, postergando-se o recolhimento de tributos, taxas, custas, contribuições ou fundos de qualquer natureza para o momento do pagamento de emolumentos devidos pelo devedor.

§ 8º Independente de prazo e da possibilidade do cancelamento do registro do protesto nos termos do § 7º, não tendo havido o pagamento dos emolumentos e demais acréscimos legais devidos pelos atos praticados, esses constituirão crédito autônomo, desvinculado da obrigação principal já quitada, podendo o tabelião de protesto expedir certidão de crédito que contemple isolada ou cumulativamente seus emolumentos, acréscimos legais, despesas e fundos de qualquer natureza, a qual poderá ser encaminhada a protesto extrajudicial, execução judicial e cessão, nos termos da lei.

§ 9º As certidões de crédito expedidas nos termos do § 8º serão isentas da cobrança de emolumentos, acréscimos legais e quaisquer outras despesas.

§ 10 O direito de constituir o crédito relativo aos emolumentos decorrentes dos atos praticados decai em 5 (cinco) anos, contados da prática do ato, observado, no que couber, o regime jurídico aplicável ao lançamento tributário.

§ 11 Constituído definitivamente o crédito, prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão de cobrança do tabelião de protesto."

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26726.91489-99

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui a Cobrança Social Extrajudicial como instrumento jurídico moderno, equilibrado e socialmente responsável destinado à regularização de inadimplementos de pequeno valor, com foco na preservação do acesso a serviços essenciais, na reconformação financeira do consumidor e na promoção de soluções extrajudiciais eficientes e menos onerosas.

A realidade brasileira demonstra que a inadimplência de débitos de pequeno valor, especialmente aqueles decorrentes de serviços públicos essenciais, tributos e obrigações de consumo recorrente, tem produzido efeitos econômicos e sociais desproporcionais. Pequenas dívidas acabam por gerar restrições cadastrais prolongadas, dificuldades de acesso ao crédito, judicializações custosas e, em muitos casos, o agravamento da exclusão financeira, dificultando a reinserção produtiva do cidadão e comprometendo sua autonomia econômica.

Nesse contexto, o projeto parte da premissa de que a recuperação de créditos de pequeno valor deve privilegiar mecanismos consensuais, tecnológicos e extrajudiciais, capazes de reduzir custos, ampliar a eficiência e preservar relações econômicas, evitando tanto o excesso de judicialização quanto a interrupção abrupta de serviços essenciais.

A Cobrança Social Extrajudicial surge, assim, como etapa estruturada de solução administrativa, apoiada na infraestrutura já consolidada dos tabelionatos de protesto e na Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados prevista no art. 41-A da Lei nº 9.492, de 1997, permitindo a utilização de meios digitais, comunicação direta e transparência nas condições de negociação.

Ao estabelecer parâmetros objetivos de aplicação para débitos vencidos há até noventa dias e de valor até um salário mínimo, a matéria reconhece a necessidade de tratamento diferenciado para obrigações de pequeno vulto econômico, sem estimular a inadimplência estratégica ou comprometer a dinâmica do mercado de crédito.

A escolha desse parâmetro busca refletir a realidade média das dívidas de consumo e permitir que o instrumento seja efetivamente

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26726.91489-99

utilizado como mecanismo de regularização, e não como fator de agravamento financeiro.

Com efeito, a disciplina proposta assegura previsibilidade e segurança jurídica aos agentes econômicos, ao mesmo tempo em que preserva a liberdade de utilização dos instrumentos de cobrança previstos no ordenamento, evitando interpretações restritivas que possam reduzir a eficiência do sistema.

A limitação proporcional dos emolumentos, aliada à vedação de encargos acessórios, garante que o custo da cobrança não supere a própria utilidade econômica da medida, protegendo o devedor contra a ampliação artificial do débito.

Trata-se de técnica já consagrada no ordenamento jurídico, que reforça a racionalidade do sistema e reduz litígios desnecessários, ao mesmo tempo em que preserva o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços notariais e de registro, cuja natureza privada por delegação encontra fundamento no art. 236 da Constituição Federal.

A proposta também promove integração com políticas públicas de regularização tributária, concessão de crédito assistido, microcrédito e programas sociais, permitindo que benefícios, descontos e condições especiais sejam disponibilizados de forma transparente ao devedor. Essa convergência fortalece a função social do instituto, transformando a cobrança em instrumento de reorganização financeira e inclusão econômica, especialmente para famílias de baixa renda e pequenos empreendedores.

A proposta contempla, ainda, medida excepcional e transitória destinada à regularização de registros de protesto relacionados a débitos de reduzido valor econômico perante concessionárias de serviços públicos essenciais e Fazendas Públicas.

A experiência prática demonstra que parcela significativa dessas anotações decorre de obrigações antigas, muitas vezes já quitadas, prescritas, economicamente irrecuperáveis ou cujo custo de regularização se mostra superior ao próprio valor da dívida originária.

Ao permitir a baixa desses registros sem incidência de emolumentos, custas, taxas, contribuições ou fundos, a medida promove ampla desburocratização, favorece a reinclusão financeira de milhões de

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26726.91489-99

cidadãos e pequenos empreendedores, reduz passivos cadastrais de baixa recuperabilidade e estimula a retomada do acesso ao crédito, ao consumo e à atividade econômica formal.

A proposição avança, ainda, ao estabelecer solução inovadora para um passivo histórico existente nos tabelionatos de protesto. Milhões de registros permanecem ativos mesmo após a quitação da obrigação principal, unicamente porque o cancelamento depende de provocação do interessado e do pagamento dos respectivos emolumentos e encargos acessórios. Essa realidade produz um efeito social perverso: cidadãos e empresas continuam submetidos a restrições cadastrais incompatíveis com sua efetiva situação patrimonial, ao mesmo tempo em que o sistema deixa de recuperar créditos legitimamente devidos aos delegatários do serviço público e aos próprios entes públicos beneficiários das parcelas legais incidentes sobre os emolumentos.

A alteração proposta ao art. 26 da Lei nº 9.492, de 1997, enfrenta essa distorção mediante solução compatível com os princípios da eficiência administrativa, da proporcionalidade e da boa-fé objetiva. Uma vez comunicada a quitação da obrigação principal, o cancelamento do protesto poderá ser realizado, expedindo-se certidões autônomas representativas dos emolumentos e dos acréscimos legais remanescentes. Preserva-se, assim, a imediata regularização cadastral do devedor, sem qualquer renúncia aos direitos creditórios decorrentes da prática do ato notarial.

Essa técnica legislativa produz relevante inovação jurídica e econômica ao converter créditos acessórios, atualmente de difícil recuperação, em títulos executivos extrajudiciais individualizados, líquidos e exigíveis, aptos à cobrança administrativa, extrajudicial ou judicial, conforme a conveniência do respectivo titular. Em vez de perpetuar um passivo social representado por milhões de registros que permanecem ativos apenas em razão dos custos de cancelamento, a proposta transforma tais créditos em ativos financeiros autônomos, conferindo-lhes liquidez, rastreabilidade e segurança jurídica.

A medida também cria condições para o desenvolvimento de novos instrumentos de financiamento, permitindo a cessão onerosa desses créditos e sua eventual utilização em operações de securitização ou de estruturação de fundos de investimento ou outras entidades autorizadas

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26726.91489-99

pela legislação aplicável. Trata-se de mecanismo capaz de antecipar receitas futuras sem criação de tributos, sem ampliação da carga fiscal e sem comprometimento do equilíbrio das contas públicas, fortalecendo a sustentabilidade econômica da atividade delegada e ampliando a eficiência da recuperação de créditos de reduzido valor econômico.

Sob essa perspectiva, a iniciativa harmoniza-se com a evolução do mercado brasileiro de recebíveis, da infraestrutura nacional de registros eletrônicos e da digitalização dos serviços públicos, aproximando o sistema de protesto das modernas políticas de financiamento estruturado. Ao mesmo tempo em que promove cidadania financeira mediante a regularização imediata da situação cadastral do devedor, a proposta preserva integralmente os direitos patrimoniais decorrentes da atividade notarial, convertendo um estoque de créditos hoje praticamente irrecuperáveis em patrimônio econômico suscetível de circulação, investimento e geração de liquidez para o sistema.

A iniciativa harmoniza-se com as diretrizes da Lei nº 14.181, de 2021, que instituiu mecanismos de prevenção e tratamento do superendividamento, bem como com os princípios da eficiência administrativa, da proporcionalidade e da economicidade.

Além disso, a autorização para dedução fiscal dos emolumentos dispensados confere neutralidade econômica à medida, assegurando tratamento isonômico entre os contribuintes e reconhecendo que a renúncia ao recebimento desses valores decorre de relevante interesse público voltado à regularização cadastral, à recuperação da capacidade econômica dos devedores e à melhoria do ambiente de negócios.

A dimensão concreta do problema evidencia a urgência e o alcance social da medida. Levantamentos técnicos sobre títulos já protestados e com autorização de cancelamento identificam, apenas nas dívidas de serviços essenciais de valor não superior a R$ 200,00, aproximadamente 5,9 milhões de títulos, correspondentes a cerca de R$ 786,5 milhões. Desse universo, 5,7 milhões de registros referem-se a pessoas físicas, envolvendo aproximadamente 3,7 milhões de devedores distintos, enquanto outros 167 mil títulos alcançam cerca de 82 mil pessoas jurídicas.

No campo das certidões de dívida ativa de até R$ 600,00, foram identificados aproximadamente 3,9 milhões de títulos, no montante

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26726.91489-99

de R$ 1,27 bilhão, dos quais 3 milhões se relacionam a pessoas físicas e 912 mil a pessoas jurídicas. Em conjunto, esses segmentos representam quase 9,8 milhões de registros e mais de R$ 2 bilhões em obrigações já passíveis de regularização, revelando que não se trata de questão pontual, mas de um passivo econômico e cadastral de expressiva dimensão nacional.

Consideradas as sobreposições cadastrais, a composição familiar dos devedores e os efeitos diretos e indiretos da regularização, estudos de impacto indicam que a proposição poderá beneficiar aproximadamente 4,5 milhões de famílias brasileiras e alcançar mais de 1 milhão de micro e pequenos empresários.

A baixa desses registros permitirá a retomada do acesso ao crédito, a recomposição da capacidade de consumo e investimento, a regularização perante fornecedores e instituições financeiras e a redução de barreiras à atividade produtiva. Ao mesmo tempo, a medida contribuirá para prevenir o superendividamento, fortalecer a cidadania financeira e diminuir a judicialização de cobranças de baixo valor, substituindo um estoque de restrições de reduzida utilidade econômica por instrumento de reinserção social, recuperação de oportunidades e dinamização da economia formal.

Ao eliminar os custos de cancelamento desses registros em situações específicas e delimitadas por critérios objetivos de interesse público, a proposta remove barreiras econômicas que frequentemente inviabilizam a própria regularização da obrigação, permitindo a reinserção financeira e produtiva de milhões de brasileiros. Trata-se de medida de elevado alcance social, capaz de restaurar a capacidade de consumo das famílias, ampliar o acesso ao crédito, estimular a formalização econômica e fortalecer a atividade empreendedora em sua base mais sensível.

Os efeitos positivos da proposta transcendem os beneficiários diretos. A liberação cadastral de expressivo contingente de consumidores e pequenos negócios tende a produzir reflexos favoráveis sobre o mercado de crédito, a arrecadação tributária, a geração de renda e a circulação de riqueza na economia nacional. Ao possibilitar que mais de um milhão de pequenos empreendimentos recuperem condições de acesso a financiamento, contratação com fornecedores e participação em licitações e

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26726.91489-99

programas públicos, a medida atua como instrumento de desburocratização econômica e de estímulo à atividade produtiva.

Em substituição a uma arrecadação residual de baixa efetividade econômica, promove-se uma política pública de cidadania financeira, inclusão produtiva e recuperação da capacidade econômica de agentes atualmente excluídos do mercado formal por passivos de reduzida expressão monetária.

Sob essa perspectiva, a proposta igualmente harmoniza-se com os objetivos da Lei nº 14.181, de 2021, com as diretrizes de educação financeira e inclusão bancária defendidas pelo Banco Central do Brasil e com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho, da livre iniciativa e da redução das desigualdades sociais. Mais do que uma medida de regularização cadastral, trata-se de uma política pública voltada à recuperação de oportunidades econômicas, à ampliação do acesso ao crédito e ao fortalecimento sustentável da atividade econômica nacional.

A medida, assim, também contribui para o saneamento dos cadastros restritivos nacionais, reduzindo distorções estatísticas sobre a inadimplência de baixa monta e permitindo que políticas públicas de crédito, microcrédito e desenvolvimento econômico sejam direcionadas com maior precisão e efetividade.

No tocante aos créditos públicos, por conseguinte, a iniciativa reforça a utilização do protesto extrajudicial como meio legítimo de caracterização da inadimplência e de cobrança administrativa, preferencialmente anterior à inscrição em dívida ativa ou ao ajuizamento de execuções fiscais.

Trata-se de medida alinhada à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a constitucionalidade do protesto como instrumento eficiente e menos gravoso do que a execução judicial, e às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça voltadas à desjudicialização e à racionalização do sistema de justiça.

Importante destacar que o encaminhamento do crédito a protesto não substitui o lançamento tributário nem a inscrição em dívida ativa quando exigidos pela legislação específica, preservando integralmente o regime jurídico do Código Tributário Nacional. A proposição apenas reafirma a legitimidade do protesto como etapa extrajudicial facultativa e

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26726.91489-99

racional de recuperação de crédito. Ao mesmo tempo, confere maior segurança jurídica e operacionalidade à atuação dos entes públicos, permitindo a adequada recomposição dos custos envolvidos e viabilizando a adoção efetiva do mecanismo.

A previsão de que a apresentação do título produza efeitos jurídicos relevantes, inclusive quanto à interrupção da prescrição, condicionada à conversão em protesto, reforça a segurança jurídica e estimula a adoção de meios mais céleres e econômicos de cobrança, reduzindo perdas decorrentes da inércia ou da excessiva burocratização dos procedimentos.

Sob a perspectiva econômica, a Cobrança Social Extrajudicial contribui para a redução dos custos sistêmicos da inadimplência, evitando judicializações de baixa efetividade e diminuindo o repasse desses custos ao conjunto da coletividade, especialmente aos devedores adimplentes. Ao tornar mais eficiente a recuperação de créditos de pequeno valor, a proposta fortalece a sustentabilidade das relações econômicas e melhora o ambiente de negócios.

Sob a perspectiva social, a medida promove a dignidade do devedor ao privilegiar a informação clara, o acesso gratuito a canais digitais, a negociação facilitada e a possibilidade de regularização célere, evitando a perpetuação de restrições desproporcionais e favorecendo a reintegração financeira do cidadão.

Do ponto de vista institucional, trata-se de medida que valoriza estruturas já existentes, não cria novos órgãos, não impõe despesas obrigatórias adicionais ao Poder Público e respeita a competência dos entes reguladores e das autoridades administrativas. Ao contrário, racionaliza procedimentos, amplia a eficiência administrativa e fortalece a cooperação entre agentes públicos e privados.

Em síntese, a Cobrança Social Extrajudicial representa avanço consistente e necessário no ordenamento jurídico brasileiro, ao harmonizar eficiência econômica, inclusão social, segurança jurídica e desjudicialização. A proposta equilibra os interesses de credores e devedores, fortalece mecanismos extrajudiciais modernos e contribui para a construção de um sistema de cobrança mais justo, proporcional e compatível com os desafios contemporâneos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26726.91489-99

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Enfim, a proposta contempla, ainda, dispositivo voltado à sustentabilidade operacional do protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa, ao prever que os Estados e o Distrito Federal deverão instituir fonte de custeio destinada ao ressarcimento dos emolumentos devidos aos tabelionatos de protesto, nos casos de isenção ou postergação do pagamento. A medida confere segurança jurídica e viabilidade econômica à utilização do protesto como instrumento de cobrança administrativa, evitando a transferência indevida de custos aos delegatários de serviços notariais e de registro, cuja atividade é exercida em caráter privado por delegação do Poder Público, nos termos do art. 236 da Constituição Federal.

Ademais, ao estabelecer a obrigatoriedade de alocação dos valores eventualmente recuperados em fundo específico, assegura-se a adequada recomposição financeira do sistema, com transparência, rastreabilidade e vinculação à finalidade pública, contribuindo para a padronização nacional do modelo e para o fortalecimento de mecanismos extrajudiciais de recuperação de créditos públicos.

Cumpre destacar que a medida proposta observa integralmente as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não implicando criação de despesa obrigatória de caráter continuado nem renúncia de receita. A previsão de instituição de fonte de custeio pelos Estados e pelo Distrito Federal possui natureza de recomposição de custos operacionais associados à prestação de serviço público delegado, não configurando aumento de despesa pública, mas mecanismo de neutralidade econômica e de adequada alocação de encargos.

Assim, a eventual recuperação posterior dos valores de emolumentos junto ao devedor assegura a compensação financeira do sistema, afastando impactos fiscais permanentes e contribuindo para maior eficiência arrecadatória. Dessa forma, a proposta encontra-se em conformidade com os arts. 14, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, preservando o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade fiscal da medida.

Outrossim, mais do que disciplinar uma nova modalidade de cobrança, a presente proposição inaugura um novo paradigma de infraestrutura jurídica para a recuperação de créditos de pequeno valor,

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26726.91489-99

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

convertendo passivos sociais em ativos econômicos, conciliando inclusão financeira, eficiência administrativa, sustentabilidade fiscal e inovação regulatória em benefício da sociedade brasileira.

Diante dessas razões, espera-se o acolhimento e a aprovação da presente proposição, como passo relevante na construção de um sistema de cobrança mais justo, proporcional e compatível com os desafios sociais e econômicos do país.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art236
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
- Lei nº 8.134, de 27 de Dezembro de 1990 - Legislação Tributária Federal (1990) - 8134/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8134
    - art6
- Lei nº 9.492, de 10 de Setembro de 1997 - Lei de Protesto de Títulos - 9492/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9492
    - art26
    - art26-1
    - art29_par2
    - art41-1
    - art41-1_par3
    - art41-1_par4
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPDP) (2018) - 13709/18
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709
- Lei nº 14.181, de 1º de Julho de 2021 - Lei do Superendividamento - 14181/21
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14181

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3696, DE 2026

Altera a Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026 (Lei Raul Jungmann), o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), para criar o crime de homicídio instrumental praticado por organizações criminosas ultraviolentas, grupo paramilitar ou milícia privada e tornar esse crime hediondo.

AUTORIA: Senador Cid Gomes (PSB/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.86523-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026 (Lei Raul Jungmann), o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), para criar o crime de homicídio instrumental praticado por organizações criminosas ultraviolentas, grupo paramilitar ou milícia privada e tornar esse crime hediondo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026, passa a viger acrescida do seguinte art. 2º-A:

"**Homicídio instrumental**

Art. 2º-A. Causar a morte de alguém em razão da prática de qualquer das condutas previstas nos incisos do *caput* do art. 2º desta Lei, desde que o fato decorra de atuação funcionalmente vinculada à organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada:

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

§ 1º Considera-se funcionalmente vinculada a atuação praticada por determinação, em benefício ou no interesse de organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada.

§ 2º A conduta prevista no *caput* deste artigo independe da participação conjunta de mais de um integrante de organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada.

§ 3º Aplica-se ao crime previsto no *caput* deste artigo o disposto nos §§ 1°, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º do art. 2º desta Lei.

§ 4° Compete às Varas Criminais Colegiadas a que se refere o art. 1º-A da Lei n° 12.694, de 24 de julho de 2012, o processo e julgamento do crime previsto no *caput* deste artigo."

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.86523-00

Art. 2º O inciso VIII do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

Parágrafo único. .....

.....

VIII - os crimes de domínio social estruturado, favorecimento ao domínio social estruturado e homicídio instrumental, previstos no *caput* e nos §§ 1º e 3º do art. 2º e nos arts. 2º-A e 3º da Lei 15.358, de 24 de março de 2026, que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil." (NR)

Art. 3º Ficam revogados o § 8º do art. 2º da Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026, e o § 2°-D do art. 121 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026 – Lei Raul Jungmann –, foi editada com o objetivo de fortalecer a atuação do Estado no enfrentamento às organizações criminosas ultraviolentas, grupos paramilitares e milícias privadas, reconhecendo a elevada capacidade desses grupos de exercer poder armado, intimidar agentes públicos e comprometer o funcionamento regular das instituições democráticas.

Entre as inovações introduzidas, o § 8º do art. 2º da referida Lei atribuiu às Varas Criminais Colegiadas a competência para o processamento e julgamento de homicídios, quando houver conexão com o crime de domínio social estruturado. Entretanto, como a fixação de competência se apoiou em um critério de natureza meramente processual, o crime a ser julgado continua sendo doloso contra a vida.

A presente iniciativa, portanto, busca superar eventual alegação de inconstitucionalidade da lei vigente, mediante a criação de um tipo penal autônomo. Parte-se da compreensão de que nas situações descritas nos incisos

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.86523-00

do *caput* do art. 2º da Lei nº 15.358, de 2026, a violência letal pode constituir instrumento empregado para impor domínio territorial, impedir atuação das forças de segurança, impor controle social, promover ataques a instituições prisionais, impedir o funcionamento de serviços públicos essenciais etc. Nesses casos, a morte integraria uma dinâmica criminosa mais ampla, diretamente relacionada à atividade da organização.

Observe-se que a proposta não transfere para outro órgão jurisdicional o julgamento de crimes dolosos contra a vida. O que se pretende é definir uma infração penal autônoma, com estrutura típica própria e vinculada ao fenômeno da criminalidade organizada ultraviolenta, de modo semelhante ao que ocorre com outros crimes complexos já reconhecidos pelo nosso ordenamento jurídico. Por essa razão, estamos tipificando como homicídio instrumental a conduta de causar a morte de alguém em razão da prática das referidas condutas, desde que o fato decorra de atuação funcionalmente vinculada a organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada, assim entendida a praticada por determinação, em benefício ou no interesse desses grupos criminosos.

O tipo penal proposto delineia um crime complexo, dotado de elementos próprios. A morte, embora constitua elemento central da figura típica, não é considerada isoladamente, pois está funcionalmente integrada à prática de condutas voltadas ao domínio social estruturado. O bem jurídico tutelado, portanto, é composto não apenas pela vida humana, mas também pela paz pública, pela segurança coletiva e pela preservação da capacidade do Estado de exercer legitimamente suas funções em territórios ou espaços submetidos à influência dessas estruturas criminosas. Trata-se, portanto, de infração penal pluriofensiva, cuja lesividade transcende a esfera individual da vítima e alcança interesses essenciais à ordem pública e à segurança da sociedade.

Ademais, é importante ressaltar que a disciplina da matéria por meio de norma penal material, e não por simples regra de competência processual, confere ao homicídio instrumental características próprias que o distinguem dos crimes dolosos contra a vida, tradicionalmente submetidos ao Tribunal do Júri.

Vale lembrar, ainda, que a solução proposta encontra paralelo na legislação vigente. O crime de latrocínio, por exemplo, embora tenha como resultado a morte da vítima, constitui infração autônoma vinculada à tutela do patrimônio e não se submete à competência do Tribunal do Júri. De forma

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26788.86523-00

semelhante, o homicídio instrumental, ora proposto, mantém a morte ligada à prática de condutas características do domínio social estruturado e, nesse sentido, afasta a caracterização do fato como crime doloso contra a vida em sua configuração tradicional.

Por fim, estamos nos valendo da presente proposição para qualificar o homicídio instrumental como crime hediondo, por se tratar de conduta abjeta e de significativo desvalor e, por essa razão, merecedora de tratamento penal mais gravoso.

Diante do exposto, entendemos que a presente proposição representa um importante e urgente aperfeiçoamento legislativo que contribuirá para a efetividade da política criminal voltada ao enfrentamento das organizações criminosas ultraviolentas, grupos paramilitares e milícias privadas, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para sua urgente aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CID GOMES

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
    - art121_par2-4
- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos (1990) - 8072/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8072
    - art1_par1u_inc8
- Lei nº 12.694, de 24 de Julho de 2012 - Lei do Juiz sem Rosto - 12694/12
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12694
    - art1-1
- Lei nº 15.358 de 24/03/2026 - LEI-15358-2026-03-24 , Lei Raul Jungmann; Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil - 15358/26
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2026;15358
    - art2_cpt
    - art2_par1
    - art2_par3
    - art2_par8
    - art2-1
    - art3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 3697, DE 2026

Institui a “Iniciativa Saúde 4.0” com o objetivo de modernizar e aprimorar a gestão dos serviços de saúde no Brasil, por meio da utilização de tecnologias emergentes.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26746.24253-13

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Institui a "Iniciativa Saúde 4.0" com o objetivo de modernizar e aprimorar a gestão dos serviços de saúde no Brasil, por meio da utilização de tecnologias emergentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a "Iniciativa Saúde 4.0" com o objetivo de modernizar e aprimorar a gestão dos serviços de saúde no Brasil, por meio da utilização de tecnologias emergentes.

Art. 2º. Fica instituída a "Iniciativa Saúde 4.0", com o objetivo de modernizar e aprimorar a gestão dos serviços de saúde no Brasil, por meio da utilização de tecnologias emergentes, como inteligência artificial, Internet das Coisas (IoT), big data e outras inovações tecnológicas.

Art. 3.º A "Iniciativa Saúde 4.0" compreende as seguintes diretrizes:

I - Incentivar o desenvolvimento e a adoção de tecnologias digitais na área da saúde, promovendo a inovação por meio de parcerias com instituições de ensino, startups e empresas de tecnologia;

II - Criar um sistema nacional integrado que permita a troca de informações entre diferentes níveis de atenção à saúde, incluindo hospitais, clínicas, laboratórios e unidades de saúde da família;

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26746.24253-13

III - Promover programas de capacitação e formação continuada para profissionais de saúde, abordando o uso de tecnologias digitais e ferramentas de análise de dados;

IV - Implementar um sistema de monitoramento e avaliação de resultados em saúde, utilizando inteligência artificial para analisar dados sobre desempenho de tratamentos, gestão de recursos e satisfação do paciente;

V - Estabelecer políticas para coletar, armazenar e compartilhar dados de saúde de forma transparente, respeitando a privacidade dos pacientes e garantindo a segurança das informações.

Art. 4.º A implementação da "Iniciativa Saúde 4.0" será coordenada pelo Ministério da Saúde, em parceria com outras esferas do governo e instituições do setor privado.

Art. 5º As ações previstas na Iniciativa Saúde 4.0 deverão ser implementadas de forma a promover a equidade no acesso a inovações tecnológicas na saúde, priorizando regiões carentes e vulneráveis.

Art. 6º. Para a implementação das diretrizes da Iniciativa Saúde 4.0, ficam autorizados:

I - A celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

II - A concessão de incentivos fiscais para empresas que investirem em tecnologias voltadas para a saúde;

III - A criação de um fundo nacional de inovação em saúde, destinado ao fomento de projetos que utilizem tecnologias emergentes para melhorar o atendimento e a gestão de serviços de saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de **criação da "Iniciativa Saúde 4.0"** visa a modernização da saúde pública no Brasil, alinhando-se às tendências globais de digitalização e inovação.

O termo **"4.0" refere-se à Quarta Revolução Industrial (ou Indústria 4.0)**. Ele descreve a fusão entre o mundo físico, digital e biológico

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26746.24253-13

através de tecnologias como **Inteligência Artificial (IA)**, **Internet das Coisas (IoT)**, **computação em nuvem** e **robótica.**

A utilização de tecnologias como inteligência artificial e big data no sistema de saúde pode trazer **significativas melhorias na gestão de serviços, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes**.

A Iniciativa Saúde 4.0 representa a aplicação das tecnologias da chamada Quarta Revolução Industrial aos sistemas de saúde, promovendo a integração entre recursos digitais, inteligência artificial, análise de dados, internet das coisas (IoT), telemedicina, computação em nuvem e automação de processos. Seu **principal objetivo é tornar a gestão da saúde mais eficiente, transparente, preventiva e centrada no paciente.**

No âmbito da gestão pública, a Saúde 4.0 possibilita a utilização de informações em tempo real para **subsidiar a tomada de decisões, otimizar a alocação de recursos e aprimorar o planejamento das políticas de saúde.** A integração dos bancos de dados permite acompanhar indicadores epidemiológicos, identificar demandas assistenciais com maior precisão e reduzir desperdícios decorrentes de falhas administrativas ou da duplicidade de procedimentos.

A adoção de prontuários eletrônicos interoperáveis, por exemplo, permite que profissionais de diferentes unidades de saúde tenham acesso rápido e seguro ao histórico clínico dos pacientes, reduzindo erros médicos, evitando a repetição desnecessária de exames e garantindo maior continuidade do cuidado. Da mesma forma, **sistemas baseados em inteligência artificial podem auxiliar na identificação precoce de doenças, na estratificação de riscos e na previsão de surtos epidemiológicos,** contribuindo para ações preventivas mais eficazes.

Outro importante instrumento da Saúde 4.0 é a telemedicina, que amplia o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente em regiões remotas ou com escassez de especialistas. **Por meio de consultas, monitoramentos e diagnósticos à distância, é possível reduzir filas de espera, diminuir custos operacionais e ampliar a cobertura assistencial.**

Diversas iniciativas já demonstram os benefícios da Saúde 4.0 no Brasil e no mundo. No Brasil, destaca-se a plataforma “Conecte SUS”, desenvolvida pelo Ministério da Saúde, que reúne informações clínicas dos cidadãos em ambiente digital e permite o acesso a exames, vacinas e histórico de atendimentos. Outro exemplo é a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), criada para promover a interoperabilidade entre sistemas de

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26746.24253-13

informação do setor. Também merecem destaque os programas de telemedicina implementados por hospitais de referência, como o Hospital Israelita Albert Einstein e o Hospital Sírio-Libanês, que prestam suporte remoto a unidades de saúde em diversas regiões do país.

No cenário internacional, países como Estônia, Dinamarca e Reino Unido tornaram-se referências na digitalização dos sistemas de saúde. A Estônia, por exemplo, possui praticamente todos os registros médicos dos cidadãos em formato eletrônico e integrado, permitindo acesso rápido e seguro às informações de saúde. Já o Reino Unido vem utilizando ferramentas de inteligência artificial e análise de grandes volumes de dados para aprimorar o planejamento assistencial e a gestão do sistema público de saúde.

Assim, **a Iniciativa Saúde 4.0 constitui um importante instrumento de modernização da gestão da saúde**, contribuindo para aumentar a eficiência administrativa, reduzir custos, ampliar o acesso aos serviços, melhorar a qualidade da assistência prestada e fortalecer a capacidade do Estado de responder aos desafios sanitários contemporâneos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de Julho de 2026.

Senadora Dra EUDÓCIA

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 3698, DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento da Saúde Estética como área de atuação do profissional de Biologia, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Fonoaudiologia.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PL/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26826.89558-50

Gabinete do Senador Izalci Lucas

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento da Saúde Estética como área de atuação do profissional de Biologia, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Fonoaudiologia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Saúde Estética é reconhecida como área de atuação dos profissionais Biólogos, Biomédicos, Enfermeiros, Farmacêuticos, Fonoaudiólogos e Fisioterapeutas.

§ 1º Esta lei não se aplica aos procedimentos descritos como privativos dos profissionais graduados em Medicina e Odontologia, nos termos das respectivas legislações de regência.

§ 2º A atuação profissional e procedimentos em saúde estética somente poderão ocorrer dentro dos limites definidos pelas normas emanadas pelos seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, baseados em formação específica teórico-prática, mesmo que mais restritivos que esta lei.

Art. 2º Os profissionais descritos no art. 1º desta lei deverão, no mínimo, possuir título de especialidade profissional regulamentado pelos seus respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Art. 3º Todo e qualquer procedimento estético, só poderá ocorrer em estabelecimentos com licença de funcionamento sanitário e assunção de responsável técnico legalmente habilitado, através de documento específico emitido por seu respectivo conselho de fiscalização profissional.

§ 1º Todos os profissionais que trabalham na área da estética e que atuam em clínicas ou centros de estética, devem possuir registro em seu respectivo conselho de fiscalização profissional, bem como as pessoas jurídicas

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26826.89558-50

devem manter o registro nos respectivos conselhos de fiscalização de acordo com a formação e profissão de seu responsável técnico.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conferir maior segurança jurídica ao exercício das atividades relacionadas à Saúde Estética por profissionais legalmente habilitados, cuja formação acadêmica, competência técnica e atribuições profissionais já contemplam a realização de procedimentos estéticos, observados os limites estabelecidos em lei e as normas editadas pelos respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Nas últimas décadas, a Saúde Estética consolidou-se como importante segmento da assistência à saúde, integrando ações de prevenção, promoção do bem-estar, recuperação funcional e melhoria da qualidade de vida da população. O avanço científico, tecnológico e terapêutico permitiu o desenvolvimento de técnicas cada vez mais seguras e eficazes, incorporadas à formação de diversas profissões da área da saúde e regulamentadas por seus respectivos órgãos de fiscalização profissional.

Apesar dessa evolução, permanece um cenário de recorrentes controvérsias jurídicas acerca das competências profissionais para a realização de determinados procedimentos estéticos. Em muitos casos, a ausência de previsão legal expressa tem gerado insegurança tanto para os profissionais quanto para os pacientes, favorecendo a judicialização de conflitos, a multiplicação de interpretações divergentes e a instabilidade regulatória em um setor que demanda elevado grau de segurança técnica e jurídica.

A proposta busca superar esse quadro mediante o reconhecimento legal da Saúde Estética como campo legítimo de atuação multiprofissional, respeitando rigorosamente as competências privativas estabelecidas pela legislação federal para cada profissão regulamentada. Não se pretende ampliar competências de forma indiscriminada, tampouco invadir áreas reservadas a outras categorias profissionais. Ao contrário, o projeto reafirma que cada profissional somente poderá executar procedimentos compatíveis com sua formação, capacitação técnica e atribuições legais, observadas as normas expedidas pelos respectivos conselhos profissionais e a legislação vigente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26826.89558-50

Além de promover segurança jurídica, a iniciativa fortalece a proteção dos consumidores dos serviços de estética. Ao reconhecer expressamente que somente profissionais legalmente habilitados poderão atuar nesse segmento, o projeto reforça a necessidade de formação superior específica, observância de protocolos técnicos, responsabilidade ética e sujeição permanente à fiscalização dos respectivos conselhos profissionais, contribuindo para a elevação dos padrões de qualidade e segurança dos serviços prestados.

Importante destacar que a proposição preserva integralmente os atos privativos definidos em legislação específica para outras profissões regulamentadas, especialmente aqueles reservados aos médicos e aos cirurgiões-dentistas. O texto não altera competências legalmente estabelecidas nem modifica o regime jurídico das profissões regulamentadas, limitando-se a conferir maior clareza legislativa acerca da possibilidade de atuação dos profissionais da saúde nas atividades estéticas compatíveis com suas respectivas habilitações.

Sob a perspectiva econômica e social, a Saúde Estética representa setor em franca expansão, responsável pela geração de milhares de empregos diretos e indiretos, pelo estímulo ao empreendedorismo e pela ampliação do acesso da população a serviços especializados. A estabilidade regulatória proporcionada por esta iniciativa contribui para fomentar investimentos, incentivar a inovação tecnológica, fortalecer a qualificação profissional e ampliar a segurança dos usuários dos serviços.

Por fim, trata-se de medida que promove maior previsibilidade normativa, reduz conflitos regulatórios entre categorias profissionais, fortalece a fiscalização dos serviços prestados e proporciona ambiente jurídico mais estável para profissionais, usuários, órgãos de controle e Poder Judiciário.

Diante dos relevantes benefícios sociais, jurídicos, sanitários e econômicos decorrentes da presente iniciativa, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**

(PL/DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 207, DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, para excluir os benefícios concedidos para pessoas jurídicas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) da redução dos incentivos e dos benefícios tributários prevista em seu art. 4º.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26114.93748-42

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, para excluir os benefícios concedidos para pessoas jurídicas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) da redução dos incentivos e dos benefícios tributários prevista em seu art. 4º.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 8º .....

.....

XIV – benefícios concedidos para pessoas jurídicas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nos termos da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar (LCP) nº 224, de 2025, dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União. Trata-se de uma iniciativa que se insere no debate sobre a redução dos chamados "gastos tributários" federais, que, segundo estimativas da Secretaria da Receita Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26114.93748-42

do Brasil (RFB), devem alcançar R$ 613 bilhões em 2026. Esse montante é equivalente a cerca de 20,2% da arrecadação prevista para o ano.

Visando a reduzir esse volume de gastos tributários, o § 4º do art. 4º da LCP nº 224, de 2025, prevê reduções cumulativas de incentivos e benefícios relativos a uma série de rubricas que compõem o demonstrativo de gastos tributários da União. Embora, em abstrato, uma iniciativa dessa natureza possa concorrer para o equilíbrio fiscal, é claro que há casos específicos em que essa redução irrestrita não pode ser aplicada de imediato. Não por outra razão, o § 8º do art. 4º da LCP nº 224, de 2025, lista uma série de casos em que a redução não se aplica. Um exemplo são as empresas estabelecidas na Zona Franca de Manaus, que terão seus incentivos preservados em sua integralidade.

De maneira análoga, neste projeto de lei complementar nós propomos excluir os benefícios concedidos para pessoas jurídicas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) da redução prevista no art. 4º da LCP nº 224, de 2025.

A Sudene é um importante instrumento da política nacional de desenvolvimento regional e seu objetivo é reduzir as acentuadas disparidades socioeconômicas que historicamente caracterizam o Nordeste brasileiro. Nesse sentido, os incentivos concedidos pela Sudene alinham-se ao previsto no inciso III do art. 3º da Constituição Federal, que elevou a redução das desigualdades regionais ao patamar de objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. A redução das desigualdades regionais figura também como um dos princípios da ordem econômica registrados no inciso VII do art. 170 da Carta Magna. Ademais, o inciso I do art. 151 expressamente admite a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País.

Desse modo, a aplicação da redução prevista na LCP nº 224, de 2025, à Sudene compromete a continuidade e a atratividade de investimentos essenciais para a geração de emprego, renda e desenvolvimento produtivo na região, contrariando os mandamentos constitucionais acima referidos.

Convém observar, por fim, que o montante projetado pela RFB para a Sudene em 2026 corresponde a apenas 2,40% dos gastos tributários estimados para este ano. Isso implica dizer que a redução dos benefícios concedidos para pessoas jurídicas em sua área de atuação tem um impacto muito pequeno nos gastos tributários.

lk2026-06158
Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26114.93748-42

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei complementar.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

lk2026-06158
Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art3_cpt_inc3
- Lei Complementar nº 224 de 26/12/2025 - LCP-224-2025-12-26 - 224/25
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2025;224
- Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2199-14-2001-08-24 - 2199-14/01
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2199-14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 209, DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para incluir requisitos mínimos a serem observados em legislações que tratem de limite de despesas.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26002.50823-81

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para incluir requisitos mínimos a serem observados em legislações que tratem de limite de despesas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°-A. As Leis que tratem de limite da despesa pública, de qualquer ordem ou abrangência, deverão, exclusivamente, no caso da União, observar os seguintes aspectos, para o conjunto de despesas sujeitas à sua abrangência:

I - deverão abranger todos os Poderes e Órgãos;

II - fica vedada a correção de valores acima da inflação, independente da despesa ou do seu valor, quando não for observado no ano imediatamente anterior ao da execução, a obtenção de resultado primário positivo ou neutro do Governo Central, considerando o centro da meta fiscal;

III - deverão conter regras específicas para o caso de a meta fiscal não ser verificada, considerando o seu intervalo inferior de tolerância, conforme o disposto no art. 4º, §5º, inciso IV;

IV - poderão ter regras de correções específicas para determinadas despesas, desde que não impliquem em crescimento acima da inflação do item corrigido; e,

V - outros critérios estabelecidos na própria lei que institua a limitação da despesa.

§1º Não será considerado como crescimento real, os aumentos de despesas decorrentes de crescimento vegetativo ou decorrentes de decisões judiciais.

§2º As correções de valores acima da inflação, que atendam ao critério do inciso II deste artigo, sempre serão incorporadas ao orçamento, via crédito adicional, aprovado pelo Congresso Nacional, sendo vedada sua utilização, ainda que

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26002.50823-81

parcial, para a criação de novas despesas primárias não previstas na Lei Orçamentária Anual aprovada.

§3º Caso o resultado primário do Governo Central apurado exceda ao limite superior do intervalo de tolerância de que trata o inciso IV do §5º do art. 4º, o montante excedente somente poderá ser utilizado para ampliar as despesas primárias, afetas ao limite da despesa, quando verificado no ano imediatamente anterior ao da execução, a obtenção de resultado primário positivo ou neutro do Governo Central, considerando o centro da meta fiscal.

§4º Fica vedada sua utilização, ainda que parcial, para a criação de novas despesas primárias não previstas na Lei Orçamentária Anual aprovada.

§5º Fica facultado aos Estados, Distrito Federal e Municípios a adoção total ou parcial dos dispositivos deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, representou um marco fundamental na gestão pública do Brasil. Buscou garantir o equilíbrio intertemporal das contas públicas, a partir do estabelecimento de metas de resultado fiscal, além de tratar de diversos requisitos que passaram a ser o norte no trato da receita e despesa pública, dívida, operação de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Porém, pós 2015, com a verificação de resultados fiscais deficitários, observou-se, que sozinha a LRF não seria suficiente para conter o crescimento da despesa em ritmo acelerado, o que impediria a sustentabilidade da dívida pública. Dessa forma, ao final de 2016, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 95, que instituiu o Novo Regime Fiscal. Tal marco representou uma solução inovadora para tentar controlar o ritmo de crescimento da despesa primária, atrelado à variação da inflação. Entretanto, o regime logo em seu início teve que lidar com a Pandemia do Covid-19, o que degradou de forma acelerada as regras fiscais vigentes, além das consequências sobre o crescimento das despesas obrigatórias acima da inflação, o que levou à sua insustentabilidade pelo tempo originalmente previsto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26002.50823-81

Dessa forma, em dezembro de 2022, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 126, que remeteu à Lei Complementar o papel de "instituir regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico". Tal Lei foi editada em agosto de 2023 (Lei Complementar nº 200). Da mesma forma que a sistemática anterior, a LC 200, de 2023, passou a ter um limite máximo para as despesas primárias, porém, além da correção da inflação, passou a agregar um crescimento real da despesa primária em razão do crescimento da receita pública.

A despeito da viabilidade ou não da LC 200 no médio prazo, considerando que o resultado primário observado até aqui foi majoritariamente deficitário, verifica-se que as legislações que tratem dos limites de despesas carecem de orientações permanentes que independeriam do Governo da ocasião.

Dessa forma, nossa contribuição é estabelecer na LRF situações mínimas a serem observadas quando da instituição, postergação ou alteração de qualquer regime de despesa que o País deseje adotar. Como a LRF tem abrangência nacional, nossa proposta trata de construir requisitos obrigatórios para a União e facultativo para os demais Entes da Federação.

A principal alteração proposta visa dar maior sustentabilidade à estabilização da dívida pública, considerando que, o crescimento real da despesa sujeita aos limites respectivos somente seria possível se o resultado primário do ano anterior fosse positivo ou neutro, considerando o centro da meta fiscal. Ademais, essas correções somente poderiam ser incorporadas ao orçamento por meio de Projeto de Lei aprovado pelo Congresso Nacional, sendo vedada a criação de novas despesas primárias.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei complementar.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 528, DE 2026

Requer informações ao Senhor Wolney Queiroz, Ministro de Estado da Previdência Social, sobre notícias veiculadas pela imprensa acerca de suposta utilização de grupo de mensagens administrado por dirigentes do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para mobilização de servidores em atividade de natureza político-partidária, bem como sobre as providências administrativas adotadas para apuração dos fatos.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26672.62562-43 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz, informações acerca de notícias veiculadas pela imprensa sobre a suposta utilização de grupo de mensagens administrado por dirigentes do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para mobilização de servidores em atividade de natureza político-partidária, bem como sobre as providências administrativas adotadas para apuração dos fatos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz, informações acerca de notícias veiculadas pela imprensa sobre a suposta utilização de grupo de mensagens administrado por dirigentes do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para mobilização de servidores em atividade de natureza político-partidária, bem como sobre as providências administrativas adotadas para apuração dos fatos.

Nesses termos, requisita-se:

1. O Ministério da Previdência Social confirma a existência do grupo de mensagens denominado "INSS com Lula", amplamente noticiado pela imprensa?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26672.62562-43 (LexEdit)

Em caso afirmativo, informe a data de sua criação, sua finalidade, o período de funcionamento e a data de seu encerramento.

2. Informe os administradores do referido grupo, indicando os cargos efetivamente ocupados por cada um à época dos fatos, bem como se exerciam funções de direção, chefia ou assessoramento superior no âmbito do INSS.

3. Informe se o Ministério ou o INSS têm conhecimento da quantidade aproximada de participantes do grupo, especificando, sempre que possível, quantos eram servidores públicos, empregados públicos, ocupantes de cargos em comissão, terceirizados ou colaboradores.

4. Esclareça se foi apurado se os participantes foram incluídos no grupo em razão de contatos obtidos no exercício das funções públicas ou mediante utilização de listas, cadastros ou meios de comunicação vinculados ao INSS.

5. Houve participação de servidores subordinados hierarquicamente aos administradores do grupo? Foi realizada apuração destinada a verificar eventual constrangimento, influência funcional, induzimento ou qualquer forma de pressão relacionada ao ingresso ou à permanência no grupo? Essa adesão/participação se deu de forma voluntária pelos integrantes do grupo?

6. Esclareça se houve utilização, direta ou indireta, de instalações, equipamentos, sistemas, canais institucionais, listas de transmissão, endereços eletrônicos, recursos materiais ou quaisquer outros meios vinculados à Administração Pública para criação, administração ou funcionamento do grupo.

7. Informe se a Presidência do INSS ou o Ministério da Previdência Social tinham conhecimento prévio da existência do grupo ou de sua finalidade, indicando as providências eventualmente adotadas.

8. Foi instaurado procedimento preliminar, investigação administrativa, sindicância, processo administrativo disciplinar ou qualquer outro expediente destinado à apuração dos fatos noticiados? Em caso afirmativo, informe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26672.62562-43 (LexEdit)

o número do procedimento, a autoridade responsável, seu estágio atual e se os fatos foram comunicados à Corregedoria, à Comissão de Ética, à Controladoria-Geral da União ou a qualquer outro órgão de controle interno ou externo. Caso não tenha sido instaurado qualquer procedimento, apresente a fundamentação técnica e jurídica que embasou essa decisão.

9. Encaminhe cópia das normas internas, códigos de conduta, orientações ou atos administrativos vigentes que disciplinem a atuação político-partidária de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento no âmbito do Ministério da Previdência Social e do INSS.

10. Informe qual o enquadramento jurídico e administrativo conferido pelo Ministério da Previdência Social aos fatos noticiados, indicando se a conduta atribuída a ocupantes de cargos de direção foi analisada sob a perspectiva do cumprimento dos deveres funcionais, dos princípios previstos na Constituição Federal, das normas de integridade, ética e governança aplicáveis ao Ministério e ao INSS, bem como encaminhe os respectivos pareceres, manifestações técnicas ou atos administrativos eventualmente produzidos..

JUSTIFICAÇÃO

É causa de profunda preocupação institucional a divulgação, por órgão de imprensa de circulação nacional, de notícias segundo as quais ocupantes dos mais elevados cargos de direção do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS teriam utilizado sua posição funcional para administrar grupo de mensagens destinado à mobilização de servidores para participação em atividade de natureza político-partidária.

Segundo as informações divulgadas, o grupo, denominado **"INSS com Lula"**, teria sido administrado por ocupantes de cargos estratégicos na estrutura diretiva da autarquia, com a finalidade de organizar a participação de servidores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26672.62562-43 (LexEdit)

em ato de natureza político-partidária. Após a repercussão pública dos fatos, um dos administradores informou o encerramento do grupo, afirmando que as comunicações teriam ocorrido por meio de aparelhos particulares, fora do horário de expediente, e negando a existência de qualquer constrangimento a servidores.

Tais esclarecimentos, contudo, não esgotam o dever de prestação de contas da Administração Pública perante o Parlamento. E, no caso tratado, alegações de que a utilização de aparelhos particulares e de que as comunicações ocorreram fora do expediente não são elementos, por si sós, suficientes para afastar a necessidade de apuração acerca da eventual utilização da posição funcional, da estrutura administrativa, de contatos obtidos em razão do exercício do cargo ou da própria relação hierárquica existente entre dirigentes e servidores da autarquia.

A questão submetida ao escrutínio do Senado Federal não diz respeito à liberdade de convicção política dos agentes públicos, direito assegurado constitucionalmente a todos os cidadãos. O que se busca esclarecer é se dirigentes investidos em cargos de direção de uma autarquia federal observaram os deveres de legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade pública e integridade administrativa inerentes ao exercício de suas funções.

A Administração Pública deve atuar com absoluta neutralidade institucional, especialmente em períodos de maior sensibilidade para o processo democrático. Os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal impõem que a estrutura estatal permaneça permanentemente voltada ao interesse público, vedando qualquer situação que possa suscitar dúvida quanto à utilização da autoridade do cargo, da estrutura administrativa ou da influência funcional para fins estranhos às atribuições institucionais do órgão.

A gravidade da notícia decorre precisamente da suposta circunstância de envolver ocupantes da alta direção do INSS, autarquia responsável pela gestão de direitos previdenciários de milhões de brasileiros e que, nos últimos meses, tem sido objeto de intensa cobrança da sociedade e do Congresso Nacional em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26672.62562-43 (LexEdit)

razão da necessidade de fortalecimento de sua governança, de seus mecanismos de integridade e da recuperação da confiança dos segurados.

Nesse contexto, qualquer notícia que sugira eventual utilização da estrutura diretiva da autarquia para finalidade incompatível com sua missão institucional exige esclarecimento completo, objetivo e documentado.

Cumpre ressaltar que o encerramento do grupo após a divulgação dos fatos não prejudica o exercício da atividade fiscalizatória do Senado Federal. Ao contrário, torna ainda mais relevante o esclarecimento acerca das circunstâncias de sua criação, de seu funcionamento, de sua finalidade, da forma de ingresso de seus participantes, da eventual participação de servidores subordinados hierarquicamente aos administradores e das providências adotadas pela Administração após a divulgação do episódio.

Não compete ao Senado Federal antecipar juízo acerca da ocorrência de eventual infração administrativa, ética ou eleitoral. Compete-lhe, entretanto, exercer com rigor sua função constitucional de fiscalização e controle da Administração Pública, especialmente quando os fatos noticiados envolvem dirigentes de uma das mais relevantes autarquias federais.

O exercício da função constitucional de fiscalização atribuída ao Senado Federal exige respostas objetivas, documentadas e tecnicamente fundamentadas. Diante da gravidade dos fatos noticiados, não se mostram suficientes esclarecimentos genéricos ou meramente declaratórios, impondo-se o fornecimento de informações precisas que permitam aferir se dirigentes do Instituto Nacional do Seguro Social utilizaram sua posição funcional ou a estrutura administrativa da autarquia para promover mobilização de natureza político-partidária.

Diante da relevância institucional do tema, da necessidade de preservação da confiança da sociedade na Administração Pública e do dever

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26672.62562-43 (LexEdit)

constitucional de controle externo exercido pelo Parlamento, impõe-se a prestação dos esclarecimentos ora requeridos.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2026.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 528, de 2026, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Wolney Queiroz, Ministro de Estado da Previdência Social, sobre notícias veiculadas pela imprensa acerca de suposta utilização de grupo de mensagens administrado por dirigentes do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para mobilização de servidores em atividade de natureza político-partidária, bem como sobre as providências administrativas adotadas para apuração dos fatos.

O requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 529, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 2486/2026, nos termos do arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Democracia Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26128.30356-73 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2486/2026, que "altera os limites da Floresta Nacional do Jamanxim; cria a Área de Proteção Ambiental (APA) do Jamanxim, localizadas no Município de Novo Progresso, Estado do Pará; e revoga o Decreto de 13 de fevereiro de 2006".

Sala das Sessões, 13 de julho de 2026.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 530, DE 2026

Requer informações ao Senhor Tomé Monteiro da Franca, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, sobre as políticas públicas, estudos técnicos e medidas destinadas à redução dos custos do transporte aéreo e ao fortalecimento da conectividade aérea no Estado de Roraima.

AUTORIA: Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26592.40233-07 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, Tomé Monteiro da Franca, informações acerca das políticas públicas, estudos técnicos e medidas destinadas à redução dos custos do transporte aéreo e ao fortalecimento da conectividade aérea no Estado de Roraima.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, Tomé Monteiro da Franca, informações acerca das políticas públicas, estudos técnicos e medidas destinadas à redução dos custos do transporte aéreo e ao fortalecimento da conectividade aérea no Estado de Roraima.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais estudos técnicos, diagnósticos ou análises foram elaborados pelo Ministério de Portos e Aeroportos, pela Secretaria Nacional de Aviação Civil ou pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para identificar os fatores que levaram o Estado de Roraima a registrar, em 2025, a maior tarifa aérea média do Brasil e o maior aumento percentual anual das tarifas domésticas?

2. Quais medidas concretas vêm sendo adotadas pelo Governo Federal para promover a redução dos custos das passagens aéreas com origem e destino

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26592.40233-07 (LexEdit)

no Estado de Roraima, bem como quais resultados já foram alcançados ou são esperados com sua implementação?

3. Existem estudos, programas, metas ou planejamento estratégico destinados à redução das tarifas aéreas praticadas no Estado de Roraima? Em caso afirmativo, informar as ações previstas, o cronograma de implementação e os resultados projetados.

4. Quais políticas públicas vêm sendo desenvolvidas para ampliar a oferta de voos regulares, aumentar a concorrência entre companhias aéreas e melhorar a conectividade aérea do Estado de Roraima, indicando de que forma tais medidas poderão contribuir para a redução dos preços das passagens?

5. Quais investimentos federais em infraestrutura aeroportuária, modernização operacional ou melhoria da capacidade dos aeroportos de Roraima estão previstos ou em execução e qual o impacto esperado dessas medidas sobre a eficiência do transporte aéreo e a redução dos custos para os usuários?

6. O Ministério realiza acompanhamento periódico da evolução das tarifas aéreas praticadas no Estado de Roraima e possui indicadores ou metas específicas voltadas à redução desses valores? Em caso afirmativo, encaminhar os dados consolidados dos últimos cinco anos e informar as projeções para os próximos anos.

7. Considerando os objetivos constitucionais de promoção do desenvolvimento nacional e de redução das desigualdades regionais, quais medidas estruturantes o Ministério pretende adotar para assegurar maior acessibilidade ao transporte aéreo pela população de Roraima, reduzir os custos suportados pelos usuários, fortalecer a integração do Estado ao restante do País e impulsionar seu desenvolvimento econômico e social?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26592.40233-07 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece como objetivos fundamentais da República a promoção do desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais e regionais, além de atribuir ao Estado relevante papel na formulação e execução de políticas públicas destinadas à integração do território nacional e ao desenvolvimento equilibrado das diversas regiões do País.

No âmbito do transporte aéreo, a adequada conectividade entre as unidades da Federação constitui elemento essencial para assegurar o exercício do direito de locomoção, ampliar o acesso da população aos serviços públicos, fortalecer a atividade econômica, estimular o turismo, favorecer o comércio e promover a integração nacional, especialmente em Estados situados na Região Norte, cujas características geográficas tornam o modal aéreo instrumento indispensável para a mobilidade de pessoas e para o desenvolvimento regional.

Recentemente, dados divulgados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC revelaram que o Estado de Roraima apresentou, em 2025, a maior tarifa aérea média do Brasil, alcançando o valor de R$ 1.401,05 por passageiro, além do maior aumento percentual anual entre todas as unidades da Federação. Os mesmos dados evidenciam que as viagens com origem no Estado também apresentam a maior distância média percorrida no transporte aéreo doméstico nacional.

Embora fatores econômicos e operacionais possam influenciar a formação das tarifas, a persistência de elevados preços das passagens aéreas em Roraima suscita relevantes questionamentos quanto à suficiência das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da conectividade aérea da Região Norte, especialmente diante da histórica limitação da oferta de voos regulares, da reduzida disponibilidade de horários e da baixa concorrência em determinadas rotas.

Essa realidade produz impactos que transcendem o interesse individual dos usuários do transporte aéreo. O elevado custo das passagens

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26592.40233-07 (LexEdit)

repercute diretamente sobre a mobilidade da população, dificulta o acesso a serviços públicos especializados ofertados em outras unidades da Federação, encarece deslocamentos para tratamentos de saúde, atividades educacionais, compromissos profissionais e reuniões institucionais, além de afetar significativamente a atividade empresarial, o turismo, o comércio, a prestação de serviços e os investimentos privados.

Os reflexos econômicos igualmente merecem especial atenção. O elevado custo do transporte aéreo reduz a competitividade do Estado, dificulta a atração de novos investimentos, amplia os custos de operação das empresas instaladas em Roraima e representa obstáculo adicional ao desenvolvimento econômico de uma unidade da Federação que historicamente enfrenta desafios logísticos decorrentes de sua localização geográfica e da reduzida oferta de alternativas de transporte.

Diante da relevância social da matéria, mostra-se imprescindível que sejam prestados os esclarecimentos solicitados, permitindo ao Senado Federal exercer, de forma plena, sua função constitucional de fiscalização e contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas supramencionadas.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 530, de 2026, da Senadora Roberta Acioly, solicitando informações ao Senhor Tomé Monteiro da Franca, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, sobre as políticas públicas, estudos técnicos e medidas destinadas à redução dos custos do transporte aéreo e ao fortalecimento da conectividade aérea no Estado de Roraima.

O requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 532, DE 2026

Requer a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei nº 4501/2020.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26107.16011-29 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 4501/2020, que "dispõe sobre a comercialização, propaganda, publicidade e promoção comercial de alimentos e bebidas ultraprocessados e uso de frituras e gordura trans em escolas públicas e privadas, em âmbito nacional", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme versa o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CAE está incumbida de "*opinar sobre proposições pertinentes ao aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida, bem como sobre problemas econômicos do País e propaganda comercial*" (Art. 99, I e III).

O PL 4501/2020 institui uma política pública de alimentação escolar baseada na Classificação NOVA e no termo "ultraprocessado", que não são reconhecidos de forma ampla pela ciência de alimentos nem adotados de maneira consistente internacionalmente, sendo frequentemente criticados pela vagueza, subjetividade e abrangência, agrupando alimentos muito diferentes entre si, de diferentes categorias e composições nutricionais diversas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26107.16011-29 (LexEdit)

Diversos países e autoridades científicas já avaliaram e optaram por não adotar mencionada classificação, por considerarem as evidências limitadas e a metodologia inadequada para orientar políticas públicas.

A discussão em torno desse termo também tem ocorrido em fóruns internacionais:

- A FDA (*Food And Drug Administration*) dos Estados Unidos declarou que "*Uma definição para alimentos ultraprocessados é realmente difícil. Na nossa avaliação, não existe atualmente uma boa definição para alimentos ultraprocessados*";
- Aproximadamente 170 especialistas de 20 países assinaram carta aberta pedindo revisão urgente da Classificação, adoção de critérios objetivos e mensuráveis, e mais rigor científico; e
- Na sessão ocorrida em maio/2026, o secretariado do *Codex Alimentarius**[1]*** foi enfático: ultraprocessados não integram o fluxo regulatório por falta de consensoc ientífico. *"A ciência deve ser objetiva, neutra e verificável".*

Tem-se, portanto, que a utilização de termos vagos e subjetivos na construção de políticas públicas que restringem a comercialização e a comunicação mercadológica de produtos levanta preocupações quanto aos seus impactos econômicos e financeiros. A ausência de definição clara pode comprometer a segurança jurídica e a efetividade da política pública, ao permitir múltiplas interpretações e dificultar a aplicação uniforme da norma, com reflexos sobre o setor produtivo, o comércio e a propaganda comercial de alimentos e bebidas. Isso pode resultar em atos administrativos questionáveis, além de gerar custos regulatórios desproporcionais às empresas do setor. Assim, afigura-se temerário permitir a adoção de classificação cientificamente contestável e sem consenso na construção de uma política pública com efeitos econômicos relevantes sobre a cadeia produtiva e comercial de alimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26107.16011-29 (LexEdit)

Nesse contexto, há pertinência regimental clara para inclusão da CAE no rol de comissões que analisarão a matéria, a fim de garantir exame integral dos seus aspectos econômicos e mercadológicos, notadamente quanto à regulação da comercialização e da propaganda comercial de alimentos e bebidas.

Pelo exposto, solicitamos o redespacho do projeto, de modo a incluir a CAE no rol de comissões incumbidas de apreciar o mérito da proposição.

[1] Fórum internacional de normatização do comércio de alimentos, estabelecido pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (*Food and Agriculture Organization* - FAO) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Sala das Sessões, 14 de julho de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 533, DE 2026

Requer a oitiva da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária sobre o PL 4501/2020.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26915.53978-76 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 4501/2020, que "dispõe sobre a comercialização, propaganda, publicidade e promoção comercial de alimentos e bebidas ultraprocessados e uso de frituras e gordura trans em escolas públicas e privadas, em âmbito nacional", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme versa o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CRA está incumbida de "*opinar sobre proposições pertinentes à comercialização e fiscalização de produtos e insumos e à inspeção e fiscalização de alimentos*" (Art. 104-B, VI).

O PL 4501/2020 institui uma política pública de alimentação escolar baseada na Classificação NOVA e no termo "ultraprocessado", que não são reconhecidos de forma ampla pela ciência de alimentos nem adotados de maneira consistente internacionalmente, sendo frequentemente criticados pela vagueza, subjetividade e abrangência, agrupando alimentos muito diferentes entre si, de diferentes categorias e composições nutricionais diversas.

Diversos países e autoridades científicas já avaliaram e optaram por não adotar mencionada classificação, por considerarem as evidências limitadas e a metodologia inadequada para orientar políticas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26915.53978-76 (LexEdit)

A discussão em torno desse termo também tem ocorrido em fóruns internacionais:

- A FDA (*Food And Drug Administration*) dos Estados Unidos declarou que "*Uma definição para alimentos ultraprocessados é realmente difícil. Na nossa avaliação, não existe atualmente uma boa definição para alimentos ultraprocessados*";
- Aproximadamente 170 especialistas de 20 países assinaram carta aberta pedindo revisão urgente da Classificação, adoção de critérios objetivos e mensuráveis, e mais rigor científico; e
- Na sessão ocorrida em maio/2026, o secretariado do *Codex Alimentarius****[1]*** foi enfático: ultraprocessados não integram o fluxo regulatório por falta de consensoc ientífico. *"A ciência deve ser objetiva, neutra e verificável".*

Tem-se, portanto, que a utilização de termos vagos e subjetivos na construção de políticas públicas de comercialização e fiscalização de alimentos levanta preocupações quanto à sua adequação técnica e regulatória. A ausência de definição clara pode comprometer a efetividade da política pública, ao permitir múltiplas interpretações e dificultar a aplicação uniforme da norma sobre a comercialização, a distribuição e a fiscalização de produtos alimentícios. Isso pode resultar em atos administrativos questionáveis, além de enfraquecer a efetividade das políticas públicas de segurança alimentar. Assim, afigura-se temerário permitir a adoção de classificação cientificamente contestável e sem consenso na construção de uma política pública com reflexos diretos sobre a comercialização e a fiscalização de alimentos no País.

Nesse contexto, há pertinência regimental clara para inclusão da CRA no rol de comissões que analisarão a matéria, a fim de garantir exame integral dos seus aspectos atinentes à comercialização e à fiscalização de alimentos destinados ao consumo escolar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26915.53978-76 (LexEdit)

Pelo exposto, solicitamos o redespacho do projeto, de modo a incluir a CRA no rol de comissões incumbidas de apreciar o mérito da proposição.

[1] Fórum internacional de normatização do comércio de alimentos, estabelecido pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (Food and Agriculture Organization - FAO) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Sala das Sessões, 14 de julho de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 534, DE 2026

Requer a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 4501/2020.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26347.19336-21 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 4501/2020, que "dispõe sobre a comercialização, propaganda, publicidade e promoção comercial de alimentos e bebidas ultraprocessados e uso de frituras e gordura trans em escolas públicas e privadas, em âmbito nacional", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme versa o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CCJ está incumbida de "*opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas*" (Art. 101, I).

O PL 4501/2020 institui uma política pública de alimentação escolar baseada na Classificação NOVA e no termo "ultraprocessado", que não são reconhecidos de forma ampla pela ciência de alimentos nem adotados de maneira consistente internacionalmente, sendo frequentemente criticados pela vagueza, subjetividade e abrangência, agrupando alimentos muito diferentes entre si, de diferentes categorias e composições nutricionais diversas.

Diversos países e autoridades científicas já avaliaram e optaram por não adotar mencionada classificação, por considerarem as evidências limitadas e a metodologia inadequada para orientar políticas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26347.19336-21 (LexEdit)

A discussão em torno desse termo também tem ocorrido em fóruns internacionais:

- A FDA (*Food And Drug Administration*) dos Estados Unidos declarou que "*Uma definição para alimentos ultraprocessados é realmente difícil. Na nossa avaliação, não existe atualmente uma boa definição para alimentos ultraprocessados*";
- Aproximadamente 170 especialistas de 20 países assinaram carta aberta pedindo revisão urgente da Classificação, adoção de critérios objetivos e mensuráveis, e mais rigor científico; e
- Na sessão ocorrida em maio/2026, o secretariado do *Codex Alimentarius**[1]* foi enfático: ultraprocessados não integram o fluxo regulatório por falta de consensoc ientífico. *"A ciência deve ser objetiva, neutra e verificável".*

Tem-se, portanto, que a utilização de termos vagos e subjetivos na construção de políticas públicas levanta preocupações quanto à sua juridicidade e segurança jurídica na sua aplicação. A ausência de definição clara pode comprometer a segurança jurídica e a efetividade da política pública, ao permitir múltiplas interpretações e dificultar a aplicação uniforme da norma. Isso pode resultar em atos administrativos questionáveis, além de enfraquecer a efetividade das políticas públicas e a proteção dos direitos do indivíduo. Assim, afigura-se temerário permitir a adoção de classificação cientificamente contestável e sem consenso na construção de uma política pública.

Nesse contexto, há pertinência regimental clara para inclusão da CCJ no rol de comissões que analisarão a matéria, a fim de garantir exame integral dos seus aspectos jurídicos.

Pelo exposto, solicitamos o redespacho do projeto, de modo a incluir a CCJ no rol de comissões incumbidas de apreciar o mérito da proposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26347.19336-21 (LexEdit)

[1] Fórum internacional de normatização do comércio de alimentos, estabelecido pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (*Food and Agriculture Organization* - FAO) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Sala das Sessões, 14 de julho de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA Nº 11, DE 2026

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3890/2020, que "institui o Estatuto da Vítima; e altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e a Lei nº12.340, de 1º de dezembro de 2010".

AUTORIA: Comissão de Segurança Pública

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00011/2026

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CSP

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3890/2020, que "institui o Estatuto da Vítima; e altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010".

Sala das Comissões, 14 de julho de 2026.

Senador Wilder Morais
(PL - GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR		3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	
CARLOS VIANA		2. VAGO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO		1. WILDER MORAIS	PRESENTE
HERMES KLANN	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JAIME BAGATTOLI
VENEZIANO VITAL DO RÊGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado o Requerimento nº 11, de 2026, da Comissão de Segurança Pública, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 3.890, de 2020, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

REPUBLICANOS - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

PSD - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

PODEMOS - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PSD - Carlos Viana*
PSB - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

PSD - Carlos Fávaro*
UNIÃO - Jayme Campos*
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Camilo Santana**

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
PL - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
AVANTE - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Hermes Klann** (S)

Alagoas

PSDB - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Renan Filho**

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
PL - Sergio Moro**

Acre

PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
REPUBLICANOS - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PSB - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Roberta Acioly* (S)
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 21
PSD-14 / PSB-7

Ana Paula Lobato. . . . . PSB / MA
Carlos Fávaro. . . . . PSD / MT
Carlos Viana. . . . . PSD / MG
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fernando Dueire. . . . . PSD / PE
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSB / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Soraya Thronicke. . . . . PSB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 18
PL-16 / NOVO-1 / AVANTE-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Efraim Filho. . . . . PL / PB
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Hermes Klann. . . . . PL / SC
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcio Bittar. . . . . PL / AC
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Marcos do Val. . . . . AVANTE / ES
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Sergio Moro. . . . . PL / PR
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Democracia - 18
MDB-9 / UNIÃO-3 / PODEMOS-3 / PSDB-3

Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Dra. Eudócia. . . . . PSDB / AL
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Giordano. . . . . PODEMOS / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Renan Filho. . . . . MDB / AL
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 13
PP-7 / REPUBLICANOS-6

Alan Rick. . . . . REPUBLICANOS / AC
Angelo Coronel. . . . . REPUBLICANOS / BA
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Roberta Acioly. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 11
PT-9 / PDT-2

Beto Faro. . . . . PT / PA
Camilo Santana. . . . . PT / CE
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	21
Bloco Parlamentar Vanguarda	18
Bloco Parlamentar Democracia	18
Bloco Parlamentar Aliança	13
Bloco Parlamentar Pelo Brasil	11
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (REPUBLICANOS-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
Angelo Coronel* (REPUBLICANOS-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Beto Faro** (PT-PA)
Camilo Santana** (PT-CE)
Carlos Fávaro* (PSD-MT)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PSD-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PSDB-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (PL-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (PSD-PE)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (PODEMOS-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Hermes Klann** (PL-SC)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (PL-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (AVANTE-ES)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Renan Filho** (MDB-AL)
Roberta Acioly* (REPUBLICANOS-RR)
Rodrigo Pacheco* (PSB-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (PL-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PSB-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PSB-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2ª Roberta Acioly - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PSB-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 21 **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,45,54) ..... **Líder do PSD - 14** **Omar Aziz** (13,53) **Líder do PSB - 7** **Cid Gomes** (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	**Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 18** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95,102,122,123) ..... **Líder do MDB - 9** **Eduardo Braga** (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) **Líder do UNIÃO - 3** **Professora Dorinha Seabra** (18,41,92,95,102,122,123) Vice-Líder do UNIÃO Jayme Campos (93,125) **Líder do PODEMOS - 3** **Giordano** (86,119) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (33,61) Vice-Líder do PSDB Dra. Eudócia (124)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO/AVANTE) - 18** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) ..... **Líder do PL - 16** **Carlos Portinho** (68) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (81,88,91,101,107,109) Jaime Bagattoli (82,90) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (9,38) **Líder do AVANTE - 1** **Marcos do Val** (30,120)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 13 **Líder** **Dr. Hiran - PP** (71) ..... **Líder do PP - 7** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) **Líder do REPUBLICANOS - 6** **Alan Rick** (113) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (14,103)	**Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 11** **Líder** **Weverton - PDT** (20,62,72) ..... **Líder do PT - 9** **Camilo Santana** (117,128) Vice-Líderes do PT Paulo Paim (129) Beto Faro (28,118,130) **Líder do PDT - 2** **Weverton** (20,62,72)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (76)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95,102,122,123)	**Governo** **Líder** **Teresa Leitão - PT** (35,64,99,106,116,127)
Oposição **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (50,70) Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais Vice-Líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV.)
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).
103. Em 08.10.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. nº 056/2025-GABLID/GLREPUBL).
104. Em 14.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
105. Em 14.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
106. Em 14.10.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
107. Em 27.10.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 27/10/2025 a 04/11/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 33/2025-GLPL).
108. Em 27.10.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 49/2025-GLPODEMOS).
109. Em 01.12.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/12/2025 a 08/12/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 35/2025-GLPL).
110. Em 03.02.2026, a Senadora Augusta Brito foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2026-GLDPT-SF).
111. Em 05.03.2026, o Senador Jaques Wagner comunica que retornou ao exercício do mandato em 13.10.2025 e deu continuidade ao cargo de Líder do Governo (Of. nº 003/2026-GLDGOV).
112. Em 11.03.2026, o Senador Mecias de Jesus deixa de exercer a função de líder do REPUBLICANOS pelo motivo de "Renúncia".
113. Em 17.03.2026, o Senador Alan Rick foi designado Líder do REPUBLICANOS (Of. nº 010/2026-GABLID/GLREPUBL).
114. Em 02/04/2026, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
115. Em 02/04/2026, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
116. Em 07.04.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
117. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado 1º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
118. Em 07.04.2026, o Senador Beto Faro foi designado 2º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
119. Em 09.04.2026, o Senador Giordano foi designado Líder do Podemos (Of. nº 01/2026-GLPODEMOS).
120. Em 13.04.2026, o Senador Marcos do Val foi designado Líder do Partido AVANTE (Of. nº 006/2026-GSMVAL).
121. Em 14.04.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 0008/2026-GSPVALER).
122. Em 14.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder do União Brasil (Of. nº 43/2026-GLUNIAO).
123. Em 15.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 48/2026-GLUNIAO).
124. Em 15.04.2026, a Senadora Dra. Eudócia foi designada Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 009/2026-GSPVALER).
125. Em 16.04.2026, o Senador Jayme Campos foi designado 1º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 51/2026-GLUNIAO).
126. Em 05/05/2026, o Senador Jorge Seif deixa de exercer a função de vice-líder do Partido Liberal pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
127. Em 26.06.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada Líder do Governo (Mensagem nº 549, de 2026, da Presidência da República).
128. Em 08.07.2026, o Senador Camilo Santana foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Ofs. nºs 13 e 14/2026-GLDPT).
129. Em 08.07.2026, o Senador Paulo Paim foi designado 1º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Ofs. nºs 13 e 14/2026-GLDPT).
130. Em 08.07.2026, o Senador Beto Faro foi designado 2º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Ofs. nºs 13 e 14/2026-GLDPT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023 - CTEBOLÍVIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (PL-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025 - GTMTI

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)
RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)

Leitura: 22/04/2025
Instalação: 21/10/2025
Prazo final: 30/05/2026
Prazo final prorrogado: 13/08/2026

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
VAGO (2,4)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).
3. Em 21.10.2025, o Grupo de Trabalho reunido elegeu o Senador Marcos Rogério como Vice-Presidente. Designado Relator o Senador Rogério Carvalho (Of. nº 1/2025-GTMTI).
4. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025 - CTBOLÍVIA

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O PROJETO DE LEI N° 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".

ATS nº 19, de 2025 - CTCIVIL

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (PL-PB) (2)
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)

Instalação: 24/09/2025
Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 03/03/2026
Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 30/04/2026
Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 29/05/2026
Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 29/06/2026
Prazo prorrogado: 22/12/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (1)	2. Senador Sergio Moro (PL-PR) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (1)	4. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (1)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)

Notas:
1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS n°19/2025). (DSF de 24/09/2025, p. 5)
2. Em 24.09.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Pacheco e Efraim Filho a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado Relator o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins
Telefone(s): 6133033490
E-mail: ctcivil@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA P/ REALIZAR DILIGÊNCIA NO TERMINAL PORTUÁRIO DA CARGILL EM SANTARÉM (PA) E ÁREAS ADJACENTES.

Finalidade: realizar, no prazo de 120 dias, diligência externa no Terminal Portuário da Cargill em Santarém (PA) e áreas adjacentes do complexo portuário e hidroviário do Rio Tapajós, com o objetivo de averiguar in loco os efeitos operacionais, logísticos, ambientais, sanitários e socioeconômicos decorrentes das ocupações indígenas recentes, bem como o impacto sobre a cadeia de escoamento de produção agropecuária e as obras previstas de dragagem/licitação.

Requerimento nº 107, de 2026 - CTECARGILL

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024 - CPIVD

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DA PEDOFILIA - 2026

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025 - CPIPED

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. VAGO (1,10,25,31,34)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) (1,10)
Senador Renan Filho (MDB-AL) (1,10,32,33,34)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,10)
VAGO (7,10)	7. Senador Giordano (PODEMOS-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (4,30)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,14,18)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (4,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,19,29)	3. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9,15,16)
Senador Camilo Santana (PT-CE) (9,26)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,28)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,20,24,27)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5,11,21,22,23)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11,22,23)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (5,22,23)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,12,28)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 22)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 7)
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 11/03/2025, p. 22)
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 84)
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA). (DSF de 03/09/2025, p. 293)
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA). (DSF de 11/09/2025, p. 123)
17. Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE). (DSF de 04/12/2025, p. 221)
18. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
19. Em 16.12.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2025-BLVANG). (DSF de 17/12/2025, p. 296)
20. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
21. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
22. Em 17.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Damares Alves foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
23. Em 24.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Angelo Coronel foram designados membros titulares, e a Senadora Damares Alves, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
24. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
25. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
26. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 020/2026-BLPBRA).
27. Em 08.04.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 018/2026-GABLID/BLALIAN).
28. Em 01.06.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que passa a 4ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 032/2026-GABLID/BLALIAN).
29. Em 10.06.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 53/2026-BLVANG).
30. Em 11.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 045/2026-GSEGAMA).
31. Em 11.06.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 36/2026-BLDEMO).
32. Em 01.07.2026, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 051/2026-GSEGAMA).
33. Em 01.07.2026, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 043/2026-BLDEMO).
34. Em 08.07.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão (Of. nº 44/2026-BLDEMO).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.139895/2026-91

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. VAGO (1,11)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11,29,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,20,21,22,23,25,26)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2,32,39,40,42,43)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17,36,41)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,24,33)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,30,34,35)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,28,30)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (16,37,38)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,38)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5,27,38)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 37)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/02/2025, p. 209)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 217)
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 28)
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 29)
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 9)
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG). (DSF de 25/02/2025, p. 8)
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 26/03/2025, p. 121)
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM). (DSF de 08/04/2025, p. 31)
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG). (DSF de 10/05/2025, p. 44)
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG). (DSF de 29/05/2025, p.)
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG). (DSF de 21/08/2025, p. 190)
23. Em 06.10.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 098/2025-BLVANG). (DSF de 07/10/2025, p. 51)
24. Em 19.11.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 40/2025-BLPBRA). (DSF de 20/11/2025, p. 8)
25. Em 24.11.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 128/2025-BLVANG). (DSF de 25/11/2025, p. 37)
26. Em 02.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 131/2025-BLVANG). (DSF de 03/12/2025, p. 109)
27. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/12/2025, p. 108)
28. Em 03.12.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 42/2025-BLPBRA). (DSF de 04/12/2025, p. 219)
29. Em 04.12.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2025-BLDEMO). (DSF de 05/12/2025, p. 23)
30. Em 08.12.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão; e o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contrato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 46/2025-BLPBRA). (DSF de 09/12/2025, p. 79)
31. Em 09.12.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 98/2025-BLDEMO). (DSF de 10/12/2025, p. 126)
32. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 140/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 546)
33. Em 17.12.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 50/2025-BLPBRA). (DSF de 18/12/2025, p. 549)
34. Em 24.02.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 51/2025-GSBLPBRA).
35. Em 02.03.2026, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 008/2026-BLPBRA).
36. Em 04.03.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 013/2026-BLVANG).
37. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
38. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e os Senadores Alan Rick e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
39. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
40. Em 14.04.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 028/2026-BLVANG).
41. Em 28.04.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 032/2026-BLVANG).
42. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
43. Em 13.05.2026, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Hermes Klann, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2026-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1.

Notas:
1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12,50)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (1,12,47)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12,50)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. VAGO (9,12,47)
Senador Renan Filho (MDB-AL) (3,12,50)	5. Senador Giordano (PODEMOS-SP) (3,12)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,12,47)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12,40,41,51,54)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12,40,41,51,54)	8. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (10,12,45,56)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (11,12,47)	9. Senador Efraim Filho (PL-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4,48,49)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (4)	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4,27)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (4,31,33,34,36,49)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,35,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,53,57)	1. Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,55)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,60,61)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,52,58)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,22,37)
Senador Camilo Santana (PT-CE) (5,46)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,44)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,38,39,59,62)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11,42,43)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (6,11,43)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 23)

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 20/02/2025, p. 194)
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 223)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 206; DSF de 20/02/2025, p. 208)
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA). (DSF de 21/03/2025, p. 13)
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 03/04/2025, p. 106)
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA). (DSF de 03/04/2025, p. 103)
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO). (DSF de 25/04/2025, p. 38)
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG). (DSF de 22/05/2025, p. 333)
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG). (DSF de 29/05/2025, p. 463)
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO). (DSF de 11/06/2025, p. 119)
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO). (DSF de 11/06/2025, p. 117)
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG). (DSF de 17/07/2025, p. 181)
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA). (DSF de 17/07/2025, p. 178)
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). (DSF de 07/08/2025, p. 6)
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG). (DSF de 16/08/2025, p. 42)
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA). (DSF de 20/08/2025, p. 208)
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/08/2025, p. 209)
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA). (DSF de 05/09/2025, p. 29)
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 10/09/2025, p. 28)
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 12/09/2025, p. 35)
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA). (DSF de 17/09/2025, p. 115)
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA). (DSF de 18/09/2025, p. 129)
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/09/2025, p. 20)
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA). (DSF de 23/09/2025, p. 52)
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). (DSF de 24/09/2025, p. 134; DSF de 30/09/2025, p. 55)
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). (DSF de 24/09/2025, p. 134; DSF de 30/09/2025, p. 55)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA). (DSF de 30/09/2025, p. 55; DSF de 30/09/2025, p. 55)
37. Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA). (DSF de 22/10/2025, p. 161)
38. Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 30/10/2025, p. 63)
39. Em 12.11.2025, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do Progressistas (Of. nº 65/2025-GLPP). (DSF de 13/11/2025, p. 128)
40. Em 16.12.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 103/2025-BLDEMO). (DSF de 17/12/2025, p. 295)
41. Em 25.02.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 07/2026-BLDEMO).
42. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
43. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
44. Em 01.04.2026, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2026-BLPBRA).
45. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
46. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 021/2026-BLPBRA).
47. Em 07.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a compor a comissão como membro suplente; e o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 017/2026-BLDEMO).
48. Em 09.04.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 026/2026/GSEGAMA).
49. Em 23.04.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 031/2026-BLRESDEM).
50. Em 24.04.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão; e o Senador Marcelo Castro foi designado 1º suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 021/2026-BLDEMO).
51. Em 28.04.2026, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que passa a 7ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 022/2026-BLDEMO).
52. Em 28.04.2026, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 033/2026-BLVANG).
53. Em 29.04.2026, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 034/2026-BLVANG).
54. Em 05.05.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que passa a 7ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 025/2026-BLDEMO).
55. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
56. Em 06.05.2026, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 029/2026-BLDEMO).
57. Em 13.05.2026, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 039/2026-BLVANG).
58. Em 13.05.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 043/2026-BLVANG).
59. Em 20.05.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 028/2026-GABLID/BLALIAN).
60. Em 16.06.2026, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2026-BLVANG).
61. Em 02.07.2026, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 058/2026-BLVANG).
62. Em 08.07.2026, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 050/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Camilo Santana (PT-CE) (7,33,34)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. VAGO (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,10,23)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (22,30)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4,22,28)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,16,20)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13,21,27,29)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,31,32)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6,18,19)
Senador Camilo Santana (PT-CE) (6,15,18,26)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (12,25)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,25)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,24,25)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 25)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE). (DSF de 20/02/2025, p. 204)
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 221)
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 25)
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 10)
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG). (DSF de 12/03/2025, p. 168)
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM). (DSF de 15/03/2025, p. 11)
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). (DSF de 04/04/2025, p. 137)
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE). (DSF de 27/08/2025, p. 279)
18. Em 01.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA). (DSF de 02/10/2025, p. 98)
19. Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA). (DSF de 23/10/2025, p. 178)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
22. Em 24.02.2026, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2026-GSEGAMA).
23. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 10/2026-BLDEMO).
24. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
25. Em 17.03.2026, os Senadores Damares Alves e Alan Rick foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
26. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 023/2026-BLPBRA).
27. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
28. Em 14.04.2026, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 028/2026-GSEGAMA).
29. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
30. Em 15.04.2026, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 029/2026-GSEGAMA).
31. Em 06.05.2026, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 038/2026-BLVANG).
32. Em 13.05.2026, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 042/2026-BLVANG).
33. Vago em 08.07.2026, em razão da renúncia da Senadora Teresa Leitão à presidência da comissão (Of. n° 081/2026-GSTLEITA).
34. Em 08.07.2026, a Comissão reunida elegeu o Senador Camilo Santana Presidente deste colegiado (Of. n° 348/2026-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Finalidade: acompanhar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE).

(Requerimento 22, de 2026 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) (10)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (8,10,19)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (9,10)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,17,20)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (23)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,23)	2.
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (21)	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,24)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (11,25)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (5)	3. VAGO (18,22)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 29)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG). (DSF de 01/03/2025, p. 6)
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM). (DSF de 25/03/2025, p. 21)
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG). (DSF de 05/04/2025, p. 9)
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO). (DSF de 14/05/2025, p. 87)
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA). (DSF de 11/09/2025, p. 122)
19. Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO). (DSF de 08/10/2025, p. 198)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 12.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 115/2025-BLRESDEM). (DSF de 13/11/2025, p. 129)
22. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
23. Em 07.04.2026, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 024/2026-GSEGAMA).
24. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
25. Em 26.05.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 051/2026-BLVANG).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10,29)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
Senador Giordano (PODEMOS-SP) (3,10,12,36)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,24,25)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (39)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (20,22,32)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2,28,34,35)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (15,38)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,17,33,37)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5,11,40)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,26,27)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5,31)	2. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,30,31)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 26)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 20/02/2025, p. 207)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 27)
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA). (DSF de 26/02/2025, p. 7)
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG). (DSF de 28/02/2025, p. 7)
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). (DSF de 11/03/2025, p. 23)
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 85)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT). (DSF de 30/04/2025, p. 158)
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO). (DSF de 30/04/2025, p. 160)
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA). (DSF de 01/05/2025, p. 166)
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA). (DSF de 07/05/2025, p. 120)
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA). (DSF de 21/05/2025, p. 167)
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO). (DSF de 26/06/2025, p. 199)
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
25. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
26. Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 04/11/2025, p. 56)
27. Em 07.11.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniela Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 64/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 08/11/2025, p. 20)
28. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
29. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 8/2026-BLDEMO).
30. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
31. Em 17.03.2026, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 023/2026-GSEGAMA).
33. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
34. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
35. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
36. Em 24.04.2026, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2026-BLDEMO).
37. Em 27.04.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2026-BLPBRA).
38. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
39. Em 06.05.2026, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 039/2026-GSEGAMA).
40. Em 20.05.2026, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 031/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (2)

Instalação: 06/05/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (1)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	4.
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	5.

Notas:
1. Em 28.04.2026, os Senadores Damares Alves, Roberta Acioly, Marcio Bittar, Flávio Arns e Jaime Bagattoli foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, para compor a subcomissão (Of. nº 179/2026-CDH).
2. Em 06.05.2026, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Damares Alves Presidente deste colegiado (Of. nº 186/2026-CDH).
3. Em 01.06.2026, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, para compor a subcomissão (Of. nº 214/2026-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE A SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis da Subtração Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 135, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,10)
VAGO (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (10,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (4,22)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,21)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17)	4. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5,19,20)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (5,18,19,20)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 27)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 8)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 21)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE). (DSF de 20/02/2025, p. 197)
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 214)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG). (DSF de 21/02/2025, p. 23)
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE). (DSF de 14/03/2025, p. 11)
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG). (DSF de 08/05/2025, p. 140)
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG). (DSF de 09/05/2025, p. 39)
15. Em 08.10.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 105/2025-BLVANG). (DSF de 09/10/2025, p. 57)
16. Em 04.02.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 03/2026-BLDEMO).
17. Em 24.02.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 006/2026-BLVANG).
18. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
19. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
20. Em 24.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
21. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
22. Em 11.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 045/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (PL-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE). (DSF de 28/03/2025, p. 41)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) (1,11)
VAGO (1,11,29)	3. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11,23)
VAGO (8,11)	6. Senador Sergio Moro (PL-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (4,33)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (4,32)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,19,22)
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (4,20,21,25,31)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,24,30)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5,26,27,28)	3. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (5,27,28)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 24)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 225)
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 30)
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 8)
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN). (DSF de 26/02/2025, p. 8)
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM). (DSF de 28/02/2025, p. 10)
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA). (DSF de 12/03/2025, p. 166)
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). (DSF de 04/04/2025, p. 137)
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA). (DSF de 02/07/2025, p. 212)
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
20. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
21. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
22. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
23. Em 18.11.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 90/2025-BLDEMO). (DSF de 19/11/2025, p. 162)
24. Em 12.12.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2025-BLVANG). (DSF de 13/12/2025, p. 39)
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
27. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
28. Em 24.03.2026, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
29. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
30. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
31. Em 12.05.2026, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 041/2026-GSEGAMA).
32. Em 11.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 045/2026-GSEGAMA).
33. Em 03.07.2026, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 052/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hermes Klann (PL-SC) (3,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. VAGO (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. VAGO (4,9,21)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
VAGO (5,17,18,20)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
VAGO (5)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (15)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,23)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Camilo Santana (PT-CE) (6,22)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (7,20)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (7,19,20)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 30)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR). (DSF de 20/02/2025, p. 192)
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG). (DSF de 21/03/2025, p. 19)
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM). (DSF de 25/03/2025, p. 20)
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO). (DSF de 14/05/2025, p. 88)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG). (DSF de 17/05/2025, p. 19)
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2025, p. 18)
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM). (DSF de 16/07/2025, p. 88)
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO). (DSF de 19/08/2025, p. 18)
17. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
18. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
19. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/12/2025, p. 108)
20. Em 24.03.2026, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
21. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
22. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 024/2026-BLPBRA).
23. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
24. Em 19.05.2026, a comissão reunida elegeu o Senador Hermes Klann Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 034/2026-CDR).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Terças-feiras 09:30 -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. VAGO (1,11,12,29,37)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11,12,18,27)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
VAGO (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. VAGO (8,11,12,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (4,22,23,26,34)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)	3. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (13,35,36)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
VAGO (6,14,21,32)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,28,30,33)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,25)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 31)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). (DSF de 28/03/2025, p. 43)
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
25. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN).
26. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
27. Em 03.02.2026, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 002/2026-BLDEMO).
28. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
29. Em 25.02.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 09/2026-BLDEMO).
30. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
31. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
32. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
33. Em 07.04.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 016/2026-GABLID/BLALIAN).
34. Em 30.04.2026, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 35/2026-BLRESDEM).
35. Em 05.05.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 036/2026-BLVANG).
36. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 039/2026-BLVANG).
37. Em 08.07.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 045/2026-BLDEMO).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (17,24,26)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,16,20)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (22,23,25,28)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (18)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. VAGO (4,27,29)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4,13,21)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT). (DSF de 20/02/2026, p. 195)
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 32)
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 202)
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 215)
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 25)
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM). (DSF de 20/03/2025, p. 129)
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 12/04/2025, p. 6)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.
15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO). (DSF de 06/05/2025, p. 27)
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
17. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 52)
18. Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA). (DSF de 07/10/2025, p. 53)
19. Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA). (DSF de 10/10/2025, p. 35)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLID/GLREPUBL). (DSF de 07/11/2025, p. 46)
22. Em 09.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2025-BLVANG). (DSF de 10/12/2025, p. 127)
23. Em 11.12.2025, o Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 135/2025-BLVANG). (DSF de 12/12/2025, p. 26)
24. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
25. Em 04.02.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 01/2026-BLVANG).
26. Em 10.02.2026, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 008/2026-GSEGAMA).
27. Em 06.04.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 014/2026-GABLID/BLALIAN).
28. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
29. Em 06.07.2026, o Senador Laércio Oliveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 048/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (3)	1. VAGO (8,9)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 35)
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
8. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 52)
9. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (PODEMOS-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (PL-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
VAGO (4,22,23,25)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (16,29)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (21,26,33,34,35)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,17,27)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senador Camilo Santana (PT-CE) (18,32)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (6,28,30,31)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (6,30,31)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 33)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA). (DSF de 20/02/2025, p. 193)
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 222)
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM). (DSF de 12/03/2025, p. 167)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA). (DSF de 13/03/2025, p. 82)
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA). (DSF de 13/03/2025, p. 83)
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/03/2025, p. 215)
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT). (DSF de 27/03/2025, p. 80)
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO). (DSF de 25/04/2025, p. 39)
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG). (DSF de 08/07/2025, p. 39)
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Em 03.03.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 011/2026-BLVANG).
27. Em 11.03.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil (Of. nº 014/2026-BLPBRA).
28. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
29. Em 16.03.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 018/2026-BLVANG).
30. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
31. Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
32. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 022/2026-BLPBRA).
33. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
34. Em 14.04.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 027/2026-BLVANG).
35. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (PL-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (PL-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (4,26,27,30,37)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,29)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,23,25)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,36)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19,32,35)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12,24,28)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,31,33,34)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 28)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 19/02/2025, p. 104)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 16)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 14)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 8)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 21)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP). (DSF de 19/02/2025, p. 205; DSF de 20/02/2025, p. 205)
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2025, p. 218; DSF de 20/02/2025, p. 205; DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/02/2026, p. 210)
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 201)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 214)
12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). (DSF de 11/03/2025, p. 24)
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). (DSF de 01/04/2025, p. 24)
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG). (DSF de 02/04/2025, p. 149)
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT). (DSF de 03/04/2025, p. 104)
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG). (DSF de 16/05/2025, p. 11)
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 050/2025-BLVANG). (DSF de 23/05/2025, p. 30)
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG). (DSF de 16/07/2025, p. 87)
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG). (DSF de 17/07/2025, p. 179)
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG). (DSF de 05/09/2025, p. 28)
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA). (DSF de 10/09/2025, p. 27)
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG). (DSF de 16/09/2025, p. 36)
26. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
27. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2026, p. 50)
28. Em 07.10.2025, o Senador Randolfe Rodrigues deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 31/2025-BLPBRA). (DSF de 08/10/2025, p. 197)
29. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
30. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
31. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
32. Em 19.03.2026, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 022/2026-BLVANG).
33. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
34. Em 07.04.2026, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 016/2026-GABLID/BLALIAN).
35. Em 28.04.2026, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 031/2026-BLVANG).
36. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
37. Em 26.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 049/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (PL-PB) (3)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,9,10)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 34)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 1)
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 17)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 9)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 20)
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 203)
9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
10. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (1,9,15)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Romário (PL-RJ) (2,16,17,18,21,22)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13,14,23)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. VAGO (12,20)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,19)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24,25,26)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 36)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO). (DSF de 20/02/2025, p. 220)
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 24)
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 124)
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG). (DSF de 08/05/2025, p. 139)
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 43/2025-BLVANG). (DSF de 09/05/2025, p. 38)
15. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 43/2025-BLDEMO). (DSF de 04/07/2025, p. 15)
16. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 548)
17. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
18. Em 24.02.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 005/2026-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
20. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
21. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
22. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
23. Em 19.05.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 047/2026-BLVANG).
24. Em 02.06.2026, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 034/2026-BLALIAN).
25. Em 23.06.2026, o Senador Esperidião Amin deixa de compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 044/2026-BLALIAN).
26. Em 13.07.2026, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 051/2026-BLALIAN).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.139895/2026-91

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

PRESIDENTE: Senador Irajá (PSD-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Carlos Portinho (PL-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PSD
Senador Irajá (TO)
PL
Senador Carlos Portinho (RJ)
PDT
Senador Weverton (MA)
MDB
Senador Eduardo Braga (AM)
PODEMOS
Senador Giordano (SP)
PP
Senadora Tereza Cristina (MS)
PSB
Senador Cid Gomes (CE)
PSDB
Senador Plínio Valério (AM)
NOVO
Senador Eduardo Girão (CE)
PT
Senadora Teresa Leitão (PE)
REPUBLICANOS
Senador Alan Rick (AC)
UNIÃO
Senadora Professora Dorinha Seabra (TO)
AVANTE
Senador Marcos do Val (ES)

Atualização: 01/06/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador Plínio Valério, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2026.)

PRESIDENTE:

MEMBROS
AVANTE
MDB
PDT
PL
NOVO
PSD
PSB
PSDB
PT
PODEMOS
PP
REPUBLICANOS
UNIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) PRÊMIO CARMEN PORTINHO

(Resolução do Senado Federal nº 45, de 2025)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.139895/2026-91

23) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

MEMBROS
NOVO
Senador Eduardo Girão (CE)
MDB
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PB)
PDT
Senador Weverton (MA)
PL
Senador Carlos Portinho (RJ)
PODEMOS
Senador Giordano (SP)
PP
Senador Dr. Hiran (RR)
PSB
Senador Cid Gomes (CE)
PSDB
Senador Plínio Valério (AM)
PSD
Senadora Zenaide Maia (RN)
PT
Senadora Teresa Leitão (PE)
REPUBLICANOS
Senadora Damares Alves (DF)
UNIÃO
Senadora Professora Dorinha Seabra (TO)
AVANTE
Senador Marcos do Val (ES)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal
José Dantas Filho
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação
João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante do INEP
Eduardo Carvalho Sousa
Comitê Técnico Independente - Representante do UNICEF no Brasil
Júlia Medeiros Netto Ribeiro
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Lemann
Thamires Mirolli
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho
Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representante da Associação Bem Comum
Débora de Freitas Viégas
Comitê Técnico Independente - Representante do Instituto Natura
Márcia Ferri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34) COMENDA LAÇO BRANCO

(Resolução do Senado Federal nº 1, de 2026.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.139895/2026-91

35) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36) COMENDA CECI CUNHA

(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B3DD9AF0079FA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.